

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI (AMSO-TR)****ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI - AMSO-TR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 002/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, para Contratação de pessoa jurídica com objetivo de realizar Serviços com solda eletrodo OK 48 na confecção de Lâminas e outros serviços em geral para as máquinas Motoniveladora New Holland Motor Cummins RG 140-B e Retroscavadeira LB-90 da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

**50.270.300 Mauro Medeiros Bezerra** - inscrita no CNPJ nº 50.270.300/0001-69, com sede na com sede à rua Mario Aragão nº 167, Bairro Radi Pereira, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ nº 50.270.300/0001-69.

Valor Total: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos - RN, 12 de março de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Leticia Araujo Alves

**Código Identificador:**57114950**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI - AMSO-TR**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica com objetivo de realizar Serviços com solda eletrodo OK 48 na confecção de Lâminas e outros serviços em geral para as máquinas Motoniveladora New Holland Motor Cummins RG 140-B e Retroscavadeira LB-90 da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, fundamentada nos elementos apresentados no presente processo, a:**50.270.300 Mauro Medeiros Bezerra** - inscrita no CNPJ nº 50.270.300/0001-69, com sede na com sede à rua Mario Aragão nº 167, Bairro Radi Pereira, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ nº 50.270.300/0001-69.

Valor Total: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos (RN), 12 de março de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Leticia Araujo Alves

**Código Identificador:**7C361021**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica afim de atender as demandas do CIS/SERIDÓ;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária no exercício vigente e a existência de saldo orçamentário, conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO que a Declaração de Inexigibilidade da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica afim de atender as demandas do CIS/SERIDÓ.  
 Contratado: Bezerra, Mendonça, Barbosa & Rosso Sociedade de Advogados; CNPJ 31.002.969/0001-25  
 Prazo de vigência: 12 meses  
 Valor global: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)  
 Fundamento Legal: art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.  
 Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 14 de março de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
 Presidente do CIS/SERIDÓ

**Publicado por:**  
 Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**7AB42E75

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
 MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO  
 ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
 002/2024**

**Processo administrativo nº 005/2024**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó; CNPJ 12.397.803/0001-00  
**Contratada:** Bezerra, Mendonça, Barbosa & Rosso Sociedade de Advogados; CNPJ 31.002.969/0001-25  
**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, afim de atender as necessidades do CIS/SERIDÓ.  
**Fundamentação legal:** art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/21  
**Dotação orçamentária:** 01.10.122.0001.2001  
**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura  
**Local/data da assinatura:** Currais Novos/RN, 18 de março de 2024.  
**Assinantes:** Gilson Dantas de Oliveira, Presidente do CIS/SERIDÓ; Igor Bezerra dos Santos, Sócio Administrador da CONTRATADA

**Publicado por:**  
 Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**3A105CFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
 019/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000831/2024**

**OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE CONFECCÃO FUTURA E EVENTUAL DE CARIMBOS E CHAVES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES INTERNOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO**o vencedor da**Dispensa Eletrônica Nº 019/2024**, com sessão inicial realizada em 11 de março de 2024, a saber:

**a) GILTON P. DE CASTRO-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº**05.784.058/0001-97**, saiu vencedora do lote 02, totalizando o valor de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Ato contínuo, DECLARO FRACASSADO o objeto do LOTE 1 (Item: 1 - CHAVE TIPO YALE SIMPLES (comumente usada em cadeados e fechaduras domésticas, fechaduras de divisórias, usa um segredo com quatro a oito pinos)), por inabilitação do único concorrente para o lote, conforme constante nos autos do certame licitatório.

Acari (RN), 18 de março de 2024.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**  
 Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
 Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**2F157850

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000959/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA OBRA “PREM, PRIYA E AS PORTAS MÁGICAS, DA EDITORA D’ÁUREL PUBLICAÇÕES, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O INCENTIVO DA LEITURA E DA ESCRITA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** EDITORA D’ÁUREL LTDA, CNPJ Nº 40.921.093/0001-01, COM SEDE NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 507, SALA 501, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59.020-505.

**VIGÊNCIA:**DA ASSINATURA DO CONTRATO A 30 DE ABRIL DE 2024.

**VALOR:** R\$ 11.250,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; 12.361.0015.2049.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15001001.

**BASE LEGAL:** ART. 74, I DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 18 DE MARÇO DE 2024.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**  
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
 Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E9BCE0AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 037/2024 (DIÁRIA)**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): **KÊNIA SAMARA BEZERRA ALMEIDA**

Cargo/Função: Secretária de Saúde

Quantidade: 1/2 diárias

Destino: Natal/RN

Data: 20/03/2024 - Saída (6hs) e Retorno 20/03/2024 (16hs)

Valor Unitário: R\$ 300,00

Valor Total: R\$ 150,00

**Descrição do objetivo/serviço do deslocamento:** Participação do Seminário Estadual das Emult.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jacó Thiago Costa Braga

**Código Identificador:**FB2ED342

**LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº. 002/2024 – MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5291/2023**

A Comissão Especial de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado de apuração das habilitações da licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **PREPONENTES(S) INABILITADA(S):** ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DA FAZENDA CANTINHOS – CNPJ Nº 05.013.509/0001-92; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA – CNPJ Nº 17.336.790.0001-83; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA - CNPJ: 11.807.951/0001-93. Em seguida foi confeccionado o resultado de apuração das habilitações que será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN). Momento em que a reunião foi declarada encerrada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por toda Comissão. Por fim, fica aberto o prazo para as razões recursais, que iniciará a partir da publicação deste ato, conforme prevê o Inc. I, art. 109 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 21/02/2024.

**ANA CATARINA DUARTE**

Presidenta

Comissão Especial de Licitação

**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

**Código Identificador:**7B78F176

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 209, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 209, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **LINDBERG GABRIEL FERREIRA**, CPF 897.626.654-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista Transporte Escolar, Matrícula nº 1.562, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.853-2, referente a diária no período do dia **15 de março de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**134D6D1C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 210, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 210, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1861-6, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **João Pessoa/PB**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **15 de março de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**17E56824

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 211, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 211, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA GENILE BATISTA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 523, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2023 a 06/04/2024, a serem gozadas de 1º a 30 de abril de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:88FF0A23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 212, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 212, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA**, portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **18 de março de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:1187C8B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 213, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 213, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado no Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **18 de março de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:B5D7B603

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 214, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 214, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANDRÉ GUSTAVO PIRES DA SILVA**, portador do CPF nº 047.955.684-99, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Coordenador de Informática do Ensino Básico, Matrícula nº 1702-29, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 28.638-9, referente à diária no período do dia **18 de março de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de março de 2024.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
Código Identificador:9E2EA35D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010/2024**

*Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Almino Afonso/RN, pelo falecimento da Sra. MARIA CARLOS DE AMORIM MAIA.*

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o falecimento da Sra. MARIA CARLOS DE AMORIM MAIA, ocorrido hoje, dia 16 de março de 2024;

**Considerando** os inestimáveis serviços prestados com dedicação à comunidade alminoafonsense no decorrer de sua vida, seja enquanto servidora pública, atuando como tesoureira da Prefeitura Municipal em várias gestões, seja como respeitada comerciante no ramo do Varejo, onde empreendeu com sucesso ao lado do seu esposo Dinarte Maia na Cidade de Mossoró/RN, atividades que seguramente levaram essa ilustre cidadã a participar diretamente da história dos integrantes de todos os segmentos de nossa sociedade; e

**Considerando** os sentimentos de solidariedade, dor e saudade que emergem em todos os familiares, amigos e conterrâneos em geral pela perda dessa cidadã exemplar,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial neste Município por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento da Sra. MARIA CARLOS DE AMORIM MAIA.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os estabelecimentos públicos deste Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e archive-se.

Palácio Felino Gadelha, em Almino Afonso/RN, 16 de março de 2024.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**FC246FDD

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:** O Pregoeiro do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia **02/04/2024 às 09h01min**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Recebimento das propostas através do aplicativo Pregão on line, do portal de compras públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**KAUYSA VALQUÍRIA FERREIRA ISAC.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**C5D5F1D5

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2024** (Licitação nº 004/2024 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ nº. 48.832.241/0001-23. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAMAS EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 254.721,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** início na data de 15/03/2024 e encerramento em 15/03/2025. **ASSINATURAS:** em 15/03/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Thyago Adriano Santoro, CPF nº 403.620.678-80.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**10EE2264

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024:** O Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar Dispensa de Licitação no dia **22/03/2024 às 09h01min**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS A COPA DE ACESSO ALTO FOLIA E COPA ALTO FOLIA NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. Recebimento das propostas através do aplicativo Pregão on line, do portal de compras públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**FRANCISCO MAGNO ARAÚJO DA SILVA.**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**01B34DBF

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2024:** O Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar Dispensa de Licitação no dia **22/03/2024 às 09h01min**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. CRONOMETRISTA, ENXUGADORES DE QUADRA E GANDULAS. PARA REALIZAÇÃO DA COPA DE ACESSO ALTO FOLIA DE FUTSAL E COPA ALTO FOLIA DE FUTSAL, NO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. Recebimento das propostas através do aplicativo Pregão on line, do portal de compras públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO DA COSTA.**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**4AA36AC9

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº.575/2024-GC, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**Dispõe sobre o reajuste salarial de 3,62% (três, sessenta e dois por cento) para os profissionais do magistério do Município de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.** O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no caput do Art. 57, XI da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica implementado o reajuste dos vencimentos básicos do magistério do ensino público municipal, no percentual de 3,62% (três, sessenta e dois por cento), conforme piso nacional estabelecido na Portaria do MEC.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme as dotações orçamentárias previstas no orçamento, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 18 de março de 2024.

**JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**DAC268A3

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 576/2024-GC, DE 18 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais não beneficiados com Lei Específica de Piso Salarial da categoria no Município de Antônio Martins/RN”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, XI da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica estabelecido como salário mínimo no município de Antônio Martins, o valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).**

**Art.2º - Fica reajustado para os cargos que possuem vencimentos superior ao salário mínimo e que não possuam Piso da Categoria, o valor de 3,71% acrescido de acordo com a inflação acumulada do período.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 18 de março de 2024.

**JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**3E1470BF

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2024

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS "A," B" E "E", DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº 358/05 E 316/02 DO CONAMA E RDC ANVISA Nº 222/18. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e

ADJUDICO o seu objeto a: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 20.250,00.

Antônio Martins - RN, 18 de Março de 2024

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES -**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**159AD1BB

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO, MANUNTEÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO-SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO GONVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CEDIDO GRATUITAMENTE AO MUNICIPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN, OBJETIVANDO PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA URBANA E RURAIS (ESCOLAS, CRECHES) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município: PODER – 02 – PODER EXECUTIVO – ORGÃO 17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0008.2020.0000 – MANUTENCAO DO FUNDEB 30% – 3 DESPESAS CORRENTES – 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00092/2024 - 15.03.24 - SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 21.000,00.

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**AFD76FE2

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de conexão de internet fibra óptica de 5.2Gb, para serem distribuídos em diversos pontos neste município, para período de 10 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2024. DOTAÇÃO: 04.122.0003.2003.0000–MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3 DESPESAS CORRENTES 3.3.90.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antonio Martins e: CT Nº 00094/2024 - 18.03.24 - J P TARGINO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - R\$ 18.000,00.

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**106C55C9

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14030001/2024

OBJETO: Abertura de processo para dispensa licitatório para contratação de empresa especializada em corridas de rua.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa ARTHUR PABLO ANDRADE DANTAS (32.401.487/0001-00), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Abertura de processo para dispensa licitatório para contratação de empresa especializada em corridas de rua, com o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Abertura de processo para dispensa licitatório para contratação de empresa especializada em corridas de rua**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 14/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**51A80BED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 14030001/2024**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 14030001/2024, Processo Licitatório nº. 14030001/2024, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa ARTHUR PABLO ANDRADE DANTAS (32.401.487/0001-00), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à Abertura de processo para dispensa licitatório para contratação de empresa especializada em corridas de rua, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 14/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**742F10AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14030001/2024**

Processo Administrativo: 14030001/2024 -DISPENSA  
Número da Licitação: 14030001/2024

Objeto: Abertura de processo para dispensa licitatória para contratação de empresa especializada em corridas de rua.

Contratado: ARTHUR PABLO ANDRADE DANTAS (32.401.487/0001-00)

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 14/03/2024.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**FD6EEB55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14030001/2024**

CONTRATO Nº: 14030001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: ARTHUR PABLO ANDRADE DANTAS

OBJETO: Abertura de processo para dispensa licitatório para contratação de empresa especializada em corridas de rua.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DOTAÇÃO: 2591 - 2 . 2033 . 4 . 122 . 3 . 2.215 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 14/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**B070A60A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**14030001/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possua capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa FLUXSO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA (56.725.989/0001-55), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possua capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com o valor total de R\$ 31.419,95 (trinta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possua capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 14/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**5B81DF8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 14030001/2024**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 14030001/2024, Processo Licitatório nº. 14030001/2024, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa FLUXSO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA (56.725.989/0001-55), no

valor de R\$ 31.419,95 (trinta e um mil e quatrocentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos), referente à Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possui capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Apodi/RN.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 14/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**B5D6FC2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14030001/2024**

Processo Administrativo: 14030001/2024 - DISPENSA  
Número da Licitação: 14030001/2024

Objeto: Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possui capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Contratado: FLUXSO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA (56.725.989/0001-55)

Valor Total: R\$ 31.419,95 (trinta e um mil e quatrocentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos).

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Apodi/RN, 14/03/2024.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**DD8372BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14030001/2024**

**CONTRATO Nº:** 14030001/2024

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi  
**CONTRATADA:** FLUXSO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa com profissionais especializados para treinamento de gestão e atendimento ao Programa Família Guardiã, cujo corpo técnico possui capacitação/experiência nas áreas de Gestão de Projetos Sociais, Gestão do SUAS e Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.419,95 (trinta e um mil e quatrocentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos).

**DOTAÇÃO:** 2684 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 1.43 . 0 . 339035 - Serviços de Consultoria.

**VIGÊNCIA:** 14/03/2024 à 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**F0CA9F71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15030001/2024**

**OBJETO:** Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei

14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO APODI (08.325.925/0001-14), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 15/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**64654850

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15030001/2024**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 15030001/2024, Processo Licitatório nº. 15030001/2024, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO APODI (08.325.925/0001-14), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Apodi/RN.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 15/03/2024

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**4AC933C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15030001/2024**

Processo Administrativo: 15030001/2024 - DISPENSA

Número da Licitação: 15030001/2024

Objeto: Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO APODI (08.325.925/0001-14).

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Apodi/RN, 15/03/2024.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**9C6B2E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15030001/2024**

**CONTRATO Nº:** 15030001/2024



**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DO APODI

**OBJETO:** Aquisição de peixe in natura para distribuição gratuita, destinada às famílias carentes cadastradas nos programas socioassistenciais da rede SUAS Apodi/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DOTAÇÃO:** 2370 - 4 . 4003 . 8 . 122 . 3 . 2.124 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**VIGÊNCIA:** 15/03/2024 à 10/04/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**04A26183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN".

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa M M LISBOA RODRIGUES (14.993.212/0001-21), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN", com o valor total de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais).

**DETERMINO** que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 13/03/2024

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**69D456BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030001/2024**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 13030001/2024, Processo Licitatório nº. 13030001/2024, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa M M LISBOA RODRIGUES (14.993.212/0001-21), no valor de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais), referente à Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 13/03/2024

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**68C7AD94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030001/2024**

Processo Administrativo: 13030001/2024 - DISPENSA

Número da Licitação: 13030001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN".

Contratado: M M LISBOA RODRIGUES (14.993.212/0001-21)

Valor Total: R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 13/03/2024.

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**97750E04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13030001/2024**

**CONTRATO Nº:** 13030001/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Apodi

**CONTRATADA:** M M LISBOA RODRIGUES

**PROCESSO DE ORIGEM:** 13030001/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de bolo disponibilizado em fatias e bolo decorativo, que será consumido no dia 23 de março durante o evento "Festival Esportivo e Sociocultural de Emancipação Política de Apodi /RN".

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO:**

1948 - 2 . 2032 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1964 - 2 . 2032 . 23 . 695 . 12 . 2.51 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1976 - 2 . 2032 . 13 . 392 . 13 . 2.52 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1977 - 2 . 2032 . 13 . 392 . 13 . 2.52 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 13/03/2024 à 28/03/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**43A7FDCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado de Pregão Eletrônico - Nº. 005/2024, CUJO OBJETO Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, destinados as Secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Que teve como vencedoras as empresas: R DE F CARVALHO COMERCIO E SERVICO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.141.021/0001- 65, vencedora dos itens: 3, 5, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 31, 33, 35, 37, 39 e 45, com o valor global

de R\$ 207.410,70; ROSILDETE LOPES MARINHO-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 06.039.254/0001-08, vencedora dos itens: 2, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 40, 42, 44 e 46 com o valor global de R\$ 114.332,50 e empresa E MAIA DE OLIVEIRA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.691.961/0001-18, vencedora dos itens: 01, 29, 36, 38,41 e 13 com o valor global de R\$ 37.309,40.

Apodi/RN, 18 de março de 2024.

**LAZARO BANDEIRA E SOUSA**

Pregoeiro

Portaria 1637/2023

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:2D22E1D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº21070001/2023-FMS**

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº21070001/2023-FMS  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA: CLINLAB – CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA  
CNPJ 00.641.302/0002-20.

OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR E PRORROGAÇÃO POR 12(DOZE) MESES, AO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINATURA: APODI/RN, 01.02.2024

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
Código Identificador:799C3101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº21070002/2023-FMS**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº21070002/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA: CITOLAB – CITOLOGIA E LABORATÓRIO LTDA

CNPJ 04.571.165/0001-74.

OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR E PRORROGAÇÃO POR 12(DOZE) MESES, AO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINATURA: APODI/RN, 01.02.2024

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
Código Identificador:5CB92A85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º **Acatar** o requerimento formulado pelo servidor José Henrique dos Santos de Lima, matrícula 9917-1, concedendo licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 18 de março de 2024.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hugo Galvão da Cunha  
Código Identificador:D7D61390

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 002.2024**

**Dispõe sobre a nomeação do Coordenador e Vice Coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social e Cuidado de Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Arez, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 602 de 30 de março de 2023 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de março de 2024 e,

CONSIDERANDO- a Resolução de nº. 12 de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência e dá outras providências:

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e homologar os nomes dos membros do Comitê de Gestão: **Wylkson Silva Chacon** como Coordenador e **José Alfredo Chacon**, como Vice Coordenador para responder e representar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.

Arez (RN), 18 de março de 2024.

Presidente

**AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**

Hugo Galvão da Cunha  
Código Identificador:2208D28F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **AQUISIÇÃO DE “MANGUEIRA DE SUCCÃO” A QUAL SERÁ DESTINADA AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS OFERECIDO PELO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: [compras@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:compras@baiaformosa.rn.gov.br). O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 22/03/2024 das 08H00M às 13H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 22/03/2024

Baía Formosa/RN, 15 de março de 2024.

**SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE**  
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras  
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**  
Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**7005EF01

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS - COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - NOS VEÍCULOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN.**

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: [compras@baiaformosa.rn.gov.br](mailto:compras@baiaformosa.rn.gov.br). O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 22/03/2024 das 08H00M às 13H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 22/03/2024

Baía Formosa/RN, 15 de março de 2024.

**SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE**  
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras  
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/rn

**Publicado por:**  
Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**8F8E8759

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 003/2024

**Ref.: Dispensa de Licitação n.º 003/2024 / Processo n.º 08030001/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2, 3 E 4; ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PROJETOS), ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CONSELHOS**

**ESCOLARES - CE; ACESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SIGARP, MAVS, CACS - FUNDEB, CAE - VIRTUAL, SGB, SIGECON, SIMEC, PDDE WEB E PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PETERN; AINDA, ORIENTAR OS GESTORES ESCOLARES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.**

**CONSIDERANDO** a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2, 3 E 4; ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PROJETOS), ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CONSELHOS ESCOLARES - CE; ACESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SIGARP, MAVS, CACS - FUNDEB, CAE - VIRTUAL, SGB, SIGECON, SIMEC, PDDE WEB E PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PETERN; AINDA, ORIENTAR OS GESTORES ESCOLARES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.**

**CREDOR:** R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 34.834.634/0001-61.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 15 de março de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

**Publicado por:**  
Hálison da Costa Sousa  
**Código Identificador:**0E6F4B0B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 003/2024

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, correspondente ao **processo administrativo n.º 08030001/24**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO**

DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2, 3 E 4; ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PROJETOS), ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CONSELHOS ESCOLARES - CE; ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SIGARP, MAVS, CACS - FUNDEB, CAE - VIRTUAL, SGB, SIGECON, SIMEC, PDDE WEB E PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PETERN; AINDA, ORIENTAR OS GESTORES ESCOLARES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN, pelo valor de R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), em favor de R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 34.834.634/0001-61.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 15 de março de 2024.

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Hálison da Costa Sousa  
Código Identificador:6FE8A31A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 08030001/24 - DISPENSA 003/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 34.834.634/0001-61, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2, 3 E 4; ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PROJETOS), ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CONSELHOS ESCOLARES - CE; ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SIGARP, MAVS, CACS - FUNDEB, CAE - VIRTUAL, SGB, SIGECON, SIMEC, PDDE WEB E PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PETERN; AINDA, ORIENTAR OS GESTORES ESCOLARES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN, no valor de R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**R A T I F I C O**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 15 de março de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita

Publicado por:  
Hálison da Costa Sousa  
Código Identificador:CC36EFD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA  
003/2024**

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 003/2024, a seguir:

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2, 3 E 4; ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PROJETOS), ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CONSELHOS ESCOLARES - CE; ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO: SIGARP, MAVS, CACS - FUNDEB, CAE - VIRTUAL, SGB, SIGECON, SIMEC, PDDE WEB E PDDE INTERATIVO, PNAE, PNATE, PETERN; AINDA, ORIENTAR OS GESTORES ESCOLARES NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN.**

**CONTRATADO.....: R & L REPRESENTACOES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 34.834.634/0001-61.**

**VALOR.....: R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 15 de março de 2024.

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Hálison da Costa Sousa  
Código Identificador:315F7232

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 034/2024 – GP**

Nomeia a comissão para “avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários cursando nível superior em pedagogia

e tecnólogos para o atendimento da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública Municipal de Baía Formosa/RN” e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN**, a Sr.<sup>a</sup> CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 70, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 600/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários cursando nível superior em pedagogia e tecnólogos para o atendimento da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública Municipal de Baía Formosa/RN, consoante a Lei Municipal nº 600/2017, nas condições e prazos previstos na referida Lei e no Edital de convocação, composta pelos seguintes servidores do município:

1. Janete Dornelas Alves Caetano - Presidente;
2. Emmanuel do Nazareno da Silva Alves - Membro;
3. Juliana Maria Silva Santos - Membro.

Art. 2º - Resolve, outrossim, designar o servidor Emmanuel do Nazareno da Silva Alves para presidir a comissão nos eventuais impedimentos da presidente, a servidora Janaína Keyla Pereira da Câmara como substituta dos demais membros, nos seus respectivos impedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 13 de março de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva

**Código Identificador:CB2525A2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
050/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070002/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TINTAS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.**

Na qualidade de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna/RN, e, no uso das minhas atribuições legais em simetria com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93 e ainda com o Decreto 10.024/2019.

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos desse certame;

**CONSIDERANDO** que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira foi conseguido valores de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO**, o resultado final após negociações e vencido todos os prazos legais para recursos e contrarrazões;

**CONSIDERANDO** finalmente que preconizado no inciso XX, do Art. 4, da Lei Federal 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa:

**DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 20.402.517/0001-14, VENCEDORA** do item nº **0016**, perfazendo um valor global de R\$ 21.849,81 (**vinte um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavo**);

**LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CNPJ: 10.742.589/0001-57, VENCEDORA** do item nº **0002, 0014** perfazendo um valor global de **R\$ 20.800,00 (vinte mil oitocentos reais)**;

**MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 42.448.644/0001-97, VENCEDORA** dos itens nº **0001, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0010, 0012, 0013, e 0015**, perfazendo um valor global de R\$ 62.272,45 (**sessenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos**);

**V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME – CNPJ: 05.808.979/0001-42, VENCEDORA** dos itens nº **0009 e 0011**, perfazendo um valor global de **R\$ 3.915,00 (três mil novecentos e quinze reais)**;

Dê-se ciência e cumpra-se.

Baraúna-RN, em 18 de março de 2024

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Baraúna

**Publicado por:**

Liana Amaral do Vale

**Código Identificador:127E7874**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2024 – DISPENSA Nº  
03/2024 - PROCESSO Nº 152/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** INFOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 07.510.396/0001-66

**OBJETO:** Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de câmeras, junto ao sistema de segurança e monitoramento (CFTV), bem como, a manutenção preventiva e corretiva da torre de comunicação das câmeras de segurança do município de Boa Saúde/RN.

**VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria de Governo

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Projeto/atividade: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**VIGÊNCIA:** De 15 de março de 2024 a 15 de março de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21.

**DATA DE ASSINATURA:** 15 de março de 2024

**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Giuseppe Rosenberg Santos – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 18 de março de 2024

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Wallamy Lopes Duarte

**Código Identificador:4C8C267B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 078, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Portaria nº 078, de 18 de março de 2024.**

Dispõe sobre exoneração a pedido de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. **JEAN LOPES DE LIMA**, Matrícula nº 122.828-5, ocupante do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Kelly Teixeira de Lima  
Código Identificador:393A5993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA DE Nº 328, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal que recebem vencimentos superior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Bodoense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos superior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), como medida de compensação da desvalorização da moeda no ano de 2023.

**Art. 2º.** Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de março de 2024.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 19 de março de 2024.

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito

**CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ**

Autor do Projeto

**Publicado por:**  
Dayane Guedes Miranda de Assunção  
Código Identificador:B217157F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 0880/2024 – DISPENSA Nº 014/2024**

A Comissão de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 0014/2024**, que tem como objeto a “Contratação de uma empresa especializada em locação de veículos destinado a suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. **”EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 08.228.979/0001-61**, vencedora do Item no valor total: R\$50.850,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, situada na Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Bom Jesus/RN, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
Código Identificador:5E8FD438

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO Nº 0880/2024  
TERMO DE DISPENSA Nº 014/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 23 de fevereiro de 2024, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 08.228.979/0001-61**, cujo objeto CONSISTE na contratação de uma empresa especializada em locação de veículos destinado a suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, no importe de R\$50.850,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais).

Bom Jesus/RN, 18 de março de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
Código Identificador:9930A36C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO  
JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 –  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO  
AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO  
JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 –**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 04/2023** – Seleção de projetos audiovisuais da Lei Paulo Gustavo - Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 14 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no Anexo IX do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207 – Centro – Brejinho/RN, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Iago Matias Cardozo	Cine sertão Brejinho	120.465.424-79	Habilitado (a)
Iago Matias Cardozo	Curso de Formação em Introdução à Produção Audiovisual	120.465.424-79	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: a criação de um espetáculo junino	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: farinha boa	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	Valorização e preservação da cultura local	063.755.844-85	Habilitado (a)

Brejinho/RN, em 18 de março de 2024.

**MARIA WEDINA DE LIMA CHACON**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:**9C40211A

**GABINETE DO PREFEITO**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* PORTARIA Nº 240/2023-GP.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* PORTARIA Nº 240/2023-GP.**

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL Nº 005/2023, DO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do EDITAL nº 005/2023 do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - Brejinho/RN.

Presidente: Eliana Paulino de Lima – CPF: 838.\*\*\*.\*\*\*-72

Membro: Lidiane Paulino Alves – CPF: 083.\*\*\*.\*\*\*-33

**Membro: Maria Aline Venâncio da Silva – CPF: 109.\*\*\*.\*\*\*-88**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de novembro de 2023.

Brejinho/RN, 10 de novembro de 2023.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:**6A7C5F3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024- REFERENTE AO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 E Nº 002/2020.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024-REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 E Nº 002/2020.**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2020 e nº 002/2020.

Data: **Prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para posse do cargo, impreterivelmente.**

Horário: **das 08h00 às 13h00.**

Local: **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN -no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura no horário das 08h00 às 13h00 no endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000/RN.**

Convocados: **Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2020 e nº 002/2020:**

**GUARDA MUNICIPAL (GABINETE CÍVIL)**

TIAGO DE LIMA BEZERRA, portador do CPF nº: 101.\*\*\*.\*\*\*-28

MATEUS JEFFERSON DA SILVA, portador do CPF nº: 700.\*\*\*.\*\*\*-07

**PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

EDILSON DE SOUZA SOARES, portador do CPF nº: 034.\*\*\*.\*\*\*-93

ANA BEATRIZ LIMA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº: 090.\*\*\*.\*\*\*-98

Os candidatos deverão comparecer munidos dos referidos documentos (*todos com fotocópia autenticada ou acompanhada de seus originais*):

- 01 – Registro Geral (Carteira de Identidade) frente e verso;
- 02 – Título de Eleitor;
- 03 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos (pode ser a quitação eleitoral);
- 04 – Certificado de Escolaridade conforme exigido no Edital;
- 05 – Histórico Escolar;
- 06 – Registro Profissional em Conselho Regional – caso seja pertinente ao cargo;
- 07 – Comprovante de que está com o Registro Profissional ativo e sem pendência;
- 08 – Uma foto 3X4 datada;
- 09 – Registro no PIS/PASEP;
- 10 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11 – Certidão de Nascimento ou Casamento
- 12 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso houver);
- 13 – Declaração bancária comprovando número de conta corrente ou fotocópia do cartão;
- 14 – Certificado de Reservista (se for do sexo masculino);
- 15 – Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- 16 – Declaração de Imposto de Renda/Declaração de Bens;
- 17 – Laudo Médico fornecido por Perícia Médica (atestado de admissão);
- 18 – Comprovante de residência atualizado;
- 19 – Carteira de trabalho (frente, verso e primeira folha de registro de contrato);
- 20 – Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista);
- 21 – Declaração de vínculo público;
- 22 – Comprovação médica da patologia que o classificou como PCD (*caso tenha se candidatado com PCD*).

Brejinho/RN, 18 de março de 2024.

**FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:**B51948B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 -  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com endereço na R Jose Barbosa, 465-B, 1 Andar, Sala 06, Centro, Uirauna /PB – CEP 58.915-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE BONDE DO BRASIL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE DEZEMBRO NA TRADICIONAL “FESTA DE SANTA LUZIA 2023” NA CIDADE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**BASE LEGAL:**Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 21 de novembro de 2023.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**DFE1A3FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 028/2024**

**PROCESSO Nº 021/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** OSIVALDO RANIERE TAVARES MACIEL, inscrito no CPF: 105.669.494-74, com endereço na Rua Leonel Assunção, Nº 110, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESADO RAMO PERTINENTE PARA O SERVIÇO DE BUFFET NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DAS REUNIÕES SOLENES, E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentosreais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 247/2023, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

**ASSINATURAS** em 18/03/2024 com validade até 31/12/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**  
Alcélio Fernandes Barbosa  
**Pela Contratante**

**OSIVALDO RANIERE TAVARES MACIEL**  
CPF: 105.669.494-74  
**Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**1434570B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 029/2024**

**PROCESSO DE ADESAO Nº 003/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADO:** GRAFICA E EDITORA F&F LTDA, inscrito no CNPJ: 27.029.053/0001-91, localizado no endereço Rua Acacia, 72, Bosque das Palmeiras, Goianinha/RN, CEP: 59173-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERIGRAFIA VISANDO EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE CAMISAS, FARDAMENTO ESCOLAR E FARDAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.119.605,00 (um milhão cento e dezenove mil seiscientos e cinquenta reais).

Os recursos para pagamento referente aquisição deste produto, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 247/2023, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**ASSINATURAS** em 18/03/2024 com validade até 31/12/2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
021/2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** OSIVALDO RANIERE TAVARES MACIEL, inscrito no CPF: 105.669.494-74, com endereço na Rua Leonel Assunção, Nº 110, Centro, Caiçara do Norte/RN, CEP: 59.592-000.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESADO RAMO PERTINENTE PARA O SERVIÇO DE BUFFET NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DAS REUNIÕES SOLENES, E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentosreais).

**BASE LEGAL:**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.36 – Outros serviços de terceiro pessoa física.

Caiçara do Norte/RN, 15 de março de 2024.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**D9E81748



Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
 Pela Contratante

**GRAFICA E EDITORA F&F LTDA**  
 CNPJ: 27.029.053/0001-91  
 Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 18 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
 Pela Contratante

**Publicado por:**  
 Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**D524692A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

**CONTRATADA:** UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76, com endereço na Rua Joao Pessoa, 634, Ed. Ducal 10 And SI 2, Centro, Natal /RN – CEP 59025-000.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE BOLETO ANUAL REFERENTE A PARCERIA ENTRE UNDIME E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

**BASE LEGAL:**Artigo 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Caiçara do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
 Prefeito municipal de Caiçara do Norte

**Publicado por:**  
 Rayssa Souza da Silva  
**Código Identificador:**C02631D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - Processo Administrativo n.º 2024.01.15.0026**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.523.276/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 816.362,49 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Caicó/RN, 14 de março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**85EA7761

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - Processo Administrativo n.º 2024.01.15.0026**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** A CASA DO CONSTRUTOR LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.869.689/0001-65; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.681.444,24 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Caicó/RN, 14 de março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**26DA77DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - Processo Administrativo n.º 2024.01.15.0026**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.921.911/0003-77; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 624.262,84 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Caicó/RN, 14 de março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**637CD228

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024 - Processo Administrativo n.º 2024.01.15.0026**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024;

**VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição;  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** MOSINI, MAIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.850.771/0001-80; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 119.793,61 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Caicó/RN, 14 de março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**2015F233

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 001/2024 -**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - ADESÃO Nº**  
**001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2021.07.08.0077**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

**ADESÃO Nº 001/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº**  
**2021.07.08.0077**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** VALOREM – PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.096.570/0001-39; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 005/2022, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO DO PPA VIVO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 16 de março de 2024 e termo final em 16 de março de 2025; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e VALOREM – PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA – pela Contratada.

Caicó/RN, 15 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Washington Rodrigo Souto de Medeiros  
**Código Identificador:**E2D7F274

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 - Processo**  
**Administrativo n.º 2022.12.15.0072**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.374.920/0001-87; **OBJETO:** **Contratação gradativa dos serviços de recarga de toners e troca de cilindro**, para atender as necessidades de funcionamento das secretarias municipais de Caicó/RN; **VALOR:** R\$ 53.749,10 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos); **VIGÊNCIA:** início na data de 01 de março de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024. **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO – pela Contratada.

Caicó/RN, 01 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**EFFC892B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 002/2023**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**  
**PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 002/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROC. LICITATÓRIO**  
**MC/RN Nº 2022.02.24.0012**

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN;  
**PERMISSIONÁRIO:** PÃO E CARNE BURGER ARTESANAL, inscrita no CNPJ nº 41.299.433/0001-77; **OBJETO:** RENOVAÇÃO do TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 002/2023, destinado a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, GULOSEIMAS, REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL) NA PRAÇA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ AUGUSTO (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN; **VIGÊNCIA:** 27 de janeiro de 2024 e termo final em 27 de janeiro de 2025. **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Camila Bezerra de Araújo – pela Contratada.

Caicó/RN, 27 de janeiro de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**03FF540E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024– PROC.**  
**ADMINIST. MC/ RN Nº 2024.02.09.0019**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **LOCADOR:** Rivaldo Tomaz da Silva, inscrito no CPF nº.041.066.604-15; **OBJETO:** **Locação de imóvel para o funcionamento da creche municipal Mundo Mágico**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do município de Caicó/RN; **VALOR:** perceberá o valor mensal de R\$ 1.987,78 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R\$ 23.853,36 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** início em 05 de março de 2024 e encerramento em 05 de março de 2025. **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo LOCATÁRIO e Rivaldo Tomaz da Silva – pela LOCADOR.

Caicó/RN, 05 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**E2EEB54B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 109 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 072/2024 – GS/SEMECE,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **JESUÍNE MEDEIROS DA MATA NÓBREGA**, inscrita no CPF nº XXX.487.354-XX, para o cargo de Provedor em Confiança de Vice - Diretora da Escola Municipal

Professor José Gurgel de Araújo – Bairro Boa Passagem, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, contar de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**581B6945

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 110 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 072/2024 – GS/SEMECE,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **MARIA DO SOCORRO COSTA DUARTE**, inscrita no CPF nº XXX.623.374-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Vice - Diretora da Escola Municipal Professor Mateus Viana – Bairro João XXIII, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, contar de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**C96FBCDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 111 / 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 130/24 - SMISU;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos), a funcionária, **JACILÂNIA LOPES CARVALHO DE ARAÚJO**, Gari, matrícula nº 1.4529/1, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e transportes Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**D2F96E1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1087 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.520, de 28 de dezembro de 2023, disciplinando a concessão da verba de natureza indenizatória, jeton, pela participação em órgão de deliberação coletiva prevista na citada lei, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO as atribuições disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação previstas nos artigos 2º e 5º, da Lei Municipal nº 5.520, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o pagamento de verba de natureza indenizatória aos servidores públicos, efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, e agentes políticos pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão de jeton previsto na Lei Municipal nº 5.520, de 28 de dezembro de 2023, devendo esta verba indenizatória seguir às regras aqui fixadas.

**Art. 2º.** Entende-se como jeton, nos termos da Lei Municipal nº 5.520/2023, a verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, sem caráter remuneratório, com objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os servidores públicos, efetivos e ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, e agentes políticos, na condição de membros titulares e suplentes, que participem de uma ou mais reuniões mensais, de forma presencial ou virtual (via internet), em órgão de deliberação coletiva, que sejam expressamente designados pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo esta verba indenizatória ser incorporada para fins de aposentadoria ou previdenciário, sendo permitida a acumulação com quaisquer outras vantagens pecuniárias.

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão Municipal constituída pelos Secretários Municipais e seus respectivos adjuntos, a serem nomeados por portaria, com as seguintes atribuições:

participar de reuniões deliberativas sobre temas e atividades gerais e específicas relacionadas à atuação municipal na prestação dos serviços públicos promovidos por órgãos municipais ou por órgãos da sociedade civil organizada;

analisar e deliberar, quando convocada, sobre ações voltadas ao gerenciamento dos recursos financeiros, materiais e de gestão de pessoas da Administração Pública de excelência no âmbito municipal; analisar e deliberar sobre propostas de criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração municipal;

fomentar a interlocução e a cooperação entre as secretarias municipais no desenvolver de suas competências, visando maior eficiência e unicidade em suas atuações;

promover maior e melhor interlocução entre a gestão municipal e entidades instituições da sociedade civil organizada;

analisar e deliberar sobre matérias de interesse público e coletivo ligados à competência municipal, quando convocada para isto.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo municipal, ou seu substituto legal, ao início de cada reunião deliberativa da Comissão Permanente de Gestão Municipal, indicará um membro da Comissão presente à sessão para secretariar os trabalhos.

§ 2º. É condição para o recebimento da verba indenizatória de que dispõe o art. 1º deste decreto a participação em órgãos ou comissão

permanente de deliberação coletiva especificados nesta norma mediante a apresentação de lista de presenças com a ata da reunião correspondente.

§ 3º. O pagamento de jeton tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função pelo beneficiário.

§ 4º. O pagamento de jeton poderá ser cancelado a qualquer tempo pela autoridade competente.

§ 5º. Quando o beneficiário for membro titular ou suplente em mais de uma comissão,

conselho ou órgão colegiado, ser-lhe-á pago somente um único jeton por sua participação em todos os órgãos, nunca ultrapassando o valor do teto mensal.

§ 6º. As reuniões mensais, de forma presencial ou virtual, em órgão de deliberação coletiva, serão convocadas por meio de edital assinado pelo Prefeito Municipal (ou Vice-Prefeito em exercício), devendo o edital constar data, horário, lugar e pauta da reunião deliberativa.

§ 7º. Os membros que participarem dos órgãos municipais de deliberação coletiva serão nomeados, por portarias, pelas autoridades previstas no parágrafo anterior.

§ 8º. O secretário dos trabalhos de reunião deliberativa, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal, deverá solicitar à Secretária Municipal de Tributação e Finanças, via protocolo, o pagamento do jeton acompanhado da Lista de Presenças devidamente assinada por todos presentes à reunião e cópia da ata dos trabalhos desenvolvidos até o 20 (vigésimo) dia corrido do mês subsequente à reunião deliberativa.

§ 9º. Caso haja o recebimento indevido ou por equívoco da verba indenizatória prevista nesta norma, o servidor será notificado pela Controladoria-Geral do Município para que proceda à devolução no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação. § 10. Caso o jeton não seja devolvido pelo servidor, no prazo do parágrafo anterior, o caso será remetido à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 11. Os titulares e suplentes de quaisquer comissões, com atuação em reuniões deliberativas, serão indenizados, na forma deste decreto, desde que convocados ou nomeados por ato do Chefe do Executivo, participem da sessão e constem da relação de presentes.

§ 12. Sessões ordinárias, de planejamento, de discussão de temas e que não envolvam caráter decisório ou de deliberação não terão seus participantes indenizados com jeton.

Art. 4º. Também, nos termos da Lei Municipal nº 5.520/2023, entende-se por órgão de deliberação coletiva aquele formado por 02 (dois) ou mais membros nomeados pela autoridade competente para decidir, determinar, definir, ordenar, resolver, dispor, estatuir, assentar ou opinar sobre matéria de interesse público delimitado em competente instrumento normativo ou administrativo.

Art. 5º. O valor percebido, a título de jeton, por servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, e agentes políticos, não poderá ultrapassar o valor do teto mensal previsto em lei, qual seja o de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores a serem pagos às categorias, por cada sessão deliberativa, são os seguintes:

Prefeito – Valor do Jeton: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

Vice-Prefeito – Valor do Jeton: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais);

Procurador Geral – Valor do Jeton: R\$ 1.000,00 (Mil reais);

Procurador Adjunto - Valor do Jeton: R\$ 700,00 (Setecentos reais);

Secretários – Valor do Jeton: R\$ 1.000,00 (Mil reais);

Secretários Adjuntos – Valor do Jeton: R\$ 700,00 (Setecentos reais);

Coordenadores ou Diretores de órgãos – Valor do Jeton: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

Servidores públicos efetivos – Valor do Jeton: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 6º. Este Decreto segue acompanhado de Anexo que contem, a título exemplificativo, modelos de Ata, Lista de Presenças e Edital convocação de Sessão Deliberativa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 18 de março de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTO**

Prefeito Municipal

### ANEXO

Modelo de Ata de reunião deliberativa

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA Nº \_\_\_\_ Aos\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_ horas, reuniram-se os membros da Comissão (ou Órgão, se houver), designada pela Portaria nº \_\_\_\_, datada de\_\_ (dia) de \_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_ (ano), a fim de deliberarem sobre \_\_\_\_\_. Na ocasião, deliberou-se pelas seguintes providências: a) \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_; c) \_\_\_\_\_; e d) \_\_\_\_\_ (inserir em tópicos as deliberações acordadas). Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, seguindo acompanhada da Lista de Presenças à Sessão deliberativa.

Modelo de Lista de Presenças

LISTA DE PRESENÇAS

REUNIÃO ADMINISTRATIVA DELIBERATIVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Local: salão de reuniões da Prefeitura

Início: \_\_\_\_ h Término: \_\_\_\_ h

Nº	NOME	ASSINATURA

Modelo de Edital de Convocação

### EDITAL DE CONVOCACÃO

O senhor Prefeito Municipal de Caicó/RN, com sede funcional na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, desta cidade, CONVOCA através do presente edital, a (o) \_\_\_\_\_, para participar de reunião deliberativa, que será realizada na sede da (informar local ou associação), às \_\_: \_\_ horas, do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com a seguinte ordem do dia:

1.(Exemplo: **Discussão e deliberação sobre reforma administrativa**);

2.(Exemplo: **Esclarecimentos e deliberações sobre festas populares no município**).

Caicó/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
Código Identificador:3B6C0A57

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 030/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

SERVIDOR (A):	Italo Lamarka Santos Saldanha	
CARGO:	Auxiliar de Serviços Gerais	
MATRÍCULA:	11458	
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.818.794-XX	RG: X235XXX/SSP

<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00h			
<b>HORARIO DA VOLTA:</b>	17:00h			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Fiat/Strada Freedom CD13,placa RQG7C39			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>				
VIAGEM A MOSSORÓ-RN, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, PARA CONDUZIR O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TÉCNICOS QUE IRÃO RELAZIAE VISITA TÉCNICA AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
1,0diaria	Mossoró/RN	20 de março de 2024	S/pernoite R\$80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitetena reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**C57237ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 031/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Giovanni Brito Medeiros			
<b>CARGO:</b>	Médico Veterinario			
<b>MATRÍCULA:</b>	11370			
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF:</b> XXX.920.034-XX	<b>RG:</b> SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria e Abastecimento.			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00h			
<b>HORARIO DA VOLTA:</b>	17:00h			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Fiat/Strada Freedom CD13,placa RQG7C39			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>				
VIAGEM A MOSSORÓ-RN, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, PARA CONDUZIR O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TÉCNICOS QUE IRÃO RELAZIAE VISITA TÉCNICA AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria e Abastecimento.				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
1,0 diaria	Mossoró/RN	20 de março de 2024	S/pernoite R\$ 80,00	R\$80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**3AE62E27

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 032/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Pirajá Saraiva Bezerra Neto			
<b>CARGO:</b>	Médico Veterinario			
<b>MATRÍCULA:</b>	15435			
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF:</b> XXX.920.034-XX	<b>RG:</b> SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria e Abastecimento.			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00h			
<b>HORARIO DA VOLTA:</b>	17:00h			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Fiat/Strada Freedom CD13,placa RQG7C39			

<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>				
VIAGEM A MOSSORÓ-RN, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, PARA CONDUZIR O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TÉCNICOS QUE IRÃO RELAZIAE VISITA TÉCNICA AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria e Abastecimento.				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
1,0 diaria	Mossoró/RN	20 de março de 2024	S/pernoite R\$ 80,00	R\$80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**488189F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 033/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 3,0 (Uma diárias) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Hilka Rachel de Sousa Lucena			
<b>CARGO:</b>	Coordenadora da Defesa dos Direitos			
<b>MATRÍCULA:</b>	1998382-1			
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF:</b> XXX.995.974-XX	<b>RG:</b> X.208.XXX SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistencia Social			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	08:00h			
<b>HORARIO DA VOLTA:</b>	08:00h			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Onibus			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>				
PARTICIPAR DE VISITAS TECNICAS JUNTO A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE DO RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS. AS REFERIDAS DIARIAS SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL DO BLOCO GESTÃO SUAS CONTA Nº 52.180-9.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistencia Social				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
3,0 diarias	Natal/RN	18 de março de 2024 a 21 de março de 2024	C/pernoiteR\$ 180,00	R\$540,00

Importa a quantia de R\$ 540,00 (quinto e quarenta reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**D15D9C3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1,0 (Uma diária) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Cledinaldo Antonio de Oliveira			
<b>CARGO:</b>	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
<b>MATRÍCULA:</b>				
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF:</b> XXX.163.644-XX	<b>RG:</b> X.647.XXX		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00h			
<b>HORARIO DA VOLTA:</b>	17:00h			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Fiat/Strada Freedom CD13,placa QGG7C39			

OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A MOSSORÓ-RN, NO DIA 20 DE MARÇO DE 2024, PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.				
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
3,0 diara	Massoró/RN	20 de março de 2024	C/pernoiteR\$ 125,00	R\$125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais.)

## PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2024

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:0CFA7177

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN OBJETIVANDO A PERMUTA E CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE CAICÓ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n.º 993, Centro, Caicó-RN, CEP: 59300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço na sede desta municipalidade e a MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na R. Sen. José Bernardo, 110, Centro, Serra N. do Norte, 59.318-000, neste ato representado pelo Prefeito **SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**, brasileiro, com endereço na sede da referida municipalidade, firmam o presente termo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permuta e cessão de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir a necessidade de ambas as partes.

**Parágrafo único.** A permuta e Cessão de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

A permuta através do Termo de Cooperação se dará em números iguais.

Nenhuma das partes poderá aumentar, diminuir ou substituir o número de servidores cedidos neste Termo, bem como liberá-los para cursos e/ou licenças sem a prévia anuência das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Poderão as partes ceder servidores públicos para exercício em unidade diversa da lotação de origem. Observado:

Requerimento ao CEDENTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação, o Órgão Público a que pertence e a obrigação do ônus;

Finalidade da cessão; e

Anuência da parte CEDENTE, com publicação do Ato de cessão em seu veículo oficial.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, continuarão submetidas as suas chefias mediatas de origem, no que diz respeito às

responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º Cada CEDENTE obriga-se, com relação ao servidor nominado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo a:

Anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;

Assumir o ônus da remuneração do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido;

Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor cedido, nos casos em que haja requerimento e anuência neste sentido.

§ 2º Cada CESSIONÁRIO obriga-se a:

Exercer as funções de controle administrativo, disciplinar e poder hierárquico atinentes aos servidores cedidos;

Comunicar ao CEDENTE frequência funcional para fins de registro de tempo de serviço;

Encaminhar ao CEDENTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo CEDENTE;

No caso de nomeação de servidores para exercer funções gratificadas ou cargos em comissão, assumir a integralidade da remuneração da função ou cargo concedido;

Devolver os servidores cedidos ao final da cessão.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da publicação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO SERRANEGRENSE

Em observância ao disposto no artigo 60, §3º, da Lei nº 509/2010, do Município de Serra Negra do Norte, servidores anteriormente beneficiados com afastamento para aperfeiçoamento profissional, que não tenham cumprido o igual período após seu retorno, deverão, obrigatoriamente, cumprir o tempo total de afastamento, na Rede Pública Municipal de Ensino, logo que for encerrada a cessão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de denúncia por parte de ambas as partes o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente convênio e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes atuarão para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de cessão e prorrogações, por intermédio do setor pessoal dos órgãos públicos, pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO.

§ 1º As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observado o prazo de 90 (noventa) dias para a ultimização das obrigações das partes.

§ 2º As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial para que surtam seus efeitos jurídicos, o qual será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, devendo cada órgão receber 2 (duas) vias para arquivar em seus registros.

Caicó/RN, 29 de janeiro de 2024.

_____	_____
<b>JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS</b>	<b>SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS</b>
Prefeito Municipal de Caicó/RN	Prefeito Municipal de Serra N. do Norte/RN
Testemunhas	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**85E297E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2024 – PMCR/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h** (Horário de Brasília) do dia **02 DE ABRIL DE 2024**, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Campo Redondo/RN, 15 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**C44FE553

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **02 DE ABRIL DE 2024**, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Campo Redondo/RN, 15 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**76D94832

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:00h** (Horário de Brasília) do dia **04 DE ABRIL DE 2024**, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Campo Redondo/RN, 15 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**826DD24A

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**035/2024**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**035/2024**

(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: [camporedondocpl@gmail.com](mailto:camporedondocpl@gmail.com)

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 20 de março de 2024 a 22 de março de 2024, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 18 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:**86411553

**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**036/2024**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**036/2024**

(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: [camporedondocpl@gmail.com](mailto:camporedondocpl@gmail.com)

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 20 de março de 2024 a 22 de março de 2024, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 18 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:**63180578

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**037/2024**

**AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.**  
**037/2024**

(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIÊNICO PARA RECÉM NASCIDO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: camporedondocpl@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 20 de março de 2024 a 22 de março de 2024, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 18 de março de 2024.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aluisio Eloi Rodrigues Junior  
**Código Identificador:**4FD6C1B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 150/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR JOSÉ FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**1A949783

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 151/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR ENNIO RAFAEL PACHECO DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Específico I, no Gabinete Civil, do Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**29AD375E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 152/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR MARIA FERNANDA FERREIRA DE FRANCA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Específico III, no Gabinete Civil, do Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**49494F94

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 153/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR PEDRO APRIGIO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador da Secretaria Municipal de Cultura, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**6B1DDE75



**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 154/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 55/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a licença por motivo de doença de pessoa da família da servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 0000077-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - READAPTADO**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **30 de janeiro de 2024 a 28 de abril de 2024**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**23B25E85

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 155/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e, **CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000071-1	LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA	MOTORISTA	12/02/2024 à 11/05/2024	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0000269-1	VITAL FRANCISCO DE LIMA	PROF.LICENCIATURA-II-I	01/03/2024 à 29/05/2024	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**CFC42F3E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 156/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR JESSICA MONTEIRO DA SILVA MOURA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de março de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**D1DA2E04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP – 013/2023 RESULTADO/ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Canguaretama-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe em caráter eventual destinados a distribuição gratuita a famílias em vulnerabilidade social assistidas pelo sistema único de assistência social - SUAS deste município, teve como vencedor as empresa: MATA NORTE ALIMENTOS LTDA/CNPJ: 03.912.413/00012-11; razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Canguaretama/RN, em 19 de abril de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**2C5A332E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 013/2023**

O Prefeito Municipal de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório, tendo como vencedor a Empresa: MATA NORTE ALIMENTOS LTDA/CNPJ: 03.912.413/00012-11, ao valor estimado global de R\$ 164.280,00 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais); Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe em caráter eventual destinados a distribuição gratuita a famílias em

vulnerabilidade social assistidas pelo sistema único de assistência social - SUAS deste município, para todos os efeitos previstos em Lei.

Canguaretama/RN, em 19 de abril de 2023.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO.**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**8FED4C3F

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN**

**João Wilson de Andrade Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que em situações de emergência, danos estruturais imprevistos ou falhas que comprometam a segurança das instalações, é crucial agir prontamente. A quebra de ordem cronológica pode ser justificada para garantir que os reparos sejam realizados o mais rápido possível, evitando danos maiores ou interrupções nos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção adequada das repartições públicas é essencial para garantir que os serviços governamentais sejam prestados de forma eficiente e contínua à população;

**CONSIDERANDO** a justificativa do ordenador de despesa de que a quebra da ordem cronológica de pagamento se faz necessária para diante da urgência em honrar compromissos financeiros relacionados à aquisição de materiais de construção para a manutenção de repartições públicas da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	MARIA DAS NEVES SANSÃO
CNPJ	07.723.415/0001-32
Nº do Empenho	05012403120013
Data do Empenho	12 de março de 2024
Valor do Empenho	R\$ 27.485,00

Canguaretama/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Talison Dantas  
**Código Identificador:**C0EC1E42

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN**

**O Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **o Sr. Belchior Martins Tavares**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar;

**CONSIDERANDO** a garantia da qualidade dos serviços e o alinhamento com as prioridades de saúde pública, reforça a urgência de assegurar financiamento oportuno para a organização, assegurando a continuidade das operações e o cumprimento eficaz das metas estabelecidas, em conformidade com os interesses públicos e normativas legais vigentes.

**CONSIDERANDO** que a interrupção dos serviços de executados pela Secretaria de Saúde do Município no transporte de pacientes e/ou profissionais, representaria riscos significativos e, comprometendo estratégias de prevenção e controle de doenças;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, é fundamental devido as viagens realizadas com paciência que fazem procedimentos relacionados a saúde, esta aquisição de veículo tipo Polo, zero quilômetro, por meio de emenda impositiva destinado a atenção básica para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Jiquicampo;

**CONSIDERANDO** que o novo veículo qualificará o atendimento prestado à comunidade, além de oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais e à estrutura de apoio às unidades. “O setor de transporte da Secretaria da Saúde é de extrema importância porque dá assistência às pessoas mais necessitadas e que têm dificuldade de locomoção como crianças, idosos, acamados, pessoas com deficiências, pacientes debilitados em tratamento de câncer, entre outras;

**CONSIDERANDO** que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde é pouca para a quantidade de demandas oferecidas a população, e que este e veículo irá suprir diversas demandas que encontram-se na fila de espera, diminuindo assim o tempo de resolução;

**CONSIDERANDO** o benefício coletivo para a população, sobretudo para os que usuários residentes do Jiqui;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ	04.770.238/0001-57
Nº do Empenho	22120008
Data do Empenho	22 de dezembro de 2023
Valor do Empenho	RS 89.000,00

Canguaretama/RN, 15 de março de 2024

**BELCHIOR MARTINS TAVARES**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Talisson Dantas

**Código Identificador:50BF4502**

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN**

**O Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **o Sr. Belchior Martins Tavares**, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o inciso III do Art. 141 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica para “pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato”;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

**CONSIDERANDO** o risco sazonal trazido pelas arboviroses que pode trazer consigo o efeito de superlotação dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento;

**CONSIDERANDO** que a interrupção do fornecimento das refeições destinadas aos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – PA 24h, e consequente interrupção dos serviços da referida unidade representaria riscos significativos e prejudicaria a resposta eficaz em situações de emergência, comprometendo estratégias de prevenção e controle de doenças.

**CONSIDERANDO** a garantia da qualidade dos serviços e o alinhamento com as prioridades de saúde pública, reforça a urgência de assegurar financiamento oportuno para a organização, assegurando a continuidade das operações e o cumprimento eficaz das metas estabelecidas, em conformidade com os interesses públicos e normativas legais vigentes.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Canguaretama em manter o sistema de funcionamento, justifica-se a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, nos termos da legislação supracitada a fim de se evitar prejuízo na consecução do seu objetivo principal, buscando manter a vida dos usuários do SUS com atendimento pautado na eficiência e eficácia administrativas.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	ISABELLE LOUISE CAMARA DA COSTA JOTA
CNPJ	33.763.638/0001-53
Nº do Empenho	10022401020709
Data do Empenho	02 de janeiro de 2024
Nota Fiscal nº	201
Valor da NF	RS 14.556,85

Canguaretama/RN, 15 de março de 2024

**BELCHIOR MARTINS TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**3DB7750B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN**

**João Wilson de Andrade Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que o Município, através da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por obrigação a publicação de seus atos em Diário Oficial da União e Diário de Grande Circulação para dar a devida publicidade;

**CONSIDERANDO** que sem as devidas publicações o gestor municipal pode sofrer diversas sanções, inclusive multas por erro grosseiro;

**CONSIDERANDO** que se o município ficar sem fazer suas devidas publicações, será paralisado o andamento das licitações e acarretará a graves problemas em todo o Município, desde a compra mais básica até aos serviços mais essenciais.

**CONSIDERANDO** que todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio, e as leis, para que produzam efeitos no mundo jurídico, devem ser publicadas.

O princípio da simetria recomenda que Estados e Municípios observem as regras gerais do processo legislativo ordinário federal, traçadas pela Carta de 1988, inclusive quanto à etapa final da publicação, que deve ser realizada no órgão oficial.

**CONSIDERANDO** que à luz da contemporânea Hermenêutica Constitucional, inspirada em Hans-Georg Gadamer, o sentido da palavra publicação deve ser atualizado e interpretado em cotejo com as tecnologias disponíveis, de sorte que as leis devem ser publicadas na imprensa oficial, cuja existência, nesse contexto, é obrigatória, inclusive para os Municípios, não bastando, para cumprimento da publicidade, o antigo costume de afixação de seu texto nos locais públicos, quando esse ente não possuir jornal oficial. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

**CONSIDERANDO** o Inciso III, §1º, do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 “pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.”

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha ocorrer danos à coletividade, com a paralização de serviços essenciais à população canguaretamense, devido aos atrasos nas contratações que por ventura venha ocorrer em virtude de impugnações e/ou recursos interpostos em licitações já em andamento, onde a assessoria tem o total dever de esclarecer e dar suporte ao agente de contratação na elaboração de seu parecer;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das nossas atividades.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	SEC PUBLICIDADE EIRELI
CNPJ	08.381.234/0001-38
Nº do Empenho	05012401020194
Data do Empenho	02 de janeiro de 2024
Nota Fiscal nº	21321
Valor da NF	RS 1.140,00

Razão Social	SEC PUBLICIDADE EIRELI
CNPJ	08.381.234/0001-38
Nº do Empenho	05012401020194
Data do Empenho	02 de janeiro de 2024
Nota Fiscal nº	21374
Valor do Empenho	RS 480,00

Canguaretama/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:EA569871**

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN**

O Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Belchior Martins Tavares, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de

serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** a justificativa do ordenador de despesa de que a quebra da ordem cronológica de pagamento se faz necessária para pagar a empresa fornecedora de materiais de expediente. Visando assegurar o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas e outros órgãos vinculados. Esses itens são essenciais para a prestação de serviços públicos, onde a falta desses materiais compromete o funcionamento e a eficiência operacional, sobretudo no que tange o atendimento aos pacientes, preenchimento de prontuários, prescrição de receitas, dentre outros serviços.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA
CNPJ	27.991.341/0001-22
Nº do Empenho	10022402210099
Data do Empenho	21 de fevereiro de 2024
Valor do Empenho	R\$ 2.392,00

Canguaretama/RN, 18 de março de 2024.

**BELCHIOR MARTINS TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**156136C3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 026/2024**

*Autoriza a prorrogação da cessão de servidora para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte..*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral do Rio Grande do Norte, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, através do Ofício nº 1.135/2023-SDPGE-RN;

**CONSIDERANDO** o pedido de necessidade de permanência da servidora cedida à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura de Canguaretama;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de março de 2024 a 22 de março de 2026, a cessão funcional da servidora MARIA AUXILIADORA BESSA PAIVA, matrícula nº 621, CPF: 008.XXX.XXX-88, titular de cargo de provimento efetivo, para prestar serviços junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem ônus para o Município de Canguaretama/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**67D9A01B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 020/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
313005/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput. do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a solicitação de medidas administrativas visando o pagamento da anuidade de filiação deste órgão gestor ao Colegiado Estadual de Gestores da Assistência Social do Rio Grande do Norte – COEGEMAS/RN, referente ao ano de 2024, pelo período até 31 de dezembro de 2024. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 – Processo Administrativo nº 313005/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, no valor total de R\$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 15 de março de 2024.

Atenciosamente,

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**2C9466E4

**SECRETARIA DE GOVERNO  
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
006/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206049/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de hospedagem, manutenção periódica e atualizações do website institucional (sítio eletrônico) e gerenciamento das mídias sociais, criação de banner e conteúdo sobre a gestão, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 206094/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Inovativa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.059.736/0001-61, no valor total de R\$ 10.800,00 (de mil e oitocentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 13 de março de 2024.

Atenciosamente,

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**5002EE16

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.**

A Prefeitura do Município de Caraúbas/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca da anulação de publicação de extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2022 – Pregão Presencial SRP nº 002/2021, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

**Considerando** que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

**Considerando** a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo regulada pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.(grifo meu)**

**Considerando** os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**

**O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)**

**Considerando** os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo. **In Verbis:**

**“são nulos: a) os atos que a lei assim declare; b) os atos em que é racionalmente impossível a convalidação, pois, se o mesmo conteúdo (é dizer, o mesmo ato) fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior. Sirvam de exemplo: os atos de conteúdo (objeto) ilícito; os praticados com desvio de poder; os praticados com falta de motivo vinculado; os praticados com falta de causa”. (grifo meu)**

**Considerando**, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: *“Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação”.* (grifo meu)

**Considerando**, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*

**Considerando** todo o exposto e na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **DECIDO:**

**ANULAR** a publicação do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2022 – Pregão Presencial SRP nº 002/2021, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 9 de janeiro de 2024, edição nº 3.196 em decorrência de equívoco quando de sua publicação, devendo por isso serem anuladas, tornadas sem efeitos as publicações em tela, de acordo com o princípio da autotutela em que a administração pública pode rever seus atos administrativos; e,

**DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às medidas administrativas pertinentes junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE.**

Caraúbas/RN, 18 de março de 2024.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**2A7DDE34

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2022.**

A Prefeitura do Município de Caraúbas/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca da anulação de publicação de extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 002/2023 – Pregão Presencial SRP nº 042/2022, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

**Considerando** que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

**Considerando** a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo regulada pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de**

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.(grifo meu)

**Considerando** os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**

*O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)*

**Considerando** os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo. **In Verbis:**

*“são nulos: a) os atos que a lei assim declare; b) os atos em que é racionalmente impossível a convalidação, pois, se o mesmo conteúdo (é dizer, o mesmo ato) fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior. Sirvam de exemplo: os atos de conteúdo (objeto) ilícito; os praticados com desvio de poder; os praticados com falta de motivo vinculado; os praticados com falta de causa”. (grifo meu)*

**Considerando**, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: *"Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação". (grifo meu)*

**Considerando**, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*

**Considerando** todo o exposto e na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 49, §3º c/c art. 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **DECIDO:**

**ANULAR a publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 002/2023 – Pregão Presencial SRP nº 042/2022, conforme matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, em 26 de dezembro de 2023, edição nº 3.187 e 27 de dezembro de 2023, edição nº 3.188** em decorrência de equívoco quando de sua publicação, devendo por isso serem anuladas, tornadas sem efeitos as publicações em tela, de acordo com o princípio da autotutela em que a administração pública pode rever seus atos administrativos; e,

**DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às medidas administrativas pertinentes junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRE-SE.**

Caraúbas/RN, 18 de março de 2024.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:6C2DA44F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 127/2024- GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA 127/2024- GP, de 18 de março de 2024.**

*“Dispõe sobre Designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal Saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN:

**GESTÃO**

**\*Representante da Secretaria de Saúde:**

Sabrina Camila de Medeiros Dantas(titular)  
Andrielle Lunara Dantas dos Santos(suplente)

Maria das Vitórias Bezerra (titular)  
Tatiane Dantas de Medeiros (suplente)

**TRABALHADORES:**

**\*Representante do Hospital Estelita Santos Dantas:**

Marielle Tatiane Dantas Caldas(titular)  
Joselita Ana dos Santos (suplente)

**\*Representante dos Agentes de Saúde:**

Maria de Lourdes da Silva (titular) - **PRESIDENTE**  
Sandra Azevedo da Cunha (suplente)

**USUÁRIOS**

**\*Representante da ADCR:**

Rosa Maria Leandro Dantas Ataíde (titular)  
José Fabio Dantas de Medeiros(suplente)

**\*Representante de Associação religiosa**

Geraldo Pereira da Silva(titular)  
Sebaastião Laurentino Dantas (suplente)

**\*Representante da ADCE:**

Sandro Andrade de Azevedo(titular)  
Pauliana Maria das Vitórias Dantas da Silva(suplente)

**\*Representante Do STRCD:**

Gildemara Dantas Dias da Silva(titular) – **VICE PRESIDENTE**  
Valter José Dantas(suplente)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,  
em 18 de março de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:CE981D43**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. ° 1.091 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA N. ° 1.091 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

**RESOLVE:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**



Art. 1º Nomear Maria Edna Pereira da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de março de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9FEDE4A0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.088 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.088 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 1.023 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de março de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**33FFBAC4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 821 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 821 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Leandro da Silva Datilo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Manutenção de Vias Públicas da Zona Urbana - Região Leste (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de março de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C016C2CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.090 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.090 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

**RESOLVE:**

Art.1º Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – 6ª Zona Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15 de fevereiro de 2024, a servidora **GLAUCIA LIMA DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 0060950 - 1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o órgão cedente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de março de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F9941782

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 1.089 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 1.089 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 1.031 DE 05 DE MARÇO DE 2024, que nomeia **Isabel Rita Gomes da Silva** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Educação Especial (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 18 de março de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A9E4DE72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO FOMENTO N.001/2018**

**EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE**

**CEARÁ MIRIM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SMEB E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CEARÁ-MIRIM/RN.**

VI TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SMEB E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CEARÁ-MIRIM/RN, QUE TEM POR OBJETO, PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E FÍSICA QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR E ATUAR SOBRE AS CONDIÇÕES QUE GERAM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.

**Vigência: 01/03/2024 até 05/12/2024.**

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo distribuído em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, no período de março a dezembro de 2024.

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação Básica – SMEB

**MARLUCE RAMALHO PRAXEDES**  
Presidente da APAE Ceará-Mirim/RN

**Publicado por:**  
Maria Eduarda Das Neves Souza  
**Código Identificador:**B04E5E4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 159/2024.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Jarniele Alves da Silva”.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 994/2023.

**Resolve:**

**Art.1º** - Fica exonerada, a pedido, a senhora MARIANA LEONIRA DA SILVA, Professora, matrícula nº 000508-8, portadora do RG nº 1.282.507 SSP/RN e CPF nº 703.653.694-20, ocupante do cargo eletivo de Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Jarniele Alves da Silva.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2024.

Cerro Corá/RN, em 18 de março de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

**Publicado por:**  
Luanna Lira Ponte Costa  
**Código Identificador:**77212E17

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 160/2024.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Vice-Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Jarniele Alves da Silva”.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 994/2023.

**Resolve:**

**Art.1º** - Fica exonerada, a pedido, a senhora MARIA KENIA SOARES DE FREITAS, Professora, matrícula nº 000516-9, portadora do RG nº 1.5413.29 SSP/RN e CPF nº 032.520.224-94, ocupante do cargo eletivo de Vice-Diretora Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Jarniele Alves da Silva.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2024.

Cerro Corá/RN, em 18 de março de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

**Publicado por:**  
Luanna Lira Ponte Costa  
**Código Identificador:**17169388

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024 – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.**

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal, bem como em decorrência da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2023, destinado à seleção de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, resolve convocar os candidatos classificados para apresentação/entrega de documentação necessária a nomeação e posse, nos seguintes termos:

**DACONVOCAÇÃO**

**1.1.A** convocação e, por conseguinte, a entrega da documentação ocorrerá em entre os dias **19.03.2024 a 22.03.2024**, das 08h00 às 12h00, na sede da **Secretaria Municipal de Administração e Gabinete - SEMAG**, situada na Av. São João, 310 - Centro, Cerro Cora/RN.

**1.2.O** candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências: ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos; comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital; encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais; apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo; apresentando o atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho; haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado; ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação; apresentar cópias legíveis de documentos pessoais, tais como (Registro Geral – RG, CPF, CTPS; certidão de nascimento ou casamento; comprovante de residência; título de eleitor, número de PIS/PASEP e comprovante de vacina); firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração se possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas. declaração de bens.

apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);

Candidatos com filhos menores de 14 (catorze) anos, apresentar: certidão de nascimento, cartão de vacina, Registro Geral – RG, CPF e declaração de matrícula escolar.

01 (uma) foto 3x4;

comprovante de conta-corrente ou específica individual para recebimento dos vencimentos em agência bancária no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na Caixa Econômica Federal, sendo facultado ao candidato proceder com futura portabilidade, não sendo admitida conta conjunta ou conta Poupança;

cumprir as determinações deste Edital.

**1.2.1.** O candidato que não apresentar a documentação acima elencada dentro do prazo estabelecido será eliminado do Certame.

**1.2.2.** A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto.

**1.2.3.** Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia legível.

**1.2.4.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

## **2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

Encontra-se abaixo a relação dos candidatos convocados para a entrega da documentação, sendo eles:

### **Professor de Ciências para Ensino Fundamental II**

Nome	Cargo	Classificação
LAYARA DANTAS DE AZEVEDO	Professor de Ciências - Ensino Fundamental II	7ª Colocada

Cerro Corá, (RN), em 18 de março de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luanna Lira Ponte Costa

**Código Identificador:**F093A372

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 033/2024- GP DIARIA TALITA DIAS**

### **Portaria nº 033/2024- GP**

Em, 18 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

**R e s o l v e:**

Art. 1º Torna público a concessão de meia diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao(a) Senhor(a) TALITA DIAS DA COSTA, portador do CPF Nº 012.365.344-41, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se fez necessária para arcar com despesa de alimentação na cidade de Natal/RN, onde participará de reunião na Base Administrativa da Guarnição de Natal para tratar de assuntos referentes a 028 Junta de Serviço Militar, no dia 21 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**3C4918BC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 034/2024- GP DIARIA YASMI DAILEY**

### **Portaria nº 034/2024- GP**

Em, 18 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

**R e s o l v e:**

Art. 1º Torna público a concessão de meia diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao(a) Senhor(a) YASMI DAILEY OLIVEIRA, portador do CPF Nº 089.128.084-78, ocupante do cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essa diária se fez necessária para arcar com despesa de alimentação na cidade de Natal/RN, onde participará de reunião na Base Administrativa da Guarnição de Natal para tratar de assuntos referentes a 028 Junta de Serviço Militar, no dia 21 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**1900C4E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011-005/2024**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa para aquisição de (cesta básica) destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste município, para serem distribuídos na Semana Santa, conforme descrições e quantitativos, constantes no Termo de Referência, no valor total de R\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil e cento e vinte e cinco reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00372/2024.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e

suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **RUIVAN CARLOS MORAIS - ME**, inscrita no CNPJ nº **70.157.607/0001-65**.

Coronel João Pessoa/RN, 18/03/2024.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
**Código Identificador:**D3FBF8A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 028-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 65, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a necessidade de organizar, acompanhar e realizar O III Torneio Leiteiro de Cruzeta.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial responsável pela realização do III Torneio Leiteiro do Município de Cruzeta.

Art. 2º. A Comissão Especial definida no artigo anterior tem como objetivos conduzir os trabalhos de organização, acompanhamento e realização do III Torneio Leiteiro do Município de Cruzeta/RN.

Art. 3º. A Comissão referida no artigo 1º será constituída por 06 membros, sob a presidência do secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme a relação abaixo:

MEMBROS TITULARES	Instituição Representante
João Maria de Araújo – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	SMAMAP
WELLINGTON PEREIRA DE BRITO - MÉDICO VETERINÁRIO	Município de Cruzeta
Márcio Raimundo de Medeiros Veterinário	EMPARN
Kátia Albertina de Araújo	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Roberto Carlos Cavalcante Ferreira Formação em Agroecologia Técnico Agrícola	Representante do SENAR
Damião Marcelino da Costa Técnico Agrícola	EMATERN

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:

I – Colaborar na elaboração do Edital de Regulamento do III Torneio Leiteiro de Cruzeta;

II – Planejar, acompanhar, julgar, e fiscalizar os procedimentos para a realização do III Torneio Leiteiro do Município de Cruzeta;

III – Apresentar o Edital ao Prefeito Municipal, a fim de que autorize a sua publicação.

Art. 5º. Fica assegurada à Comissão, a faculdade de convocar servidores para prestarem assessoramento técnico e emitirem pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 18 de março de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**F3E1CDA1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 001/2024-SMAMAP**

**REGULAMENTO DO III TORNEIO LEITEIRO**

**CAPÍTULO I - OBJETIVO:**

**Art.1º** - Este Edital estabelece o regulamento relativo à realização do III Torneio Leiteiro, que irá realizar-se no período de 19 a 21/07/2024.

**CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art. 2º** - O Torneio Leiteiro será promovido e dirigido pela **Comissão Especial** designada através da **portaria nº 028/2024-GP**, sobre a presidência do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**CAPÍTULO III – ÉPOCA E LOCAL**

**Art. 3º** - O torneio ocorrerá nos dias 19 a 21/07/2024, no espaço do balneário do açude público de Cruzeta.

**CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - As inscrições para o III Torneio Leiteiro serão realizadas no período de 01 a 15 de abril de 2024, na Sede da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca com endereço na Rua Tiburtino Bezerra, s/n, Bairro Santo Antônio, Cruzeta/RN, das 8h00min às 11h30min, ou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeta, na Pr. Celso Azevedo, nº 173, Centro, Cruzeta/RN.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição dos animais, os concorrentes assinarão um termo de compromisso dando ciência e concordando com todas as cláusulas deste Edital.

**Art. 5º** – Cada participante poderá inscrever 01 animal para cada categoria (Vaca Adulta e Vaca Jovem) que de maneira alguma poderão ser substituídas após a 1ª ordenha e/ou nivelamento. **É terminantemente proibido o empréstimo ou aluguel de animais para fins exclusivos para participação do torneio III torneio leiteiro de Cruzeta, sob pena de desclassificação imediata do evento para o animal denunciado e comprovado.**

**Parágrafo Único** – O torneio se restringirá a participante do município de **CRUZETA**.

**Art. 6º** - Só participarão do Torneio Leiteiro os animais cujas características coincidam com as constantes na ficha de inscrição, como também o produtor obrigatoriamente possua seu cadastro no **IDIARN**.

**Art. 7º** - Não será cobrada taxa de inscrição.

**CAPÍTULO V - ENTRADA E SAÍDA DOS ANIMAIS**

**Art. 8º** - Os animais participantes do III Torneio Leiteiro, obrigatoriamente, deverão estar no Local do evento **até às 12:00h do dia 18/07 (quinta-feira)**. Para confirmar inscrição e ficar à disposição da comissão responsável pelo Torneio Leiteiro.

**Art. 9º** - Serão disponibilizados baias para acomodação dos animais sendo, no máximo, dois animais por baia, a escolha das baias será por sorteio que será realizado **dia 12 de julho às 19 horas nos sindicatos dos trabalhadores rurais de cruzeta**.

**Art. 10º** - No ato da entrada ao recinto do Torneio Leiteiro, o participante deverá apresentar os seguintes atestados dos animais inscritos, atendendo a legislação de Sanidade Animal vigente:

**I** – Prova negativa para Tuberculose, realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à admissão dos animais.

**II** – Atestado de exame negativo de soro-aglutinação, rápida, para Brucelose realizada no máximo até 60 (sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto. Para animais até 24 (vinte e quatro) meses de idade, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo certificado de vacinação contra Brucelose.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a entrada no recinto de animais com sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitas externos.

**Art. 11º** - Os cuidados com a segurança e manejo dos animais ficarão a cargo e responsabilidade dos proprietários e/ou da pessoa por ele indicada.

#### CAPÍTULO VI - DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

**Art. 12º** - Serão estabelecidas duas categorias.

Parágrafo Único - Será adotado o critério de exame de detenção, pela comissão técnica, para os animais se enquadrarem dentro das respectivas categorias:

**I** - Categoria Vaca Adulta: animais que possuem a partir da 4ª muda completa.

**II** - Categoria Vaca Jovem: animais que possuem até a quarta muda incompleta.

#### CAPÍTULO VII - DURAÇÃO DO III TORNEIO LEITEIRO

**Art. 13º** - haverá secagem oficial **dia 18/07 as 17 horas** para ser usado em critério de desempates.

**Art. 14º** - O III Torneio Leiteiro será de 4(quatro) ordenhas válidas, com intervalo de 11 horas entre elas. **A primeira às 06:00 h da manhã do dia 19/07, a segunda às 17:00 h do mesmo dia e a terceira ordenha às 6:00h do dia 20/07 e a quarta e última ordenha às 17:00 h do dia 20/07/2024.**

**Art. 15º** - Serão realizadas 4 ordenhas, será eliminada a ordenha de maior peso (kg) de leite, sendo o vencedor aquele que obtiver maior quantidade de leite pelo somatório das três ordenhas válidas.

**Parágrafo Único** - O resultado sempre será em kg, pela pesagem oficial. Os latões para acondicionamento do leite antes das pesagens serão de responsabilidade do participante, sendo um para cada animal.

**Art. 16º** - Todas as ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos.

**Art. 17º** - Somente a Comissão do Torneio através de seus fiscais, poderá autorizar o início da ordenha. Após a autorização, o responsável pela ordenha terá até 05 (cinco) minutos para seu início, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo único** fica a critério do participante realizar a ordenha de forma **manual ou mecânica**, aquele que opta pela ordenha mecânica fica com a responsabilidade de leva e morta sua ordenha e demos componentes.

#### CAPÍTULO VIII - DA PESAGEM DO LEITE

**Art. 18º** - As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos concorrentes, dos membros das Comissões Organizadora e Fiscalizadora e em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

**Art. 19º** - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial, colocação do mesmo na balança será feito obrigatoriamente pelo concorrente ou pessoa credenciada por este.

**Art. 20º** - Não será pesado o leite que apresentar sinais que descaracterizem o leite - aspecto sanguinolento, secreção purulenta, fétida e/ou qualquer substância que descaracterize o leite.

**Art. 21º** - Não será permitido o uso de balanças ou qualquer meio para se mensurar o leite, a não ser a balança oficial do Torneio.

**Art. 22º** - As pesagens serão anotadas as mais exatas possíveis em fichas apropriadas, com cópias que serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

#### CAPÍTULO VIII - DA ALIMENTAÇÃO

**Art. 23º** - A alimentação tipo volumosa e concentrada dos animais ficará a cargo dos seus proprietários, eximindo a comissão

organizadora do III Torneio Leiteiro de quaisquer problemas dela decorrente.

**Art.24º** - Não haverá restrição ao uso de qualquer alimento.

#### CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

**Art. 25º** - Após a entrada no local determinado pela comissão do evento, em que será realizada o Torneio Leiteiro, não será permitida nenhuma medicação nos animais participantes do Concurso Leiteiro (medicamentos endovenosos, intramusculares, subcutâneos, orais, nasais e intramamários), exceto caso adoça algum animal, que será realizado o atendimento pelo Médico Veterinário de plantão.

**Art. 26º** - Nenhum animal poderá sair do pavilhão, onde ocorrerá o torneio enquanto estiver ocorrendo o Concurso Leiteiro. Havendo necessidade, somente será permitida a saída com autorização da Comissão Organizadora. Caso este procedimento não seja seguido, o animal será desclassificado do Concurso Leiteiro, imediatamente.

#### CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO

**Art. 27º** - Serão premiados os animais que obtiverem maior quantidade de leite em quilos nas duas categorias, com a seguintes prêmios

##### Vacas jovem

1º	2.000,00 + troféu
2º	1.000,00 + troféu
3º	800,00 + troféu
4º	700,00+ troféu
5º	500,00+ troféu

**Obs: os demais participantes receberão medalhas e brindes**

##### Vacas adultas

1º	2.000,00 + troféu
2º	1.000,00 + troféu
3º	800,00 + troféu
4º	700,00+ troféu
5º	500,00+ troféu

**Obs: os demais participantes receberão medalhas e brindes**

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** - Será desclassificado do III Torneio Leiteiro o expositor que por si ou através de terceiros, especialmente seus tratadores, violarem o presente regimento ou praticarem atos tidos como irregulares pela Comissão.

**Art. 29º** - Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas uma hora antes da ordenha e, durante o período da ordenha, somente os concorrentes ou responsáveis e a Comissão Organizadora terão acesso ao pavilhão do torneio.

**Art. 30º** - Será imediatamente **DESCLASSIFICADO** o produtor do Torneio que por ventura vier **DISCUTIR** e/ou **DESACATAR** com um outro produtor participante e/ou algum membro da comissão organizadora, no tocante de algum tipo de ofensa verbal, física ou coisa do tipo, sendo este ter que sair do local do evento com seu respectivo animal.

**Art. 31º** - as vacas que se classificarem nas duas categorias do 1º ao 5º lugar, terão que ficar no local do evento até o dia 21/07/2024.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Cruzeta/RN 18 de Março de 2024.

**JOÃO MARIA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**WELLINGTON PEREIRA DE BRITO**

Médico Veterinário - Município de Cruzeta

**MÁRCIO RAIMUNDO DE MEDEIROS**

Veterinário - EMPARN

**KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO**

Presidente do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais

**ROBERTO CARLOS CAVALCANTE FERREIRA**Formado em Agroecologia  
Técnico Agrícola – SENAR**DAMIÃO MARCELINO DA COSTA**

Técnico Agrícola - EMATER

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**55774722**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TRIBUTAÇÃO  
PORTARIA Nº 018/2024-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Francisco Flavio de Medeiros.**Cargo /Função:** Motorista.**Quantidade:** ½ (meia) diária.**Destino:** Natal/RN**Data do Afastamento:** 28 de janeiro de 2024.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta/RN, 20 de fevereiro de 2024.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito de Cruzeta/RN

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**77F60E2C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA  
PESQUISA MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 3287 /2023  
PROCESSO 1192/2023**

O Município de Currais Novos/RN prorroga o prazo do Chamamento para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à contratação dos serviços de realização e/ou análise de Cardiologia, Pneumologia, Gastroenterologia, Neurologia, Cirurgia Geral, Oftalmologia, Ginecologia, Psicólogo, Fonodólogo, Angiologista, Ultrassonografia, Psiquiatria, Urologia, Clínico Geral, Terapia

Ocupacional, Fisioterapia e Fisioterapia Domiciliar, a fim de suprir as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no dia 12 de março de 2024, para até o dia **20 de Março de 2024**. Os interessados poderão solicitar a relação de itens por meio do endereço eletrônico cotacoospmcn@gmail.com. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo

**Código Identificador:**BFDB110E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA  
PESQUISA MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 23.172/2023  
PROCESSO 5.110/2023**

O Município de Currais Novos/RN, prorroga o Chamamento para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à contratação de serviços de Exames Laboratoriais Clínicos, publicado em 06 de março de 2024, para até dia **20 de Março de 2024**. Os interessados poderão solicitar a relação de itens por meio do endereço eletrônico cotacoospmcn@gmail.com, ou pelo telefone (84) 3405-2722. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo

**Código Identificador:**02ACA029**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA  
PESQUISA MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 24.409/2023  
PROCESSO 6821/2023**

O Município de Currais Novos/RN prorroga o prazo do Chamamento para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à contratação dos serviços de realização e/ou análise de exames imunohistoquímicos, anatomopatológico, e citopatológico, publicado em 12 de março, para até **20 de março de 2024**. Os interessados poderão solicitar a relação de itens por meio do endereço eletrônico cotacoospmcn@gmail.com. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo

**Código Identificador:**8D6E73DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PARA  
PESQUISA MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 25.723/2023  
PROCESSO 7187/2023**

O Município de Currais Novos/RN prorroga o prazo do Chamamento para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à contratação dos serviços de pediatria, infectologia e geriatria, publicado no dia 12 de março, para até dia **20 de março de 2024**. Os interessados poderão solicitar a relação de itens por meio do endereço eletrônico cotacoospmcn@gmail.com. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**53037E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 1.128/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) LARISSA DANTAS ARAÚJO, CPF/MF 059.856.181-10, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Creche Maria Dalila, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.767/2024.

Currais Novos, 19 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**3FD6DC5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 195/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) MARLON WANDEMBERG LOPES DA NOBREGA, CPF/MF 017.314.824-72, para prestação de serviço como Motorista, para conduzir os estudantes com destino as Escolas Municipais e Estaduais, oriundos da Zona Rural e Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.852/2024.

Currais Novos, 01 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**8CA10429

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 142/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) JOÃO MARIA DA SILVA SANTOS, CPF/MF 026.173.014-27, para prestação de serviço como Motorista, para conduzir os estudantes com destino as Escolas Municipais e Estaduais, oriundos da Zona Rural e Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.626/2024.

Currais Novos, 01 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**4AA6F078

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 243/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) THULIO VINICIUS SILVA BARBOSA, CPF/MF 701.880.264-44, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Gilson Firmino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.627/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**15A54846

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 139/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) YURI SOUZA ALVES DE MOURA, CPF/MF 111.179.544-47, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.585/2024.

Currais Novos, 01 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**11BEE373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 248/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) ALISSA RAYANE SANTANA SILVA, CPF/MF 017.035.834-85, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Socorro Amaral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.630/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**C1822920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 871/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) JOSEMIR ROSENDO DE FREITAS, CPF/MF 053.155.714-67, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Ausônio Araújo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 16 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.756/2024. Currais Novos, 16 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**24331890

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 244/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) LUCAS ELIOAB TRAJANO COSTA, CPF/MF 121.225.774-01, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Creche Margarida Cunha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.628/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**80CCB3D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 249/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) MARIA TEREZA FREIRE DA SILVA, CPF/MF 061.461.234-98, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Francisco Leonis Gomes de Assis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.631/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
– Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**A96FF319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 245/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) RAIANE RAKELE DA SILVA, CPF/MF 064.325.764-07, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal de Nossa Senhora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.629/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**CA963022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 458/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) IVONEIDE SOARES DA SILVA, CPF/MF 022.896.784-81, para prestação de serviço como Zelador(a), na Creche o Mundo da Criança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2.316/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**A4A89802

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 364/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) IRENE DE ARAÚJO NASCIMENTO, CPF/MF 012.823.394-00, para prestação de serviço como Zelador(a), na Creche Professor Salú, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.642/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.



**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**A30E5797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 247/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) MARIA ORINEIDE DE ALMEIDA, CPF/MF 241.666.184-15, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.983/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
– Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**A4436AB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
118/2024 PROCESSO PMCN/RN Nº 365/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) EDILMA BATISTA SALES ARAÚJO, CPF/MF: 077.049.324-62, para prestação de serviço como professor (a), na Escola Municipal Socorro Amaral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.641/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**89768912

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 550/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) ELIZANGELA DA COSTA SILVA, CPF/MF 059.449.004-90, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Creche Margarida Cunha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.644/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**00A549F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 103/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) LAYANE LIGIA LIMA DA SILVA, CPF/MF 100.528.434-24, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.692/2024. Currais Novos, 01 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**E94F3DD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 252/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) MARIA MONALISA OLINTO SANTOS, CPF/MF 105.259.284-80, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Creche Marilene Matias, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.633/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**6D341E8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024  
PROCESSO PMCN/RN Nº 367/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) KATHIANE SUERDA MEDEIROS DA SILVA, CPF/MF 055.885.364-10, para prestação de serviço como Zelador(a), na Escola Municipal Francisco Rosa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.643/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**45D192D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 250/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) JÚLIO SÉRGIO DOS SANTOS MEDEIROS, CPF/MF 091.430.754-10, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.632/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**0C294EEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 253/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) AYUME CARLA MEDEIROS CANDIDO OLINTO, CPF/MF 092.048.324-01, para prestação de serviço como Profissional de Apoio (Cuidador), na Escola Municipal Francisco Leonis, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.634/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**8E7AF717

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 262/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) ELISZANGELA ALCIDES DA SILVA, CPF/MF: 012.797.274-97, para prestação de serviço como professor (a), na Escola Municipal Professora Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.639/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**441F0D0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 260/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCA VANDIR VICTOR, CPF/MF: 039.342.514-20, para prestação de serviço como professor (a), na Escola Municipal Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.635/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**9AA7BCAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 261/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) MARIA LUIZA RODRIGUES, CPF/MF: 017.630.014-70, para prestação de serviço como professor (a), na Escola Municipal Gilson Firmino da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.637/2024. Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**C2D7C023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2024**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 265/2024**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) ISABEL OLIVEIRA DE MACEDO DANTAS, CPF/MF: 017.585.294-40, para prestação de serviço como professor (a), na Escola Municipal Professora Trindade Campelo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no período de 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 1.640/2024.

Currais Novos, 07 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**D317CA85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
CONTRATADA: 53.127.164 JOSÉ IRIMAR SABINO, CNPJ: 53.127.164/0001-40  
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de pintor, credenciado pela Chamada Pública nº 08/2022 vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.  
VALOR: R\$ 122,15 (cento e vinte e dois reais e quinze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 48 (quarenta e oito) diárias.  
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.  
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 Currais Novos/RN, 01 de fevereiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**42D4C43C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 047/2024**

**Portaria nº 047/2024, Doutor Severiano, 22 de fevereiro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **FRANCISCO XAVIER HENRIQUE FERNANDES**, matrícula nº 210, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 01 de janeiro a 30 de março de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Portaria nº 048/2024, Doutor Severiano, 22 de fevereiro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho ao servidor **LAÉCIO ALEXANDRE CUNHA**, Vigilante, matrícula nº 157, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

**Portaria nº 049/2024, Doutor Severiano, 22 de fevereiro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho a servidora **JOSEMARA CELINE LIMA DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 283, lotada na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

**Portaria nº 050/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **LAÉCIO ALEXANDRE CUNHA**, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 02 de março a 02 de junho de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

**Portaria nº 051/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **WANDEMBERG JÁCOME DE FRANÇA**, matrícula nº 224, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 01 de março a 31 de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

**Portaria nº 052/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho a servidora **MARIA CLEONEIDE MOREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 025, lotada na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 a 30 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**5FE06412

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 046/2024**

**Portaria nº 046/2024, Doutor Severiano, 18 de março de 2024.**

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - EXONERAR a Pedido do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, o Sr. **ANTONIO SILOR DIAS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, matrícula nº 429, portador da Cédula de Identidade de nº 2006014113864 – SSP/CE e CPF nº 039.013.613-16, do cargo de **Zelador de Quadra de Esporte**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**18B5B5AD

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 048/2024**

**Portaria nº 048/2024, Doutor Severiano, 22 de fevereiro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho ao servidor **LAÉCIO ALEXANDRE CUNHA**, Vigilante, matrícula nº 157, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**09465FB9

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 049/2024**

**Portaria nº 049/2024, Doutor Severiano, 22 de fevereiro de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho a servidora **JOSEMARA CELINE LIMA DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 283, lotada na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**47D33C1F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 050/2024**

**Portaria nº 050/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **LAÉCIO ALEXANDRE CUNHA**, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 02 de março a 02 de junho de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**168BCFD4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 051/2024**

**Portaria nº 051/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio, ao Servidor **WANDEMBERG JÁCOME DE FRANÇA**, matrícula nº 224, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, no período de 01 de março a 31 de maio de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:8DB35DC3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 052/2024**

**Portaria nº 052/2024, Doutor Severiano, 01 de março de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias do Trabalho a servidora **MARIA CLEONEIDE MOREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 025, lotada na Unidade Mista José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01 a 30 de março de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.**

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:525EB4A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202403180001**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202403180001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020001/2024 - CONTRATO Nº 202403180001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 001/2024 C- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI OBJETO: Contratação de empresa para construção de acessibilidades nas escolas do Município de Encanto RN. - VALOR TOTAL: R\$ 120.263,56 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1010.12.451.0004.0.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAL, R\$ 120.263,56 no elemento de despesa 44905192: Obras e Instalações, - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024**

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
Código Identificador:1160EB23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080302/2024**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 080302/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 080302/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de

materiais esportivos para Manutenção da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer **pelo valor de R\$ 52.473,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais)** em favor da empresa J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 15 de março de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 080302/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07030002/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080302/2024**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**  
**CONTRATADO: J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME**  
**OBJETO:**Aquisição de materiais esportivos para Manutenção da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer  
**VALOR TOTAL: R\$ 52.473,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais).**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.**

Encanto/RN, 15 de março de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
Código Identificador:8F71FFDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080303/2024**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 080303/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 080303/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos das Unidades Básicas e Hospital municipal **pelo valor de R\$ 47.365,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais)** em favor da empresa Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 15 de março de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º**  
**080303/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07030003/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080303/2024**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.**  
**CONTRATADO: Setemol Equipamentos Odontológicos LTDA ME**  
**OBJETO:**Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos das Unidades Básicas e Hospital municipal

VALOR TOTAL: R\$ 47.365,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 15 de março de 2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**DD598190

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA TEIXEIRA, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às 14:00h (Horário de Brasília) do dia 04/04/2024, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Espírito Santo/RN, 15/03/2024.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araujo Silva  
**Código Identificador:**BE8669B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 000002/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMAR E AMPLIAR A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO CORTEZ, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às 15:30h (Horário de Brasília) do dia 04/04/2024, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Espírito Santo/RN, 15/03/2024.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araujo Silva  
**Código Identificador:**6D30E1F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 000003/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE UM PONTILHÃO NA TRAVESSA PAULO SILVA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às 10:00h (Horário de Brasília) do dia 05/04/2024, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Espírito Santo/RN, 15/03/2024.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araujo Silva  
**Código Identificador:**DC4B5D47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 000004/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA NO DISTRITO DE TABOCAS, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às 14:00h (Horário de Brasília) do dia 05/04/2024, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Espírito Santo/RN, 15/03/2024.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araujo Silva  
**Código Identificador:**CD25BAA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024 TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024 a empresa A.O,S SOFTWARE LTDA (CNPJ: 11.385.898/0001-80), com valor global de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 15 de março de 2024.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araujo Silva  
**Código Identificador:**E694C181

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024 TERMO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000005/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para (CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO), com a prestação dos serviços técnicos de instalação/implantação, migração de dados, treinamento para operação do sistema, suporte técnico e atualização do sistema de acordo com as exigências das Leis trabalhistas, para atender a Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em favor da empresa A.O,S SOFTWARE LTDA (CNPJ: 11.385.898/0001-80), com valor global de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 15 de março de 2024.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Artur Felipe de Araujo Silva  
Código Identificador:86609D5F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024 TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024 a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 13.406.686/00001-67), com valor global de R\$ 20.880,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 15 de março de 2024.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Artur Felipe de Araujo Silva  
Código Identificador:106833D9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024 TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000006/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E HOSPEDAGEM DO SIGEDUC (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO)**, em favor da empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 13.406.686/00001-67), com valor global de **R\$ 20.880,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**.

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 15 de março de 2024.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Artur Felipe de Araujo Silva  
Código Identificador:84A510EA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de abril de 2024, às 08h30, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para reforma parcial, serviços remanescentes e manutenção da ponte metálica sobre o rio Apodi/Mossoró, na comunidade São Lourenço,

Zona Urbana do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 de março de 2024 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 de abril de 2024 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e pelos sites: <https://bnc.org.br/> e <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=610>

Felipe Guerra/RN, 18 de março de 2024

**WILEANO LEITE DE GÓIS –**

Agente de Contratação

**Publicado por:**Wileano Leite de Góis  
Código Identificador:017665AA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de abril de 2024, às 09h00 realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I (Termo de Referência) e nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, para suprir demanda das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Data e Local para entrega dos envelopes: De: 19/03/2024 à 10/04/2024, das 08h00min às 13h00min./ou no dia e horário da abertura da documentação e envelopes, na sala da Comissão de Licitações - sita a Rua João Batista Gurgel, nº 97, Centro, CEP 59.795-000 – Felipe Guerra/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes> e <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=611>

Felipe Guerra/RN, 18 de março de 2024.

**WILEANO LEITE DE GÓIS –**

Agente de Contratação

**Publicado por:**Wileano Leite de Góis  
Código Identificador:29DCE83F**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 558/2024/GP**

*Ementa: Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra na forma que especifica e da outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Reajusta o Salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Felipe Guerra-RN, em 30% (Trinta) por cento, de seu salário base, que trata o artigo 111, da Lei Municipal Nº 423/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 18 de Março de 2024

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Gerlenio de Lira

**Código Identificador:**E9DEE0FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 089/2024-SMARH EM, 18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Edinete Gurgel Pinto Cabral na função ASG (auxiliar de serviços gerais) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Edinete Gurgel Pinto Cabral** na função **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 18 de Março de 2024

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**BD6940DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 59/2022 DA CHAMADA PÚBLICA 1/2022.**

PROCESSO Nº 22020001/2022- C.P. Nº 1/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74; CONTRATADO: COMUNIDADE DE SAUDE DE MOSSORO – CNPJ/CPF Nº 08.261.349/0001-99 Objeto: QUE TEM POR OBJETO O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO em 12% na prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, conforme Termo de Referência, ANEXO I. Com o fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93. Vigência de Contrato: 31/12/2024. Local/data: Felipe Guerra RN, 12 de março de 2024.

**Publicado por:**

Gloria Cristina Gois de Oliveira

**Código Identificador:**E7F4A727

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº090/2024-SMARH EM, 18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Francisco Augusto Fernandes Nunes na função de Odontólogo e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Francisco Augusto Fernandes Nunes** na função de **Odontólogo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 18 de Março de 2024.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**F6A75D4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 091/2024-SMARH EM, 18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Eliane Ferreira de Souza no cargo de Agente Administrativo e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Eliane Ferreira de Souza** no cargo de **Agente Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 19/03/2024 a 16/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 18 de Março de 2024.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva

**Código Identificador:**ECA239A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Convocam-se representantes das Entidades Cíveis Organizadas (Sindicatos / Igrejas), neste município, bem como quaisquer membros



da sociedade civil interessados em acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação – CME, para uma Assembleia Geral que será realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do corrente ano, às 10h00min., para escolha dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, o Conselho Municipal de Educação – CME no Quadriênio 2024 -2027.

**Local:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
**Rua:** Custódio do Nascimento, Nº 50 \_ Bairro: Alto Miguel Trindade  
**Município:** Fernando Pedroza-RN

**RINÁCIO BRAGA S. DE MEDEIROS CRUZ**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo  
Port. 006/2021 | Matrícula 6994

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**855FCE66

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 167, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. nº 74, XII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data (19/03) do feriado do Padroeiro da Paróquia de São José dos Angicos, a qual nosso município faz parte.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**– Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, no dia 19 de março de 2024 (terça-feira).

**PARAGRAFO ÚNICO** – O “caput” deste artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas legalmente como serviços essenciais (saúde e limpeza urbana).

**Art. 2º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 18 de março de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**7256BB5E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**ADALGIZA PATRÍCIA BERNARDO SALVIANO DE MACÊDO**, CPF nº **616.223.384-72**, matrícula nº **1201**, no cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) totalizando R\$181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar de **SEMINÁRIO ESTADUAL DAS EMULT**, a ser realizado no dia

20 de março de 2024, na Reitoria da UFRN, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3000 – Lagoa Nova – Natal/RN.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de março de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**86980BA0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**MARIA ANDREZA DE SOUZA XAVIER**, CPF nº **073.152.754-28**, matrícula nº **7013**, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$606,00 (seiscentos e seis reais) totalizando R\$909,00 (novecentos e nove reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar de **SEMINÁRIO NORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024 – O SUAS E O PERÍODO ELEITORAL: LIMITES E DESAFIOS PARA UM FUNCIONAMENTO**, a ser realizado nos dias, 21 e 22 de março de 2024, no Praiamar Natal Hotel & Convention, localizado na Rua Francisco Gurgel, nº 33 – Ponta Negra – Natal/RN.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de março de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**7C37AB11

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº. 01/2024**  
**CONCURSO PÚBLICO CONJUNTO MUNICÍPIOS DA**  
**AMCEVALE – VALE DO AÇU**

1.1. A Retificação nº. 01/2024 ao Edital nº. 01/2024 – AMCEVALE – Vale do Açú tem por objetivo ajustar as informações de alguns cargos do certame e promover outras alterações, conforme segue.

**ALTERAÇÃO 01:**

Altere-se o Cargo nº. 01 – Professor Pedagogo,

Onde se lê:

CARGO Nº. 01 PROFESSOR PEDAGOGO Nº DE VAGAS: 27 + 15 (CR) ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD Licenciatura em Pedagogia R\$ 3.315,42 30h 25 02

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras horas-aula e os dias letivos estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao

planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Realizar o preenchimento de documentos e informações impressos e em sistemas oficiais. Outras atividades inerentes a função.

Leia-se:

**CARGO Nº. 01 PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL Nº DE VAGAS: 18 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Licenciatura em Pedagogia R\$ 3.315,42 30h 17 01

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Realizar o preenchimento de documentos e informações impressos e em sistemas oficiais. Outras atividades inerentes a função.

#### **ALTERAÇÃO 02:**

Para o Município de Afonso Bezerra/RN, passa a compor o certame o seguinte cargo:

**CARGO Nº. 144 PROFESSOR PEDAGOGO – ANOS INICIAIS Nº DE VAGAS: 12 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Licenciatura em Pedagogia R\$ 3.315,42 30h 11 01

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; Desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Realizar o preenchimento de documentos e informações impressos e em sistemas oficiais. Outras atividades inerentes a função.

#### **ALTERAÇÃO 03:**

Para todos os cargos do Município de Afonso Bezerra/RN, exclua-se a previsão de cadastro de reserva.

#### **ALTERAÇÃO 04:**

Na escolaridade / habilitação do Cargo nº. 08 – Professor I – Matriz II,

Onde se lê:

Titulação em Formação para o Magistério - Nível Médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos e no suporte pedagógico nas atividades de ensino, e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

Leia-se:

Titulação em Formação para o Magistério – Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

#### **ALTERAÇÃO 05:**

Na nomenclatura do cargo e na escolaridade / habilitação do Cargo nº. 09 – Professor I – Matriz II – Escola Municipal Mateus da Rocha (Comunidade Quilombola Sítio Trapiá),

Onde se lê:

Professor I – Matriz II – Escola Municipal Mateus da Rocha (Comunidade Quilombola Sítio Trapiá)

Titulação em Formação para o Magistério - Nível Médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos e no suporte pedagógico nas atividades de ensino, e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área. Ser residente na Comunidade Quilombola Sítio Trapiá.

Leia-se:

Professor I – Matriz II – Escola Municipal Mateus da Rocha

Titulação em Formação para o Magistério – Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Ser residente na Comunidade Sítio Trapiá.

#### **ALTERAÇÃO 06:**

Altere-se o Cargo nº. 10 – Professor II – Matriz,

Onde se lê:

**CARGO Nº. 10 PROFESSOR II – MATRIZ I Nº DE VAGAS: 22 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos últimos quatro anos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Programas de Educação à Distância. R\$ 3.916,38 30h 20 02

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a

área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

Leia-se:

**CARGO Nº. 10 PROFESSOR II – MATRIZ I – PORTUGUÊS Nº DE VAGAS: 02 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 02 -

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas,

emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

#### **ALTERAÇÃO 07:**

Para o Município de Assu/RN, passam a compor o certame os seguintes cargos:

**CARGO Nº. 145 PROFESSOR II – MATRIZ I – MATEMÁTICA Nº DE VAGAS: 04 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 04 -

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do de-

envolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

**CARGO Nº. 146 PROFESSOR II – MATRIZ I – CIÊNCIAS Nº DE VAGAS: 07 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 06 01

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

**CARGO Nº. 147 PROFESSOR II – MATRIZ I – GEOGRAFIA Nº DE VAGAS: 04 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 04 -

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade

justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

**CARGO Nº. 148 PROFESSOR II – MATRIZ I – ARTES Nº DE VAGAS: 04 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 04 -

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

**CARGO Nº. 149 PROFESSOR II – MATRIZ I – EDUCAÇÃO FÍSICA Nº DE VAGAS: 01 ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**

**VENCIMENTO CARGA HORÁRIA SE-MANAL GERAL PcD** Graduação em Licenciatura Plena na área específica a que se submeterá ao concurso R\$ 3.916,38 30h 01 -

**ATRIBUIÇÕES:** Exercício da docência em classes de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas de Educação à Distância e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte pedagógico nas atividades de ensino para atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária. Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de jovens do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria. Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas. Ensinar os componentes curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação para este nível de ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano. Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas. Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade. Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras. Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento. Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, de projetos e programas educacionais a serem aplicados em espaços escolares e não-escolares nos quais seja exigida a coparticipação da escola. Integrar ensino, pesquisa e extensão nas atividades didático-pedagógicas buscando melhorar a aprendizagem e formação sócio-educativa-cultural dos alunos.

**ALTERAÇÃO 08:**

Na carga horária semanal do Cargo nº. 11 – Arquiteto,

Onde se lê: 20h

Leia-se: 40h

**ALTERAÇÃO 09:**

Na carga horária semanal do Cargo nº. 12 – Engenheiro Civil,

Onde se lê: 20h

Leia-se: 40h

**ALTERAÇÃO 10:**

Para o Município de Macau/RN, exclua-se a previsão de conteúdo programático para os cargos abaixo listados, considerando que não comporão – para este Município – o rol de cargos do concurso.

Técnico em Edificações, Nutricionista, Médico Veterinário, Fiscal de Obras, Recepcionista, Enfermeiro, Advogado, Engenheiro Civil, Médico Clínico, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta, Agente de Trânsito e Transporte, Agente de Mobilidade, Fiscal de Tributos, Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Ensino Infantil, Auxiliar de Secretária Escolar, Técnico Socioassistencial, Assistente em Secretária Escolar, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Ferramenteiro, Motorista Categoria D, Músico, Pedagogo, Guia de Turismo, Professor Intérprete de Libras, Supervisor Escolar, Técnico Em Recursos Pesqueiro, Tratorista, Dentista / Dentista Especialista e Farmacêutico / Bioquímico.

**ALTERAÇÃO 11:** No Anexo II – Conteúdo Programático, ficam excluídos os conteúdos previstos para os cargos de Técnico em Secretariado, Tecnólogo Ambiental, Auxiliar de Patrimônio, Técnico

em Segurança do Trabalho, Técnico em Secretariado Escolar, Técnico Agropecuario, Instrutor de Música, Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Turismo, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Mecânico, Mecânico, Eletricista, Auxiliar de Almoarifado, Técnico em Mecânica, Topógrafo, Técnico em Eletricidade, Agrônomo, Agente de Trânsito e Transporte, Agente de Mobilidade (fica mantido o conteúdo de Assistente de Serviços Operacionais), Professor Supervisor Escolar, Assistente Administrativo (fica mantido o conteúdo de Agente Administrativo), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Ensino Infantil, Auxiliar de Secretaria Escolar, Assistente em Secretaria Escolar, Auxiliar de Enfermagem, Dentista, Dentista Especialista, Digitador, Ferramenteiro, Músico, Pedagogo, Guia de Turismo, Professor Intérprete de Libras, Técnico em Recursos Pesqueiro, Tratorista, Língua Portuguesa – Nível Fundamental Incompleto e Matemática – Nível Fundamental In-completo.

**ALTERAÇÃO 12:** No Anexo II – Conteúdo Programático, inclua-se conteúdo específico para os seguintes cargos, nos seguintes termos: **MÉDICO PLANTONISTA**

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatobiliar, gastrointestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias. Neoplasia e seus tratamentos. Oncologia e seus tratamentos. Política de saúde: Evolução da Política de Saúde. SUS. Legislação e financiamento. Biotecnologia.

#### CONTROLADOR

**ORÇAMENTO PÚBLICO:** Conceito, instrumentos de planejamento orçamentário e ciclo orçamentário. Princípios orçamentários. Crédito Adicionais. Receitas Públicas. Despesas Públicas. Classificação Funcional-Programática. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Suprimento de Fundos. Características do Orçamento Público. Descentralização de Créditos e Movimentação de Recursos Financeiros.

**CONTABILIDADE PÚBLICA:** Conceito e campo de aplicação. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Composição do Patrimônio Público. Patrimônio Público. Ativo. Passivo. Saldo Patrimonial. Variações Patrimoniais. Mensuração de ativos. Mensuração de passivos. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. Execução orçamentária e financeira. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** Administração Pública. Órgão e Agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Deveres e Poderes da Administração Pública. Serviços Públicos. Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021 atualizada). Controle da Administração Pública. Responsabilidade Civil do Estado. Organização administrativa do Estado. **AUDITORIA:** Introdução, Tipos de Auditoria, Conceitos Gerais, Termos dos Trabalhos e Trabalhos iniciais. O papel do Auditor. Normas Profissionais do Auditor Independente. Auditoria Interna e Auditoria Independente. Materialidade e Relevância. Risco de Auditoria. Evidência. Fraude e erro. Planejamento. Procedimentos de Auditoria. Documentação de Auditoria (papéis de trabalho). Amostragem. Controle de Qualidade. Normas de Auditoria Financeira – NBC TA. Responsabilidades da Administração e do Auditor. Requisitos para o Exercício da Auditoria. Relatório (Parecer) do Auditor Independente. Controles Internos. Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atualizada. Lei nº 4.320/1964 e suas atualizações. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas atualizações. Lei Orgânica do Município de Fernando Pedrosa e suas atualizações. Estatuto dos Servidores do Município de Fernando Pedrosa e suas atualizações.

#### NEUROPSICOPEDAGOGO

1. Fundamentos básicos da Neuropsicopedagogia; visão neuropsicopedagógica do desenvolvimento humano; Neuropsicopedagogia e algumas definições; A neurociências e sua contribuição para o desenvolvimento da aprendizagem.
2. A Neuropsicopedagogia no cotidiano escolar da educação básica: aspectos teórico-metodológicos; mediação docente; Avaliação e intervenção neuropsicopedagógica nas dificuldades de aprendizagem; Assessoramento neuropsicopedagógico nos processos de ensino e de aprendizagem; aprendizagem entre o cuidar, o brincar e o educar na pré-escola.
3. Contribuições da neuropsicopedagogia para o desenvolvimento da aprendizagem e da memória; desenvolvimento cerebral; funções executivas; desenvolvimento neuropsicomotor; funções cognitivas da aprendizagem.
4. A Neuropsicopedagogia e a educação inclusiva; transtornos de aprendizagem; necessidades educacionais especiais e aprendizagem; teorias da aprendizagem; conceitos fundamentais em neurociências e sua relação com a aprendizagem; noções de fisiologia e neuropsicologia e a psicopedagogia no Brasil.
5. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem;
6. Atuação neuropsicopedagógica e inclusão educacional de pessoas com deficiências.

#### PROCURADOR

**DIREITO CONSTITUCIONAL:** Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais (normas de eficácia plena, contida e limitada). Normas Programáticas. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Poder constituinte Organização do Estado: organização político-administrativa, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração Pública: disposições gerais, servidores públicos. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Organização dos Poderes. Poder Executivo. Poder Legislativo. Poder Judiciário. Funções essenciais à justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria pública. Política Urbana. Educação, Cultura e Desporto. Ordem Social: Seguridade Social, Saúde, Previdência Social, Assistência Social. Supremacia constitucional e controle de constitucionalidade das normas. Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade (Lei nº 9.868/1999). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei nº 9.882/1999). Súmula vinculante (Lei nº 11.417/2006).

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios expressos e implícitos. Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Organização administrativa da União; administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Bens Públicos. Órgãos Públicos. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime disciplinar. Processo Administrativo Disciplinar. Poderes administrativos. Uso e abuso do poder. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado por atos comissivos e omissivos, requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado; reparação do dano; direito de regresso. Licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021). Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias (Leis nº 13.019/2014 e suas alterações). Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999).

**DIREITO CIVIL:** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42 e alterações posteriores). Eficácia, retroatividade, interpretação e solução de antinomias das normas jurídicas. Das pessoas naturais começo e fim da personalidade, capacidade de fato e de direito. Direitos da personalidade. Domicílio. Das pessoas jurídicas: começo e extinção, espécies, classificação, representação e responsabilidade. Dos Bens. Dos Fatos jurídicos: Ato e Negócio Jurídico: noções gerais, modalidades e formas. Efeitos do

ato e do negócio jurídico: pressupostos de validade, defeitos, vícios, invalidades e nulidades. Ato ilícito. Prescrição e decadência. Contratos: disposições gerais do Código Civil de 2002, classificação, interpretação e extinção. Direitos das Coisas: posse, propriedade e direitos reais. Direito das Obrigações: conceito, estrutura, classificação, extinção e inexecução das obrigações. Responsabilidade civil. Obrigação de Indenizar. Modalidades de responsabilização civil. Requisitos para a responsabilização civil. Hipóteses de exclusão da responsabilidade civil. Responsabilidade civil do Estado.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015 e suas alterações). Princípios gerais do processo civil. Jurisdição contenciosa e voluntária. Interpretação e aplicação das normas processuais. Competência: conceito, espécies e critérios determinativos. Competência e prerrogativa de foro. Conflitos de Competência. Direito de ação. Da jurisdição e da ação. Formação, extinção e suspensão do processo. Pressupostos processuais. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência. Mediação e conciliação. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade Processual. Deveres das partes e de seus procuradores. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da Justiça. Legitimidade ativa e passiva. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros. Amicus Curiae. Prerrogativas processuais da Fazenda Pública em juízo. Tutela provisória. Atos processuais: classificação, forma, prazo, tempo e lugar. Prazos processuais. Inércia processual: contumácia e revelia. Prescrição. Preclusão. Nulidades. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Mérito e questões preliminares. Procedimento comum: aspectos gerais, fases e âmbitos de aplicação. Petição inicial. Meios de Defesa do réu. Impulso processual. Formação, suspensão e extinção do processo. Saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiências. Sentença: aspectos gerais, classificações, publicação, intimação, correção e integração da sentença. Do cumprimento da sentença. Coisa julgada. Conceito. Espécies. Limites. Remessa Necessária. Meios de impugnação à sentença. Ação rescisória. Recursos: disposições Gerais. Apelação. Agravo de Instrumento. Agravo Interno. Embargos de Declaração. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário. Embargos de Divergência. Reclamação e correição. Repercussão geral. Súmula vinculante. Recursos repetitivos. Liquidação de Sentença. Processo de Execução. Princípios gerais. Espécies. Execução contra a Fazenda Pública. Regime de Precatórios. Requisições de Pequeno Valor. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa. Embargos de Terceiros. Exceção de pré-executividade. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução. Procedimentos Especiais: Ações Possessórias e Ação Monitoria. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança Coletivo. Habeas Data. O Processo Civil nos sistemas de controle da constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade (Lei n.º 9.868/1999). Arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei n.º 9.882/1999). Juizados Especiais Cíveis. Processo e Procedimento nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública (Leis n.º 9.099/1995 e 12.153/2009).

**DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO:** Princípios do Direito Tributário. Fontes do direito tributário. Legislação tributária: conceito, vigência, interpretação, integração, aplicação. Competência tributária. Competência Tributária e Capacidade Tributária. Limitações ao poder de tributar. Imunidades tributárias. Isenções: noções gerais, instituição e extinção, vedações constitucionais e legais. Tributos: noções gerais, espécies, regras para instituição válida. Impostos. Contribuição de melhoria. Empréstimos Compulsórios. Contribuições. Taxas: aspectos gerais, hipóteses de incidência, requisitos de validade. Taxas e preços públicos. Obrigação tributária. Lançamento Tributário. Formas de impugnação do lançamento tributário. Crédito tributário. Causas de Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário. Garantias e Privilégios. Administração Tributária. Dívida Ativa Tributária. Certidões Negativas, Positivas e Positivas com Efeito de Negativa. Lei complementar nº 123/06 (SIMPLES). Processo administrativo fiscal. Contencioso tributário: ações do fisco contra o contribuinte; ações do contribuinte contra o fisco; Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Código Tributário Nacional.

**DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:** Conceito e objeto. Competência legislativa: normas gerais e específicas. Fiscalização

contábil, financeira e orçamentária na Constituição Federal. Finanças Públicas na Constituição Federal: normas gerais e orçamentos. Lei n. 4.320/1964. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

**DIREITO URBANÍSTICO:** Constituição Federal: ordenamento territorial, competências urbanísticas, normas gerais, Município, Política urbana, Plano diretor, Função social da propriedade urbana, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Parcelamento do solo urbano (Lei n.º 6.766/1979 e suas alterações). Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001).

**DIREITO PENAL:** Princípios constitucionais do Direito Penal. Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940). A lei penal no tempo. A lei penal no espaço. Interpretação da lei penal. Infração penal: elementos e espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. Conceito de crime, fato típico, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. Extinção da punibilidade. Erro de tipo; erro de proibição. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Das penas: espécies, cominação, concurso, efeitos da condenação. Dos Crimes contra a Administração Pública.

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA O CARGO DE PROCURADOR DE FERNANDO PEDROSA/RN:**

Lei Orgânica do Município de Fernando Pedrosa/RN.

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fernando Pedrosa/RN (Lei Municipal nº. 001/1998). Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Pedrosa/RN (Resolução nº. 01/2019).

#### SECRETARIADO ESCOLAR

1. Serviço Público: atendimento, bom atendimento, tempestividade e suficiência. 2. Atribuições do Técnico em Secretariado (Lei Nº 7.377 de 30 de setembro de 1985) e Técnico em Secretaria Escolar. 3. Competências profissionais gerais de um(a) técnico(a) da área de Serviços de Apoio Escolar (Parecer CNE/CEB Nº 16/2005). 4. A atuação do Técnico em Secretaria Escolar na perspectiva crítica da Educação. 5. A redação de documentos oficiais (Manual de Redação da Presidência da República). 6. Noções de arquivo: a guarda de documentos escolares. 7. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96). 8. Políticas e programas nacionais da educação básica brasileira: Censo Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). 9. Democratização, diversidade e inclusão no acesso à educação escolar no Brasil: Resolução CNE/CP Nº 1, de 19 de janeiro de 2018; e, Resolução CNE/CEB nº. 1, de 13 de novembro de 2020.

#### TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

1. Organização do consultório Odontológico. 2. Manejo de pacientes no ambiente odontológico. 3. Ana-tomia e fisiologia da cavidade bucal. 4. Classificação e função dos dentes. 5. Notação dentária. 6. Promoção da saúde e prevenção das principais doenças da cavidade bucal. 7. Principais doenças na cavidade bucal: cárie e doença periodontal. 8. Saliva uma via de transmissão do covid-19 e outras doenças. A importância da higiene bucal na pandemia da covid-19 e outras doenças. 9. Dispositivos usados para higiene bucal. Introdução/importância/cuidados. 10. Seleção, cuidados de limpeza e armazenamento das escovas dentais. 11. Materiais de uso odontológico: nomenclatura, utilização, pre-paro, manipulação e acondicionamento. 12. Equipamentos e instrumentais: nomenclatura, utilização e cuidados. 13. Conservação e manutenção de equipamentos odontológicos. 14. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais, equipamentos e ambientes odontológicos. 15. Normas de biossegurança e controle de infecção na prática odontológica.

#### MOTORISTA

1. Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997); e suas atualizações. Capítulo III - das normas gerais de circulação e conduta. Capítulo VII - da sinalização de trânsito. Capítulo IX - dos veículos. Capítulo XIV - da habilitação. Capítulo XV - das infrações. Capítulo XVI - das penalidades. Capítulo XIX - dos crimes de trânsito. Anexo I - dos conceitos e definições. Anexo II - Sinais de trânsito. 2. Mecânica relacionada ao funcionamento de veículos automotores: conhecimentos básicos de mecânica e de elétrica de automóveis. 3. Noções sobre tipos de manutenção veicular. 4. Direção defensiva: noções de métodos e técnicas de condução segura e direção defensiva de veículos auto-motores visando a

segurança dos passageiros e a prevenção de acidentes de trânsito. 5. Noções de Primeiros Socorros. 6. Lei Seca e suas atualizações.

#### BIOMÉDICO

1. Amostras biológicas: Coleta, Preservação, Transporte e Processamento de amostras biológicas em laboratório de análises clínicas. 2. Normas de biossegurança, Boas práticas laboratoriais: NR-32 e RDC 786/2023. 3. Controle de qualidade: Princípios e utilização dos controles de qualidade interno e externo. Padronização, calibração e monitoramento dos processos de análise. 4. Equipamentos de laboratório: conceitos e aplicações; microscópios, autoclaves e fornos, espectrofotômetros e leitores de ELISA, termocicladores e citômetros de fluxo. 5. Métodos Biofísicos de Análises: centrifugação de amostras biológicas, cromatografia, espectrofotometria, eletroforese. 6. Genética e Biologia Molecular: a) Bases da genética humana: hereditariedade, expressão gênica e mutações. b) Diagnóstico molecular de doenças genéticas e análise de marcadores genéticos: reação em cadeia da polimerase (PCR), cariotipagem e sequenciamento de DNA. 7. Microbiologia e Parasitologia Médicas: bacteriologia, virologia, micologia, protozoologia e helmintologia. 8. Fisiopatologia Humana e Análises Clínicas e Citológicas: a) Fundamentos da fisiologia humana: sistemas corporais e homeostase. b) Metabolismo celular: bioenergética, vias metabólicas e regulação hormonal. c) Estudo das alterações patológicas nos tecidos e órgãos. d) Análises clínicas e citológicas: bioquímica, hematologia e uronálise. e) Interpretação de exames laboratoriais e diagnóstico de doenças. f) Imunologia Clínica e Imunohematologia: Anticorpos, Antígenos, Resposta Imunológica, Alergias e Doenças autoimunes. Práticas e procedimentos em imunohematologia. 10. Ética profissional. Resolução do CFBM Nº 330, de 5 de Novembro de 2020.

#### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ORÇAMENTO PÚBLICO: Conceito, instrumentos de planejamento orçamentário e ciclo orçamentário. Princípios orçamentários. Crédito Adicionais. Receitas Públicas. Despesas Públicas. Classificação Funcional-Programática. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Suprimento de Fundos. Características do Orçamento Público. Descentralização de Créditos e Movimentação de Recursos Financeiros. Lei nº 4.320/1964 e suas atualizações. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas atualizações.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública. Órgão e Agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Deveres e Poderes da Administração Pública. Serviços Públicos. Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021 atualizada). Controle da Administração Pública. Responsabilidade Civil do Estado. Organização administrativa do Estado.

DIREITO TRIBUTÁRIO: Normas Constitucionais Tributárias. Sistema Tributário Nacional: Competência Tributária e suas limitações. Tributo: Conceito. Classificações. Natureza Jurídica. Espécies. Outras Contribuições. Normas Gerais de Direito Tributário. Vigência, aplicação, interpretação e integração da Legislação Tributária. Obrigação Tributária: Espécies e elementos, fato gerador, sujeito ativo e passivo. Capacidade Tributária. Domicílio e responsabilidade Tributária. Crédito Tributário: Conceito, natureza jurídica, constituição e lançamento. Suspensão. Extinção. Exclusão. Garantias e Privilégios. Simples Nacional (Lei complementar 123/2006). 12 Código Tributário do Município de Fernando Pe-drosa.

#### TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

1. Resolução RDC nº 611, DE MARÇO DE 2022. 2. Normas de radioproteção. 3. Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. 4. Efeitos biológicos das radiações. 5. Operação de 6. Câmara escura — manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. 7. Câmara clara — seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. 8. Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. 8.1. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a ressonância magnética. 8.2. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. 9. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a medicina nuclear. 9.1. Protocolos de exames de medicina nuclear. 9.2. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. 10. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. 11. Processamento de imagens digitais. 11.1. Informática

aplicada ao diagnóstico por imagem. 11.2. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. 11.3. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. 11.4. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. 11.5. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. 12. Conduta ética dos profissionais da área de saúde. 13. Princípios gerais de segurança no trabalho. 13.1. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. 13.2. Princípios de ergonomia no trabalho. 13.3. Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho.

#### AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS – Itajá

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Competência Tributária. 2. Limitações Constitucionais do Poder de Tributar. 3. Imunidades. 4. Princípios Constitucionais Tributários. 5. Conceito e Classificação dos Tributos. 6. Espécies Tributárias. 7. Tributos de Competência da União. 8. Tributos de Competência dos Estados. 9. Tributos de Competência dos Municípios. 10. Vigência da Legislação Tributária. 11. Aplicação da Legislação Tributária. 12. Interpretação e Integração da Legislação Tributária. 13. Obrigação Tributária Principal e Acessória. 14. Fato Gerador da Obrigação Tributária. 15. Sujeição Ativa e Passiva. 16. Solidariedade. 17. Capacidade Tributária. 18. Domicílio Tributário. 19. Responsabilidade Tributária. Responsabilidade dos Sucessores. Responsabilidade de Terceiros. Responsabilidade por Infrações. 18. Crédito Tributário. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento. Modalidades de Lançamento. Hipóteses de alteração do lançamento. Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Modalidades. Extinção do Crédito Tributário. Modalidades. Pagamento Indevido. Exclusão do Crédito Tributário: modalidades. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. 19. Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões Negativas.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública. Órgão e Agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Deveres e Poderes da Administração Pública. Serviços Públicos. Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021 atualizada). Controle da Administração Pública. Responsabilidade Civil do Estado. Organização administrativa do Estado.

LEGISLAÇÃO: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações. Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Lei Complementar 116/2003 e suas alterações – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Lei Complementar 347/2018 e suas alterações – Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itajá/RN. Lei Orgânica do Município de Itajá/RN e suas alterações.

#### AUDITOR FISCAL – Pendências

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Competência Tributária. 2. Limitações Constitucionais do Poder de Tributar. 3. Imunidades. 4. Princípios Constitucionais Tributários. 5. Conceito e Classificação dos Tributos. 6. Espécies Tributárias. 7. Tributos de Competência da União. 8. Tributos de Competência dos Estados. 9. Tributos de Competência dos Municípios. 10. Vigência da Legislação Tributária. 11. Aplicação da

Legislação Tributária. 12. Interpretação e Integração da Legislação Tributária. 13. Obrigação Tributária Principal e Acessória. 14. Fato Gerador da Obrigação Tributária. 15. Sujeição Ativa e Passiva. 16. Solidariedade. 17. Capacidade Tributária. 18. Domicílio Tributário. 19. Responsabilidade Tributária. Responsabilidade dos Sucessores. Responsabilidade de Terceiros. Responsabilidade por Infrações. 18. Crédito Tributário. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento. Modalidades de Lançamento. Hipóteses de alteração do lançamento. Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Modalidades. Extinção do Crédito Tributário. Modalidades. Pagamento Indevido. Exclusão do Crédito Tributário: modalidades. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. 19. Administração Tributária. Fiscalização. Dívida Ativa. Certidões Negativas.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública. Órgão e Agentes públicos. Princípios básicos da Administração Pública. Deveres e Poderes da Administração Pública. Serviços Públicos. Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021 atualizada). Controle da Administração Pública.

Responsabilidade Civil do Estado. Organização administrativa do Estado.

LEGISLAÇÃO: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações. Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Lei Complementar 116/2003 e suas alterações – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Lei Orgânica do Município de Pendências/RN e suas alterações.

**ALTERAÇÃO 13:** No item 8 – DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA, os cargos serão as estruturas de provas seguintes: a) NÍVEL SUPERIOR (exceto Profissionais da Educação): Cargos nº. 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 71, 72, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 132, 142 e 143. b) NÍVEL SUPERIOR – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (exceto cargos de Professor de Letras – Língua Portuguesa):

Cargos nº. 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 42, 43, 44, 45, 47, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 144, 145, 146, 147, 148 e 149. c)

Cargos de PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR: Cargos nº. 02, 10, 63 e 82. d) NÍVEL MÉDIO – CARGOS COM CONTEÚDO ESPECÍFICO:

Cargos nº. 13, 14, 15, 16, 48, 49, 50, 51, 54, 56, 60, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 102, 103, 113, 121, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141 e) NÍVEL FUNDAMENTAL – CARGOS COM CONTEÚDO ESPECÍFICO: Cargos nº. 55 e 88

#### **ALTERAÇÃO 14:**

No item 8 – DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA, altere-se o item 8.14, nos seguintes termos:

Onde se lê:

8.14. Em momento algum a pessoa candidata poderá se retirar definitivamente da sala de provas com o Caderno de Provas ao fiscal.

Leia-se:

8.14. Em momento algum a pessoa candidata poderá se retirar definitivamente da sala de provas com o Caderno de Provas.

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 01/2024 pelos Municípios em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 01/2024-AMCEVALE – Vale do Açu/RN em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

1.3. A pessoa candidata poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, exclusivamente, por meio do e-mail: [concursoamcevale2024@funcern.br](mailto:concursoamcevale2024@funcern.br).

Assu/RN, 28 de fevereiro de 2024.

(data da Retificação nº. 01/2024)

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito do Município De Afonso Bezerra/rn

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito do Município De Assu/rn

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita do Município De Fernando Pedroza/rn

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**

Prefeito do Município de Itajá/rn

**JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA**

Prefeito do Município de Macau/rn

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

Prefeito do Município de Pendências/rn

**Publicado por:**  
Francisco Hudson de Araújo  
**Código Identificador:**AE7A397C

### **GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**GEÓRGIA MAYARA AVELINO**, CPF nº **083.385.364-31**, matrícula nº **7036**, no cargo de **COORDENADORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) totalizando R\$545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar de **SEMINÁRIO NORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024 – O SUAS E O PERÍODO ELEITORAL: LIMITES E DESAFIOS PARA UM FUNCIONAMENTO**, a ser realizado nos dias, 21 e 22 de março de 2024, no Praiaamar Natal Hotel & Convention, localizado na Rua Francisco Gurgel, nº 33 – Ponta Negra – Natal/RN.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de março de 2024

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**E96CA174

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - PE - SRP**

#### **DESPACHO DE RESULTADO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PE PROCESSO ADMINISTRATIVO 54537479/2024**

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024”, tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN**, conforme ata da sessão.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado após julgamento do recurso administrativo do Pregão em epígrafe que teve como arrematantes as empresas: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CNPJ: 40.295.063/0001-37, com valor total de R\$ 90.779,87 (noventa mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a empresa **ALTA FREQUENCIA COMERCIAL LTDA** | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 29.920.016/0001-02 com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a empresa **BRM COMERCIO LTDA** | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 47.630.292/0001-00 com o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 45.329.312/0001-81 com o



valor total de R\$ 11.810,90 (onze mil oitocentos e dez reais e noventa centavos), a empresa CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 44.460.306/0001-04 com o valor total de R\$ 4.555,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais), a empresa CONSTRUTORA E COMERCIO MANOEL CARLOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 12.372.619/0001-06 com o valor total de R\$ 14.099,97 (quatorze mil noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 49.140.067/0001-10 com o valor total de R\$ 88.997,20 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 47.034.949/0001-76 com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a empresa F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 28.910.694/0001-13 com o valor total de R\$ 5.764,50 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), a empresa FABIO JOSE DE SENA 01035021498 | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 43.021.629/0001-20 com o valor total de R\$ 3.974,85 (trez mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 42.727.372/0001-64 com o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinqüenta reais) a empresa FRONT COMERCIAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 43.731.740/0001-00 com o valor total de R\$ 1.563,05 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos) a empresa JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45 com o valor total de R\$ 27.527,50 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) a empresa K J DE M ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta reais) a empresa LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 06.281.452/0001-75 com o valor total de R\$ 13.076,90 (treze mil setenta e seis reais e noventa centavos) a empresa MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62 com o valor total de R\$ 23.755,00 (vinte e três mil setecentos e cinqüenta e cinco reais) a empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 13.729.630/0001-43 com o valor total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais), a empresa SUPERAR EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 13.482.516/0001-61 com o valor total de R\$ 88.224,20 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a empresa THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 19.918.905/0001-73 com o valor total de R\$ 64.644,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), e a empresa XPR3 SOLUCOES LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 35.782.776/0002-76 com o valor total de R\$ 10.995,00 (dez mil novecentos e noventa e cinco reais) conforme ata da sessão disponível no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação da autoridade competente após análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 18 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**CÍCERA ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Gildazio de Oliveira Vidal

**Código Identificador:**62C04438

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO 001/2024 - PE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 54537479/2024**

**OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA  
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

**PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GALINHOS/RN,**

Circunstanciado na ata da sessão, passada a fase de recursos com seu devido julgamento, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, o qual teve como vencedor as empresas: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, inscrito no CNPJ: 40.295.063/0001-37, com valor total de R\$ 90.779,87 (noventa mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a empresa ALTA FREQUENCIA COMERCIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 29.920.016/0001-02 com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a empresa BRM COMERCIO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 47.630.292/0001-00 com o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 45.329.312/0001-81 com o valor total de R\$ 11.810,90 (onze mil oitocentos e dez reais e noventa centavos), a empresa CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 44.460.306/0001-04 com o valor total de R\$ 4.555,00 (quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais), a empresa CONSTRUTORA E COMERCIO MANOEL CARLOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 12.372.619/0001-06 com o valor total de R\$ 14.099,97 (quatorze mil noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 49.140.067/0001-10 com o valor total de R\$ 88.997,20 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 47.034.949/0001-76 com o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a empresa F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 28.910.694/0001-13 com o valor total de R\$ 5.764,50 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), a empresa FABIO JOSE DE SENA 01035021498 | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 43.021.629/0001-20 com o valor total de R\$ 3.974,85 (trez mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 42.727.372/0001-64 com o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinqüenta reais) a empresa FRONT COMERCIAL LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 43.731.740/0001-00 com o valor total de R\$ 1.563,05 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos) a empresa JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45 com o valor total de R\$ 27.527,50 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) a empresa K J DE M ANDRADE LTDA inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61 com o valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta reais) a empresa LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 06.281.452/0001-75 com o valor total de R\$ 13.076,90 (treze mil setenta e seis reais e noventa centavos) a empresa MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62 com o valor total de R\$ 23.755,00 (vinte e três mil setecentos e cinqüenta e cinco reais) a empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 13.729.630/0001-43 com o valor total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais), a empresa SUPERAR EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli inscrito no CNPJ: 13.482.516/0001-61 com o valor total de R\$ 88.224,20 (oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a empresa THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE | Tipo: ME inscrito no CNPJ: 19.918.905/0001-73 com o valor total de R\$ 64.644,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), e a empresa XPR3 SOLUCOES LTDA | Tipo: EPP/SS inscrito no CNPJ: 35.782.776/0002-76 com o valor total de R\$ 10.995,00 (dez mil novecentos e noventa e cinco reais) conforme ata da sessão disponível no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 18 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Gildazio de Oliveira Vidal  
**Código Identificador:**A9F8CEEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 037/2024 – SEMPLAF, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto n.º 833/2018, de 19.04.2018.

**RESOLVE:**

Conceder duas diárias, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR matrícula de n.º 1426648/6, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, para cobrir as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação na cidade do Brasília/DF, no período de 17 a 20 de março de 2024, para tratar de assuntos pertinentes a esse município.

**WILSON GOMES MACHADO JUNIOR**  
 Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**C4CB8EFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**3º EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 00909/2021**

Nº Processo: 139/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 00909/2021.

Objeto: Locação de imóvel para as instalações da unidade básica de saúde na Una, Contratante: Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. Contratado: o Sr. Manoel Leandro da Silva, inscrita no CPF n.º 242.204.694-00, prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 06.002, Ação: 2.026, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 16000000.

**Data de assinatura:** 08/01/2024  
**Vigência:** 12/02/2024 até 12/02/2025.

**REPUBLICADO**

Prefeitura Municipal de Goianinha

**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**MANOEL LEANDRO DA SILVA**  
 Inscrito no Cpf N.º 242.204.694-00  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**3EC99A5F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 133/2024 – GP, 14 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 161/2024-GP, solicita prorrogação de cessão de servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Autorizar** a prorrogação da cessão da servidora **ALAISSY STHEFANNY SOUZA SILVA**, matrícula 1356925-1, para prosseguir prestando serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o município.

**Art. 2.º-** Esta Portaria tem efeito, a partir de 17 de março de 2024 e término em 16 de março de 2026.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 14 de março de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**F5A7FDAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 305305/2023**

Nº Processo: 151/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 35/2023. Objeto: **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Srª Eliane Avelino da Silva Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Srª. Fernanda Costa do Nascimento, inscrito no CPF n.º 116.083.484-90**, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2.104 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 15000000

**REPUBLICADO**

**Datas de assinatura:** 07/02/2024

**Vigência:** 10/02/2024 até 10/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**FERNANDA COSTA DO NASCIMENTO**  
 Cpf N.º 116.083.484-90  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**DEBF8073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N.º 304304/2022**

Nº Processo: 149/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 34/2023. Objeto: **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Srª DANIELLE CRISTINA DE LIMA Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratada: ao Sr. Erivan Prazeres de Lima, inscrito no CPF n.º 837.019.074-04**, no valor mensal de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prorrogação da vigência do contrato por

mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/9. Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2.104 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 15000000

**Datas de assinatura:** 31/01/2024  
**Vigência:** 01/02/2024 até 01/02/2025.

REPUBLICADO

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**ERIVAN PRAZERES DE LIMA**  
Inscrito no CPF n.º 837.019.074-04  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**B3AEC44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 160160/2022**

**Nº Processo: 704/2022**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 160160/2022.

**Objeto:** Locação de Imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Sra. LILIA DÍONISIO DE ALMEIDA

**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 054.886.764-06, no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos cinquenta reais), prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (Doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 08.002, Ação: 1170, Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 15000000.

REPUBLICADO

**Data de assinatura:** 05/02/2024.  
**Vigência:** 09/02/2024-09/02/2025.

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA**  
CPF: 054.886.764-06  
Contratado

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**7D9BDAB9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 015/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal n.º 1.289, de 22 de junho de 2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **44.298.452 MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA**, CNPJ: **44.298.452/0001-77**, referente à Contratação de produtora artística a fim de realizar encenação da “Paixão de Cristo” através da Secretaria municipal de Cultura.

AUTORIZO, o Despacho da Sra. Edja Márcia Ferreira Leonez, Agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Goianinha/RN, 18 de março de 2024

**HOSANIRA GALVÃO**  
CPF: 721.028.454-00  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**5C83FDA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN  
CNPJ: 08.162.687/0001-73  
EMPRESA CONTRATADA: **44.298.452 MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA**, CNPJ: **44.298.452/0001-77**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2024  
CONTRATO N.º 31/2024  
OBJETO: Contratação de produtora artística a fim de realizar encenação da “Paixão de Cristo” através da Secretaria municipal de Cultura.

Valor da Contratação: **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**  
Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.  
**Assinado: 18 de março de 2024**  
**Vigência: 30 dias**

UNIDADE 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
PROJETO 2084- Promocao de Atividades Culturais  
NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
VALOR 16.000,00

**HOSANIRA GALVÃO**  
CPF: 721.028.454-00  
Prefeita Municipal  
Contratante

44.298.452 Monica Emanuela de Lima Ferreira  
CNPJ: 44.298.452/0001-77  
**MONICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA**  
CPF: 011.366.764-73  
Contratado

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**2B9B6C54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 007/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA L. L. BRAGA – ME, CNPJ: 12.664.450/0001-68.**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n.º 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **L. L. BRAGA – ME**, CNPJ: **12.664.450/0001-68**, sediada na Avenida Chico Felix, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí/CE, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA LIMA BRAGA**, brasileira, portador da Cédula de

Identidade sob nº 2002010160318 – SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 028.192.203-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo aos serviços de locação de estruturas para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras e correlatos (iluminação, sonorização, segurança não armada, tendas etc), atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

2. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) no item abaixo, perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato nº 007/2022, e, conforme discriminação abaixo:

NR ORDEM PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE ATÉ 25%
18	Spot de ate 60 segundos, para divulgação em rádio/carro de som.	UND	200	50
21	Serviço de fotografia para cobertura de eventos Municipais - Eventos com duração máxima de 3h30 (três horas e trinta minutos). Captura mínima de 80 (oitenta) fotos diferentes com tratamento de imagens.	Diária	50	12
25	Serviço de Segurança não armada 12 horas, para eventos a serem realizados pelo Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante os eventos.	Diária	540	135
26 (Cota 10%)	Serviço de Segurança não armada 12 horas, para eventos a serem realizados pelo Município de Gov. Dix-sept Rosado-RN, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante os eventos.	Diária	60	15
29	Serviço de locação de arquibancadas sem cobertura. Descrição: Locação, montagem e desmontagem de arquibancada sem cobertura, estrutura metálica, com no mínimo 04(quatro) degraus com piso em Compensado naval 15mm, guarda corpo, fechamentos nos pisos inferior e superior, escadas de acesso.	Metro linear	200	50

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 007/2022 ao Pregão Presencial nº 034/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 9 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/Rn	L. L. Braga – Me
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>LUCIANA LIMA BRAGA</b>
Prefeito Municipal (Contratante)	Representante Legal (Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:35CD5007**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2024 AO PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024  
AO PREGÃO Nº 023/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 123/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolver celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação do número do Termo de Contrato nº 038/2024 ao Pregão Presencial nº 023/2023 e a data do mesmo, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de fevereiro de 2024, edição nº 3231.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO E A DATA DO TERMO DE CONTRATO**

Conforme expresso na cláusula primeira será retificado o número do Termo de Contrato, cuja numeração correta é: **Termo de Contrato nº 039/2024** e a data do mesmo, que passara de **20 de fevereiro de 2023 para o ano de 2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 039/2024 ao Pregão Presencial nº 023/2023 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sep Rosado/RN, 15 de março de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN

**Publicado por:**  
Maria Erica Martins  
**Código Identificador:**DEA5F00E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 082/2024-GP**

PORTARIA Nº 082/2024-GP Governador Dix-sept Rosado-RN,  
18 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE  
GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN.

O Prefeito Municipal de Gov. Dix-sept Rosado, Estado do Rio Grande  
do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições da Lei  
Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 632/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Política  
Cultural, deste município, os seguintes membros:

**I - Membros da Sociedade Civil.**

**a) Representante das Artes Cênicas (teatro, dança e circo).**

Titular: MICHEL PLATINI DA COSTA DE LIMA  
Suplente: WILTEMBERG DA COSTA.

**b) Representante das Artes Visuais e Audiovisual.**

Titular: ANTONIO MARCOS DE JESUS SILVA  
Suplente: ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR

**c) Representante da Música Gospel e Música Popular Brasileira.**

Titular: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENEZES  
Suplente: THIAGO HENRIQUE DA CRUZ FIRMINO

**d) Representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.**

Titular: REGINALDO CLAUDINO DA SILVA  
Suplente: SÔNIA MARIA NOGUEIRA ALVES

**e) Representante do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.**

Titular: HUDSON CARLOS DE OLIVEIRA  
Suplente: MARIA DE FÁTIMA FELIPE.

**II - Membros Representantes do Poder Executivo Municipal.**

**a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**

Titular: VICENTE GOMES DE LIMA NETO  
Suplente: ANACLEIA NAYANE DE MORAIS

**b) Secretaria Municipal de Educação.**

Titular: MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO  
Suplente: JOELMA ARETUZA DE FRANÇA CRUZ.

**c) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.**

Titular: ANA JÉSSICA ALVES PIO  
Suplente: EDNA CARIDJA DE FREITAS SOUSA.

**d) Secretaria Municipal de Finanças.**

Titular: KAÍQUE ALEXANDRE DA SILVA  
Suplente: LARISSA DÁVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES.

**e) Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.**

Titular: FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA  
Suplente: ADRIANA GOMES.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DIX SEPT ROSADO, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, aos 18  
de março de 2023.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Cosme Abraão Silva Freitas  
**Código Identificador:**F2AC1112

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA Nº 005/2024**

**Ata da V Reunião Ordinária para apreciação do termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência Instituto Amantino Câmara.**

Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas da tarde, reuniu-se o colegiado deste CMAS, na sede do CRAS, localizado na Avenida Coronel Solon, nº 30 – Centro.

Estiveram presentes na reunião: Kalinny Liégi Oliveira Santos, Francisco Manoel dos Santos, Suellen Souza Ferreira Barboza, Larissa Paulina Moura da Silva, Vanessa Kelly Brasil Moraes, Janailma da Silva Antunes, Emanuela Maria Silva Costa, Luana Naara Dantas, Francy David de Souza, Camila Fernandes Costa Silva Mendonça, Jose Edmilson Filho, Sabrina de Araújo Moraes e Andrezza Panikalli da Silva, para tratar da seguinte pauta: **apreciação do termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência Instituto Amantino Câmara.**

A reunião foi aberta pela Presidente, o Sra. Suellen Souza Ferreira Barboza, que cumprimentou os presentes. Em seguida, foi apresentado sobre o atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Esse acolhimento deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O acolhimento institucional deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, ou estão em situação de rua ou de abandono.

Dessa forma, após as informações repassadas, foi destacado a importância do município dispor deste serviço, e foi apresentado o termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência Instituto Amantino Câmara com sede no município de Mossoró, para que assim o município de Grossos/RN tenham o serviço disponível ao apresentar demanda.

Assim, o Termo de Aceite, formaliza responsabilidades da gestão, quanto ao fluxo estabelecido e as atribuições que competem ao município no processo de solicitação de vaga, acompanhamento e encaminhamento da pessoa idosa para o Serviço de Acolhimento.

Após analisar cada detalhe do referido termo, este colegiado aprova o termo de aceite de Compromisso firmado entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, com validade de 12 meses.

Para finalizar a presidente deste conselho Suellen Barboza, juntamente com a secretária Emanuela agradeceu a presença de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Alice Vitoria Barboza da Silva lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais presentes.

**KALINNY LIÉGI OLIVEIRA SANTOS**

**FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS**

**SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA**

LARISSA PAULINA MOURA DA SILVA

VANESSA KELLY BRASIL MORAIS

JANAILMA DA SILVA ANTUNES

EMANUELA MARIA SILVA COSTA

LUANA NAARA DANTAS

FRANCY DAVID DE SOUZA

CAMILA FERNANDES COSTA SILVA MENDONÇA

JOSE EDMILSON FILHO

SABRINA DE ARAÚJO MORAIS

ANDREZZA PANIKALLI DA SILVA

ALICE VITORIA BARBOZA DA SILVA

**Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**0E0A9C8F

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº. 005/2024**

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, para a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência Instituto Amantino Câmara.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 472 de 12 de Junho de 2023, conforme reunião extraordinária realizada no dia 06 de Março de 2024 e,

**Considerando** a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que Aprova a Política Nacional de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CIB RN nº 42, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Aprovação do Termo de formalização de responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I e II que constituem os Territórios do Sertão do Apodi e Assu/Mossoró, os quais serão contemplados com a cobertura do Serviço Regionalizado de acolhimento institucional para pessoa idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI e o Fluxo de Acolhimento da Pessoa Idosa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o termo de aceite de Compromisso entre o Município de Grossos/RN e a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, na qual será contemplado com a cobertura do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade de Longa Permanência Instituto Amantino Câmara.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, 11 de Março de 2024.

**SUELLEN SOUZA FERREIRA BARBOZA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Mozaniel Alves de Sousa  
**Código Identificador:**1FCBA48B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 029/2022**

**PROCESSO Nº:** 1.041/2024.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADA:** FRANCISCA INÁCIA DA SILVA

**CPF:** 018.742.974-01

**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de imóvel, situado à Rua Dom Pedro II, s/n, Baixa do Meio, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, para o funcionamento da Sede da Subsecretaria de Transporte e Trânsito no Distrito de Baixa do Meio.

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 16 de março de 2024 a 15 de março de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÁNSITO;

**Ação:** 2040 – APOIAR ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÁNSITO;

**Natureza:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

**Região:** 0001 – Guamaré.

**Valor mensal:** R\$ 1.994,30 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

**PREVISÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE; Francisca Inácio de Souza – CONTRATADA.

Guamaré/RN, 14 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**B488E06A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 005/2024**

Decreta luto oficial no âmbito do Município de Guamaré/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município:

Considerando o trágico acidente ocorrido na noite de ontem (17/03/2024), que acarretou no falecimento das Sras. Maria dos Navegantes Miranda de Souza Maciel e Maria de Fátima Souza, moradoras do Município de Guamaré/RN;

Considerando que é dever do Poder Público se solidarizar a toda população nesse momento de dor, além de render justa homenagem aos ilustres munícipes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado luto oficial de três dias, a partir desta data, no Município de Guamaré/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento das Sras. Maria dos Navegantes Miranda de Souza Maciel e Maria de Fátima Souza.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 18 de março de 2024.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**0D2843C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho-RN, torna público a adesão as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2023** junto a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, conforme segue:

**DAS PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

**ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO-RN.

**EMPRESA CONTRATADA:** D LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.295.246/0001-04.

**OBJETO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 180/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, ESTADUAL, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 38, § 2º DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ielmo Marinho-RN, em 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**1196AF2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024**  
**PREGÃO/ADESÃO Nº 2/2024**

**ORGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

**FORNECEDOR:** D LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.295.246/0001-04 - COM ENDEREÇO RUA SUB OFICIAL FARIAS, 372, MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN CEP:59146200.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, ESTADUAL, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 5.948.579,46 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 13/04/2024 À 12/04/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002

Ielmo Marinho/RN, em 18 de março de 2024.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -**  
P/Órgão Gestor

**JULIANNE IASMIN ALVES FRANC -**  
P/Contratada

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**8AF6E19F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 6/2024**

O Agente de Contratação do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/SRP Nº 6/2024 - Menor Preço (Maior Desconto)** - que tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de material de construção; hidrossanitário; pintura;esquadria; madeira e ferragem em geral, constantes no sistema nacional de pesquisa de custos e índices de construção civil – SINAPI, destinados a suprir as necessidades das secretárias da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho /RN, no dia 04 de abril de 2024 (quinta-feira) às 09:01 (nove e um) horas (horário local).** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no sítio eletrônico (<https://ielmomarinho.rn.gov.br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra – Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 18 de março de 2024.

**JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO –**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho  
**Código Identificador:**C22D4C5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 197/2024-GC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

**CONSIDERANDO** os documentos juntados aos autos do protocolo eletrônico nº 904/2023, parecer nº 011/2023, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento; e:

**CONSIDERANDO** que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ENQUADRAR** o (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, professor (a) PMN3, empossado (a) para exercer o cargo de **professor (a) P1, no dia 07 de fevereiro de 2000**; a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL	PASSANDO PARA
Fabia Cristina do Nascimento Florêncio	0012131-1	PMN-2/H	PMN-2/I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 14 de março de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**9DB6AB1F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 196/2024-GC, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009; e:

**CONSIDERANDO** os documentos juntados aos autos do protocolo eletrônico nº 905/2023, parecer nº 012/2023, os quais comprovam o certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento; e:

**CONSIDERANDO** que a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ENQUADRAR** o (a) servidor (a) abaixo discriminado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, professor (a) PMN2, empossado (a) para exercer o cargo de **professor (a) P1, no dia 26 de fevereiro de 2008**; a progressão funcional da docente;

NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL	ENQUADRADA A
Fabia Cristina do Nascimento Florêncio	0012131-2	PMN-2/E	PMN-2/F

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 14 de março de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**9BA4F980

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 198/2024-GC, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 005 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 16 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º- **NOMEAR** RONICLEY PEREIRA DE MELO, CPF: 048.xxx.xxx-08, para exercer o cargo comissionado de **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado(a) na Ouvidoria Geral do Município, em substituição ao servidor Lucas Soares da Silva, que se encontra em afastamento pelo INSS.

Art. 2º - O servidor nomeado fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**9188D782

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 ATO DE  
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2024, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CINEMA NAS COMUNIDADES, destinados a Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Ipanguaçu/RN, com a Pessoa Jurídica TERRA BIT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.070/0001-03, apresentou a melhor proposta no valor total de R\$ 17.369,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta e nove reais) pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Remo da Fonseca Silveira

**Código Identificador:**5206DA36

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE MÉTODOS DE CONTROLE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, firmado pelo Contrato nº 315001/2022, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, REMO DA FONSECA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro DUNAS GESTÃO DE FROTA, Pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.248.766/0001-50, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Contratual nº 315001/2022, com prazo de vigência até 15/03/2024, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 15 de março de 2025". CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais. REMO DA FONSECA SILVEIRA Prefeito Municipal – Contratante DUNAS GESTÃO DE FROTA CPF/CNPJ nº 30.248.766/0001-50 – Contratado



**Publicado por:**  
Remo da Fonseca Silveira  
**Código Identificador:**2465225B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**LEI 566/2024**

Dispõe sobre o repasse de recursos, na forma de complementação piso salarial, para profissionais da enfermagem e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de Dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS n.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A natureza jurídica da transferência de que trata o *caput* será a de complementação, devendo constar no contracheque rubrica específica denominada de:

- complementação piso salarial enfermagem;
- retroativo piso salarial enfermagem.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º até o limite do repasse financeiro efetivamente realizado pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Os valores referentes ao Piso Nacional (PN) previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente o valor do piso estabelecido, nos casos em que a carga horária seja inferior a máxima semanal prevista para o vínculo.

**Art. 3º** Para fins de cálculo da Complementação Piso Salarial (CPS) de que trata o art. 1º dessa Lei, serão considerados os valores recebidos pelos enfermeiros e técnicos de enfermagem, a título de Vencimento Básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), conforme dispõe a Lei Municipal n.º 222, de 29 de novembro de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos).

§ 1º O valor a ser transferido a título de complementação piso salarial a cada servidor público municipal, corresponde ao valor referente ao piso nacional de cada categoria subtraído da soma correspondente ao vencimento básico mais vantagens fixas, gerais e permanentes, conforme a respectiva fórmula matemática  $CPS = VP - (VB + FGP)$ .

§ 2º Não serão contabilizados, para os fins da complementação piso salarial, as parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias de produtividade, variáveis, individuais ou transitórias, que não se incorporam à remuneração.

§ 3º Embora o auxílio financeiro para complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer

condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados.

§ 4º As verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), cabendo ao Município a sua devida retenção. Para isso, deve ser aplicada a alíquota conforme a tabela progressiva em vigor para o período de pagamento da remuneração estabelecida pela Lei 14.663/2023.

§5º O abono complementar que trata o art. 1º terá vigência em janeiro do exercício financeiro de 2024.

§ 6º O valor a ser recebido por cada servidor será o efetivamente encaminhado pelo Fundo Nacional de Saúde, por CPF do profissional, de acordo com o cadastro realizado no INVESTSUS/MS, sem críticas ou ressalvas.

§ 7º O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei.

**Art. 4º** Os repasses de recursos desta Lei serão feitos mês a mês, de acordo com o envio da assistência financeira complementar da União ao Município de Ipueira, por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS n.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não efetivo repasse da União para esse fim.

**Art. 5º** Os recursos necessários à fiel execução dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária:

**03.001.10.122.014 – 2077 – COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

1605.0000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Parágrafo único. Caberá ao Poder executivo tomar as medidas cabíveis para efetuar os ajustes orçamentários necessários para que ocorra a correta execução desta presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, 13 de MARÇO de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**7E3AEA10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 056/2024**

de 18 de março de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para atuar como responsável pelos serviços da Secretaria do Centro de Educação Municipal de Ensino Infantil Cristiano Borges de Medeiros do Município de Ipueira, a Servidora **Diana Leão de Sousa**, cadastrado sob CPF n.º \*\*\* - 602.564 - \*\* e matrícula n.º 18.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alisson Kêmis Araújo

**Código Identificador:**A640409E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
PORTARIA Nº 50/2024**

“CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR IVAN CATSON PORTO PAULINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Francisco André Régis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base No art.25, “II”, g da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento do servidor para participar do Seminário Estadual das EMULTI, na Cidade de Natal/RN.

**R E S O L V E:**

**Art.1º – AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **IVAN CATSON PORTO PAULINO**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

**Período:** 19 e 20 de março de 2024;

**Saída às:** 21:00

**Total das Diárias:** 1 (uma) diária;

**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Valor Total das Diárias:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Art.2º –AUTORIZAR** a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

**Art. 3º - O** (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

**Art. 4º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Itaú/RN, em 18 de março de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**F8917DEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
PORTARIA Nº 51/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORA JOYCE REZENDE MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Francisco André Régis Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base No art.25, “II”, g da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 582/22, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento da servidora para participar do Seminário Estadual das EMULTI, na Cidade de Natal/RN.

**R E S O L V E:**

**Art.1º – AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **JOYCE REZENDE MAIA**, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Município.

**Período:** 19 e 20 de março de 2024;

**Saída às:** 21:00;

**Total das Diárias:** 1 (uma) diária;

**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Valor Total das Diárias:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Art.2º –AUTORIZAR** a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

**Art. 3º - O** (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

**Art. 4º - Esta** Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Itaú/RN, em 18 de março de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**233AB740

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAÚ  
PORTARIA N.º 14, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015  
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à servidora e dá outras providências pertinentes.*

A Sr.<sup>a</sup> **THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO**, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú/RN – RPPS/ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais encartadas Lei Complementar Municipal n.º 388, de 02 de janeiro de 2012, com redação atualizada pela Lei Complementar Municipal n.º 32, de 29 de novembro de 2021:

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo o benefício de **Aposentadoria por Idade** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA SOARES DA SILVA**, admitida no Serviço Público Municipal em 1º de outubro de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Zeladora, junto à Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 231, laborando com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, conforme documentos trazidos ao processo administrativo;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 35 e 60, da Lei Complementar Municipal n.º 388, de 4 de janeiro de 2012, cumulado com o artigo 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo Administrativo Previdenciário – PAP n.º 101.101.024-4/2015 – RPPS-ITAÚ/RN, e o respectivo Parecer da Assessoria Jurídica do RPPS-ITAÚ/RN pugnando pela concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** à Sr.<sup>a</sup> **MARIA SOARES DA SILVA, APOSENTADORIA POR IDADE**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria consoante disciplina o artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º 388, de 4 de janeiro de 2012, cumulado com o artigo 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-a com proporcionais à média aritmética simples das maiores contribuições

correspondente a 80% de todo período contributivo, considerando como salário de contribuição o vencimento básico e o ADTS (28 anuênios) da servidora que, de acordo com o artigo 68, da Lei Municipal n.º 202 de 17 de novembro de 1992.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO**

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN  
Portaria de nomeação n.º 056/2022

**Publicado por:**  
Rillen Rossy Rocha Reges  
**Código Identificador:**92318604

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DA HABITAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaú – RN, aprovou a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Federais para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaú - RN, em Reunião Plenária Ordinária de 04 de Janeiro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei municipal 01/2005 que dispõe sobre a organização que institui o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, CONSIDERANDO, o Parágrafo 4º do Artigo 17 da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011: os Conselhos, de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; CONSIDERANDO a Portaria n.º. 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e da outras providências. CONSIDERANDO, a análise realizada pelo colegiado do CMAS em 04 de Janeiro de 2024, durante reunião ordinária comprovado em ATA 02/2024 CMAS;

Resolve,

**Art. 1º** - APROVAR por unanimidade A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO ANO DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024. Saldos a reprogramar em cada piso, sendo: 151,83R\$ Referente ao BPC escola; Saldo passível de reprogramação referente à primeira infância no SUAS (Criança feliz) - R\$ --11.780,65; Saldo passível de reprogramação referente ao PAIF - PSB - R\$ 132.642,74; Saldo a reprogramar para o exercício seguinte referente a recurso do IGD PBF R\$ 19.357,14; Saldo a reprogramar referente a despesas com o aprimoramento da Gestão do SUAS. R\$ 4.783,51; Saldo a reprogramar referente a despesas referente a portaria 369/2020(COVID EPI) R\$ 2.685,74; Saldo a reprogramar referente A Conta nº40615-5 emenda parlamentar) R\$ 22,54; Saldo a reprogramar referente ao recurso do PROCADSUAS R\$ 3.925,48; Saldo a reprogramar referente a conta n.º 41624-X R\$ 60,86; Saldo a reprogramar referente ao recurso proveniente do SIGTV – GND4 (Conta n.º 43604-6) R\$ 313.450,95 totalizando destarte ao todo um montante em saldo a reprogramar de 2023 para exercício de 2024 um montante de 488.861,54 R\$ em que deverá ser utilizado, de acordo com cada fonte de cofinanciamento, para fins de assegurar o pleno funcionamento dos programas, projetos e serviços da assistência social.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú RN – 18 de Março de 2024.

**EMIKSON KAUÃ**  
Presidente Do CMAS

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**4DE6B098

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 0049/2024**

**“Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração do servidor público e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ,** Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal n.º 202/92;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PRORROGAR, a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a pedido do Servidor Francisco Edinir Lopes Almeida, matrícula 1108-4, pelo período de 01/03/2024 a 01/03/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

**PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 18 de março de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**D0E29E42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 076/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

**Em, 18 de março de 2024.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 129, de 14 de agosto de 2009 e com o Decreto n.º 276 de 16 de março de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Conceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e Trinta e nove reais) e valor total de R\$ 219,50 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos) ao **Sr. RUBENS JOSÉ DA COSTA**, matrícula n.º 782, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, para custear suas despesas durante viagem para cidade de Natal/RN, para participar da Solenidade de Lançamento do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar, neste dia 19 de março de 2024.

**Art. 2º**Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 18 de março de 2024.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**39DE4876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Compras Públicas, sediada na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site [www.jacana.rn.gov.br](http://www.jacana.rn.gov.br). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 22 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [sec.comprasjacana@hotmail.com](mailto:sec.comprasjacana@hotmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, Jaçanã/RN.

Jaçanã/RN, 18 de março de 2024

**GERALDO FARIAS DA COSTA**  
Secretário Municipal de Compras Públicas

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**D219D5E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 057/ 2024 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 057/ 2024 - GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. Ionara Priscila da Silva Ferreira, Psicóloga, 4 ½ (meias) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Rio de Janeiro/RJ, a mesma participará do Seminário RIO TEAMA 2024, que tem como tema: conhecimentos atuais sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), que ocorrerá no período de 22 a 24 de março de 2024, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 18 de março de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO.**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**4369F215

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 058/ 2024 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 058/ 2024 - GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. José Cláudio Quirino, Secretário Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Rio de Janeiro/RJ, o mesmo participará do Seminário RIO TEAMA 2024, que tem como tema: conhecimentos atuais sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), que ocorrerá no período de 22 a 24 de março de 2024, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 18 de março de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO.**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**DBF36E2F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 059/ 2024 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 059/ 2024 - GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. Radila Milla Alexandre do Nascimento, Assistente Social, 4 ½ (meias) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Rio de Janeiro/RJ, a mesma participará do Seminário RIO TEAMA 2024, que tem como tema: conhecimentos atuais sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), que ocorrerá no período de 22 a 24 de março de 2024, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 18 de março de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Flávia Suyane Pinto do Nascimento  
**Código Identificador:**6AB8216D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº097/2024-GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Art. 72 da Lei Municipal nº 280/2006.

**RESOLVE:**

Art.1º - **DECLARAR A VAGÂNCIA** do Cargo de **PROFESSORA PM3** exercido pela servidora **LUZINEIDE FERREIRA DA SILVA DANTAS** – matrícula 86, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Antônia Eurli de Brito em decorrência do cumprimento da Lei Municipal nº. 280/2006 em seu Art. 70, inciso V, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art.2º - Em decorrência da concessão da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSORES** através do benefício nº 195.877.663-4 a citada servidora pública.

Art.3º - Fica a servidora pública dispensada de suas atribuições.

Art.4º - Em decorrência da aposentadoria da servidora pública fica exonerada do quadro permanente dos servidores efetivos do município.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 14 de março de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**0A7FB32A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº098/2024-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas com o servidor **DARLAN AVELINO MATIAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 013.282.834-02, matrícula: 804, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE, em viagem a cidade de Mossoró/RN, com o intuito de participar de uma “Oficina do Programa VIGIAGUA de 2024: Construção do Plano de Ação Regional do VIGIAGUA” **no dia 19/03 do presente ano – 08h às 12h, no auditório da II URSAP** (Rua Dr. João Marcelino, s/n – Nova Betânia).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se.

Janduís/RN, 18 de março de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal  
CPF nº 307.406.734-91

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**FBB09C98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO  
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº  
010124.030/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** ANA BETISLA ALVES DE MENEZES / CPF: 110.654.744-66 e RG nº 2.774.806/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.083,20** (cinco mil oitenta e três reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMS – 150011002 (Recursos Ordinários) / 16000000 (Recursos Federais).**

**NAILKA ALENCAR SALDANHA** -  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Contratante /

**ANA BETISLA ALVES DE MENEZES** –  
Contratada /

Janduís (RN), 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA**  
Secretaria M. de Saúde e S. Básico  
Port. nº 007/2022–GP  
CPF: 027.734.634-71

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 307.406.734-91

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**5ADB90E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.030/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JANDUIS/RN, REPRESENTADA PELO  
EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO  
GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, ANA BETISLA ALVES  
DE MENEZES, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduís/RN,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **ANA BETISLA ALVES DE MENEZES**, Técnico (a) de Enfermagem – COREN – 2.559.676/RN, brasileira, solteira, portadora RG nº 2.774.806 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 110.654.744-66, domiciliada na Rua Raimundo Dantas de Araújo, 01, Bairro São Bento – Janduí/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 010124.030/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia, sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 13 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduí/RN, 13 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

Contratada:

**ANA BETISLA ALVES DE MENEZES**  
Sec. M. de Saúde e Saneamento Básico  
Técnico (a) de Enfermagem –COREN – 2.559.676/RN  
UBS Dr. Onésimo F. Maia  
CPF: 110.654.744-66

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**48EE0493

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010124.031/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** DELIS HORTIS GOMES DA SILVA / CPF: 118.541.734-64 e RG nº 3.495.176/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM (COREN 1.603.087/RN)** da Unidade Básica de Saúde Dionísia Ferreira da Silva na Comunidade de Permissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.083,20** (cinco mil oitenta e três reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência /

Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMS – 150011002 (Recursos Ordinários) / 16000000 (Recursos Federais).** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / DELIS HORTIS GOMES DA SILVA – **CONTRATADA** / Janduí/RN), 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**E49BD18E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, DELIS HORTIS GOMES DA SILVA, NA FORMA.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduí, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduí/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **DELIS HORTIS GOMES DA SILVA**, Técnico (a) de Enfermagem – COREN 1.603.087/RN, brasileira, solteira, portadora RG nº 3.495.176 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 118.541.734-64, domiciliada na Rua José Gonçalves Filho, 124, Bairro São Bento – Janduí/RN – CEP: 59690-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 010124.031/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da UBS – Unidade Básica de Saúde Dionísia Ferreira da Silva na Comunidade Rural de Permissão, sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 13 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 13 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico  
Port. nº 007/2022–GP  
CPF: 027.734.634-71

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal  
CPF: 307.406.734-91

Contratada:

**DELIS HORTIS GOMES DA SILVA**

Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico  
Técnica de Enfermagem – COREN 1.603.087/RN  
UBS Dionísia Ferreira da Silva -  
Permissão  
CPF: 118.541.734-64

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:37FEDC41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº  
010124.032/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** KERLY LYDUYNA VIEIRA DE ARAUJO BEZERRA / CPF: 045.123.984-90 e RG nº 2.144-948/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços. como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - COREN 1.506.310/RN** da Unidade Básica de Saúde DR. Onésimo Fernandes Maia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.083,20** (cinco mil oitenta e três reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMS – 150011002 (Recursos Ordinários) / 16000000 (Recursos Federais).** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / KERLY LYDUYNA VIEIRA DE ARAÚJO BEZERRA – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL  
PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:798C3D62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.032/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JANDUIS/RN, REPRESENTADA PELO  
EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO  
GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, KERLY LYDUYNA  
VIEIRA DE ARAUJO BEZERRA, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora, **KERLY LYDUYNA VIEIRA DE ARAÚJO BEZERRA**, Técnica de Enfermagem – COREN 1.506.310/RN, brasileira, casada, portadora RG nº 2.144.948 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 045.123.984-90, domiciliada na Rua Santa Terezinha, 52, Centro – Janduís/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 01124.032/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia, sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 13 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 13 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL  
PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

Contratada:

**KERLY LYDUYNA VIEIRA DE ARAÚJO BEZERRA**

Sec. M. de Saúde e Saneamento Básico  
Técnica de Enfermagem –COREN 1.506.310/RN  
UBS Dr. Onésimo F. Maia  
CPF: 045.123.984-90

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:FF434FFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº  
010124.020/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA / CPF: 107.390.734-19 e RG nº 2.984.891/ITEP-RN. **Objeto:** Prestar serviços como **ENFERMEIRA DO ESF – EQUIPE DA ZONA RURAL**, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dionisia Ferreira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.701,78** (treze mil setecentos e um reais e setenta e oito centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2035 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Captação Ponderada. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde; 2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMAS – 150011002 / 16000000 (Recursos Ordinários e Federais).** / NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE / LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA – CONTRATADA / Janduís (RN)**, 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA**

Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico  
Port. nº 007/2022–GP  
CPF: 027.734.634-71

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal  
CPF: 307.406.734-91

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**C578F143

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 010124.020/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **ENFERMEIRA DO ESF – EQUIPE DA ZONA RURAL**, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dionisia Ferreira da Silva – Comunidade Rural de Permissão, sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 01 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:** Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 01 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

Contratada:

**LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA**

Sec. M. de Saúde e Saneamento Básico  
Unidade Básica de Saúde Dionisia F. da Silva  
Enfermeira – COREN 675.618-RN  
ESF –Equipe da Zona Rural  
CPF: 107.390.734-19

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**E9AE3794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010124.033/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** MARIA APARECIDA AMARO GURGEL / CPF: 056.090.934-90 e RG nº 2.438.287/ITEP-RN. **Objeto:** Prestar serviços, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA 2ª EQUIPE DA ZONA URBANA DO ESF**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a serem prestadas na UBS – Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia (Centro de Saúde) – Janduís/RN. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.241,74** (seis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2035 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Captação Ponderada. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde; 2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.020/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, REPRESENTADA PELO**

**EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **LAURA BEATRIZ DE SOUSA SALDANHA**, Enfermeira – COREN 675.618-RN, brasileira, solteira, portadora RG nº 2.984.891 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 107.390.734-19, domiciliada na Rua Augusto da Escossia, 404, Centro – Mossoró/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:



**Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMS – 15001002 / 16000000 (Recursos Ordinários e Federais).**

**NAILKA ALENCAR SALDANHA** -  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico –  
Contratante /

**MARIA APARECIDA AMARO GURGEL** –  
Contratada /

Janduís (RN), 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA**  
Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico  
Port. nº 007/2022–GP  
CPF: 027.734.634-71

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 307.406.734-91

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:7C8EB747**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.033/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JANDUIS/RN, REPRESENTADA PELO  
EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO  
GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, MARIA APARECIDA  
AMARO GURGEL, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **MARIA APARECIDA AMARO GURGEL**, Técnico (a) de Enfermagem – 1189095-TEC, brasileira, casada, portadora RG nº 2.438.287 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 056.090.934-90, domiciliada na Rua Elpídio Gurgel, 11, Bairro 12 de Junho – Janduís/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 010124.033/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA 2ª EQUIPE DA ZONA URBANA DO ESF**, da UBS - Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia (Centro de Saúde), sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 13 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada

mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 13 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL  
PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

Contratada:

**MARIA APARECIDA AMARO GURGEL**  
Sec. M. de Saúde e Saneamento Básico  
Técnica de Enfermagem - 1189095-TEC / ESF  
UBS – Dr. Onésimo F. Maia  
CPF: 056.090.934-90

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:2013947B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº  
010124.021/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA:** ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA / CPF: 007.524.914-66 e RG nº 1.364.072/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ENFERMEIRA DO ESF DA EQUIPE DA ZONA URBANA**, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dionisia Ferreira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 675/2024 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 13.701,78** (treze mil setecentos e um reais e setenta e oito centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2035 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica – Captação Ponderada. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde; 2033 – Incentivo por desempenho do Programa Prevíni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – FMAS – 150011002 / 16000000 (Recursos Ordinários e Federais). / NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – CONTRATANTE / ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA – CONTRATADA /**

Janduís (RN), 01 de janeiro de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL  
PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:1FB53071**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010124.021/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JANDUÍS/RN, REPRESENTADA PELO  
EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO  
GURGEL PINHEIRO, E A SENHORA, ZENAIDE MEDEIROS  
DE ALMEIDA SOUZA, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Rua do Sul, nº 159, Dr. Onésimo Maia, nesta cidade, representada neste ato pela senhora, **NAILKA ALENCAR SALDANHA**, Secretária Muni-  
cipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB - Portaria nº 007/2022-GP, brasileira, portadora do RG nº 1.622.567 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.734.634-71, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a senhora, **ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA**, Enfermeira – COREN 653.050/RN, brasileira, casada, portadora RG nº 1.364.072 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 007.524.914-66, domiciliada na Av. Santa Terezinha, 87, Bairro Centro – Janduís/RN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato por Tempo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e a Lei Municipal nº 675/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 010124.021/2024, oriundo da contratação temporária pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, como **ENFERMEIRA DO ESF – EQUIPE DA ZONA RURAL**, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto a Unidade Básica de Saúde Dionísia Ferreira da Silva – Comunidade Rural de Permissão, sendo o contrato celebrado em 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica nesta data de 01 de março de 2024, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:** Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduís/RN, 01 de março de 2024.

**NAILKA ALENCAR SALDANHA SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal  
Port. nº 007/2022–GP CPF: 307.406.734-91  
CPF: 027.734.634-71

Contratada:

**ZENAIDE MEDEIROS DE ALMEIDA SOUZA**  
Sec. M. de Saúde e Saneamento Básico  
Unidade Básica Dr. Onésimo F. Maia  
Enfermeira do Esf Zona Urbana –COREN 653.050/RN  
CPF: 007.524.914-66

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**1ADD7B53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 004/2024.**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 004/2024.

*Concede diária operacional e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o termo de convênio firmado entre o Município de Japi/RN e a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao **Sr. ALEX BRUNO DA PAZ SILVA**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor Global a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para participar da Oficina do Controle Social do SUS, já que estará representando o Município Junto a Secretaria Municipal de Saúde de Japi/RN, nesse evento a ser realizado no dia 19 de março de 2024.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Japi/RN, em 18 de março de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Efraim da Costa  
**Código Identificador:**4BC0D38B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 003/2024.**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 003/2024.

*Concede diária operacional e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o termo de convênio firmado entre o Município de Japi/RN e a Secretaria Estadual de Segurança Pública;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao **Sr. LEANDRO ROBERTO DA SILVA**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor Global a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para

participar da Oficina do Controle Social do SUS, já que estará representando o Município Junto a Secretaria Municipal de Saúde de Japi/RN, nesse evento a ser realizado no dia 19 de março de 2024.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Japi/RN, em 18 de março de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Efraim da Costa  
**Código Identificador:**0A61965D

#### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 01 DE 18 DE MARÇO DE 2024 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JAPI/RN EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL O SR. MANOEL SOARES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DECRETO N.º 01 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Decreta Luto Oficial no Município de Japi/RN em virtude do falecimento do Ex-Prefeito Municipal o Sr. Manoel Soares da Costa e dá outras providências.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Japi, do Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ex-Prefeito Municipal o Sr. Manoel Soares da Costa, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade japiense no decorrer de sua trajetória como Prefeito Municipal e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade japiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Japi, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito Municipal o Sr. Manoel Soares da Costa, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Japi.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Japi/RN, 18 de março de 2024.

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**54DCFE3D

#### SETOR DE COMPRAS

### AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO FORNECIMENTO DE ÓCULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado,

em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos corretivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição	UND.	QTD.	Vlr. Inicial (Unit.)	Vlr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS; LENTES DE ALTA QUALIDADE, TRATAMENTO ANTIRREFLEXO, ARMAÇÃO RESISTENTE E AJUSTÁVEL.	UND	170		

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail [comissaocontratacao.japirn@gmail.com](mailto:comissaocontratacao.japirn@gmail.com), no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o terceiro dia útil a partir dessa publicação.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Japi/RN, 18 de março de 2024.

#### DALTON SALES DO NASCIMENTO

Diretor de Compras  
Mat. nº.: 7196-1

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**C6EC6203

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa CHOCOLATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; DESIGNO os servidores Fernanda Valéria Medeiros dos Santos, Secretária Municipal do Trabalho, da Hab. e da Ass. Social, como Gestora; e Hudson Pereira da Costa, Coordenador do Trabalho e da Habitação, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas-RN, 14 de março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**284CCC37

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa CHOCOLATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 14/03/2024.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**BAF23023

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00019/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa CHOCOLATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: V M V DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Jardim de Piranhas-RN, 14 de Março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**A7E3AD00

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa CHOCOLATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. DOTAÇÃO: 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2082 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3390300000 – Material de consumo 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 07031 – FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS 3390300000 – Material de consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00055/2024 - 15.03.24 - V M V DA SILVA - R\$ 6.000,00.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**40FEC696

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00021/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, que

objetiva: AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 49.814,50.

Jardim de Piranhas - RN, 15 de março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**A2298FDF

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/03/2024.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**EC77E846

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
DV00021/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Dorian Gray Freire, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, como Gestor; e Jorge Eduardo Bessa Figueiredo, Digitador, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas-RN, 15 de março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**A30EAD01

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGUNS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2024. DOTAÇÃO: 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL 2070 – APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente 3390300000 – Material de consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00056/2024 - 15.03.24 - MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 49.814,50.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**574A0A8E

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00018/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTAR UM VEÍCULO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, em conformidade com o edital de desfazimento de bens Nº 107/2023 PR/MG, PGEA Nº 1.22.000.003875/2022-64, termo de baixa Nº 2023000016; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: UNIVERSAL TRANSPORTE DE VEICULOS E LOGISTICA BA LTDA - R\$ 6.900,00.

Jardim de Piranhas-RN, 12 de março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**BC698FB6

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTAR UM VEÍCULO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, em conformidade com o edital de desfazimento de bens Nº 107/2023 PR/MG, PGEA Nº 1.22.000.003875/2022-64, termo de baixa Nº 2023000016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 12/03/2024.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**F543D7B5

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
DV00018/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTAR UM VEÍCULO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, em conformidade com o edital de desfazimento de bens Nº 107/2023 PR/MG, PGEA Nº 1.22.000.003875/2022-64, termo de baixa Nº 2023000016; DESIGNO as servidoras Francisca Soares de Brito, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas-RN, 12 de Março de 2024

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**BDAFDE10

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTAR UM VEÍCULO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, em conformidade com o edital de desfazimento de bens Nº 107/2023 PR/MG, PGEA Nº 1.22.000.003875/2022-64, termo de baixa Nº 2023000016. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. DOTAÇÃO: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00057/2024 - 13.03.24 - UNIVERSAL TRANSPORTE DE VEICULOS E LOGISTICA BA LTDA - R\$ 6.900,00.

**Publicado por:**  
Darley Wellton de Araujo Freire  
**Código Identificador:**AC5F6D7C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO - SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, ATENDENDO 14 (QUATORZE) UNIDADES ESCOLARES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00069/2023 - SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 13.406.686/0001-67 - 1º Aditivo - prorroga o prazo O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 23/03/2025, ASSINATURA: 15.03.2024

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**C70B5837

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO  
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 112/2021  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU, inscrita no CNPJ nº 35.537.126/0001-84; REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 175/2021; Pregão Eletrônico Nº 011/2022; Contrato Nº 112/2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro de preços do contrato será reequilibrado em 6,97%, para os cargos de salário mínimo e para os demais cargos, acrescentando o valor mensal que passará a ser R\$ 42.386,81 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), em cima do saldo atual, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FIM DE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**6B367BCB

**PROCURADORIA GERAL**  
**PORTARIA Nº 003/2024-PGM/JP**

**PORTARIA Nº 003/2024-PGM/JP**

A Procuradoria-Geral de Jardim de Piranhas, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, resolve:

Art. 1º - Remanejar, a pedido, a candidata **CAMILLA ISABELY GOMES DA SILVA**, convocada através da PORTARIA Nº 002/2024-PGM/JP, para o final da lista de aprovados, em consonância com o Edital n. 01/2023, de 28 de novembro de 2023 – PGM-JARDIM DE PIRANHAS.

Art. 2º - Convocar a candidata **MARA GABRIELLY BATISTA DE MACÊDO**, aprovada na classificação final, para assumir a vaga de estágio de pós-graduação na Procuradoria-Geral de Jardim de Piranhas.

Art. 3º - A candidata convocada deverá comparecer à Procuradoria-Geral de Jardim de Piranhas, localizada na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentar a documentação exigida e firmar o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º - A candidata deverá apresentar os seguintes documentos:  
I - Documento de identificação válido, com foto;  
II - CPF (Cadastro de Pessoa Física);  
III - Comprovante de matrícula no curso de pós-graduação;  
IV - Comprovante de residência;  
V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;  
VI - Conta bancária em nome do estagiário, preferencialmente no Banco do Brasil.

Art. 5º - A candidata convocada deverá cumprir a carga horária estabelecida para o estágio, conforme o Edital n. 01/2023, de 28 de novembro de 2023 – PGM-JARDIM DE PIRANHAS.

Art. 6º - Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo à Procuradoria-Geral de Jardim de Piranhas convocar o próximo candidato aprovado, conforme o Edital n. 01/2023, de 28 de novembro de 2023 – PGM-JARDIM DE PIRANHAS.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de março de 2024.

**SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Siderley Nogueira de Medeiros  
**Código Identificador:**FC97759E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.212.016/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** M. A. EMPREENDIMENTOS E

**SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.917.544/0001-88; **OBJETO:** Construção do muro, guarita e administração da usina fotovoltaica/garagem do Município de Jardim do Seridó/RN.; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2024; **VIGÊNCIA:** 15 de março de 2024 e termo final em 14 de março de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 389.687,65 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); **SUBSCRITORES:** Srta. Laiz Coutinho e Paiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.\*\*\*.\*\*\*-83– pelo Contratante e Srta. Eduarda Elaise de Souza Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.\*\*\*.\*\*\*-85– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de março de 2024.

**LAIZ COUTINHO E PAIVA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**  
Jaelyson Max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**EDF15347

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerido no Processo Administrativo nº 043/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **CLAUDIO ARAÚJO DOS SANTOS** faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Senhor **CLAUDIO ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula 2051, servidor público municipal ocupante do cargo de Chefe de Serviço - da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Myria Lucia de Oliveira Azevedo  
**Código Identificador:**E216097E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.420/2019, e;

**CONSIDERANDO** o requerido no Processo Administrativo nº 042/2024, da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **ALÍPIO AUGUSTO DA SILVA** faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Senhor **ALÍPIO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula 2044, servidor público municipal ocupante do cargo de Chefe de Serviço - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto Municipal nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Myria Lucia de Oliveira Azevedo  
**Código Identificador:**E74B7171

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.064, de 08 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores Municipais da área médica, abaixo discriminados, para recompor a Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN.

Nome	CRM	Função
Poliana Oliveira da Cruz	CRM/RN - 10457	Presidente
Gabriel Dantas de Medeiros Gomes	CRM/RN - 5585	Membro
Cintia Cíliana Oliveira de Moraes	CRM/RN - 12424	Membro
Larissa Araújo de Lucena	CRM/RN- 12590	Membro

**Art. 2º** Fica designada a Servidora **Poliana Oliveira da Cruz** para responder pela Presidência da Junta Médica Oficial do município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 3º** As remunerações e funções da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó deverão seguir o estabelecido pelo artigo 89, da Lei Complementar nº 1.144, 10 de setembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**7CC4B7A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14/03/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **ALEXANDRO MEDEIROS LOPES**, matrícula nº 1095, ocupante do cargo de Eletricista PB III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 18/03/2024 à 01/04/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Administração  
Mat.: 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**472604EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER - AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação da servidora **AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1909, empossada em 16 de fevereiro de 2022, para o Cargo efetivo de Professor, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 02 de outubro de 2023.

**RESOLVE**, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório, da servidora **AMANDA GALDINO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1909, pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 16 de fevereiro de 2024, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011. Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretária

Membros:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**927D2603

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER - ERINALVA DOS SANTOS BRITO COSTA**

Após analisar a 2ª (segunda) avaliação da servidora **ERINALVA DOS SANTOS BRITO COSTA**, matrícula n.º 1987, empossada em 09 de março de 2023, para o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 445, de 02 de outubro de 2023.

**RESOLVE**, aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório, da servidora **ERINALVA DOS SANTOS BRITO COSTA**, matrícula n.º 1987 pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 09 de março de 2024, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 2ª (segunda) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretária: \_\_\_\_\_

Membros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**413FBE12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARECER - CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**

Após analisar a 2ª (segunda) avaliação da servidora **CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**, matrícula n.º 1978, empossada em 13 de fevereiro de 2023, para o Cargo efetivo de Professor, feita pela comissão da respectiva secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 445, de 02 de outubro de 2023.

**RESOLVE**, aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório da servidora **CRISTIANE MATA DE MEDEIROS**, matrícula n.º 1978, pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 13 de fevereiro de 2024, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 2ª (segunda) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

Presidente

Secretária

Membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Alani Pereira Dias

**Código Identificador:**4C732A35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARECER - JÉSSICA JENNYFER DIAS DANTAS**

Após analisar a 4ª (quarta) avaliação da servidora **JÉSSICA JENNYFER DIAS DANTAS**, matrícula n.º 1915, empossada em 14 de março de 2022, para o Cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de n.º 445, de 02 de outubro de 2023.

**RESOLVE**, aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório, da servidora **JÉSSICA JENNYFER DIAS DANTAS**, matrícula n.º 1915 pôr ela ter atingido nota total de **25 (vinte e cinco) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 15 (quinze) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, sendo seus efeitos retroativos à 14 de março de 2024, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal n.º 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de n.º 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 4ª (quarta) avaliação da servidora.

Jardim do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

Presidente:

Secretária:

Membros

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**87F0B51B

**SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
PESQUISA MERCADOLÓGICA - EXAME P-300**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em realização de Exame P300 - Potencial Evocado Auditivo de Longa Latência.

O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

**OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

E-mail para contato: smsjardimdoserido\_compras@outlook.com

**MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em realização de Exame P300 - Potencial Evocado Auditivo de Longa Latência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**E-MAIL:**



RELAÇÃO DO VALOR A SER REGISTRADO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Exame P300	Unid.	20	R\$	R\$

Cidade/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Nome do Proponente  
CPF ou CNPJ

**Publicado por:**  
Nataly Inêz Fernandes Dos Santos  
Código Identificador:860ECDBA

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 129.001/2024**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **"Aquisição de testes rápidos para a detecção de Covid-19 e máscaras cirúrgicas descartáveis"**. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 19 de março de 2024, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 25 de março de 2024, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 25 de março de 2024, das 08h01 às 14h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Diretor de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:AAA50878

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 202.003/2024**

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Contratação Direta, informa que estará realizando Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto: **"Aquisição de material de laboratório"**. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa Eletrônica será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: [www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br). As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados. **INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 19 de março de 2024, às 08h00. **TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 26 de março de 2024, às 08h00. **DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** 26 de março de 2024, das 08h01 às 14h01. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2024.

**JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Diretor de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:D161C534

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 004/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

REGULAMENTA A INSTRUÇÃO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPOSTOS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe o Art. 70, caput, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que cabe à Administração Municipal definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a necessidade de regulamentação, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização de Contratação Direta, conforme art. 72, 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de contratação nas hipóteses de contratação direta dos Arts. 74 e 75 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN.

**Parágrafo Único.** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

III – baixo valor: montante que não ultrapassa 40% dos limites postos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

IV – Operador de Contratação Direta: pessoa designada dentre os servidores do quadro, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de contratação direta, seja ela por dispensa ou inexigibilidade, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a autorização da contratação.

**Art. 3º.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser iniciado com seguinte instrução:

I - documento de formalização de demanda dispondo sobre a justificativa da necessidade de forma a evidenciar o interesse público envolvido, objeto da contratação, quantidade, data prevista para a contratação, grau de prioridade, informação sobre disponibilidade

orçamentária e indicação do servidor ou equipe responsável por sua elaboração;

II - termo de referência, nos casos de compras de bens e serviços comuns;

III - projeto básico e projeto executivo, nos casos de serviços de engenharia e obras;

IV - projeto básico, no caso de serviços comuns de engenharia;

V - fica dispensado o estudo técnico preliminar em todas as hipóteses de dispensa de licitação e inexigibilidade;

VI - a análise de risco será opcional em todos os casos;

VII - Autorização ou pedido de arquivamento feito pelo Gestor Competente;

VIII - estimativa de despesa e justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - autuação do processo, caso autorizado;

XI - minuta do contrato;

XII - pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos para o processo, exigidos por este Decreto e pela legislação específica;

XIII - razão de escolha do contratado;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XV - parecer jurídico de controle de legalidade;

XVI - autorização da contratação pela autoridade competente.

XVII - revogação ou anulação da legalidade do procedimento pela autoridade competente, quando for o caso.

**Art. 4º** O processo de contratação tramitará entre os setores administrativos, e observará o princípio da segregação de funções a fim de atender as disposições do artigo anterior, seguindo a seguinte estrutura de competência:

§1º As atribuições contidas nos incisos I a VI do artigo anterior ficam sob a responsabilidade da Secretaria Solicitante, que tem competência de solicitar abertura de processo de contratação.

§2º A atribuição contida no inciso VIII do artigo anterior fica sob a responsabilidade do Setor de Compras, que tem competência para acompanhar o trâmite para aquisições.

§3º A atribuição contida no inciso IX do artigo anterior fica sob a responsabilidade do Setor de Contabilidade Geral, que tem competência para acompanhar o âmbito fiscal da entidade.

§4º As atribuições contidas nos incisos X a XIV do artigo anterior ficam sob a responsabilidade do Operador de Contratação Direta, que detém maior expertise na área técnica sobre a matéria.

§5º A atribuição contida no inciso XV do artigo anterior fica sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica do Município.

§6º As atribuições contidas no inciso VII, XVI e XVII do artigo anterior ficam sob a responsabilidade do Prefeito.

**Art.5º.** O Prefeito, poderá autorizar a abertura de processo administrativo, negar de maneira justificada ou solicitar arquivamento dos documentos que formalizaram o pedido de demanda.

§1º - autorizado o pedido, o processo deve seguir ao Operador de Contratação Direta, que deverá autuá-lo, dando número de processo administrativo e demais informações cabíveis.

§2º - o Operador de Contratação Direta terá a competência de elaborar o parecer técnico, apontando a forma de contratação a ser realizada, que poderá ser:

I- Contratação Direta nos casos de inexigibilidade;

II- Dispensa em razão do valor, obedecendo o disposto no §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

a) nesta hipótese será publicado Aviso de Dispensa que disciplinará sobre a forma do envio das propostas adicionais e documentos para Habilitação, atendendo o inciso XIV do Art.3º deste decreto.

b) o Aviso de Dispensa, será assinado pelo Operador de Contratação Direta que procederá com a publicação;

c) a publicação mencionada na alínea a, poderá ser dispensada nos casos em que a despesa a ser contratada não ultrapasse o montante de 40% dos limites postos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei n. 14.133/21, em razão do baixo valor, necessidade de celeridade no trâmite da contratação e desburocratização do processo visando dar maior eficiência a essas contratações.

d) nos casos em que não ocorrer publicação do Aviso de Dispensa, o Operador de Contratação Direta, será o responsável pelo recebimento de proposta adicionais, demais documentos e elaborará parecer técnico de conformidade que apontará o atendimento dos requisitos

exigidos, razão da escolha do contratado, razão do valor, e após isso, encaminhará o feito à assessoria jurídica para controle de legalidade;

III- Demais casos de Dispensa de Licitação dispostos no Art. 75 da Lei n. 14.133/21.

**Parágrafo Único:** A publicação de que trata esse artigo dar-se-á no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município.

**Art.6º.** Para fins de comprovação do disposto no inciso XIV do caput do artigo 3º, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis para a boa execução do objeto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - ato constitutivo e cópia da identidade do sócio;

VI - se pessoa física, certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

VII - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e de regularidade com o FGTS e certidão de regularidade trabalhista, quando se tratar de aquisição de bens ou de contratação de serviços.

§1º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§2º O aviso de dispensa poderá conter outras exigências previstas no art. 62 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

§3º Após a tramitação dos atos mencionados nos parágrafos anteriores, deverão os autos serem remetidos à Assessoria Jurídica para análise e controle de legalidade.

**Art.7º.** Concluída a análise do parágrafo anterior, devem os autos serem remetido ao Prefeito que poderá autorizar, anular ou revogar a contratação.

**Art.8º.** O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único:** deverá ser enviado extrato e cópia do contrato ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Tribunal de Contas Estadual (TCE/RN), como condição de eficácia, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**Art. 9º.** A dispensa em razão do valor, disposta no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021, poderá se dar na forma eletrônica, e deverá ocorrer em sistema o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, consulta eletrônica e possua sistema eletrônico para a realização de sessões públicas com disputa de lances enviados eletronicamente.

**Art. 10º.** Nos casos de Dispensa em razão do valor em que ocorrer publicação do aviso, e esse restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

**Art. 11º.** No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art.12º.** A anulação se dará em casos de flagrante ilegalidade nos autos, ficando passível de revogação quando a contratação se demonstrar inconveniente ou inoportuna para a Administração Municipal.

**Art.13º.** Em caso de autorização da contratação, os autos serão remetidos ao Setor de Licitações que procederá da seguinte forma:

I – confecção do contrato e coleta de assinaturas;

II – solicitação de empenho dos itens necessários;

**Art. 14º.** Ficará o Setor de compras responsável pela emissão da ordem de compra ou de serviço.

**Art.15º.** Após a instrução contida no artigo anterior, deverá o procedimento seguir à Controladoria, que realizará novo controle de legalidade.

**Art. 16º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de março de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**4C99E83A

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO 005/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de João Câmara/RN, no uso das atribuições que lhe confere, Art. 70, caput, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que cabe à Administração Municipal definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de criarmos boas práticas a serem adotadas quando da realização do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

**DECRETA:**

**Do Sistema de Registro de Preços**

**CAPÍTULO I**

**Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 1º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento da necessidade do Poder Executivo Municipal;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração desta casa.

### **Subseção I**

#### **Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns**

**Art. 2º.** Compete ao Município:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns;

II - estabelecer, por decreto, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado ou se utilizar de norma editada pela União;

### **Subseção II**

#### **Das Competências do Órgão Gerenciador**

**Art. 3º.** Caberá ao Órgão Gerenciador, na figura do Poder Executivo Municipal ou a quem delegar, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VI - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

VII - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

**Art. 4º.** Caberá ao Órgão Gerenciador, nas figuras das Secretarias Municipais, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar o procedimento licitatório pertinente;

II - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Chefe do Poder Executivo, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

III - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

IV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

### **Subseção III**

#### **Das Competências dos Órgãos Participantes**

**Art. 5º.** Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
- II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

**Dos Órgãos Não Participantes**

**Art. 6º.** Os órgãos não participantes poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, através de consulta ao Órgão Gerenciador, observados os seguintes requisitos:

- I – demonstração de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21;
- III - prévias consulta e aceitação do fornecedor.
- §1º A consulta ao Órgão Gerenciador se dará através de Ofício, o qual atendido os requisitos, poderá a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços conceder ou não a Adesão.
- §2º Em caso de denegação do pedido, deve a entidade gerenciadora justificar sua decisão e, prontamente, informar o órgão não participante de sua decisão.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relativamente a ata de registro de preços de entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §3º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

**Subseção IV****Da Intenção de Registro de Preços**

**Art. 7º.** fica dispensada a intenção de registro de preços, uma vez que o Poder Executivo Municipal é o único contratante.

**Subseção V****Da Licitação para Registro de Preços**

**Art. 8º.** O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas em razão do valor, previstas no Art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverá ser atendida, na fase preparatória, todas as exigências postas para o Processo Licitatório, nos termos deste decreto legislativo.

§ 4º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 9º.** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

**Subseção VI****Do Registro de Preços e da Validade da Ata**

**Art. 10º.** Homologado o resultado da licitação ou contratação direta, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 8º deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador, na figura do Departamento de Licitações e Contratos ou a quem delegar, providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

**Art. 11º.** A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

**Art. 12º.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

**Subseção VII****Da Contratação com Fornecedores Registrados**

**Art. 13º.** Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

**Art. 14º.** A contratação com os fornecedores, quando for o caso, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de reajuste pendente de deliberação, o Órgão Participante, na figura da Prefeitura Municipal, deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;  
 II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;  
 III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;  
 IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.  
 § 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

**Art. 15º.** Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**Art. 16º.** Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, caberá ao Órgão Gerenciador:

I - organizar os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

### Subseção VIII

#### Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

**Art. 17º.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**Art. 18º.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**Parágrafo Único.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Art. 19º.** O pedido de reajuste e revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador, na figura do Gestor de Contratos.

### Subseção IX

#### Do Cancelamento dos Preços Registrados

**Art. 20º.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**Art. 21º.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 22º.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### Subseção X

### Das Disposições Finais

**Art. 23º.** Fica facultada a utilização, pelo Município, dos registros de preços dos entes Municipais, Estaduais e Federais, desde que demonstrada a vantajosidade.

**Art. 24º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de março de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**58A75F2C

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 045/2024- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas no art. 70 Inciso IV da Lei Orgânica desde município, e em consonância com a Lei Municipal Nº 855/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 108/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2023, Edição 3068.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 18 de março de 2024.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa

**Código Identificador:**CE784D6B

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, torna público que realizará as 10:00, do dia 21 de março de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 12030002/2024. Objeto: prestação de serviços de engenharia para construção e reforma dos muros das unidades de Ensino Baixa Grande e Sítio Angicos. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: e no endereço eletrônico: <https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

José da Penha/RN, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Maria Andreia Pereira Rodrigues

**Código Identificador:**52CBFC30

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 18 DE MARÇO DE 2024

#### LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 18 DE MARÇO DE 2024

REGULA O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, INSTITUÍDO PELA PORTARIA DO GOVERNO FEDERAL Nº 2.979/2019, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E AINDA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**FAZ SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRECIOU, APROVOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Estabelece no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo por Desempenho Variável, a ser pago aos os profissionais de saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde, através do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único.** O pagamento deste incentivo será referente aos valores recebidos pelo programa durante o exercício de 2023.

**Art. 2º** Os profissionais que receberão o incentivo são aqueles diretamente responsáveis pelos indicadores do Programa Previne Brasil, criado por Portaria nº 2.979/2019, nos programas da Atenção Primária da Saúde, a saber:

I – Agentes Comunitários de Saúde.

II – Enfermeiros.

III – Médicos.

IV – Odontólogos.

V – Técnicos de Enfermagem.

VI – Técnicos de Saúde Bucal.

VI – Apoiador institucional do Previne Brasil.

**Art. 3º** Os valores de desempenho recebidos através do Programa durante o exercício de 2023 serão utilizados na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde da Atenção Primária descritos no Art. 2º.

II – 40% (quarenta por cento) para investimento, aquisição de insumos e materiais e reestruturação das Unidades de Saúde do Município.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo aos profissionais descritos no art. 2º será realizado de forma igualitária, não havendo distinção entre categorias.

**Art. 4º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com os recursos oriundos do Programa Previne Brasil através de repasse do Governo Federal durante o exercício de 2023, a serem pagas em parcela única durante o exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

#### Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 481 de 18 de março de 2024** que, “regula o pagamento do programa previne brasil, instituído pela portaria do governo federal nº 2.979/2019, para os profissionais de saúde da atenção primária no município de José da penha - rn”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 18 de março de 2024.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**342C28D4

#### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 28030001/2023**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 28030001/2023**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 28030001/2023

CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME  
PROCESSO DE ORIGEM: 010/2023 PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para a frota veicular do Município de José da Penha, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com o objetivo de atendimento às demandas do Município de José da Penha/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 13.191,82 (vinte e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 227 - 4. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

228 - 4. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

230 - 4. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

231 - 4. 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 18/03/2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**7C73E681

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE LICENÇA

#### EXTRATO DE LICENÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN**

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONÁRIO (A): DENIS KEGICELIO COSTA ARAÚJO DE SOUZA**

**CPF/CNPJ:** 079.013.254-02

**MATRÍCULA:** 137484-2

**CARGO: AGENTE DE ENDÊMIAS**

**REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**OBJETO:** Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DATA DO REQUERIMENTO:** 18/03/2024

**PERÍODO DE CONCESSÃO:** 18/03/2024 a 17/06/2024

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**97355722

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 02 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024. Objeto: Contratação da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município José da Penha/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaolista.php>; . ou no endereço: RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES,22, CENTRO, JOSÉ DA PENHA - RN

José da Penha/RN, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco de Assis Paulino e Silva

**Código Identificador:** 16ABC16E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/  
RN Nº 05020002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, I**

O Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia **20 de março de 2024** no site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e Portal de Compras Públicas, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – INSTRUMENTAL**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **02 de abril de 2024**, às **09:00** horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e do telefone: (84) 9 9488- 2037 – (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 18 de março de 2024

**JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:** 6F616479**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.409, 15 DE MARÇO DE 2024.****DECRETO Nº 1.409, 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

§ 1º - A alta administração do **Município de Jucurutu/ RN** deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

**Definições**

Art. 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **alta administração**: o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Compras;

II - **estrutura**: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - **governança das contratações públicas**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **metaprocessos de contratação pública**: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **Plano de Contratações Anual**: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo **Município de Jucurutu/ RN**, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

VI - **risco**: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

**Objetivos**

Art. 3º - Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

**Função**

Art. 4º - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

**Diretrizes**

Art. 5º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos do **Município de Jucurutu/ RN**, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

**Instrumentos**

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Política de compras compartilhadas;

IV - Gestão por competências;

V - Política de interação com o mercado;

VI - Gestão de riscos e controle preventivo;

VII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VIII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

#### **Plano de Contratações Anual**

Art. 7º – A **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** elaborará seu Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único - O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, deverá estar alinhado ao PPA do **Município de Jucurutu/ RN** e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

#### **Política de gestão de estoques**

Art. 8º. Compete à **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

#### **Política de compras compartilhadas**

Art. 9º - Compete à **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

#### **Gestão por competências**

Art. 10 - Compete à **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo **Município de Jucurutu/ RN**, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

III – promover ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

#### **Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais**

Art. 11 - Compete à **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do

contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos licitantes e pequenas e médias empresas.

#### **Gestão de riscos e controle preventivo**

Art. 12. Compete à **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

#### **Diretrizes para a gestão dos contratos**

Art. 13. Compete a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **Definição de estrutura da área de contratações**

Art. 14. Compete a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;



II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

#### Tecnologias digitais

Art. 15. A **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** utilizará o Sistema de Compras denominado **portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)** em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

#### Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 16. A alta administração da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

#### Orientações Gerais

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Art. 18. A **Secretaria Municipal de Planejamento** poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

#### Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:4AEE06F4**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO Nº 1.411, 15 DE MARÇO DE 2024.

### DECRETO Nº 1.411, 15 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisite;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois (02) anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- percebibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º -A **Prefeitura Municipal de Jucurutu / RN** considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I **docaputdo** art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I **docaputdo** art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Secretaria Municipal/ Gabinete do Prefeito.

Art. 5º-É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º-A **equipe de planejamento das contratações - EPC**, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **docaput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **docaput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:997DE632**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.410, 15 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 1.410, 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jucurutu/ RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - **sobrepço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - portaria de designação/ nomeação do pesquisador oficial;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado - média, mediana ou menor preço;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação com o art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **docaput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **docaput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Pesquisador Oficial e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata **ocaput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo pesquisador oficial e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata **ocaput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, através de publicação do Aviso de Contratação Direta.

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**FC4EF8CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.412, 15 DE MARÇO DE 2024.**

**DECRETO Nº 1.412, 15 DE MARÇO DE 2024.**

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito **da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 2º -O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º -Nas licitações que envolvam **bens ou serviços especiais**, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três (03) membros, designados nos termos do disposto neste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º -O Prefeito Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º -A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por ocupantes de cargo em comissão, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º -Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º -A comissão de que trata **ocaput** será formada por agentes públicos indicados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º- A comissão de que trata **ocaput** será formada por, no mínimo, três (03) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º -Na licitação na modalidade **diálogo competitivo**, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três (03) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º- A **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** poderá contratar serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º- A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **ocaput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo ou função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Art. 9º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou do tribunal de Contas do Estado criada e mantida pelo Poder Público, ou por capacitação promovida pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - **FEMURN**; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III **docaput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III **docaput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, podendo ser designado servidor ocupante de cargo comissionado até o dia 01 de abril de 2027, por se enquadrar este Município no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, o Prefeito Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 11 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata **ocaput** será avaliada na situação fática processual.

Art. 12 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às **Secretarias Municipais/ Gabinete do Prefeito/ Instituto de Previdência**, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação disposto no Plano de

Contratações Anual - PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) **encaminhar à comissão de contratação**, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.

§ 4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II **docaput**, a **equipe de planejamento das contratações - EPC** enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º - As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata **ocaput** será dar por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a **unidade de controle interno** se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 15 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação:

- I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I **docaput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 18 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, verificação de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - **fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em secretarias distintas e no Gabinete do Prefeito.

§ 1º -As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º -A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º -Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV **docaput**, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 19 - Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 20 - Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21 - Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 22 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do fiscal setorial.

#### Art. 23 - O recebimento definitivo ficará a cargo do fiscal setorial.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 26 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um (01) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pelo Prefeito Municipal, nos limites de suas competências.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**617979FE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DECRETO Nº 1.413, 15 DE MARÇO DE 2024

#### DECRETO Nº 1.413, 15 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual referente à contribuição patronal junto ao INSS ao valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela

**Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**F18D8DA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.414, 15 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 1.414, 15 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

§ 1º - Deve-se utilizar a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Prefeito Municipal, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação do Governo Federal e Estadual aplicável à matéria, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 4º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 6º - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

Art. 7º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da Ferramenta Portal de compras públicas disponível no endereço eletrônico: [www.portadecompraspublicas.com.br](http://www.portadecompraspublicas.com.br).

Art. 8º - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V **docaput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV **docaput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 10 - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único - A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 11 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único - Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 12 - O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Para fins do disposto no **ocaput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema - portal de compras públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no **ocapute** no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 14 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no site oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **ocaput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital/ Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**), bem como no jornal diário de grande circulação.

Art. 15 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até três (03) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três (03) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de

contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 17 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **ocaput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o **ocapute** o § 1º, não haverá ordem de classificação.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19 - Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **ocaput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma **docaput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 20 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 21 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 22 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - **aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - **aberto e fechado**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - **fechado e aberto**: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III **docaput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 23 - No modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I **docaput** do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez (10) minutos

e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata **ocaput**, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida **nocapute** no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Art. 24 - No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II **docaput** do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze (15) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto **nocaput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez (10) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento (10%) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco (05) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três (03) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três (03), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco (05) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Art. 25 - No modo de disputa **fechado e aberto**, de que trata o inciso III **docaput** do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos três (03) propostas nas condições definidas **nocaput**, poderão os licitantes que apresentaram as três (03) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Art. 26 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez (10) minutos para a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 28 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do **Município de Jucurutu/ RN**;
- II - empresas estabelecidas no território do **Estado do Rio Grande do Norte**;
- III - empresas brasileiras;
- IV - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º - As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

Art. 29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 30 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32 - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 33 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 34 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 35 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

Art. 36 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral mantido pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado o inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 39 - A habilitação será verificada por meio do **registro cadastral da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **registro cadastral da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º - Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas (02) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas.

§ 8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do Decreto que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 40 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **dez (10) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou

inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 41 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 42 - A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 43 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 44 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Art. 46 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 47 - O Prefeito Municipal poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata **ocaput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 48 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**8A4DDC28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.415, 15 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 1.415, 15 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - **contratações interdependentes**: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - **requisitante**: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - **área técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - **equipe de planejamento da contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V **docaput**.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

**ELABORAÇÃO**

**Diretrizes Gerais**

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual - PCA, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação ou por servidor designado.

**Conteúdo**

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão constar do ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativa de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os

instrumentos de planejamento da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente dos setores da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, deverá ser escolhido o **critério de julgamento de técnica e preço**, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Na elaboração do ETP, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** poderá pesquisar, os ETP de outras órgãos da Administração Pública, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### REGRAS ESPECÍFICAS

#### Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SisP, quando da utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:** 2587A60C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

#### DECRETO Nº 1.416, 15 DE MARÇO DE 2024

#### DECRETO Nº 1.416, 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - **requisitante**: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica**: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - **equipe de planejamento da contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

#### ELABORAÇÃO

##### Diretrizes Gerais

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, quando elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

Art. 5º O TR será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou por servidor designado.

##### Conteúdo

Art. 6º Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

I – a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 7º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

##### Exceções à elaboração do TR

Art. 8º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **ocaput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

##### Orientações Gerais

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

##### Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/ RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**29A135C8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL ERRATA PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 23020001/2024

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA para corrigir erro de digitação no valor global PUBLICADO DIA 11/03/2024 edição 3239 e no dia 12/03/2024 edição 3240, nos documentos de **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024 e EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**.

, para nele fazer constar que:

##### ONDE SE LÊ:

**VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

##### LEIA-SE:

**VALOR GLOBAL: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

Jucurutu/ RN, 18 de março de 2024.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva

**Código Identificador:**B098C424

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2022 PROCESSO ADMIN. MJ/RN Nº 16030001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS 3L LTDA, inscrito no CNPJ: 24.526.221/0001-66; OBJETO: prorrogação do período vigencial do Termo de Credenciamento para execução dos serviços de exames - Diagnóstico em Citopatologia; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 21 de março de 2024 e termo final em 20 de março de 2025; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Marcos Vinícius Rafael da Silva – Contratado.

Jucurutu/ RN, 18 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldimaria Domingos da Silva  
**Código Identificador:**A11433FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024 TERMO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2024  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERREAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021.

No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pela Agente de Contratação e pela Procuradoria Jurídica.

Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.538.909/0001-38, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERREAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº .14.133/2021.

Lagoa de Pedras/RN, 15 de março de 2024.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**3E0DA6A0

**CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.143.026/0001-09. CONTRATADA: **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.538.909/0001-38. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE FONTE DE PREÇOS**. VIGÊNCIA: 15 de março de 2024 à 14 de março de 2025. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021. Lagoa de Pedras/RN, 15 de março de 2024.

Município de Lagoa de Pedras/RN.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal.

Promáxima Gestão Empresarial LTDA ME -

**VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**

Representante Legal.

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**94070803

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 60/2024**

Portaria nº 60/2024

Lagoa de Pedras, 18 de março de 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Senhora **JULIANA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 058.\*\*\*.\*\*\*-12, do cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE**.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**8973A44B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 61/2024**

Portaria nº 61/2024

Lagoa de Pedras, 18 de março de 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA IZINEIDE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 851.\*\*\*.\*\*\*-44, para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE**.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**1288806E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 62/2024**

PORTARIA Nº 62/2024

Lagoa de Pedras, 18 de março de 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor, **MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matrícula de nº 204-6, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período aquisitivo de **2023** a ser gozada no período de 15 de março a 13 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 15 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**4C3738E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 63/2024**

Portaria nº 63/2024

Lagoa de Pedras, 18 de março de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **LUCIENE JOSE DOS SANTOS COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2022, a ser gozada no período de 15 de março a 13 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 15 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**7F160BDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº  
015/2024, REFERENTE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024**

Processo Licitatório nº 2202202401/2024

Dispensa Eletrônica nº 013/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, **CONVOCA** o (a) representante legal da empresa: 41.058.312 SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA PACHECO - CNPJ: 41.058.312/0001-33, para assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis de acordo com os itens vencidos pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através doe-email: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**100FE488

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº  
016/2024, REFERENTE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

Processo Licitatório nº 0202202402/2024  
Dispensa Eletrônica nº 014/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, **CONVOCA** o(a) representante legal da empresa: M W B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.889.6530001- 90, para assinatura do Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis de acordo com os itens vencidos pela mesma no Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através doe-email: cpl@lagoavelhos.rn.gov.br.

Lagoa de Velhos/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**5C71CDCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESCLASSIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024 - PROGRAMA  
PROJOVEM LAGOANOVENSE**

**DESCLASSIFICAÇÃO DO  
EDITAL Nº 001/2024 - PROGRAMA PROJOVEM  
LAGOANOVENSE**

Nº ID Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
36	ANA LAURA DE FARIAS SILVA	DESCLASSIFICADA

**MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS**

Presidente Da Comissão Executiva Do Programa “Projovem Lagoonovense”

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**B7B345DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
RESOLUÇÃO CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2024**

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas, assim como da reprogramação dos saldos



decorrente do Cofinanciamento Estadual para contratação de Técnico de Referência de nível superior em consonância com o Plano de Regionalização da Média Complexidade, nos exercícios de 2022 e 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lajes Pintadas/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO o Termo celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajes Pintadas para o cofinanciamento de um Técnico de Referência da Proteção Social Especial contemplado no Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade. CONSIDERANDO a responsabilidade do município em comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos pelo cofinanciamento estadual para a oferta da Proteção Social Especial e a necessidade de aprovação pelo Conselho de Assistência Social – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a prestação de contas - dos exercícios de 2022 e 2023 - dos recursos recebidos pelo cofinanciamento estadual para a oferta da Proteção Social Especial em Lajes Pintadas/RN.

Art. 2 – Aprovar a reprogramação dos saldos decorrente do Cofinanciamento Estadual para contratação de Técnico de Referência de nível superior - dos exercícios de 2022 e 2023 – para garantir a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial em Lajes Pintadas/RN, conforme já prevista nas resoluções 01/2023 e 01/2023 - CMAS.

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social, Lajes Pintadas/RN, 19 de março de 2024.

**FABRÍCIA DAYANA PEREIRA LINHARES**

Presidente do Conselho

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**A6EB88F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 023/2024**

Dispõe sobre a nomeação para quadro permanente de servidores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos XII e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 8º, inciso I, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal nº 121/2000 de 25 de janeiro de 2000 – Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajes Pintadas/RN.

**RESOLVE:**

Art. 01º - Nomear o (a) Sr. (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF: \*\*\*.293.\*\*\* - 65 para ocupar cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, carga horária **30h** em caráter efetivo, do quadro permanente de servidores desta Prefeitura, seguindo a ordem classificatório do concurso público Edital nº 001/2024 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar, realizado no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Lajes Pintadas/RN, em 01 de março de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**8B41F37C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 06030124

NOME DO CREDOR: SISAEDUC SISTEMAS LTDA SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF: 37.512.587/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS PARA SER UTILIZADO PELAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (JARDIM ESCOLA LINDA CRIANÇA; ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO BATISTA DO NASCIMENTO; ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMAZ DE AQUINO E ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO) VINCULADAS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

VALOR TOTAL:R\$ 12.578,40 (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

LUCRÉCIA/RN 18 de Abril de 2024.

**Publicado por:**

Maria Ada Costa da Cunha

**Código Identificador:**AEB332C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço- **Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos para Atenção Básica, medicamentos controlados e injetáveis para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia, objetivando o abastecimento da rede municipal - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 01/04/2024, Local: **www.novobmmnet.com.br**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

LUCRÉCIA/RN, 18/03/2024

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro(a)

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:**70578083

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 774/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 221.461,48 (DUZENTOS E VINTE

E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2024, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 221.461,48 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para realizar os serviços de urbanização de canteiros das Avenidas Francisco Costa e Egídio Dias na zona urbana no Município de Lucrécia/RN, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 11001 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 - Infraestrutura Urbana

**Programa:** 58 - Urbanismo

**Ação:** 1.146 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 221.461,48

**FONTE:** 27063110 - Transferência Especial da União - decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro da Fonte/destinação Transferência Especial da União - decorrentes de emendas parlamentares individuais.

**Art. 3º** - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão deste crédito adicional.

**Art. 4º** - Autoriza o executivo à proceder ajustes orçamentários posteriores a abertura deste crédito através da reabertura deste crédito especial via decreto para reforço da dotação contida neste Projeto de Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

Prefeita Constitucional

ANEXO I	
PL	
FONTE: 27063110 -Transferência Especial da União - decorrentes de emendas parlamentares individuais.	
( A ) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	785.150,42
( B ) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
( C ) Créditos Extraordinários	-
( D ) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	221.461,48
( E ) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = ( A ) - ( B ) - ( C ) - ( D ) - ( E ) EM 06/03/2024	563.688,94

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**0E24395D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº.775, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LUCRÉCIA, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º.**Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lucrécia/RN – REFIS 2023, instituída pela Lei n. 766/2023.

**Art. 2º.**Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**D1812AA0

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 776, 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Atualização do Piso Salarial dos servidores integrantes da carreira do magistério público e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do Piso Salarial do Magistério Público Municipal no exercício de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do vencimento básico inicial de carreira dos profissionais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 1º de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**DEB98E76

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 777/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Ementa:** Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lucrécia/RN para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Lucrécia/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** A fixação dos subsídios de que tratam os Arts. 1º e 2º desta Lei tem por amparo legal o art. 29, inciso VI, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Caso as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Lucrécia/RN, incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, ultrapasse o limite de 70% de sua receita, estipulado pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lucrécia/RN obrigada a reduzir, por meio de Lei, os subsídios dos vereadores, de modo a atingir o respectivo percentual.

**Art. 5º** - Os vereadores poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Lucrécia.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 7º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral

**Código Identificador:**95842ADD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA**

**EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº**

**2023.01.24.001.001 REFERENTE AO CONTRATO Nº**

**2023.01.24.001.001**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 2023.01.24.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração da Cláusula Quarta que trata da Dotação Orçamentária inerente ao Termo de Contrato nº 2023.01.24.001.001, decorrente da Tomada de Preço nº 2023.01.24.001, firmado em 10 de abril de 2023, para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Hermógenes Batista, localizada no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural do município de Luís Gomes/RN, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 21 e 22 do Projeto Básico, 30 em 31 do instrumento de convocação e nas cláusulas sétima e oitava do contrato original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em face do presente Termo de Apostilamento, a Cláusula Quarta do Termo de Contrato nº 2023.01.24.001.001 passa a vigorar com a seguinte redação: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato poderão ser custeadas com recursos próprios consignados na LOA, exercício 2023, Atividades: 02.005.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15700000; 02.005.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15700000; 02.005.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15700000; 02.005.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15700000; 02.005.12.361.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15700000; 02.005.12.361.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15710000; 02.005.12.361.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE Nº 15000000; 02.006.12.361.1002.1.60 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURAS DE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.006.12.361.1002.1.60 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURAS DE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15421030, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2022. 02.05.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.05.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 594/2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por toda vigência do Termo de Contrato Original nº 2023.01.24.001.001, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 12 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

José Kellson Lima Carolino – CONTRATADA

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**2540DC76

**GABINETE DO PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº  
1912001/2022.02 REFERENTE AO CONTRATO Nº  
1912001/2022**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração da Cláusula Décima Sétima que trata da Dotação Orçamentária inerente ao Termo de Contrato nº 1912001/2022, decorrente da Tomada de Preço nº 0008/2022, firmado em 19 de dezembro de 2022, aditivado em 01 de novembro de 2023, para execução das obras de Ampliação, Reforma e Restauração da Escola Municipal Padre Osvaldo, localizada na Avenida Senhora Santana, Centro, Luís Gomes/RN, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos

subitens 11.6 e 11.7 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima nona e vigésima do contrato original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em face do presente Termo de Apostilamento, a Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato nº 1912001/2022 e a Cláusula Quinta do Termo Aditivo nº 1912001/2022.01 passam a vigorar com a seguinte redação: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA, exercício 2023, Atividades: 02.005.12.361.1002.1.239 – AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE OSVALDO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15000000; 02.05.12.365.1002.1.138 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA PE. OSVALDO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 1000000; 02.005.12.361.1002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO– ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 1000000, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2022. 02.05.12.361.1002.1.138 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA PE. OSVALDO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 593/2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por toda vigência do Termo de Contrato Original nº 1912001/2022, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 12 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Pedro Henrique Mota Ferreira – CONTRATADA

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**C9DB541B

**GABINETE DO PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº  
2904002.2022.01 REFERENTE AO CONTRATO Nº  
2904002.2022**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: M H F FREITAS EIRELI – ME 14.148.901/0001-30

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração da Cláusula Décima Sétima que trata da Dotação Orçamentária inerente ao Termo de Contrato nº 2904002/2022, decorrente da Tomada de Preço nº 0010/2022, firmado em 30 de dezembro de 2022, aditivado em 21 de agosto de 2023, para execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Rafael Gomes de Lima, localizada no sítio Lagoa de Pedras, zona rural do município de Luís Gomes/RN, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições

dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 11.6 e 11.7 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima nona e vigésima do contrato original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em face do presente Termo de Apostilamento, a Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato nº 2904002.2022 e a Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 2904002.2022.01 passam a vigorar com a seguinte redação: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato poderão ser custeadas com recursos próprios consignados na LOA, exercício 2023, Atividades: 02.005.12.361.1002.2.73 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.005.12.361.1002.2.79 - COBERTURA DO PÁTIO NA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA COSTA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 02.005.12.365.1002.1.193 - AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS ZONA RURAL E URBANA-INFANTIL- CONVÊNIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.005.12.365.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.006.12.365.1002.1.60 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURAS DE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.006.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2022. 02.05.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.05.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 594/2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por toda vigência do Termo de Contrato Original nº 2904002.2022, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 12 de dezembro de 2023.

## ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
 Maria Helena Ferreira de Freitas – CONTRATADA

**Publicado por:**  
 Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**AFEA8D99

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº**  
**30120001.2022.01 REFERENTE AO CONTRATO Nº**  
**30120001.2022**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
 CONTRATADA: M H F FREITAS EIRELI – ME 14.148.901/0001-30

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração da Cláusula Décima Sétima que trata da Dotação Orçamentária inerente ao Termo de Contrato nº 3012001/2022, decorrente da Tomada de Preço nº 0009/2022, firmado em 30 de dezembro de 2022, aditivado em 21 de agosto de 2023, para execução dos serviços de reforma da escola municipal José Paulino da Costa, localizada na Vila São Bernardo, zona urbana do município de Luís Gomes/RN, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 11.6 e 11.7 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima nona e vigésima do contrato original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em face do presente Termo de Apostilamento, a Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato nº 30120001.2022 e a Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 30120001.2022.01 passam a vigorar com a seguinte redação: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato poderão ser custeadas com recursos próprios consignados na LOA, exercício 2023, Atividades: 02.005.12.361.1002.2.73 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.005.12.361.1002.2.79 - COBERTURA DO PÁTIO NA ESCOLA JOSÉ PAULINO DA COSTA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS E 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 02.005.12.365.1002.1.193 - AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS ZONA RURAL E URBANA-INFANTIL-CONVÊNIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.005.12.365.1002.2.75 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.006.12.365.1002.1.60 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURAS DE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO; 02.006.12.361.1002.1.37 - CONV. MEC/FNDE/PMLG - REF. AMPLIAC. ESCOLAR ZONA RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL E 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, NA FORMA DA LEI

MUNICIPAL Nº 569/2022. 02.05.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.05.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.361.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 02.06.12.365.1002.1.160 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E PINTURA DE ESCOLA – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE Nº 25400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 594/2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por toda vigência do Termo de Contrato Original nº 30120001.2022, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 12 de dezembro de 2023.

## ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
 Maria Helena Ferreira de Freitas – CONTRATADA

**Publicado por:**  
 Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**9CA530C8

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1211002.2021.2023.01**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 1211002.2021.2023**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
 CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI - EPP

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor inicialmente pactuado no Contrato de execução de serviços nº 1211002.2021.2023, datado de 20 de outubro de 2023, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de trechos da estrada vicinal que liga a Comunidade de São Bernardo à cidade de Luís Gomes/RN, recursos do Contrato de Repasse nº 906173/2020/MDR/CAIXA e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, na forma do Projeto Básico, Edital de Convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 11.6 e 11.7 do instrumento de convocação e nas cláusulas décima nona e vigésima do contrato original.

**DO VALOR SUPLEMENTADO:** O valor do contrato passa de R\$ 452.325,59 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para R\$ 540.324,66 (Quinhentos e Quarenta Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), configurando um acréscimo de R\$

87.999,07 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos), equivalente a 19,45% do valor inicialmente firmado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente Termo Aditivo, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA, exercício 2024, 02.010.15.452.1004.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSE DA UNIÃO; 02.010.15.452.1004.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.010.15.452.1004.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSE DA UNIÃO; 02.010.15.452.1004.1.118 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17003110 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS; 02.010.15.452.1004.1.115 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.010.15.452.1004.1.199 - PAVIMENTAÇÃO DAS LADEIRAS NA ZONA RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSE DA UNIÃO; 02.010.15.452.1004.1.199 - PAVIMENTAÇÃO DAS LADEIRAS NA ZONA RURAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 02.010.15.452.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSE DA UNIÃO; 02.010.15.452.1004.1.230 - ACESSO URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COMUNIDADE RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2023.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA, 15 de março de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Euzimar Dias de Castro - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**7F6DF38A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**2023.12.14.033.09 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 2023.12.14.033**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN FORNECEDORA Nº 01: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA**

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.09: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material e insumos hospitalar, reagentes, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

**LICITANTE:** 01 - VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA  
CNPJ: 10.485.989/0001-24 E-MAIL: medicalcenter.pb@gmail.com  
TELEF: Nº (83) 3531:2515  
**ENDEREÇO:** AV. JOSÉ RODRIGUES ALVES, Nº 11, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB CEP Nº 58.900-000  
**REPRESENTANTE:** VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE  
CPF Nº 721.201.004-97  
**LOTES:** 0016, 0017, 0040, 0045, 0046, 0060, 0061, 0063, 0064, 0065, 0070, 0071, 0073, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092 e 0093 DISPUTADOS.  
**VALOR TOTAL R\$: 22.540,82 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

**DO VALOR R\$: 22.540,82 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos), para os lotes que lhe foram adjudicados.**

**DA VIGÊNCIA DA ATA:** A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Vescia Maria Fernandes Duarte – FORNECEDOR

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**312C2D31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**2023.12.14.033.08 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 2023.12.14.033**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN FORNECEDORA Nº 01: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.08: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e correlatos II, a fim de atender demanda específica da

Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73 E-MAIL: licitacao@prontomedica.com.br  
TELEF: Nº 84 3092:8000  
ENDEREÇO: AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN CEP Nº 59.070-600  
REPRESENTANTE: SIDNEY CARLOS DE MELO CPF Nº 096.194.644-00  
LOTES: 0006, 0007, 0011, 0035, 0041, 0050, 0058, 0062 E 0081, DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 40.278,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

DO VALOR R\$: 40.278,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais), para os lotes que lhe foram adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Sidney Carlos de Melo – FORNECEDOR

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:** 18E03C2A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.14.033.07 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.14.033

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2023.12.14.033.07  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.14.033

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.07: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº

2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ: 07.969.641/0001-06 E-MAIL: comercial@marqtechlab.com  
TELEF: Nº 84 3321:4850  
ENDEREÇO: RUA FREI MIGUELINHO, Nº 811 “A”, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.603-350  
REPRESENTANTE: MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES  
CPF Nº 537.619.104-44  
LOTES: 0080 e 0087 DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 448,70 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 448,70 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta Centavos), para os lotes que lhe foram adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Marquidones Valamira Fernandes

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**E1407AE3

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.14.033.06 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.14.033

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: KARLA DILANY GOMES BESSA LTDA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.06: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos da atenção básica, material, insumos para laboratório e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa KARLA DILANY GOMES BESSA LTDA - ME, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - KARLA DILANY GOMES BESSA LTDA - ME

CNPJ: 07.641.623/0001-92 E-MAIL: dental\_oeste@hotmail.com  
TELEF: Nº 84 3351:2767  
ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 144, CENTRO,  
PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000  
REPRESENTANTE: KARLA DILANY GOMES BESSA CPF Nº  
012.486.704-93  
LOTES: 0066, 0067, 0068, 0069, 0072 E 0074 DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 13.751,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E  
CINQUENTA E UM REAIS).

DO VALOR R\$: 13.751,00 (Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais), para os lotes que lhe foram adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Karla Dilany Gomes Bessa – FORNECEDOR

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
Código Identificador:145E4D84

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.14.033.04 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.14.033

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar e correlatos, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI  
CNPJ: 07.055.280/0001-84 E-MAIL:  
renatofarmadistribuidora@bol.com.br TELEF: Nº (84) 3321:5054  
ENDEREÇO: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, Nº 508,  
AEROPORTO, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.607-240  
REPRESENTANTE: FRANCISCO BEZERRA IRMÃO CPF Nº  
673.151.434-91  
LOTES: 0004, 0005, 0010, 0019, 0023, 0024, 0033 E 0059  
DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 27.356,70 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 27.356,70 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta Centavos), para os lotes que lhe foram adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Francisco Bezerra Irmão – FORNECEDOR

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
Código Identificador:88AC1BAF

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.14.033.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.14.033

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: D S MARTINS FARMACIA ME  
24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.14.033.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes, insumos para laboratório e correlatos II, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.14.033, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.14.033 e seus Anexos, proposta da empresa D S MARTINS FARMACIA ME, classificada em 1º lugar nos lotes que lhe foram adjudicados:

LICITANTE: 01 - D S MARTINS FARMACIA ME  
24.978.623/0001-00  
CNPJ: 24.978.623/0001-00 E-MAIL:  
diogomartinsfarmacia@hotmail.com TELEF: Nº 84 98177:9782  
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOSE DA ROCHA, Nº 550,  
CENTRO, MAJOR SALES/RN CEP Nº 59.945-000  
REPRESENTANTE: DIOGO SILVEIRA MARTINS CPF Nº  
086.873.804-29  
LOTES: 0001, 0003, 0008, 0009, 0020, 0025, 0026, 0049, 0051,  
0055, 0056 E 0057 DISPUTADOS.  
VALOR TOTAL R\$: 94.757,50, (NOVENTA E QUATRO MIL,  
SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA  
CENTAVOS).

DO VALOR R\$: 94.757,50, (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), para os lotes que lhe foram adjudicados.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de março de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Diogo Silveira Martins – FORNECEDOR

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva

**Código Identificador:**19443796

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.15.001.001  
REFERENTE AO PROCESSO ADM. DE ADESAO Nº  
2023.12.15.02.006**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para fornecimento de material permanente (Mobiliário Escolar) especificados nos itens 12, 15, 18 e 21 da Ata de Registro de Preços em comento, inerente ao Pregão Eletrônico Nº 00054/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bento/PB, com vistas ao atendimento de demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, a fim de viabilizar o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preço e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00054/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Lei Municipal nº 398, de 14 de outubro de 2019 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 135.650,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.006.361.012.1.22 - ACERVO BIBLIOGRAFICO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.361.012.2.16 - MANUT ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15000000; 02.006.361.012.2.28 - MANUT ATIVID DA SEC EDUCACAO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.11 - MANUT/ATIVID DA SEC.DE EDUCACAO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15000000; 02.006.365.012.2.20 - MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.21 - MANUTENCAO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.70 - MANUTENCAO CRECHE - FONTE Nº 15001001; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- FONTE Nº 15401030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15420000 - - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15420000 - - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

José Pereira da Costa Neto – CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva

**Código Identificador:**2B09340F

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.12.27.001.001  
REFERENTE AO PROCESSO ADM. DE ADESAO Nº  
2023.12.27.02.006**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para fornecimento de material permanente (Mobiliário Escolar) especificados nos itens 06, 08, 11 e 12 da Ata de Registro de Preços em comento, inerente ao Pregão Presencial Nº 007/2023-SRP, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, com vistas ao atendimento de demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, a fim de viabilizar o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação, Ata de Registro de Preço e Termo de Adesão, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 0007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua atual redação; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Lei Municipal nº 398, de 14 de outubro de 2019 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 243.698,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.006.361.012.1.22 - ACERVO BIBLIOGRAFICO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.361.012.2.16 -

MANUT ATIVIDADES DO ENSINO FUND-REC DIVE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15000000; 02.006.361.012.2.28 - MANUT ATIVID DA SEC EDUCACAO/ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.11 - MANUT/ATIVID DA SEC.DE EDUCACAO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15000000; 02.006.365.012.2.20 - MANUT.ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.21 - MANUTENCAO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 02.006.365.012.2.70 - MANUTENCAO CRECHE - FONTE Nº 15001001; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15401030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%; 02.017.12.361.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15420000 - - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; 02.017.12.365.012.2.15 - MANUT. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15420000 - - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT, consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
José Pereira da Costa Neto - CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**70FFAF27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 005-DLE/2024. Objeto: aquisição de peixes in natura para distribuição à população carente na Semana Santa, conforme o Termo de Referência e quantidades em anexo. Fica Ratificado o objeto e Adjudicado ao vencedor a empresa B R V DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.291.343/0001-46, com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com proposta mais vantajosa e aceita pela administração. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

**KERLES JÁCOME SARMENTO** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**023545B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 28/02/2024 ONDE SE LÊ: O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 02-DLE/2024. Objeto: aquisição de material para reforma em birôs, carteiras e mesas escolares do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. Fica Ratificado e Homologado a empresa M H F DE FREITAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.148.901/0001-30 com o valor R\$ 25.776,60; com proposta aceita pela administração. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito

AGORA LEIA-SE:

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 01-DLE/2024. Objeto: contratação dos serviços continuados de marcenaria em reformas e reparos de móveis de madeiras diversos nas diversas unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. Fica Ratificado e Homologado a empresa M H F DE FREITAS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.148.901/0001-30 com o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora trabalhada, com proposta aceita pela administração. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**93D3328A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3012002/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS  
CNPJ Nº 08.153.462/0001-50  
CONTRATADO: A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA  
UNIPESSOAL LTDA  
CNPJ Nº 28.432.179/0001-75

Objeto: Constitui objeto do presente o do 5º TERMO ADITIVO de ampliação do prazo de Escolha de Empresa Especializada para execução da Ampliação e Melhorias do CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARGARIDA FERNANDES, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e Planilha da Ganhadora, passando a ser de 28 de fevereiro de 2024 a 28 de julho de 2024, será consignado na LOA - Lei Orçamentária Anual, encontram-se alocados no orçamento municipal - Exercício 2024.

Dotação Orçamentaria: EXERCÍCIO 2024: 12.361.0042.1031.0000 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidade Escolar, Fonte de Recurso 1.569.0000 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso 1.500.1001 - 1.540.0000 - 1.570.0000 - 1.571.0000.210 - Classificação Econômica 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações; 12.361.0042.2234.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Fonte de Recurso 1.540.0000 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; 12.361.0042.2235.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - Fonte de Recurso 1.500.1001 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; 12.365.0009.1269.0000 - Construção e Ampliação e Reforma de Creche, Fonte de Recurso 1.500.1001.001 - 1.569.0000.001 - 1.570.0000 - 1.571.0000 - Classificação Econômica 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações; 12.365.0009.2220.0000 Manutenção da Educação Infantil - Creche - FUNDEB 30%, Fonte de Recurso 1.540.0000 - Classificação Econômica 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações; 12.365.0009.2223.0000 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%, Fonte de Recurso

1.540.0000 – Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Ratificam as demais cláusulas contratuais.

Martins/RN: 28 de fevereiro de 2024

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**E78E79ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3112001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ Nº 08.153.462/0001-50

CONTRATADO: A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ Nº 28.432.179/0001-75

Objeto: Constitui objeto do presente do 5º TERMO ADITIVO de ampliação do prazo de execução de Reforma do CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO – CERB, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e Planilha da Ganhadora passando a ser de 31 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024.

Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO 2023: 12.361.0042.1031.0000 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidade Escolar, Fonte de Recurso 1.569.0000 – Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso 1.500.1001 – 1.540.0000 - 1.570.0000 – 1.571.0000 – Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Ratificam as demais cláusulas contratuais.

Martins/RN: 31 de janeiro de 2024

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**612C41E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3005004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ Nº 08.153.462/0001-50

CONTRATADO: A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ Nº 28.432.179/0001-75

Objeto: Constitui objeto do presente o 3º TERMO ADITIVO de ampliação do prazo de execução do contrato nº 3005004/2022, que tem como objeto a Construção de Praça com Quadra na Lagoa dos Ingás, ampliando o prazo em mais sete meses de 28/02/2024 a 28/09/2024.

Dotação Orçamentária: Exercício 2024: 15.451.0051.1088.0000 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, fonte de Recurso 1.700.0000; Classificação Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - fonte de Recurso 1.500.0000; Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações - fonte de Recurso 1.701.0000; Classificação Econômica 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Ratificam as demais cláusulas contratuais.

Martins/RN: 28 de fevereiro de 2024

**Publicado por:**  
Nildemarcio Bezerra  
**Código Identificador:**DE7DC49B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 041/2024**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e no Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da C J DE ARAÚJO PESSOA ME, inscrito no CNPJ: 29.303.584/0001-56, cujo valor global proposto foi de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), objetivando a AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA CADÚNICO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA 2024 NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RATIFICO a presente despesa, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, bem como, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Maxaranguape/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**89FE45F0

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
01/2024**

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 047/2024, Adesão ARP 01/2024;

Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;

Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, mediante Ofício nº 061/2024 - GP;

Considerando finalmente, que a empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas. Decidimos pela Adesão a Ata de Registro de Preços, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação Das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades dos órgãos que integram a administração pública do Município de Maxaranguape/RN.
Nome completo da Empresa	GOLD SERVICE COMPANY LTDA
CNPJ nº	32.196.807/0001-38
Vigência da Ata	07/03/2024 a 06/03/2025
Valor total da adesão da ARP	R\$ 3.311.088,00 (três milhões, trezentos e onze mil e oitenta e oito reais)
Unidade da Despesa	06.001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação 14.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário 16.001 - Secretaria Municipal de Saúde 18.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

A adesão a ARP tem fundamentação conforme a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Maxaranguape/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**A3BA9773

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 07.170.540/0001-25

Contratada: RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 180 (Cento e Oitenta) dias.

Vigência: 06/03/2024 até 02/09/2024.

Da Dotação:

1801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.  
Atividade: 2.129 – Pavimentação de Ruas e Avenidas  
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fontes: 17000000 – Outros Convênios da União e 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fundamentação: Fundamenta-se Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao Edital e anexo da Tomada de Preço n.º 004/2022.

Data de Assinatura: 01/03/2024.

Assinaturas:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita Municipal, CPF: 025.XXX.XXX-81  
Contratada: RAMON OLIVEIRA DA SILVA – Sócio Administrador, CPF: 700.XXX.XXX-64.

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**624D610B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - CMDCA**

**RESOLUÇÃO nº 02/2024 - CMDCA**

Dispõe e torna público o comitê gestor da escuta protegida. De acordo com a lei 13.431/17.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Município de Maxaranguape/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 666/2013, e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), torna público a escolha e elaboração do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A DO ADOLESCENTE de Maxaranguape/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de Novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 666/2013, em consonância com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º Implementar o comitê Municipal de gestão colegiada da rede de proteção e cuidado de criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Acrescendo a conformidade com o decreto de nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017.

Art. 2º Conforme o decreto de nº 9.603/18, no CAPÍTULO II das DISPOSIÇÕES GERAIS na Seção I do sistema de garantia de direitos em seu Art. 7º reza que fazem parte do Comitê os atores que integram compondo os eixos de promoção e de controle social na área de garantia de direitos da criança e adolescente; sendo órgão, programas e serviços.

Parágrafo Único: Assim, define-se como Representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Maxaranguape/RN:

Ana Carolina Ferreira da Silva (Representante da proteção social especial).

Evânia Jaderly do Nascimento (CMDCA)

Fernanda Tomaz Fernandes (Conselho Tutelar).

João Henrique Queiroz (Polícia Civil).

Luiz Gomes da Silva Junior (Secretaria Mun. De Educação).

Marília Fabíola Salustiano Silva (CMDCA)

Maria do Socorro do N. Gabriel (Proteção Social Especial).

Nôelia de Sousa Barbosa (Secretaria Mun. de Saúde).

Renata Kaline R. da Silva (Centro de Referência CRAS);

Simone Rocha Freitas (proteção Social Básica);

Art. 3º. É de responsabilidade do Comitê de Gestão, ainda conforme o CAPÍTULO II das DISPOSIÇÕES GERAIS na Seção I do sistema de garantia de direitos:

I – O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art.4º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de maneira que devam:

- I – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
  - a superposição de tarefas será evitada;
  - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
  - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e II – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- comunicação ao Conselho Tutelar;
- comunicação à autoridade policial;
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17 que estabelece o sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Que define ser a escuta especializada um procedimento pelos órgãos da rede de proteção no campo da educação, da saúde, da assistência social, conselho tutelar, ministério público e delegacias com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências de violação de direitos sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade da proteção.

CONSIDERANDO que Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial. Para tanto é imprescindível que as políticas haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismo de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape, 12 de março de 2024.

**MARILIA FABIOLA SALUSTIANO SILVA**

Presidente do CMDCA - Maxaranguape

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:**AA4D0BF4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE****COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**

O Presidente da comissão permanente de licitação do município de Monte Alegre/RN, o uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta Chamada Pública Nº 004/2024, para seleção e possível contratação de grupos formais/informais de produtos rurais da agricultura familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre/RN. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no período de 19/03/2024 a 08/04/2024, no horário das 08h00minh às 13h00min de segunda a sexta-feira.

A sessão será realizada no dia 08/04/2024 às 10h00min

**WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**04CA8D33**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE 22/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): MARCOS ANTONIO XAVIER 85111066420, inscrita no CNPJ sob o nº 26.914.847/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em, 27 de dezembro de 2023.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA –**

Prefeito – Contratante e

**MARCOS ANTONIO XAVIER,**

P/Contratada.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**264D7702**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS****GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0018/2024 – PREGAO  
ELETRÔNICO 002/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a UNIVERSO PESCADOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 46.542.729/0001-90– R CALUMBI, 211, CAJUEIRO SECO – JABOATAO DOS GUARARAPES – PE,**

**NESTE ATO REPRESENTADA POR JESSICA MARIA DA COSTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Bonsucesso, 101, Vila Teatro Logo Barreto Junior, Cabo de Santo Agostinho/PE, INSCRITA NO CPF SOB O Nº XXX.499.184-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE 9.024.631, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES, COENTRO E LEITE DE COCO, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2024 NO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº xxx/2024, para atender as demandas do Município de Monte das Gameleiras-RN.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único** – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de de Monte das Gameleiras/RN no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS****RELATÓRIO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**

<b>EMPRESA: UNIVERSO PESCADOS E ALIMENTOS LTDA</b>					
<b>CNPJ: 46.542.729/0001-90</b>					
<b>ENDEREÇO: R CALUMBI, 211, CAJUEIRO SECO – JABOATAO DOS GUARARAPES – PE</b>					
<b>REPRESENTANTE: JESSICA MARIA DA COSTA</b>					
<b>E-MAIL: universopescados@hotmail.com TEL.: (81) 99472-6576</b>					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe tipo CORVINA congelado, inteiro, pesando em média 1KG, acondicionado em embalagem plástica, cada KG. MARCA: PESCAMAR	3000	KG	15,20	RS: 45.600,00
<b>VALOR TOTAL: 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os produtos deverá ser entregues IMPRETERIVELMENTE NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024 no almoxarifado municipal (horário a combinar).

**Parágrafo Primento** – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº: 002/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo Quarto** – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 002/2024, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 002/2024:

– executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

– prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

– dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

– possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

– comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

– respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

– fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

– indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

– manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

– não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

– designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

– responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através da Secretária de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

– gerenciar a ata de registro de preços;

– adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

– autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;

– indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

– conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

– comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

**Parágrafo único** – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:**

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

– formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

– tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

– conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

– designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e

– informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº. 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

– em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

– em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência do FMS, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

**Parágrafo Quinto** – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I – Pela Unidade Gerenciadora: o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 002/2024 ;

ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (femurn), bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Fornecedor:

– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

– O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monte das Gameleiras, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

– Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

– É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de São José do Campestre/RN como único competente para dirimir as

questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte das Gameleiras – RN, 11 de Março de 2024.

#### **JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

Contratante

Universo Pescados e Alimentos LTDA

CNPJ Nº 46.542.729/0001-90

**JESSICA MARIA DA COSTA**

CPF Nº XXX.499.184-52

Contratado

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**20F17290

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº**

**001/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA “ABC FARMA”, COM PRONTA ENTREGA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 0001/2024 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE 2024 – RECURSOS PROPRIOS – 0207 – Secretaria Municipal de Saude– 10 303 0026 2.050 - Manut.das Ativ.do Bloco de Assist.Farmac; 10 122 0026 2.034 - Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Saude – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS e C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - CNPJ Nº 51.937.377/0001-02 **PERCENTUAL VENCIDO** ITEM 01: 11%; ITEM 02: 46% – VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$: 250.000,00 – CT Nº 0024/2024. assinado em 11.03.2024 - VIGÊNCIA: até 31.12.2024.

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**9937D41A

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº**

**002/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES, COENTRO E LEITE DE COCO, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 0002/2024 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE 2024 – RECURSOS PROPRIOS – 0208 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0021.2.066 – MANUT. DAS ATVI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS e UNIVERSO PESCADOS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 46.542.729/0001-90 – CT Nº 021/2024 - VENCEDOR ITEM 01: R\$: 45.600,00; LARISSE LEONIA DE PONTES NERI – CNPJ Nº 37.929.885/0001-18 – CT Nº 022/2024 - VENCEDOR DO ITEM 02 – VALOR TOTAL R\$: 3.750,00; JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE – CNPJ Nº 17.918.110/0001-30 – CT Nº 023/2024 - VENCEDOR DO ITEM 03 – VALOR TOTAL R\$: 6.750,00. assinado em 11.03.2024 - VIGÊNCIA: até 31.12.2024.



**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**11E3FB79

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

PORTARIA CONJUNTA Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA APARECIDA FREIRE DE AVELAR

CPF 705.118.634-54

Cargo/Emprego/Função: ENFERMEIRA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	19.03.2024	150,00	75,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem com o objetivo para participar do Encontro com as Referências Técnicas Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da I URSAP.

Local: UNIFACEX (antigo Colégio CIC) na Avenida Deodoro da Fonseca, 540 – Natal/RN.

Hora: 8h30 as 12h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 18 de março de 2024.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**01E351FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 101/2024**

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nísia Floresta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 871/2018, de 04 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo nominados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Nísia Floresta, para o biênio 2024-2026:

I- JÉSSICA PAULA SILVA DE LIMA, titular, e GEMINSON SOUZA DO NASCIMENTO, suplente, representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II- JOANA MARIA BATISTA BARBOSA, titular, e JANAINA DIAS DE SOUZA, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III- MICARLA DO NASCIMENTO MOREIRA, titular, e ALDAMIARA DA SILVA, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV- PAULO SERGIO DANTAS DE CARVALHO, titular, e CASSIA MARIA GURGEL MARINHO FERNANDES, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Administração;

V- DEIZE RAQUEL DE CARVALHO, titular, e DULCINEIDY DOS SANTOS CARVALHO, suplente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VI - FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, titular, e DAVID FREIRE SILVA, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

VII- PAULO MORAES DE SOUSA, titular, e NILZA CECILIA DOS SANTOS, suplente, representantes da ACTIO AC VOX do Aposentado de Búzios e Adjacências - ABUZADA;

VIII- MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS, titular, e SELMA DE LIMA, suplente, representantes do Grupo de Idosos Mãe Peregrina;

IX- JOSÉ MENINO DA HORA JUNIOR, titular, e HORTENCIA FREIRE DE CASTRO, suplente, representantes da Igreja Batista Boas Novas;

X-NILMA RAFAEL SANTANA DA ROCHA, titular, e CARLOS ROBERTO DA ROCHA, suplente, representantes da Igreja Católica;

XI- SEVERINO CARLOS DE BARROS, titular, e GECIVALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO, suplente, representantes da Colônia de Pescadores Z-31.

XII- RAQUEL FIRMINO DA SILVA, titular, e LUCIA CORDEIRO DO NASCIMENTO DA SILVA, suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município Nísia Floresta”.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta, 12 de março de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**89923163

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 99/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, do cargo de Gerente de Cadastramento, a Sra. **JULIANE DA SILVA DIAS**, inscrita no CPF nº 127.838.734-00, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca. Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 15 de março de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**9740172D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 100/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de Gerente de Cadastramento, o Sr. **DANILO ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 118.862.444-05, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 15 de março de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**13C65CBB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 98/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, Matrícula: 0003468/1, ocupante do cargo de Professora Nível II, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 18 de março de 2024 à 15 de junho de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 18 de março de 2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**5C978694

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 098/2024**

**PORTARIA Nº 098/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 013/2024/SMS, de 18 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. **PEDRO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 700.584.624-90, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Realizar o traslado da paciente Antônia Heidenir de Lima, para o Hospital Onofre Lopes em Natal/RN.

**Local de destino:** Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-300

**Período do Afastamento:** 18 a 19 de março de 2024.

**Art. 2º**- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 18 de março de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Adna Maria de Oliveira

**Código Identificador:**DBEE838E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato da TP 01/2022 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraná/RN; CONTRATADO: M H F DE FREITAS EIRELI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.148.901/0001-30, com sede a Faz Dúas Passagens, 37 – Zona Rural - Pilões -, Objeto: Prestação dos serviços na execução de obra de pavimentação de ruas projetadas 1, 2 e 3 neste Município de Paraná-RN. Aditamento de prazo; VIGENCIA 20/09/2023 a 20/09/2024.

**Publicado por:**

Ari Carlos Soares Cruz

**Código Identificador:**445907C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE DISPENSA Nº 06/2024**

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, contratação de empresa especializada em serviço de agenciamento de emissão de tkt's, compreendendo os serviços de cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais como também reservas e hospedagens em hotéis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paraú/RN, por maior desconto. Com início de recebimento de propostas no dia 19/03/2024, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 21/03/2024 até às 17h. O instrumento convocatório, o encaminhamento das propostas e os esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

Paraú/RN, 18 de Março de 2024

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**4C658C67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 025/2024-ADM**

**PORTARIA Nº 025/2024-ADM**  
**18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao Senhor **ANTONIO JAILTON NÓBREGA**, Visitador Sanitário, 01 (Um) diária no valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Mossoró/RN com o seguinte objetivo: Participar de uma Oficina do Programa Vigiagua de 2024: Construção do Plano de ação Regional do Vigiagua, que acontecerá no dia 19 de março de 2024, no auditório da II URSAP, em Mossoró/RN.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se,**  
**Publique-se e**  
**Cumpra-se.**

**Paraú/RN, em 18 de março de 2024.**

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**11EB807F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 026/2024-ADM**

**PORTARIA Nº 026/2024-ADM**  
**18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Senhora **AMANDA GABRIELLY MACEDO SILVA**, Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, 01 (Um) diária no valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Mossoró/RN com o seguinte objetivo: Participar de uma Oficina do Programa Vigiagua de 2024: Construção do Plano de ação Regional do Vigiagua, que acontecerá no dia 19 de março de 2024, no auditório da II URSAP, em Mossoró/RN.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se,**  
**Publique-se e**  
**Cumpra-se.**

**Paraú/RN, em 18 de março de 2024.**

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:**DDE98774

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado:RG Soluções LTDA - ME – CNPJ: 33.073.477/0001-56..  
Objeto: Autorizar o aditamento por mais 150 (cento e cinquenta) dias o contrato para contratação de empresa especializada de engenharia para drenagem na Rua João Rabelo e Capeamento Asfáltico de ruas na sede do município de Parazinho/RN. Oriunda da tomada de preço nº 001/2023.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Vigência: 15/01/2024 a 15/06/2024.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima –Pela Contratante –RG Soluções LTDA - ME– Pela Contratada

Parazinho/RN, 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**0370D751

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado:RG Soluções LTDA - ME – CNPJ: 33.073.477/0001-56.  
Objeto: Autorizar o aditamento por mais 150 (cento e cinquenta) dias o contrato para prestação de serviços na Contratação de empresa especializada de engenharia para drenagem na Rua João Rabelo e Capeamento Asfáltico de ruas na sede do município de Parazinho/RN. Oriunda da tomada de preço nº 001/2023.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Vigência: 15/08/2023 a 15/01/2024.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima –Pela Contratante –RG Soluções LTDA - ME– Pela Contratada

Parazinho/RN, 15 de agosto de 2023

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**EFEB7D15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO Nº**  
**8.322/2023 CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

O Município de Parelhas/RN, vem através da sua Presidente da CPL e Equipe de Apoio, vem tornar pública a **RETIFICAÇÃO** do edital referente ao **PROCESSO Nº 8.322/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**, tendo em vista a revogação do item abaixo que passa a não ser exigido no edital:

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A LICITAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTÁXI E TAXÍSTA NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.**

Revogação do item:

**7.1.10 – Possuir sempre consigo o Alvará de Licenciamento e a taxa de fiscalização de veículos de transportes de passageiro e o cartão de Autorização expedido pela Secretaria de Estradas, Transporte e Rodagens;**

Visto não ocasionar mudança na formulação da proposta, será mantida a data para realização do certame, 26 de março 2024, às 08:00 horas.

Parelhas/RN, 18 de março de 2024.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:9249EBB2**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO Nº**  
**1.633/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

O Município de Parelhas/RN, vem através da sua Presidente da CPL e Equipe de Apoio, vem tornar pública a **retificação** do edital referente ao **PROCESSO Nº 1.633/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, tendo em vista a revogação do item abaixo que passa a não ser exigido no edital:

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**  
**Retificação do item:**

**3.3 A concessionária deverá tomar posse dos espaços físicos públicos licitados correspondente em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados da assinatura do contrato.**

**Onde passa a ter a seguinte redação:**

**3.3 A concessionária deverá tomar posse dos espaços físicos públicos licitados correspondente em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato.**

Visto não ocasionar mudança na formulação da proposta, será mantida a data para realização do certame, 27 de março 2024, às 08:00 horas.

Parelhas/RN, 18 de março de 2024.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:57D1D62B**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 1.210/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 18/2024 CONTRATO Nº 36/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO Nº 1.210/2024  
 INEXIGIBILIDADE 18/2024  
 CONTRATO Nº 36/2024

**Objeto: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO DO SUAS SERIDÓ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 18,19,20,21 DE MARÇO DE 2024 NO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

**Data da assinatura:** 18/03/2024

**Vigência:** 18/03/2024 ATÉ 22/03/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

**Contratada:** J DE O PEREIRA

**CNPJ:** 22.564.200/0001-00

**Representante:** Jacielio de Oliveira Pereira

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	DO	VALOR TOTAL
01	0024298 - TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO DO SUAS SERIDÓ QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 18,19,20,21 DE MARÇO DE 2024 NO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.	62	UND	R\$ 140,00		R\$ 8.680,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais).</b>						

**Unidade Orçamentária:** 07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.

**Ação:** 2088 GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA;

**Fonte de recurso:** 16600000 / RECURSO: 004.

**Ação:** 2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

**Fonte de recurso:** 16600000 / RECURSO: 010 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

**Ação:** 2022 MANUT. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMÍLIA - PAIF - CRAS.

**Fonte de recurso:** 166000000 / RECURSO: 003 CRAS.

**Ação:** 2103 MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS - SCFV.

**Fonte de recurso:** 166000000 / 16600000 / RECURSO: 009.

**Ação:** 2147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (FEAS/RN).

**Fonte de recurso:** 16610000;

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:1A07E39E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO**

TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS OBJETIVANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Avenida Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas-RN, CEP: 59.360-000, inscrito no CNPJ nº 08.087.561/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal **Tiago de Medeiros Almeida**, brasileiro, portador do CPF: 030.335.144-64 RG.: 001.614.915, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas-RN, CEP: 59.374-000, inscrito no CNPJ nº 08.088.254/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF: 009.745.614-44 e RG.: 1.823.615 firmam o presente **TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a permuta de servidores entre as partes signatárias, em razão do interesse público, da conveniência administrativa e da eficiência da gestão, visando suprir a necessidade de ambas as partes. O presente termo será prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação.

**Parágrafo Único** – A permuta de servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância nas devidas compensações financeiras referentes aos vencimentos dos servidores cedidos com base no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação, firmado em 04 de fevereiro de 2020.

Parelhas-RN, em 05 de fevereiro de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Parelhas-RN

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN

Nº	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
01	Washington Dantas de Azevedo	063.195.194-60	120754-7	Cozinheiro

SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, CEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS –RN

Nº	SERVIDOR(A)	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
01	Cláudia Gomes da Silva	056.775.244-50	1035	Auxiliar de Serviços Gerais

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Parelhas-RN

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:307B6271**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº045/2024-GAB/PREFEITO**

**PORTARIA Nº045/2024-GAB/PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COM FULCRO NO ART. 64, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS NOMEIA;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ailma Almeida Dias de Souza Lordão**, inscrita no CPF sob o nº 096.094.094-40, para exercer a função de gestor de contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte, e o servidor **Emanuel Willian**

**Santos de Souza**, inscrita no CPF nº 063.174.454-19 para executar a função de fiscal de contrato, ficam as servidoras responsáveis no acompanhamento da execução de todos os Processos de contratações oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte.

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

Parelhas/RN, 18 de março de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:9586563C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 033/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 31 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **MARIA TEREZINHA GODEIRO DANTAS**, brasileira, matrícula nº 903221, portador da CTPS nº 43.388, Série 00009/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/07/2008 a 16/07/2013, a ser gozada no período de 01/02/2024 a 30/04/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 18 de março de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Linderleide de Almeida

**Código Identificador:BB4180C3**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 034/2024-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 31 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Conceder a servidora **GERLUZIA MARIA MARTINS**, brasileira, matrícula nº 902721, portador da CTPS nº 60573, Série 00012/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 03/04/2010 a 02/04/2015, a ser gozada no período de 01/02/2024 a 30/04/2024, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 18 de março de 2024.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**146D082A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 185/2024 - SEMSAB

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 185/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martorano de Freitas Souza**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária** (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **15/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**2EAAD155

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 186/2024 - SEMSAB

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 186/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária** (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **15/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**653775E5

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 187/2024 - SEMSAB

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 187/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Tassio Renan Gomes Pinto**, matrícula nº **859**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária** (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **17/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**88892CAE

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 188/2024 - SEMSAB

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 188/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Almino Afonso/RN**, no(s) dia(s) **17/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**677E981F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 189/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 189/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **120,00(cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **17/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**6A524C6B

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 190/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 190/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **18/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**ACDC75D0

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 191/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 191/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcos Adriano de Bessa**, matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)diária (s)**, ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **18/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamnuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**AC23DE74

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 192/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 192/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)**diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **18/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**C753FA9B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 193/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 193/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)**diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00(cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **18/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**33A78715

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 194/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 194/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 2 (duas)**diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00(cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **18 e 19/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**E8BBD554

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 195/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 195/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)**diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00(cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **19/03**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 18 de março de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Evamuel Epifanio Soares  
**Código Identificador:**4B213193

**GESTÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO Nº 02020006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26120003/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL032/2022**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.



**Contratada:**A NOVA SOLUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 70.157.680/0001-37.

**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em Materiais Gráficos, destinados a suprir as necessidades básicas das atividades e ações continuadas das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.666, de 1993..

**Dotação Orçamentária:**

020400 SEC MUN EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

268 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0025 2137 0000 MANUT DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

159 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

266 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0025 2137 0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

155 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Valor:**R\$63.218,19(Sessenta e três mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos).

**Vigência:** 02/02/2024 a 02/02/2025

**Signatários:**pelo contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGOe, pela credenciada, ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA.

**Data da Assinatura:**02 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**

Rhayssa Narcia Rocha

**Código Identificador:**63998167

## GESTÃO DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO Nº 14030005/2024

**Processo Administrativo nº 17010001/2024**

**Chamada Pública001/2024- PMP**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.

**Contratada:**Maria de Fatima da Silva Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 916.097.204-15.

**Objeto:**aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024

**Fundamentação Legal:**Lei nº14.133 de 2021.

**Valor:**R\$ 46.303,56(quarenta e seis mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

12 365 0026 2205 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL

2653.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 365 0024 GESTÃO DO ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS - EJA

12 365 0024 2206 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

## 3143.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020400 SEC MUN DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0025 1049 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

1123.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Vigência:** de 14/03/2024 a 31/12/2024

**Signatários:**pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pela contratada, MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA

**Data da Assinatura:**14 de março de 2024.

**Publicado por:**

Rhayssa Narcia Rocha

**Código Identificador:**C1AF1AF3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### RELAÇÃO DOS INSCRITOS PSS Nº 002/2024

#### RELAÇÃO DOS INSCRITOS

#### PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024 – ESTAGIÁRIOS CRIANÇA FELIZ

CÓD DA VAGA	CURSO DO ESTAGIÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTHAS	NÚMERO DE VAGAS	DE
101	A partir do 3º período – Licenciatura em Serviço Social, Psicologia, pedagogia, letras, educação física outras licenciaturas e bacharelados – para atuar junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, junto ao programa Criança Feliz.	3 + Cadastro Reserva	1 MATUTINO 2 VESPERTINO
01	FRANCISCO NILSON ALVES MARCELINO		2º PERÍODO
02	FRANCISCA LUZINA DE FREITAS OLIVEIRA		8º PERÍODO
03	FERNANDA VALDIMERE SOARES RODRIGUES		1º PERÍODO
04	YTALE DIAS COSTA		5º PERÍODO
05	*****		

Obs.: De acordo com o Edital nº002/2024 para Estagiário do Programa Criança Feliz, item 2.1.1. Tabela de Vagas, a oferta é para estagiários que estão cursando a partir do 3º período, desse modo, os candidatos inscritos em período anterior ao mínimo exido, não passarão para próxima fase do Processo Seletivo.

**FRANCISCA ANA PAULA DE LUCENA, MATRÍCULA Nº 600**

Presidente da Comissão PSS 002/2024

Portaria nº 045/2024

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**0FC8D65D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 039/2024-GP.

Pureza/RN, 18 de março de 2024.

**O Prefeito Municipal de Pureza/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir os representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB do município de Pureza para completar o mandato do período de 2023 a 2026

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente**

Suplente: Alana Pauline Silva Carvalho

CPF: 083.959.844-05

**II – Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Municipais**

Titular: Alan Ferreira de França

CPF: 013.208.914-97

**Presidente:** José Izael Firmino da Silva  
**Vice Presidente:** Alan Ferreira de França  
**Secretária:** Alana Pauline Silva Carvalho

**Art. 2º** - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**41BCBA8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13030001/24**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADO:** Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda, CNPJ: 08.238.97/10001-10.

Valor Global: R\$ 58.588,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

**OBJETIVO:** Aquisição de condicionadores de ar, tipo split inverter, de 12.000btus e 58.000btus, destinados ao atendimento das necessidades deste Município.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos próprios.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.238.97/10001-10

Contratada

**Publicado por:**  
 Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**12E707E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31010010/24**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADO:** Maike Batista Silva de Oliveira, CPF: 103.660.044-09.

Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

**OBJETIVO:** Contratação de profissional especializado na prestação de serviço de aulas de dança, a serem ministradas periodicamente no Terminal Turístico do Olheiro, como também em eventos desta administração pública de Pureza/RN.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos próprios.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, art. 75, II.

PUREZA/RN, 22 de fevereiro de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**MAIKE BATISTA SILVA DE OLIVEIRA**

CPF: 103.660.044-09

Contratada

**Publicado por:**  
 Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**2EF77399

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 079/2024**

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

**R E S O L V E:**

Conceder a Sra. **ELISSANDRA EPIFANIO DE QUEIROZ, CPF: 101.xxx.xxx-06**, Assistente Social, lotada na secretária municipal de desenvolvimento social e família, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Parelhas/RN, nos dias 18 a 21 de março de 2024, para participar da capacitação: SUAS SERIDÓ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Caroline Rego  
**Código Identificador:**21325799

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080/2024**

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

**R E S O L V E:**

Conceder a Sra. **MAURILENE MIGUEL DE AZEVEDO, CPF: 077.xxx.xxx-85**, Orientadora Social, lotada na secretária municipal de desenvolvimento social e família, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Parelhas/RN, nos dias 18 a 21 de março de 2024, para participar da capacitação: SUAS SERIDÓ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Caroline Rego  
**Código Identificador:**D4DBC6D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 081/2024**

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

**R E S O L V E:**

Conceder a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA, CPF: 030.xxx.xxx-57**, coordenadora geral de programas e desenvolvimento social, lotada na secretária municipal de desenvolvimento social e família, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Parelhas/RN, nos dias 18 a 21 de março de 2024, para participar da capacitação: SUAS SERIDÓ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**93EAE514

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. **SAVANA MAKCINY SIMIÃO DA SILVA PAIVA**, CPF: **104.xxx.xxx-38**, Psicóloga, lotada na secretária municipal de desenvolvimento social e família, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Parelhas/RN, nos dias 18 a 21 de março de 2024, para participar da capacitação: SUAS SERIDÓ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**E974A44E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a Sra. **Francisco Luciano de Paiva Soares**, CPF: **076.xxx.xxx-51**, Motorista, 04 (quatro) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Parelhas/RN, no dia 18 de março de 2024, transportando servidores do município para participarem da capacitação: SUAS SERIDÓ.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 18 de março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**AC0EB512

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 084/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite**- CPF nº **023.\*\*\*.\*\*\*-27**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (duas) diárias referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal-RN, nos dias 18 a 19 de março de 2024 em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes para consultas médicas especializadas agendadas para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 18 de Março de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**37B5EA07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00009/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2024, que objetiva: Fornecimento de lubrificantes, destinados a frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana-RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: POSTO CARIOCA LTDA - R\$ 65.848,95.

Riacho de Santana - RN, 18 de Março de 2024

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**5B503D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 140/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 18 DE**  
**MARÇO DE 2024.**

**Portaria Nº. 140/2024** Riacho de Santana/RN, 18 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 17 de março do corrente ano.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de março de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**66CDA412

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 141/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 18 DE**  
**MARÇO DE 2024.**

**Portaria Nº. 141/2024** Riacho de Santana/RN, 18 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de março de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**8AC42134

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 142/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Portaria Nº 142/2024** Riacho de Santana/RN, 18 de março de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 18 de março de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**A4A5C6B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 709/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 709/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Revoga a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita na Lei Orgânica Municipal, vem sancionar a lei, nos termos abaixo:

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, que instituiu, concedeu e normatizou a verba de gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/RN;

**Art. 2º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 18 de março de 2024

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Esdras Javã da Silva  
**Código Identificador:**E4259EB6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 710/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 710/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita na Lei Orgânica Municipal, vem sancionar a presente lei, nos termos abaixo:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de RIACHUELO/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo, comissionado e parlamentares do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

**§1º.** O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

**§2º** - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal fazem jus ao benefício do auxílio alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação se destina a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição do servidor e vereadores ativos, conforme especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

**Art. 3º** - A requisição para percepção do auxílio alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

**Art. 4º** - No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1o, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

**Art. 5º** - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.

**Art. 6º** - O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

**Parágrafo único** - O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique em alteração das condições de percepção do auxílio alimentação.

**Art. 7º** - São critérios para percepção do auxílio alimentação:  
a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;  
b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

**Art. 8º** - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

- I - Que não esteja em efetivo exercício;
- II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;
- III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.
- IV - Licença para tratar de interesses particulares;

**Art. 9º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;  
 II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.  
 III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;  
 IV - Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 10º** - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) aos parlamentares e R\$ 300,00 (trezentos reais) aos demais beneficiários.

**Art. 11º** - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;  
 II - Apresentar requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.  
 III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

**Art. 13º** - O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 18 de março de 2024

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Esdras Javã da Silva  
**Código Identificador:**5028B7B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2024**  
**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** AUTO POSTO SAO TOME LTDA (CNPJ 04.839.900/0005-01)

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da frota de veículos deste Município de Rio do Fogo/RN.

Valor global R\$ 3.955.800,00 (Três Milhões, Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Vigência : 16/02 a 31/12/2024

**Fundamentação:** Lei Federal nº 14.133/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2024

**Assinaturas:**

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: AUTO POSTO SAO TOME LTDA, CNJP/MF : 04.839.900/0005 - IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS, CPF nº 143.753.624-72

Rio do Fogo- RN, 16 de fevereiro de 2024.

**Publicado por:**  
 Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**E623FE0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 019/2024**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratada:** PESCADO FISH LTDA - CNPJ: 03.097.776/0001-60; **JANIO RICARDO CARDOSO DE MENEZES ARAUJO - CPF: 155.697.134-68.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 3.500 KG (TRÊS MIL E QUIENTOS QUILOS) DE PESCADO EM DECORRÊNCIA DA SEMANA SANTA.

Valor global: R\$ 43.750,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS);

**Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada** PESCADO FISH LTDA - CNPJ: 03.097.776/0001-60; **JANIO RICARDO CARDOSO DE MENEZES ARAUJO - CPF: 155.697.134-68.**

Rio do Fogo- RN, 14 de março de 2024.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Marcio Gleidson Brito do Nascimento  
**Código Identificador:**5CB08307

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 072/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A COODENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Coordenadora da Atenção Básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para esta na capital NATAL/RN, para participar do Seminário Estadual do E-multí.

**R E S O L V E:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **IARA MONIQUE SARAIVA FERREIRA** (Coordenadora da Atenção Básica), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

**Período** 20 de maio de 2024;

**Saída às:** 03:30h Retorno: 17:00h

**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;  
**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 200 (duzentos);  
**Valor Total das Diárias:** R\$ 200 (duzentos);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria  
 Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 18 de março de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
 CPF Nº. 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**BEB9401D

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0073/2024**

“CONCEDER DIÁRIA A TÉCNICO EM INFORMÁTICA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;  
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Técnico em Informática do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para esta na capital NATAL/RN, para participar do Seminário Estadual do E-multi.

**R E S O L V E:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO** (Técnico em Informática), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

**Período** 20 de maio de 2024;  
**Saída às:** 03:30h Retorno: 17:00h  
**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;  
**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 200 (duzentos);  
**Valor Total das Diárias:** R\$ 200 (duzentos);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 18 de março de 2024.

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
 CPF Nº. 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**E49AA61C

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 074/2024**

“CONCEDER DIÁRIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;  
**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento desta Municipalidade, com objetivo de estar na Capital do Estado do Rio Grande do Norte – NATAL, para esta na capital NATAL/RN, para participar do Seminário Estadual do E-multi.

**R E S O L V E:**

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO** (Secretário Municipal de Saúde e Saneamento), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

**Período** 20 de maio de 2024;  
**Saída às:** 03:30h Retorno: 17:00h  
**Total das Diárias:** 01 (uma) diária;  
**Valor Unitário das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);  
**Valor Total das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE**

Palácio Francisco Germano Filho, 18 de março de 2024;

**JOSÉ FLAVIO MORAIS**  
 CPF Nº. 022.505.704-26  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**DFEE215B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

*Institui, no âmbito do Município de Ruy Barbosa/RN, o incentivo por desempenho da saúde bucal na atenção primária – APS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, FRANCISCO FELIPE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa/RN, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal (ESB).

**Parágrafo Único.** O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Ruy Barbosa/RN.

**Art. 2º** - Fazendo jus ao pagamento, por desempenho instituído pelo Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS e em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o Município aplicará o valor da seguinte forma:

I – Do valor global, 20% serão destinados à manutenção/custeio da Estratégia Saúde Bucal e 80% destinados aos profissionais da Estratégia Saúde Bucal (Dentista e TSB/ASB);

II – Do incentivo destinado aos profissionais da Estratégia Saúde Bucal, 50% será para os Dentistas e 50% para os TSB/ASB.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão pagos aos servidores das Equipes da Estratégia Saúde Bucal (ESB) beneficiadas, mediante alcance das metas, por cada Equipe da Estratégia, estabelecidas nessa pelo Ministério da Saúde, e dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Os profissionais das Equipes da Estratégia Saúde Bucal (ESB) só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 4º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 dias e férias.

**Art. 6º** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, **não será configurado como rendimento tributável**, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente a coordenação do programa.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde, através do Programa “Piso de Atenção Básica em Saúde”, transferido “Fundo a Fundo” pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente orçamento Lei nº 571/2023, de 16 de novembro de 2023-LOA-2024, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme tabela I.

**Art. 10** - Servirá como fonte de anulação ao Crédito Adicional Especial especificado no caput, a anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, quando no ato de sua criação serão indicadas as respectivas dotações a serem anuladas, tudo conforme o artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme tabela II.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições relacionadas aos profissionais das equipes da Estratégia Saúde Bucal – APS, previstas no Programa Previne Brasil - APS.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2024.

Ruy Barbosa/RN, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 577, DE 18 DE MARÇO DE 2024 - TABELA DEMONSTRATIVA**

**Tabela I**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	10 – Saúde		
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	301 – Atenção Básica		
<b>PROJETO</b>	2.036 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
<b>FONTE</b>	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.		
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	56.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>

**Tabela II**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	10 – Saúde		
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	301 – Atenção Básica		
<b>PROJETO</b>	2.036 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
<b>FONTE</b>	16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”.		
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	56.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>56.000,00</b>
--------------------	--	------------	------------------

Ruy Barbosa-RN, em 18 de março de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:90D2235A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS  
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, **AUTORIZA**, com fundamento no Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** nos termos a seguir descritos: **Objeto:** Locação de um imóvel destinado ao funcionamento de uma Escola de Ensino Fundamental “Escola Municipal Theodorico Bezerra” do Município de Santa Cruz/RN, pelo período de 12 meses. **Contratado(a):** LUANNY ADRIANO AZEVEDO SILVA, inscrito(a) no CPF (MF) 079.204.394-42. Valor: R\$ 9.600,00 (nove

mil e seiscentos reais) mensal. Santa Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2024. Assinatura: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:0DEBDDE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**Nº 002/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** no Regime de Empreitada por Preço Unitário, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recomposição de revestimento asfáltico em diversas ruas do Município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 8h00min do dia 20/03/2024. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 10h00min do dia 03/04/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 10h10min do dia 03/04/2024. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h30min do dia 03/04/2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 20/03/2024, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

**JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS.**  
Agente de Contratação

Santa Cruz/rn, em 18 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:C8F41490

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15031/2024 –  
SEGUNDO COLOCADO DISPENSA 010/2024 – DISPENSA  
ELETRONICA 001/2024 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº  
618/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADO:** MOREIRA E DANTAS COMERCIO  
VEREJISTA LTDA – CNPJ 49.436.543/0001-45;  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM  
CARACTER EMERGENCIAL PARA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.843,35 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos);  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,;  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá validade de 05 (cinco) meses a partir da data de sua subscrição.

Santana do Matos/RN, 15 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
Código Identificador:186E9E71

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 158/2024**

Portaria de diária nº 158/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
Código Identificador:B01556E7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 158/2024**

Portaria de diária nº 158/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita



**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**5C4802F8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 159/2024**

Portaria de diária nº 159/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**F9198A46

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 159/2024**

Portaria de diária nº 159/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA CARLA SILVA DA CUNHA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**A579EABD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 160/2024**

Portaria de diária nº 160/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**199F31EC

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 160/2024**

Portaria de diária nº 160/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**9DE02F6C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 161/2024**

Portaria de Diária nº 161/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANNUEL RAFAEL ARAUJO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade

de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN, no dia 20 de março de 2024, com o objetivo de conduzir veículo para manutenção.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**04A531C1

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 162/2024**

Portaria de diária nº 162/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JULIANA SARAIVA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do Seminário Estadual das EMULTI, no dia 20 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**30D18BA1

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 163/2024**

Portaria de diária nº 163/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANDRESSA CARLA DE MOURA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CORDENADORA DO PACS/PSF**. Valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do Seminário Estadual das EMULTI, no dia 20 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de setembro de 2023.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**B3DA2D1F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 164/2024**

Portaria de diária nº 164/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JOSENILMA CABRAL DE ARAUJO** servidora deste município, ocupante do cargo de **COORD. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL** Valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar de Oficina do Programa Vigiagua, no dia 21 de março de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**2F05C796

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 165/2024**

Portaria de diária nº 165/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária o Sr. **WEBERTH LEITE DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **Coordenador de Vigilância Sanitária**. Valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Caicó -RN, no dia 21 de março de 2024, com o objetivo de participar de Oficina do Programa Vigiagua.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 18 de março de 2024

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**4D4EF3CF

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA SEM FEITO DE Nº 44/2024**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA SEM EFEITO 44/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA de nº 44/2024 - Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 3219, do dia 09 de fevereiro de 2024.

Santana do Matos/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**3D1AED80

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI 1013**

LEI Nº 1013/2024

Dispõe sobre o reajuste inflacionário dos vencimentos dos cargos comissionados e das gratificações de função existentes na estrutura administrativa do Município de Santana do Matos/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ela sanciona a seguinte de lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos comissionados e as gratificações de função existentes na estrutura administrativa do Município de Santana do Matos/RN ficam reajustadas em 22,3% (vinte e dois virgula três por cento), relativamente ao IPCA aplicável no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 18 de Março de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Elisa Fernandes Dos Santos  
**Código Identificador:**64E3CB4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LETÍCIA DAMASCENO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LETÍCIA DAMASCENO a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [comprasm17@gmail.com](mailto:comprasm17@gmail.com) até às 18h no dia do prazo final.

ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LETÍCIA DAMASCENO	UND	1

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 18 de Março de 2024.

**EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Edila Roberta da Silva Rocha  
**Código Identificador:**5D7EA081

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA 24º ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS-NORDESTE 2024**

**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA 24º ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS-NORDESTE 2024**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA 24º ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS-NORDESTE 2024, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias úteis após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [comprasm17@gmail.com](mailto:comprasm17@gmail.com) até às 18h no dia do prazo final.

ANEXO I:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	% desconto
1	Fornecimento de passagem aérea – passagem de ida e volta (NAT – PI 02/04/2024 E PI – NAT 05/04/2024).	SERVIÇO	4	

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 18 de Março de 2024.

**EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Eduarda Camila Araújo da Silva  
**Código Identificador:**E4C5FA09

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 078/2024 – GP**

Santana do Matos/RN, 18 de março de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 21/12/2017 a 21/12/2022.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio o servidor municipal, Sr. **MANOEL SILVESTRE DE VASCONCELOS** cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula n°. 467 e CPF n° XXX.654.574-XX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/03/2024 a 18/06/2024, reassumindo suas funções em 19 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Tainá Beatriz da Silva Santos  
**Código Identificador:**48F83A92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 080/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 080/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva **FRANCISCA INES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 130036-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 18 de março de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**F0D53701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 081/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 081/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva **GILDETE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 130044-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 18 de março de 2024

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**4A525781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 082/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 082/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva **IVANICE BEZERRA DE OLIVEIRA MACEDO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 130073-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 18 de março de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**95A9CA60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 083/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 083/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva **MARIA ELVIRA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 130031-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó-RN, em 18 de março de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**BDBC0EE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 084/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.****PORTARIA Nº 084/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da servidora no dia 18 de março de 2024, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR:** a pedido, a funcionária efetiva, **MARLENE PEREIRA DE AZEVEDO MACEDO**, matrícula 130046-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Santana do Seridó (RN), 18 de março de 2024.**

*Publique-se e Cumpra-se.*

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**F8C96B9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 085/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.****PORTARIA Nº 085/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da servidora no dia 18 de março de 2024, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR:** a pedido, a funcionária efetiva, **FRANCISCA INES DE LIMA**, matrícula 130036-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Santana do Seridó (RN), 18 de março de 2024.**

*Publique-se e Cumpra-se.*

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**19CB289E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023  
- ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 001/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2024**

O Município de Santana do Seridó – RN, por seu representante legal, considerando a finalização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0630/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública a LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS convocados para apresentação de documentos para a contratação, nos termos do item 5 do Edital nº 001/2023 e demais previsões edilícias.

**CONSIDERANDO** que Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, finalizou e publicou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em 18/09/2023.

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo Simplificado foi Homologado através do Decreto Nº 1.050/2023, publicado no diário oficial da FEMURN em 18/10/2023.

**De acordo com o item 5 do edital 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, convoco os candidatos abaixo, na data e horaria abaixo agendado, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilton Ginane, 13, centro de Santana do Seridó-RN, para a apresentação dos documentos previstos no Edital, para que se proceda a contratação.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	DATA/HORA
2º	GENARIO SANTOS AZEVEDO	632442-0	Operador de Máquinas Pesadas	27/03/2024 08:00
24º	SUEDEMBERG BEZERRA DA SILVA	616261-4	Auxiliar de Serviços Gerais	27/03/2024 08:30
25º	ELIZIANE DA GUIA SANTOS PAULINO TEIXEIRA	618226-9	Auxiliar de Serviços Gerais	27/03/2024 09:00

Santana do Seridó/RN, em 18 de março de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- e) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- f) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo; apresentando o atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- g) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- h) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- i) apresentar cópias legíveis de documentos pessoais, tais como (Registro Geral – RG, CPF, CTPS; certidão de nascimento ou casamento, carteira com registro profissional; comprovante de residência; título de eleitor, número de PIS/PASEP e comprovante de vacina);
- j) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração se possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) Candidatos com filhos menores de 14 (catorze) anos, apresentar: certidão de nascimento, cartão de vacina, Registro Geral – RG, CPF e declaração de matrícula escolar.

l) apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) 01 (uma) foto 3x4;

n) Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);

o) cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia legível.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**0D130AED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
POR INEXIGIBILIDADE**

Nos autos do Processo Administrativo nº 725/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, como Autoridade Competente do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica promotora da capacitação “SEMINÁRIO ORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024: O SUAS E O PERÍODO ELEITORAL: LIMITES E DESAFIOS PARA UM FUNCIONAMENTO ADEQUADO”, destinada a participação de representantes do Município de Santana do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL-COOPSUAS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.717.812/0001-00, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0010.2.050- Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social - NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Serviços de terceiros pessoa jurídica FONTE 15000000- Recursos Não Vinculados de Impostos, com respaldo no Art 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE**

**LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/RN, 18 de março de 2024.

**SOLANGE REGINA DE AZEVEDO BRITO**

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação,

**Publicado por:**

Joelaine Carla Alves Dantas

**Código Identificador:**C56CBBE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 002/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Administrativo nº 123.014/2023 – na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de Arena Society Público, na Zona Urbana, Município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Projetos, Memorial de Cálculo, Planilhas e demais anexos do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **03 de abril de 2024**, às **10h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail [pmsa.licitacoes@gmail.com](mailto:pmsa.licitacoes@gmail.com)

Santo Antônio/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

**Código Identificador:**9F78B256

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 35/2024**

**Dispensa de Licitação nº 35/2024**

**Processo de Despesa nº 427/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM MENSAL E SUPORTE PARA WEBSITE, MANUTENÇÃO DO

GERENCIADOR DE CONTEÚDO E SUPORTE DE E-MAILS, MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE E-SIC E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

**CREADOR: 10Envolve Design e Comunicação Ltda - ME**, inscrita no CPF/CNPJ nº **10.863.885/0001-06**.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais)

**VALOR MENSAL: R\$ 636,00** (Seiscentos e trinta e seis reais)

**VIGÊNCIA: 10** (dez) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:00A36160**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **10Envolve Design e Comunicação Ltda - ME**, inscrita no CPF/CNPJ: **10.863.885/0001-06** para a **Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de hospedagem mensal e suporte para website, manutenção do gerenciador de conteúdo e suporte de e-mails, manutenção dos sistemas de E-Sic e ouvidoria do município de São Bento do Trairi/RN**, no valor global de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:E36747E2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 061/2024**

**PORTARIA Nº 061/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **EXONERAR**, o senhor **FRANCISCO MÁRCIO DE PONTES CONFESSOR**, do cargo de em comissão de Assessor Especial..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 18 de março de 2024.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcelo Maciel Pereira Soares  
**Código Identificador:C5053394**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
N.º 002/2024 PROCESSO/PMSF/RN N.º 2024.03.0034**

**DEVEDOR:** O MUNICÍPIO DE FERNANDO/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31, com endereço na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.

**CREADORA:** A EMPRESA ROCHA E GOMES ASSESSORIA LTDA, CNPJ 43.930.972/0001-98.

**OBJETO:** O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, reconhece o dever de pagar a CREDORA o valor parcial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de INDENIZAÇÃO, referente aos serviços contratados nos autos do Processo 03610011.003327/2023-46 – Fundação José Augusto/Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 4.320, de 1964, no seu art. 37 combinado com o art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e bem como o parecer técnico assinado pelo Dr. Alberto Clemente de Araújo, Assessor Jurídico do Município inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN sob o n.º 5.282, apenso nos autos, em virtude da prestação de serviços da realização de shows artísticos com Henry Freitas e banda, resultante do Processo n.º 03610011.003327/2023-46 – Fundação José Augusto/Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sem que a empresa patrocinadora MARANATA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE SAL, CNPJ 07.991.107/0001-98, tenha honrado o compromisso assumido.

**SIGNATÁRIOS:** Genilson Medeiros Maia – pelo Devedor e Ítalo Ricardo Leite da Rocha – pela Credora.

São Fernando/RN, 18 de março de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:920D29CD**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 DECORRENTE  
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADM Nº  
2023.03.00722**

**CONTRATANTE:** Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** JOELITON DE ARAÚJO SILVA 05057042424, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ N.º 45.372.244/0001-33, com endereço à RUA FRANCISCO CÂNDIDO DE ARAÚJO, 40, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. **OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua publicação, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.. **FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOELITON DE ARAÚJO SILVA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 15 de Março de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**006B99E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 922/2024 EM 15 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais) ao orçamento vigente sob as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Programática	Natureza da Despesa Elementar	Projetos/Atividade/ Aplicação	Valor (R\$)
02.015.452.0010.2162	44.90.52 - Equip. e material permanente	Sistema de geração energia solar	2.550.000,00
02.015.452.0011.1040	44.90.51 - Obras e instalações	Ampliação do cemitério público e reforma de outros prédios públicos	400.000,00
02.015.452.0010.2061	44.90.51 - Obras e instalações	Construção de Garagem municipal	550.000,00
02.027.813.0019.2109	44.90.51 - Obras e instalações	Construção, Reforma e ampliação de espaços esportivos	250.000,00
02.015.452.0010.1023	44.90.51 - Obras e instalações	Construção e Recup. de pavimentação, drenagem e galerias e demais obras de urbanização - Abertura de ruas e retirada de lajeiros	150.000,00
02.015.452.0010.1027	44.90.51 - Obras e instalações	Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins - Reforma de praças	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

**Art. 2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso IV, na forma a seguir discriminada:

I – O produto da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 920, de 18 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais)

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Sabugi/RN, aos 15 de março de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**462FC5D9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 6.578/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO E REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º, INCISO VII DO ART. 12 E ART. 20 CAPUT DA LEI Nº 14.133/2021 NO AMBITO DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI RN**, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe os arts. 1º, 8º, §3º, 12, VII e 20 caput da Lei nº 14.133/2021.

**DECRETA:**  
**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPITULO I**  
**DO OBJETIVO DA PRESENTE NORMA E DO SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO.**

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo implementar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos licitatórios, e regulamentar os artigos art. 8º; § 3º; art. 12, inciso VII; art. 19, e art. 20, caput, todos da de que trata a Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

§ 1º - No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Sabugi a Lei de Licitações e Contratos, será de observância obrigatória quando da realização de:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2º - O Município não aplicará a Lei nº 14.133, de 2021 em:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas as referidos contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

§ 3º As expressões “regulamento ou “regulamentação específica” que constam em diversos artigos da Lei nº 14.133, de 2021, com exceção dos artigos art. 8º; § 3º; art. 12, inciso VII; art. 19, e art. 20, caput, quando couber a administração municipal, terão regulamentação por parte da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de atos administrativos inferiores a Decreto ou no próprio Edital de Licitação.

§ 4º A administração municipal deverá observar as normas gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

**CAPITULO II**  
**DAS NORMAS DE OBERVÂNCIA ORBIGATÓRIA PELO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

**Seção I**

**Da Aplicação do Tratamento Diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

Art. 2º - As contratações públicas, no âmbito da administração municipal, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, deverão observar, sempre que possível, as regras contidas nos as normas contidas nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, não serão concedidos:

I – para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º Às microempresa e a empresas de pequeno porte deverão apresentar, por ocasião do requerimento do tratamento diferenciado, declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sob pena de indeferimento da concessão do benefício.

§3º - Para aplicação das regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º será considerada o valor anual do contrato quando o prazo de contratação for superior a 1 (um) ano.

§ 4º - Para efeitos de concretização da norma estabelecida nos art. 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a administração municipal deverá observar as disposições contidas deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.495, de 15 de maio de 2021 que estabeleceu a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado



e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito deste município.

## **Seção II**

### **Dos Princípios e das Definições.**

Art. 3º Nas contratações públicas os órgãos da administração direta e indireta do Município deverão observar:

I - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento regional e local sustentável.

II – As disposições contidas nos arts 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

III – Os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2016 que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal e estrutura básica dos órgãos da Administração Pública do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 4º. Aplicam-se a Administração Municipal, no que couber, as definições constantes no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as seguintes:

I – administração pública municipal: administração direta e indireta do Município de São João do Sabugi, estruturada na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 003, de 22 de dezembro de 2016;

II – autoridade municipal - agente público dotado de poder de decisão;

III - agente público municipal: indivíduo que, em virtude de eleição (Prefeito Municipal), nomeação (secretários municipais, chefes, diretores, coordenadores), designação (agente de contratação, pregoeiro, gestor de contratos, fiscais), contratação temporária ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função no Município de São João do Sabugi;

III – autoridade máxima do Município (Poder Executivo Municipal) atribuída ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito) que no exercício de seu mandato eletivo tem poderes de nomeação, designação e contratação nos termos da legislação em vigor;

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outros servidores com as mesmas prerrogativas;

b) na Administração Indireta o Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município, ou equivalente.

V - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas as contratações públicas municipal, podendo também atuar como área demandante;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VII - demandante: solicitante responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) e responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica, quando aplicável;

VIII - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

IX - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelo setor de Planejamento ou pela Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento de compras ou serviços;

X – Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda dos órgãos da administração municipal;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

## **Seção III**

### **Dos Agentes Públicos**

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, na qualidade de autoridade máxima do Município, designará, observando as regras dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, agentes públicos para desempenhar as funções essenciais na execução da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos do Município;

II - que possuam formação compatível com as atribuições relacionadas a licitações e contratos, e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único - O cumprimento, pelo Município de São João do Sabugi, do que dispõe os arts. 7º e 8º caput da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dada a limitação de recursos humanos do Quadro Permanente do Município, observará o prazo estabelecido no caput do art. 173 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto a regra estabelecida no inciso III do art. 7º que terá efeito imediato.

Art. 6º. Os agentes públicos designados para atuação na área de licitações e contratos devem observar as vedações constantes no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, ficando vedado, exceto nos casos previstos em Lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Fica vedada ainda a participação, direta ou indireta, da licitação ou da execução do contrato agente público pertencente ao Município de São João do Sabugi, em razão do conflito de interesses ou de eventual informação privilegiada.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º. Nos termos que dispõe o art. 10º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, a Procuradoria-Geral do Município, será responsável pela defesa (judicial ou extrajudicial), do agente público municipal que, em atuação nos processos licitatórios ou na fase contratual, precisarem se defender nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 também da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A atuação da Procuradoria-Geral do Município na defesa do Agente público de que trata o caput do art. 7º deste Decreto, fica condicionada a manifestação de interesse do próprio agente público que poderá optar pela defesa de outro profissional, ocasião na qual se responsabilizará também pelos custos decorrentes de tal ato.

## **Seção IV**

### **Das Licitações e dos Processos Licitatórios**

#### **Subseção I**

#### **Do Processo Licitatório**

Art. 8º. O processo licitatório realizado pela administração municipal, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, tem como objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreços ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar, a inovação e o desenvolvimento municipal sustentável, em consonância com a política de desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 9º. Na condução dos processos licitatórios, a administração municipal, deverá seguir as orientações contidas no art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o que segue:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvados o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a elaboração do plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico com a lei orçamentária.

VIII - a permissão para a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único - O disposto no inciso VI deste artigo será implementado de forma gradual até o limite do prazo estabelecido no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Os atos praticados no processo licitatório serão públicos, devendo a administração municipal seguir as regras do art. 13 da Lei nº 14.133/2021 quanto às hipóteses de sigilo e de publicidade diferida.

Art. 11. Os impedimentos constantes no art. 14, as regras de participação de consórcios constantes no art. 15 e a participação de cooperativas constante no art. 16, todos da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis, são de observância obrigatória pela a administração municipal independentemente de transcrição na presente norma.

Art. 12. A realização dos processos licitatórios seguirá as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Parágrafo único - na condução das fases constantes neste artigo a administração municipal, observará as regras constantes nos §§ 1º a 6º, do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-as quando for o caso.

### **Subseção II**

#### **Das Modalidades de Licitação**

Art. 13. São modalidade de licitação, ficando vedada a criação de qualquer outra:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Quando da necessidade de realização de licitação na modalidade diálogo competitivo, a administração municipal seguirá às regras adotadas pela União, nos termos do que dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As regras do diálogo competitivo serão definidas no Edital e observarão, obrigatoriamente o art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Subseção III**

#### **Dos Critérios de Julgamento**

Art. 14. Nos termos do art. 33 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º - O critério de julgamento será escolhido pela a administração e normatizado no Edital de Licitação, observadas as regras contidas nos arts. 34 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as regras estabelecidas neste Decreto.

§ 2º - Quando às regras do presente Decreto for omissa, a administração municipal poderá utilizar, desde que expressamente mencionado no Edital, às normas expedidas pelo Governo Federal, nos termos do que dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Seção V**

#### **Da Fase Externa da Licitação**

##### **Subseção I**

#### **Da Divulgação do Edital**

Art. 15. Até o final do prazo estabelecido no art. 173 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração Pública Municipal, divulgará os processos licitatórios por meio de avisos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, quando a lei assim o exigir e manterá a íntegra do Edital e seus anexos no sítio <https://saojoaodosabugi.rn.gov.br>, observando o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21.

##### **Subseção II**

#### **Da Apresentação de Propostas e Lance**

Art. 16. Os prazos para a apresentação das propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação do Edital, conforme preceitua o art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Os prazos de que trata o caput deste artigo serão contados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 17. O Edital de Licitação disciplinará o modo de disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores de lances e a exigência ou não de garantia da proposta, devendo a administração municipal observar as regras contidas nos arts. 56 a 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Subseção III**

#### **Do Julgamento Apresentação de Propostas e Lance**

Art. 18. Na fase de julgamento serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Art. 19. O Edital de Licitação conterá as regras estabelecidas nos §§ 1º ao 5º do art. 59 e ainda os critérios de desempate constantes no art. 60 e a possibilidade de negociação após o resultado final de que trata o art. 61, todos da Lei 13.133, de 2021.

#### **Subseção IV**

##### **Da Habilitação**

Art. 20. A habilitação do licitante é dividida em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Parágrafo único – As condições de habilitação serão fixadas no Edital de Licitação observando as regras constantes no arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e no presente Decreto.

#### **Subseção V**

##### **Do Encerramento da Licitação**

Art. 21. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **Seção VI**

##### **Da Contratação Direta**

Art. 22. Para realização de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação a administração municipal observará obrigatoriamente, além das regras estabelecidas nos arts. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa de licitação), o procedimento processual do art. 72, bem como as regras estabelecidas nos arts. 89 a 93 deste Decreto.

§ 1º Conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021 na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º – A autorização a que se refere o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser emitida pelo Chefe do Poder Executivo, exceto quando se tratar de contratação direta com valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º – A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, quando ultrapassar os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 da mesma lei, deverá atender as seguintes exigências:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#### **Seção VII**

##### **Das Alienações**

Art. 23. A alienação de bens da Administração Pública Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas constantes na Lei Orgânica do Município e será processada com observância as regras dos arts 76 e 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Seção VIII**

##### **Dos Procedimentos Auxiliares**

Art. 24. A administração municipal poderá realizar, em razão da oportunidade e conveniência, os procedimentos auxiliares constantes no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Desde que devidamente motivado, e observando às normas estabelecidas no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá utilizar o Credenciamento para a contratação de bens e serviços, exceto obras e serviços especiais de engenharia.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela administração municipal:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- V – quando da execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º Quando da necessidade de realização dos procedimentos auxiliares pré-qualificação, manifestação de interesse e registro cadastral, a administração municipal seguirá às regras adotadas pela União, quando aplicável, nos termos do que dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º As regras dos procedimentos auxiliares contidos no § 3º deste artigo serão definidas no Edital e observarão, obrigatoriamente o que dispõe os artigos 80, 81 e 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Seção IX**

##### **Dos Contratos Administrativos**

Art. 25. Para a formalização dos contratos administrativos decorrentes dos processos licitatórios constantes no art. 28, das contratações diretas (arts. 74 e 75), dos procedimentos auxiliares das licitações e dos contratos referidos no art. 78, a administração municipal deverá observar o Título III da Lei nº 14.133, de 2021 que trata dos Contratos, bem como às normas deste Decreto.

Parágrafo único – A Procuradoria-Geral do Município deverá elaborar, observando também o Título III da Lei nº 14.133, de 2021, as minutas padronizadas dos contratos administrativos.

#### **Seção X**

##### **Das Irregularidades**

##### **Subseção I**

##### **Das Infrações e Sanções Administrativas**

Art. 26. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155 e sujeitando-se as sanções administrativas enumeradas no art. 156 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções de que trata o art. 156, a administração municipal aplicará, no que couber, as regras dos artigos 157 a 163 todos da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Subseção II**

##### **Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimentos e dos Recursos**

Art. 27. O Edital trará, obrigatoriamente, os procedimentos para impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, devendo observar, quando da elaboração das normas editalícias, os arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **TÍTULO II**

#### **DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS AGENTES PÚBLICOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**

Art. 28. Este Capítulo regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a

atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º Para o desempenho das funções essenciais decorrentes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Chefe do Poder Executivo designará servidores públicos observado as seguintes fases do processo administrativo:

I – Fase Interna:

Secretária de Planejamento, Orçamento e Compras Públicas.

II- Fase Externa

Agente de Contratação;

Comissão de Contratação;

Pregoeiro, e

Equipe de Apoio.

III- Fase Contratual:

Gestor do Contrato,

Fiscal do Contrato

§ 2º A função de Agente de Contratação e de Pregoeiro, dada à limitação de recursos humanos poderá ser exercida pelo mesmo servidor, sem que isso caracterize segregação de funções de que trata a parte final o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, devido à atuação em procedimentos licitatórios distintos e nunca simultâneos.

§ 3º A equipe de apoio (alínea “d” deste artigo) dada à limitação de recursos humanos poderá ser a mesma para atuar junto ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, sem que isso caracterize segregação de funções de que trata a parte final o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, desde que os processos licitatórios ou de instrumentos auxiliares não sejam realizados de forma simultânea.

§ 4º Os servidores públicos que tratam este artigo deverão declarar, obrigatoriamente, os impedimentos constantes no art. 6º deste Decreto sob pena de responsabilidade.

§ 5º Na designação para funções essenciais decorrentes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Chefe do Poder Executivo observará as regras dos art. 7º, 8º e 173 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto na modalidade Concurso (art. 30 da Lei nº 14.133/2021) quando a administração municipal nomeará comissão de contratação específica composta de profissionais qualificados na área objeto do referido concurso, sem prejuízo da observância da parte final do § 2º do art. 8º da mesma Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Também não se aplica as regras do § 4º quando a administração municipal tiver que designar, para compor a equipe de apoio, pessoa que atue junto ao Município de forma terceirizada, desde que tal designação seja devidamente justificado.

Art. 29. No desempenho de suas funções os servidores designados para as funções de que trata o art. 28 deste Decreto contarão com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O auxílio que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio e sempre após consulta específica, contendo, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida ou as normas do controle interno a serem aplicadas.

§ 2º O prazo para resposta ao pedido de assessoramento será de até 5 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período ou abreviado em caso de urgências devidamente justificadas ou quando o Edital estabelecer prazo diverso.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, gestor e fiscal do contrato, considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 30. O servidor público designado para atuar na área de licitações e contratos e a pessoa física que presta serviço de forma terceirizado que designado para auxiliar a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção I

#### Do Agente de Contratação

Art. 31. O agente de contratação será responsável pela condução dos seguintes processos de licitação e instrumentos auxiliares:

I – Concorrência;

II – Leilão, quando a administração municipal optar pela sua realização por meio de servidor designado, conforme dispõe o art. 31, caput da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Pré-qualificação;

IV - Procedimento de manifestação de interesse;

V – Sistema de Registro de Preços, quando vinculado à modalidade de licitação Concorrência, e

VI - Registro Cadastral.

§ 1º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo em caráter permanente ou especial, podendo o ato de designação constar período de atuação e atribuições complementares.

§ 2º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O Agente de Contratação poderá suscitar procedimento complexo para enviar o processo para a Comissão de Contratação, quando entender que o processo envolva bens ou serviços de natureza complexa.

Art. 32. Na condução do processo licitatório ou dos instrumentos auxiliares o agente de contratação terá as seguintes atribuições:

I – analisar previamente o processo administrativo receber o processo e observar se demanda apresentada, consta, quando for o caso, no plano de contratação anual de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto e se existe compatibilização do objeto da licitação com a lei orçamentária, bem como se foram observadas as exigências do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos foram devidamente atendidas, ou no caso do estudo técnico preliminar, se foi observada a ressalva disciplinada no § 2º do mesmo artigo, inclusive com a apresentação de justificativa plausível.

II - Converter o processo em diligência para que eventuais impropriedades sejam regularizadas, sem prejuízo de uma nova análise pela Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso;

III - dá impulso administrativo ao procedimento licitatório determinando a data do certame e posteriormente a publicação do Edital na forma estabelecida no art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as regras do parágrafo único do art. 173 da mesma lei;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - Presidir os trabalhos da sessão pública com poderes de decisão e com auxílio da equipe de apoio;

a) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

b) determinar o início da etapa de lances, verificando as regras do Edital, quando os critérios adotados, em caso de Pregão;

c) verificar e julgar a documentação referente à habilitação do (s) vencedor (es) do certame;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e na fase de habilitação sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica

e) declarar o (s) vencedor (res) do certame;

f) conferir e assinar, as atas circunstanciadas e lavradas durante o certame;

VI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, ao Chefe do Poder Executivo para fins do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. (§ 1º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 3º Não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º Quando a administração municipal realizar Credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio fará tão somente a análise e o julgamento dos documentos de habilitação apresentados devolvendo o processo para fins de decisão da autoridade municipal responsável pela condução do processo.

## Seção II

### Da Comissão de Contratação

Art. 33. A Comissão de Contratação será responsável pela condução do processo licitatório Diálogo Competitivo, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A comissão de Contratação poderá, eventualmente quando se tratar de aquisição de bens e serviços considerados especiais ou de natureza complexa, conduzir, conforme permissão do § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 2021, os seguintes processos licitatórios e instrumentos auxiliares:

I – Concorrência;

II – Leilão, quando a administração municipal optar pela sua realização por meio de servidor designado, conforme dispõe o art. 31, caput da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Pré-qualificação;

IV - Procedimento de manifestação de interesse;

V – Sistema de Registro de Preços, quando vinculado à modalidade de licitação Concorrência, e

VI - Registro Cadastral.

§ 2º - A natureza especial do bem ou serviços será definido no Termo de Referência que dará origem ao Edital, bem como quando o Agente de Contratação, motivadamente, entender que se trata de aquisição de bens e serviços de natureza especial ou complexa, nos termos do § 3º do art. 30 deste Decreto.

§ 3º Na condução do processo licitatório Diálogo Competitivo ou em qualquer um dos processos ou procedimentos auxiliares constantes no § 1º deste artigo, aplicam-se a Comissão de Contratação as mesmas atribuições e regras constantes nos §§ 1º ao 3º do art. 30 deste Decreto, sem prejuízo de outras atribuições especificadas constantes no Edital ou Termo de Referência.

§ 4º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvados aquele expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo em caráter permanente ou especial, podendo o ato de designação constar período de atuação e atribuições complementares.

§ 6º Na condução do processo licitatório ou dos instrumentos auxiliares a Comissão de Contratação desempenhará as atribuições constantes no art. 30 deste decreto.

## Seção III

### Do Pregoeiro

Art. 34. O Pregoeiro será responsável pela condução do seguinte processo de licitação e instrumento auxiliar:

I – Pregão, e

II - Sistema de Registro de Preços, quando vinculado à modalidade de licitação Pregão.

§ 1º O Pregão será realizado, obrigatoriamente, quando se tratar de contratação de bens e serviços de uso comum, nos termos do inciso XLI do art. 6º e no caput (parte final) do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pelo Chefe do Poder Executivo em caráter permanente ou especial, podendo o ato de designação constar período de atuação e atribuições complementares.

§ 3º Quando o Pregoeiro, justificadamente, entender que o processo licitatório ou registro de preço não se enquadram na definição de bens e serviços comuns deverá devolvê-lo para a autoridade competente para fins de ajustes e remessa para o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

Art. 35. Na condução dos processos de que tratam os incisos I e II do art. 33 o Pregoeiro desempenhará as mesmas atribuições do Agente de Contratação constantes no art. 30 deste Decreto, sem prejuízo de outras atribuições especificadas constantes no Edital ou Termo de Referência.

## Seção IV

### Da Equipe de Apoio

Art. 36. A Equipe de Apoio será responsável por auxiliar o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios e dos instrumentos auxiliares de que tratam os arts. 28 e 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observado as regras complementares deste Decreto.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio responderão solidariamente com o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e o Pregoeiro por todos os atos praticados, ressalvados aquele expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Os membros da Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo em caráter permanente ou especial, podendo o ato de designação constar período de atuação e atribuições complementares.

## Seção IV

### Do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Art. 37. Para fins do disposto nesta Seção considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso, e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando aquisição dos bens ou a prestação dos serviços correrem concomitantemente em unidades administrativas diversas.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial será designado servidores que trabalham nas unidades administrativas nas quais o contrato esteja sendo executado de forma concomitante, a exemplo de aquisição de combustíveis, gêneros alimentícios, material de expediente, dentre outros.

§ 4º - nas contratações de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão do contrato ficará a cargo do solicitante da demanda que deverá comprovar a entrega do material ou serviço com um carimbo de atesto na nota fiscal ou em uma simples certidão, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por terceiro e devidamente comprovado.

§ 5º - nas contratações de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, fica dispensada a fiscalização técnica da execução do contrato.

§ 6º - A função de gestor e de fiscal de contrato, dada à limitação de recursos humanos poderá ser exercida pelos mesmos servidores em mais de um contrato, sem que isso caracterize segregação de funções de que trata a parte final o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

§ 7º - Em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e celeridade (art. 5º, caput da Lei nº 14.133, de 2021), nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21), a responsável pelo pedido da demanda, será responsável igualmente pela gestão e fiscalização das aquisições (material, equipamento e ou serviços), sem que isso caracterize segregação de funções de que trata a parte final o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

## Subseção I

### Do Gestor do Contrato

Art. 38. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, o seu substituto, terá como função o acompanhamento da execução do contrato, devidamente auxiliado por fiscal do contrato, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação de terceiro, exercendo notadamente as seguintes funções:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em relatório próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução a partir do início da execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrência (quando houver), das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório opinando sobre eventuais necessidades ou não de adequação do contrato com vistas a atender as necessidades da administração municipal.

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, quando o Município estiver utilizando o Portal Nacional de Contratação Pública.

## Subseção II

### Dos Fiscais do Contrato

Art. 39. O fiscal do contrato (técnico e administrativo) e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, os seus substitutos, terá como função o acompanhamento da execução do contrato auxiliando o gestor do contrato no desempenho de suas funções, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação de terceiro.

Art. 40. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato dentro do cronograma estabelecido;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Art. 41. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer, na unidade administrativas de sua lotação, as atribuições de que trata o art. 38, sem prejuízo de outras atribuições constantes no ato de designação.

Parágrafo único - A necessidade de designação de fiscal setorial, quando for o caso, será devidamente justificada pelo Gestor do Contrato.

## Subseção III

### Do recebimento provisório e definitivo

Art. 42. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 43. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Seção, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Subseção IV

### Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 44. O gestor e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no § 3º do art. 28 deste Decreto.

## Subseção V

### Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 45. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

§ 3º As decisões proferidas pelo gestor ou fiscal do contrato poderá ser revista pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Pedido de Reconsideração no prazo legal.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 46. Este Capítulo regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 e dispõe sobre o Plano de Contratação Anual da Administração Direta do Município de São João do Sabugi.

Art. 47. O Plano de Contratação Anual é documento formal que consolida o planejamento de contratação de bens, serviços inclusive de tecnologia da informação e de comunicação, obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal, e tem como objetivo:

I - racionalizar as contratações da administração municipal de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala e eficiência nas contratações;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável, quando implantado e outros instrumentos de governança;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, e

IV - evitar o fracionamento de despesas.

§ 1º Com o Plano de Contratação Anual a administração buscará fortalecer, por meio da estimativa da demanda, o desenvolvimento regional e municipal das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste

Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

§ 3º Os órgãos administrativos e os servidores públicos envolvidos com a elaboração do Plano Anual de Contratação assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do referido documento, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

## Seção II

### Da Elaboração, Aprovação e Publicação

Art. 48. Até 30 de junho de cada exercício A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas promoverá, com auxílio das outras secretarias municipais, a elaboração e consolidação do plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que a administração municipal pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas por seu titular elaborará instrução normativa contendo orientações para as unidades administrativas formularem suas demandas, inclusive determinando prazo para encaminhamento e consolidação.

§ 2º As unidades administrativas entregarão, para fins de consolidação, no prazo determinado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, documento contendo as demandas de contratação com as seguintes informações:

I - descrição do objeto e da quantidade a ser contratada no período de um ano, acompanhada de estimativa de preços de forma simplificada;

II - justificativa da necessidade da contratação, observado, quando for o caso, a regra contida no § 4º deste artigo.

III - indicação da data provável para a contratação, bem como o grau de prioridade da aquisição ou do serviço, indicando ainda se a demanda deve ser contratada em conjunto ou separadamente com outras demandas da mesma unidade administrativa.

§ 3º - Quando uma contratação for decorrente da necessidade de executar ações para o cumprimento de contratos de repasse, convênios, acordos de parceria ou obrigações pactuadas com o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou outros órgãos da União ou do Estado do Rio Grande do Norte, tal informação deverá fazer parte das informações.

§ 4º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 49. Encerrado o prazo de encaminhamento das demandas, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43, e

III - elaborar, sempre que possível, o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - O Plano de Contratação Anual deve ser apresentado até o dia 01 de dezembro de cada ano ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de análise e homologação e cumprimento do que dispõe o § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A elaboração do plano de contratação anual no âmbito do município de São João do Sabugi ocorrerá a partir do Exercício de 2024 para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 50. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, devendo a parte não sigilosa constar do referido documento;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Ficam dispensáveis de previsão no Plano Anual de Contratação as contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que realizadas de forma eventual e não se enquadrem em despesas de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2001, devendo tal situação ficar evidenciada no Termo de Referência.

## Seção III

### Da Revisão, alteração e execução

Art. 51. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no ano de sua elaboração para a sua adequação à proposta orçamentária do Município encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 52. Durante a sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa devidamente fundamentada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado a regra do parágrafo único do art. 49, situação que não enseja a revisão do referido plano.

Art. 54. A partir do segundo semestre do ano de execução do plano de contratações anual, A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contratações Públicas, de acordo com as orientações da Controladoria-Geral do Município, elaborará, quando necessário, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no máximo até o mês de novembro.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Chefe do Poder executivo para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, permanecendo a necessidade, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO III

### DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE USO COMUM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. Este Capítulo regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021 que dispõe sobre o enquadramento de bens de uso comum para fins de aquisição pela administração pública municipal.

§ 1º Para o cumprimento do art. 20 de que trata o caput deste artigo a Administração Pública Municipal adotará, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições do Decreto Federal nº 18.818, de 27 de setembro de 2021 que “Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.”.

§ 2º A aplicação do Decreto Federal nº 18.818, de 2021, não impede uma eventual edição de normas próprias pela administração municipal, regulamentando o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### Seção I

##### Da Governança das contratações públicas

Art. 56. Na execução dos processos disciplinados pela Lei nº 14.133, de 2021 a governança das contratações é exercida pela administração, que deve cumprir os objetivos constantes no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo responsabilizar-se por:

I – implementar processos e estruturas, gestão de riscos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, quando for o caso;

II – promover um ambiente íntegro e confiável;

IV – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento, bem como às leis orçamentárias, e

V - buscar eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas sob sua responsabilidade.

§ 1º A governança das contratações públicas da administração municipal são alcançadas a partir da observância dos incisos acima e das seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento sustentável em nível municipal, em consonância com as estratégias definidas em nível local, regional e nacional, quando aplicáveis, e com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III – incentivo à competitividade dos certames, diminuindo as barreiras burocráticas que impedem a ampliação do acesso a potenciais fornecedores;

IV - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de acesso a tecnologia, mais especificamente ao pequeno fornecedor municipal;

V - transparência dos processos de contratações públicas, e

VI - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente e observando às regras do parágrafo único do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2ª A governança das contratações públicas da administração municipal, poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

§ 3º São instrumentos de governança nas contratações públicas que devem estar alinhado entre si, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Política de compras compartilhadas;

IV - Gestão por competências;

V - Gestão de riscos e controle preventivo;

VI - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

§ 4º A alta administração deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

§ 5º A alta administração do Poder Executivo Municipal é desempenhada pelo Prefeito auxiliado pelos secretários municipais;

§ 6º Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo no desempenho de ações de governança das contratações, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, assessorada pela Controladoria-Geral do Município, poderá editar orientações complementares, utilizando, como base, às normas editadas pela União.

## Seção II

### Do planejamento das contratações

Art. 57. Para aquisições de bens e contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal, os agentes públicos responsáveis pelos procedimentos constantes na Lei nº 14.133, de 2021, observarão:

I – a compatibilidade com a o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município;

II – as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – as normas especificadas neste Decreto, quando não incompatível com as normas gerais contidas na Lei nº 14.133, de 2021;

IV – as normas específicas da Concedente, quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado do Rio Grande do Norte, e

V – as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quando aplicáveis, nos termos do que dispõem os arts 169 e 170 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – A administração municipal poderá aplicar às normas expedidas pela União, naquilo que não estiver normatizado no presente Decreto, conforme permissão do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 58. No planejamento das contratações públicas, a administração municipal, sempre que aplicável, deverá seguir, também, às normas estabelecidas na Seção IV do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

I - compras, arts. 40 a 43;

II – obras e serviços de engenharia, arts. 45 e 46;

III – serviços em geral, arts. 47 a 50;

IV – locação de imóveis, art. 51, e

V - licitações internacional, art. 52.

Art. 59. Os processos de contratações públicas no âmbito da administração municipal deverão ser instruídos com os seguintes instrumentos de planejamento:

I – Plano de Contratação Anual, quando elaborado;

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o objeto.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no art. 48, § 2º deste Decreto, o Plano de Contratação Anual só será exigido para contratações públicas a partir de 2025.

### Subseção I

#### Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 60. O Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso II do art. 58 deverá ser elaborado observado às regras do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, com, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar o resultado útil da contratação, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na elaboração do ETP os servidores responsáveis deverão pesquisar os ETPs de outros entes públicos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da administração municipal.

§ 3º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



§ 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.e

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 5º - Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

§ 6º Concluindo o ETP pela adequação da contratação, nos termos do inciso V do art. 59, caput deste Decreto, o mesmo servirá de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, nos termos do que dispõe o inciso XX do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Subseção II**

#### **Do Termo de Referência**

Art. 61. O Termo de Referência de que trata o inciso III do art. 58 deverá ser elaborado observando às regras do inciso XXIII do 6º da Lei nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **docaput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

§ 2º Para contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, cujo valor estimado se enquadre no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, 2021, fica dispensada a elaboração do Termo de Referência, devendo o Documento de Formalização da Demanda, conter, de forma simplificada, as seguintes informações:

I - Definição do objeto (bem ou serviço), incluindo sua especificação, quantitativo, e preço estimado;

II - Requisitos da contratação, critério de seleção do fornecedor e dotação orçamentária, e

III - Local, prazo de entrega, requisitos para o recebimento e critérios de medição e pagamento.

§ 3º - A elaboração do TR é dispensada, também, na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 4º - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, e será utilizado pela administração municipal como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante vencedor, de forma provisória ou definitiva.

### **Subseção III**

#### **Do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**

Art. 62. O anteprojeto, o projeto básico, e projeto executivo, serão elaborados, respectivamente, na forma estabelecida nos incisos XXIV, XXV e XXVI do, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O setor responsável pela engenharia deverá definir, por ocasião da elaboração de cada projeto, a utilização ou não dos instrumentos contidos no caput deste artigo, com base em critérios técnicos devidamente justificados.

§ 2º Nas licitações de obras e serviços de engenharia a administração municipal deverá observar às regras constantes no art. 57, inciso II deste Decreto.

### **Subseção IV**

#### **Do valor estimado da contratação**

Art. 63. Para a estimativa do valor da contratação de que trata o inciso IX do art. 60 deste Decreto, a administração municipal realizará pesquisa de preços observando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as seguintes regras:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Elaboração de documento administrativo que comprove a realização da pesquisa de preços, contendo referência às fontes consultadas, série de preços coletados e método estatístico utilizado para a definição do preço estimado, e quando for o caso, justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

III - Memória de cálculo e demais documentos utilizados para a estimativa dos preços de referência, e

IV - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 64. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponibilizado por entes públicos e disponibilizado para consulta, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, formadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação anteriormente enviada

§ 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

§ 3º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços sendo vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 4º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada e de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 65. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovado pelo Secretário Municipal demandante.

§ 4º Para estimativa do valor da contratação, a administração municipal poderá, também, utilizar os preços de referências adotados pelos entes federados em processos de licitação para o mesmo objeto, desde que o processo licitatório paradigma tenha sido realizado em período não superior a 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 66. No âmbito do Município de São João do Sabugi (administração direta e indireta) serão adotadas as seguintes modalidades de licitação e instrumentos auxiliares:

I – Modalidades de Licitação:

- a) pregão;
- b) concorrência;
- c) concurso, e
- d) leilão.

II – Procedimentos auxiliares:

- a) credenciamento, e
- b) sistema de registro de preços;

#### Seção I

##### Das modalidades de Licitação

##### Subseção I

##### Do Pregão e da Concorrência

Art. 67. Para realização das modalidades de licitação pregão e concorrência a administração seguirá as regras do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A administração municipal adotará a modalidade pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e

serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do art. 6º desta Lei.

§ 3º O Pregão será realizado de forma eletrônica por meio de plataforma pública ou privada, observando as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante (pessoa física ou jurídica) interessado em participar do certame acessar a plataforma de realização do pregão para a prática de todos os atos necessários à sua efetiva participação.

§ 4º Até que seja definitivamente implementado o processo eletrônico, a licitação na modalidade Concorrência poderá ser realizada de forma presencial, desde que observadas as regras estabelecidas nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Subseção II

##### Do Concurso

Art. 68. Quando da realização de licitação na modalidade concurso a administração municipal definirá as regras por meio do Edital que observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Subseção III

##### Do Leilão

Art. 69. Quando da realização de licitação na modalidade Leilão a administração municipal definirá as regras por meio do Edital que observará, obrigatoriamente, o disposto art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único A realização do leilão poderá ser presencial ou eletrônica, facultada a adoção das regras estabelecidas pela União conforme permissão do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção II

##### Dos procedimentos auxiliares

##### Subseção I

##### Do Credenciamento

Art. 70. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a administração municipal convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 1º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 2º A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

§ 3º O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, podendo o credenciado apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

§ 5º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 71. Além da fase preparatória, o processo de Credenciamento contará com as seguintes fases:

- I - de divulgação do edital de credenciamento;
- II - de registro do requerimento de participação;
- III - de habilitação;
- IV - recursal; e
- V - de divulgação da lista de credenciados.

Art. 72. O Edital de Credenciamento conterá as seguintes regras:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços;
- X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e  
XIII - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Art. 73. Na fase de registro de requerimento de participação o interessado formalizará sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 74 Na fase de habilitação serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

§ 2º Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 75. Passada a fase recursal, o resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico, podendo a administração municipal, a partir disso convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 76. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, observando, obrigatoriamente, às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A administração municipal credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I **docaput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de

eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III **docaput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## Subseção II

### Do Sistema de Registro de Preços

Art. 78. Sempre que julgar oportuno e conveniente e desde que observados os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, administração municipal adotará o Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de uma secretaria municipal, inclusive nas compras centralizadas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

VI - quando, na execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 1º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a administração municipal não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 2º Nas situações referidas no § 1º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata, conforme disposto no § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O sistema de Registro de Preços também poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de uma secretaria municipal, inclusive para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

§ 4º Quando a administração municipal optar pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 79. Compete a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na qualidade de órgão gerenciador, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação;

IV - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

V - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 89;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, quando for o caso;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos autos do processo;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos autos do processo; e

XI - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 90, nos termos do disposto no § 3º do art. 90.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI **docaput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-geral do Município.

Art. 80. Para a realização de registro de preços a administração municipal adotará a modalidade de licitação concorrência ou pregão, bem como o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, cujo Edital observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no § 1º do art. 78 deste Decreto.;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 84 a 86 deste Decreto;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 87 e 88 deste Decreto;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II **docaput** do art. 91 no caso da administração municipal, por meio do órgão gerenciador, admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II **docaput** do art. 80:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de

conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto de que trata o art. 80 **caput**, será sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado

§ 2º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, nas seguintes hipóteses:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a administração municipal.

Art. 81. Homologado o certame, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciará a elaboração da Ata de Registro de Preços, observando as regras do Edital e a minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV **docaput** do art. 80, respeitando, obrigatoriamente, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 2º Havendo cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

§ 3º O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 5º A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

§ 6º Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do § 2º **docaput** do art. 81 aceitar a contratação nos termos do § 6º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata o inciso I do § 2º **docaput** do art. 81 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 8º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal da Transparência, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Art. 83. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados em relação, a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no **caput** observará os procedimentos estabelecidos será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a administração municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 81.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a administração municipal, por meio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 87 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 86. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 87 sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 87.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 87, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Art. 87. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 88. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 86 e no § 4º do art. 87.

Art. 89. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública de outros municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 91. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 90:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II **docaput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II **docaput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A administração municipal, quando comprovada a vantajosidade, poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 94. Na execução dos processos administrativos sobre Sistema de Registro de Preços, a administração municipal, por força do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizará, quando compatível com as normas estabelecidas nesta subseção, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### Seção III

#### Da Contratação Direta

Art. 95. Os procedimentos de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade), poderá ser utilizado pela administração municipal, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A contratação direta por inexigibilidade de licitação será adotada pela administração municipal quando inviável a competição, e observará, obrigatoriamente o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A contratação direta por meio de dispensa de licitação será formalizada em duas hipóteses:

I em razão do valor (art. 75, I e II), e

II - em razão dos demais incisos do art. 75 quando aplicável a administração municipal;

§ 3º A dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser realizada em estrita observância as regras constantes nos §§ 1º, 3º e 7º do mesmo artigo e aplicando-os quando for o caso.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesas para fins de dispensa de licitação, devendo a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aferir e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 6º Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 96. O processo administrativo para contratação direta observará o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda com a justificativa para contratação, sua fundamentação legal e declaração expressa do demandante que a referida contratação observa o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - termo de referência elaborado na forma do art. 61 deste Decreto, e quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo a depender da demanda;

III - comprovação, quando for o caso, da observância do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - proposta de preços com o detalhamento das condições da contratação e documentos de habilitação inclusive demonstração de capacidade técnica, quando exigível;

V - despacho do responsável pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, contendo:

relatório da contratação, incluindo o objeto e os procedimentos da fase reparatória;

justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de análise das condições que o tornam apto à execução do objeto;

justificativa do preço;

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e decisão final.

VI - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VII - ato de ratificação do procedimento pelo Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, e

VIII instrumento de contrato ou equivalente, observando as regras do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de estimativa do valor da contratação direta serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 63 deste Decreto bem como:

I - quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 63, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

II - excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o inciso anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º. O procedimento previsto no § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, na forma do inciso IV do art. 64 deste Decreto.

Art. 97. O processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação serão instaurados por iniciativa do titular do órgão demandante (Secretaria Municipal), que após observada as regras do art. 93 deste Decreto, os encaminhará para ratificação do Chefe do Poder Executivo, exceto aqueles cujos valores são inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 98. Aplica-se aos processos de contratação direta, no que couber, as regras do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPITULO III

#### DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

##### Seção I

##### Das Regras Gerais de Habilitação

Art. 99. Na fase de habilitação os licitantes devem demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação por meio de documentos que comprovem:

I - habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal, social e trabalhista, e

c) econômico-financeira.

II – qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Art. 100. As condições de habilitação serão fixadas no Edital de Licitação observando as regras constantes no arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser exigido apenas do licitante vencedor a apresentação os documentos de habilitação.

§ 1º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, os licitantes participantes devem apresentar, previamente, os documentos de habilitação, sob pena de exclusão do certame.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 101. A documentação, para fins de habilitação, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos da (s) pessoa (s) física (s) responsável (eis), e
- b) ato de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.

II – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – Habilitação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## Seção II

### Das Regras Específicas de Habilitação

Art. 102. Com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, a administração municipal, para fins de habilitação, adotará, desde que compatível com o art. 99, caput deste Decreto, as seguintes regras:

I - Na fase da apresentação das propostas os licitantes devem, sob pena de exclusão do certame, apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas.

II – A documentação da fase de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio, bem como substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde

que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III – A documentação para fins de comprovação de habilitação de Pessoa Física compreende:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

IV - A documentação para fins de comprovação de habilitação de Pessoa Jurídica poderá ser analisada com as seguintes observações:

§ 1º Em relação à habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – o cadastro de contribuinte de que trata o a alínea “b” do inciso II do art. 97 deste Decreto só será exigido para cada ramo de atividade específico, devendo ser exigido o cadastro estadual quando o contribuinte estiver sujeito ao pagamento de tributo estadual (ICMS), e cadastro municipal quando o contribuinte estiver sujeito ao pagamento de tributo municipal (ISS).

II – a regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal será exigida, nas seguintes situações:

- a) quando se tratar de procedimento licitatório, instrumento auxiliar ou contratação direta, com recursos da União ou do Estado do Rio Grande do Norte, será exigido à regularidade perante a Fazenda federal ou estadual, quando for o caso.
- b) quando se tratar de procedimento licitatório para contratações imediatas a comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal poderá ser dispensada total ou parcialmente, exceto para licitantes com sede no Município de São João do Sabugi que deverá comprovar a regularidade com a Fazenda municipal.
- c) quando se tratar de contratação direta com valores inferiores ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal poderá ser dispensada total ou parcialmente, exceto para licitantes com sede no Município de São João do Sabugi que deverá comprovar a regularidade com a Fazenda municipal.
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, poderá ser demonstrada por outros meios que não a certidão conjunta federal, desde que se possa comprovar a referida regularidade.

§ 2º Em relação à habilitação econômico-financeira:

I – Para fins de habilitação econômico-financeira, poderá ser exigido, desde que previsto no Edital:

- a) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital, sendo vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade;
- b) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, e
- c) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando se tratar de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 3º A exigência da apresentação da declaração de que trata o inciso I do art. 102 deste Decreto busca garantir o princípio da competitividade das licitações (art. 5º, caput da Lei nº 14.133, de 2021), afastando propostas temerárias de modo a garantir os objetivos contidos nos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os documentos referidos no art. 102 deste Decreto poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

## CAPÍTULO IV

### DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### Seção I

**Do Encerramento da Licitação**

Art. 103. Nos procedimentos licitatórios e nos instrumentos auxiliares de que tratam os incisos I e II do art. 66 e nas contratações diretas, art. 95 todos deste Decreto, a administração municipal observará as regras do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 104. No âmbito da administração pública municipal a autoridade superior a que se refere o caput do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, compreende:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretários municipais, e

III – Presidente do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - As atribuições constantes dos incisos I a IV do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 são de competência das seguintes autoridades superiores:

I - Chefe do Poder Executivo, nos procedimentos licitatórios, instrumentos auxiliares e nas contratações diretas, exceto aquelas que não ultrapassem os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Secretário Municipal e Presidente do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais, quando o procedimento de contratação direta não ultrapassar os limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Seção II****Da Formulação dos Contratos Administrativos**

Art. 105. Na formulação dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, dos instrumentos auxiliares e das contratações diretas, a administração municipal observará as regras do Capítulo I do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda as seguintes regras:

I – a formalização do instrumento de contrato independentemente do valor da contratação para:

a) obras e serviços de engenharia,

b) aquisição de bens ou fornecimento de serviços que impliquem em obrigações futuras e assistência técnica;

II - a emissão de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviços para:

dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e

b) compras com entrega imediata e integral que não que impliquem em obrigações futuras e assistência técnica, independentemente do valor.

III - o instrumento contratual deverá ser formulado com o conteúdo estabelecido no art. 92 da Lei nº 14.333, de 2021, aplicando-se, no que couber, aos demais instrumentos equivalentes (nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviços).

IV – até o final do prazo estabelecido no art. 176, caput da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação, para fins de eficácia, do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º A divulgação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado na forma estabelecida no parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. Na formulação dos contratos administrativos serão observadas, também, as prerrogativas da administração em relação a eles as prerrogativas constantes no art. 104 da lei nº 14.133, de 2021.

Art. 107. O Edital, em relação aos contratos administrativos, deverá prevê expressamente:

I – a exigência de garantia, a critério da administração municipal, desde que observadas as regras dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a duração dos contratos aplicando, em cada caso, as regras estabelecidas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – a forma de execução do contrato e a responsabilidade de cada uma das partes, em conformidade, quando aplicável, com as regras estabelecidas nos arts. 115 a 123 da lei nº 14.123, de 2021., e

IV – a exigência de comprovação de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS como condição para ingresso na ordem cronológica de pagamento, no caso de contratos de prestação de com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou a previsão de dedução, por parte da administração

municipal, de parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

Art. 108. Desde que devidamente justificado, e observando, em cada caso, às regras dos arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133, de 2021, a administração municipal poderá alterar os contratos e preços pactuados.

§ 1º A alteração do contrato, inclusive dos preços pactuados, será formalizada por meio de termo aditivo, observando às regras de publicação constantes no inciso IV do art. 105 deste Decreto.

§ 2º O termo aditivo será dispensado nas hipóteses dos incisos I a V do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a administração realizar as devidas alterações por simples apostilamento.

Art. 109. O pagamento dos contratos administrativos será realizado observando o que está disciplinado nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente:

§ 1º A ordem cronológica de pagamento conforme disciplinado no Capítulo V deste Decreto.

§ 2º Quando a administração municipal utilizar recursos da União, deverá seguir às normas da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Art. 110. Em caso de extinção ou nulidade dos contratos, a administração municipal deverá observar as regras dos arts. 137 a 139 e dos arts. 147 a 150, da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente.

**CAPITULO V****DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Art. 111. Este capítulo disciplina a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, observando às regras do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – A organização e controle da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito da administração direta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 112. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 113. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 3º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 4º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 5º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



Art. 114. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento de conhecimento entre as partes.

Art. 115. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – até 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II **docaput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I **docapute** o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I **docapute** o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 116. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata **ocaput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 117. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da administração municipal quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um

serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 118. A administração municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 119. A Secretaria de Tributação e Finanças poderá expedir normas complementares necessárias para a execução da ordem cronológica, bem como para dirimir os casos omissos.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 120. Na celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, a administração municipal deverá observar o disposto nos arts. 184 e 184-A da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único às normas estabelecidas nos artigos arts. 184 e 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, serão reproduzidos no Edital de Chamamento Público, quando houver, bem como nos instrumentos de convênio, acordos ou ajustes celebrados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Para fins de análise do inciso I do § 1º do art. 75 da lei nº 14.133, de 2021, entende-se por Unidade Gestora, no âmbito da administração municipal:

I – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.960/0001-94;

II – Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.035.174/0001-79, e

III – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 12.035.174/0001-79.

§ 1º – A partir da publicação do presente Decreto, os processos de contratação direta realizadas pelas unidades gestoras contidas nos incisos de I a III serão atribuídas números e sequências próprias, para fins de controle, observando o que segue:

I - código da unidade gestora:

a) 001.001 – Prefeitura Municipal;

b) 001.002 - Secretaria Municipal de Saúde, e

c) 001.003 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

II – sequência processual a partir do código da unidade gestora:

a) xxxx – representa o ano de atuação do processo administrativo;

b) xx – representa a classe da contratação direta, sendo 01 para dispensa de licitação e 02 para inexigibilidade de licitação;

c) xxx – a sequência do processo administrativo na unidade gestora, e

d) xxx – a sequência da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

§ 2º - A contratação direta com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as aquisições destinadas a todas as unidades administrativas deverá ser realizada pela unidade gestora Prefeitura Municipal.

Art. 122. Até o prazo estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, a administração municipal deverá cumprir:

I - os requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – a adesão ao Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 123. A ausência de norma específica no presente Decreto não exclui a obrigação da administração municipal adotar as normas gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, as quais, quando o presente Decreto for contrário, deverão prevalecer sobre este.

Art. 124. Na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, a administração municipal, sempre que pertinente, poderá utilizar as normas editadas pela União, conforme disposto no art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 125. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 126. Os processos licitatórios, os contratos administrativos, as atas de registro de preços que foram celebrados na vigência da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, seguem vigentes até a finalização.

Art. 127. Desde que conveniente e oportuno ao Poder Legislativo, este Decreto poderá ser usado pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

Art. 128. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 18 de março de 2024.

**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**B08CEB29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 062/2024**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. **ILCICLEIDE LIMA DE MEDEIROS**, matrícula nº 328-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/03/2024 a 20/06/2024, tendo como base o período trabalhado de 03/03/2011 a 03/03/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 18 de março de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**8E504EC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 063/2024 – GP**

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2024.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E** exonerar a pedido o Sr. **AGLISSON ALVES FREIRE**, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 0009493, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data, conforme requerimento do servidor.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**C58DF835

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 064/2024 – GP**

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2024.

**O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, no uso das suas atribuições legais, **R E S O L V E** exonerar a pedido a Sra. **ANA FLAVIA RAMALHO PRAXEDES SILVA**, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 0009941, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data, conforme requerimento da servidora.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Williany da Silva

**Código Identificador:**DB8BD1E3

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31, ART. 74, INCISO III,  
ALÍNEA (F), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso III, Alínea (f) da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 42.717.812/0001-00	PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO	R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

Fonte de Recurso: Tranf. do FNAS – IGD-BF.

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2024.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**Publicado por:**

Elenildo Oliveira de Moraes

**Código Identificador:**E9B79AFD

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE DISPENSA Nº 12, ART. 75, INCISO II DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/21**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
ANDREY MACARIO CHAGAS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM COM DRONE E EDIÇÃO DE VÍDEO PARA O CARNAVAL 2024.	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**Publicado por:**

Elenildo Oliveira de Moraes

**Código Identificador:**85B14787

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, E A SRA. KATIA  
MILENIA DA SILVA CHIANCA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.8###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45###-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e do outro lado, a Senhora **KATIA MILENIA DA SILVA CHIANCA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.3###.###3 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 129###.###-84, domiciliada na Rua José Ludugero Alves da Costa, 289, Centro, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora de Ciências, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais*

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4 -- Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5 – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

#### III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### IV – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de de R\$ 3.619,18 (três mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) por mês.

#### V – DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária do CONTRATADO.

#### VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### VII – DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2024, Dotação: 12.361.0010.2012.2012 – Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

.

.

#### VIII – DO HORÁRIO:

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação.

#### IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

#### X – DAS PENALIDADES

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 15 de março de 2024 e seu término no dia 20 de dezembro de 2024, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

#### XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

#### XIII – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### XIV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

#### XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 15 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN  
 Prefeito Constitucional  
**SR. JACKSON DANTAS**  
 Contratante

**JULIANA ANDREA DANTAS**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 Contratante

**KATIA MILENIA DA SILVA CHIANCA**  
 Contratada

**Testemunha**  
**RG.:**

**Testemunha**  
**RG.:**

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**2BBB8451

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 079/2024, 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Olinda/PE	15 de março de 2024	R\$344,88	R\$172,44

**TOTAL**

R\$172,44

( ) 100%

(x) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Olinda/PE, no dia 16 de março de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Olinda/PE, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de março de 2024.

#### **FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

#### **JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**708F8AD8

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 082/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de março de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 20 de março de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de março de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:7EE45304

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 080/2024, 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCISCA MARTA DA SILVA**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Olinda/PE	15 de março de 2024	R\$ 377,73	R\$ 188,86

**TOTAL**

R\$ 188,86

( ) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Olinda/PE, no dia 16 de março de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Olinda/PE, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de março de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:F3061491

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 081/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de março de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 18 de março de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de março de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**7A80DBB4**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 015/2024, DE CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I por pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 011/2024, de 27 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3231, de 28 de fevereiro de 2024

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **18 de março a 01 de abril de 2024**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

III. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 02 a 05 de abril de 2024, realizados por profissionais

**contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);**

- ( ) Anti-HBS;
- ( ) Hemograma completo;
- ( ) Lipidograma (colesterol total e frações e triglicerídeos);
- ( ) Glicemia de jejum;
- ( ) RX de tórax;
- ( ) Glicemia
- ( ) Além dos exames acima citados, recomenda-se, com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do seguinte esquema vacinal: Vacina contra Hepatite B, Vacina contra Tétano/Difteria, Vacina contra Influenza (gripe) e COVID – 19.
- III.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.
- III.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.
- IV Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – LISTA DE INABILITADO**

CARGO: ENFERMEIRO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ CARLOS PINHEIRO BARROZO	165	15º

**ANEXO I – LISTA DE CONVOCADO**

CARGO: ENFERMEIRO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JESSYCA FERNANDES DE MEDEIROS	606	16º

São José do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:**EDD4C2B9**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 057, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar **DIRCEU BERNARDINO OLIVEIRA SOARES**, Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente -SEMURB, para responder, sem renumeração, interinamente, pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETURDE, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 18 de março de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**0D4A2CBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 RESULTADO DO PREGÃO 004/2024**

**RESULTADO DO PREGÃO 004/2024**

A Agente de Contratação do Município de São Pedro/RN torna público que o Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2024, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Peixes para Distribuição Gratuita as Famílias Carentes do Município de São Pedro no Período Alusivo a Semana Santa, teve como vencedor a empresa licitante J G L de Almeida - CNPJ - 38.216.905/0001-76, com o valor unitário de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos) perfazendo o valor global do item em R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

São Pedro/RN, em 15 de março de 2024.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA**  
 Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**EC82CF47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 004/2024**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 004/2024**

A Agente de Contratação do Município de São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2024, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Peixes para Distribuição Gratuita as Famílias Carentes do Município de São Pedro no Período Alusivo a Semana Santa, em 15 de março de 2024 a empresa licitante J G L de Almeida - CNPJ - 38.216.905/0001-76, o valor global de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

São Pedro/RN, em 15 de março de 2024.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA -**  
 Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**C3912323

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 004/2024**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 004/2024**

O Prefeito do Município São Pedro/RN no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento da adjudicação exarada pela Agente de Contratação municipal da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2024, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de Peixes para Distribuição Gratuita as Famílias Carentes do Município de São Pedro no Período Alusivo a Semana Santa, em 15 de março de 2024 o valor global de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) a empresa licitante J G L de Almeida - CNPJ - 38.216.905/0001-76.

São Pedro/RN, em 15 de março de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**017C6A47

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 EXTRATO DE ARP DO PREGÃO 004/2024**

**EXTRATO DE ARP  
 PREGÃO 004/2024**

**CONTRATANTE:**  
 Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.  
**CNPJ: 08.079.915/0001-46.**  
**CONTRATADO/VALOR:**  
 J G L de Almeida.  
**CNPJ - 38.216.905/0001-76.**  
**R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).**

**OBJETO:**  
 Registro de preços para aquisição eventual de Peixes para Distribuição Gratuita as Famílias Carentes do Município de São Pedro no Período Alusivo a Semana Santa **ELEMENTO DE DESPESA:**  
**33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.**  
**VIGENCIA: 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025.**

São Pedro/RN, em 15 de março de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
 Pelo Contratante.

**JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA.**  
 Pelo Contratado.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**83074690

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN  
 RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Agente de Contratação do Município São Pedro/RN torna público que a Chamada Pública N.º 001/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE CARRO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS E/OU 12.000 (DOZE MIL) LITROS PARA ABASTECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE MAQUINA AGRÍCOLA COM GRADE DE 28 (VINTE E OITO) E/OU 30 (TRINTA) DISCOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CORTE DE TERRA PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, teve a participação e respectivos vencedores nos itens a seguir; Valdevino José dos Santos - CPF - 721.205.094-68 no item 01 com o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Makson Breno Silva Lopes - CPF - 093.549.024-80; Ilden Rocha Barros - CPF - 723.027.204-15; Maria Francisca Macêdo Lopes - CPF - 737.455.614-49; Rodrigo Gadelha Procópio Maranhão - CPF - 106.834.154-84 no item 02 com o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o valor global do item em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). São Pedro/RN, em 14 de março de 2024.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA -**  
 Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**C61C78FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE CARRO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS E/OU 12.000 (DOZE MIL) LITROS PARA ABASTECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE MAQUINA AGRÍCOLA COM GRADE DE 28 (VINTE E OITO) E/OU 30 (TRINTA) DISCOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CORTE DE TERRA PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Chamada Pública nº 001/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da CPL, as propostas dos fornecedores relacionados; Valdevino José dos Santos - CPF - 721.205.094-68 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Makson Breno Silva Lopes - CPF - 093.549.024-80; Ilden Rocha Barros - CPF - 723.027.204-15; Maria Francisca Macêdo Lopes - CPF - 737.455.614-49; Rodrigo Gadelha Procópio Maranhão - CPF - 106.834.154-84 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). São Pedro/RN, em 14 de março de 2024. Miguel Cabral Nasser - Prefeito Municipal.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2024, no Gabinete desta Prefeitura, por despacho da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada de promover a Licitação Pública de que trata a Chamada Pública nº 001/2024, com base no Parecer da CPL, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Miguel Cabral Nasser - CPF - 836.950.794-87, resolve ADJUDICAR a presente licitação aos abaixo relacionados; Valdevino José dos Santos - CPF - 721.205.094-68 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Makson Breno Silva Lopes - CPF - 093.549.024-80; Ilden Rocha Barros - CPF - 723.027.204-15; Maria Francisca Macêdo Lopes - CPF - 737.455.614-49; Rodrigo Gadelha Procópio Maranhão - CPF - 106.834.154-84 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo que lavrou o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

São Pedro/RN, em 14 de março de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
Código Identificador:672DE3FE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA 001**  
**2024**

**CNPJ - 08.079.915/0001-46**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**  
**CHAMADA PÚBLICA 001 2024**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADOS/VALORES:**

Valdevino José dos Santos

CPF - 721.205.094-68

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Makson Breno Silva Lopes

CPF - 093.549.024-80

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ilden Rocha Barro

CPF - 723.027.204-15

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Maria Francisca Macêdo Lopes

CPF - 737.455.614-49

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Rodrigo Gadelha Procópio Maranhão

CPF - 106.834.154-84

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE CARRO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS E/OU 12.000 (DOZE MIL) LITROS PARA ABASTECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E PESSOA FÍSICA PROPRIETÁRIO DE MAQUINA AGRÍCOLA COM GRADE DE 28 (VINTE E OITO) E/OU 30 (TRINTA) DISCOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CORTE DE TERRA PARA ATENDER AOS AGRICULTORES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**VIGÊNCIA:** 14 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

São Pedro/RN, em 14 de março de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
Código Identificador:C116AE65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO - Nº 08/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**CONTRATAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 08/2024, e autorizo a contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (som e estruturas em treliça para testeira de palco, iluminação com painéis em led e camarim climatizado), para realização de eventos socioculturais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, que tem como escolhida a empresa **CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.972.310/0001-57, com sede no município de Angicos/RN, com o valor total de R\$ 51.994,40 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro, quarenta centavos), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 18 de março de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (som e estruturas em treliça para testeira de palco, iluminação com painéis em led e camarim climatizado), para realização de eventos socioculturais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

**Favorecido:** CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.972.310/0001-57.



**Valor total:** R\$ 51.994,40 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
**AÇÃO:** 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**AÇÃO:** 2052 – PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**SUBELEMENTO:** 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
**REGIÃO:** 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 18 de março de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**884EA4E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 LEI Nº 1374/2024 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
 PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, AUTORIZA A  
 UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE  
 CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
 DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO –  
 PPI**

**Seção I  
 Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2023.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

**Art. 3º** Para se beneficiar do PPI, durante o exercício de 2024, o interessado deverá regularizar seus débitos com a Fazenda posteriores a até a data de adesão ao Programa.

**Art. 4º** O PPI não permite o parcelamento de débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - relativos a entes públicos.

**Parágrafo único.** Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

**Seção II  
 Do Pedido de Parcelamento**

**Art. 5º** O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Tributação.

§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei dependerá ou independerá, de acordo com o valor da dívida, de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 5º Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a 100 (cem Unidade de Referência Municipal – URM) será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

I – garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, ou sobre imóvel localizado no Estado do Rio Grande do Norte, por valor de avaliação baseada na Planta Genérica de Valores - PGV, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

II – garantia bancária;

III – garantia pessoal, própria ou de terceiros;

IV – caução de bens.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, por igual período, o prazo fixado no § 1º deste artigo.

**Seção III  
 Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios**

**Art. 6º** A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de imposto sobre o que regulamentada a Lei Complementar nº 002/2017- Código Tributário do Município;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios; e

V - demais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

**Art. 7º** O contribuinte que aderir ao PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos:

- I - redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa moratórios e multa por infração para pagamento a vista;
- II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo aos honorários advocatícios fixados nos executivos fiscais; e
- III - redução de 100% (cem por cento) do valor atualizado relativo às multas para pagamento parcelado até 60 (sessenta) prestações.

§ 1º Para a obtenção do benefício previsto no inciso III deste artigo, deverão ser objeto do mesmo parcelamento os débitos de tributos ou não, constituídos por ocasião da lavratura dos respectivos autos de infração.

§ 2º No caso de parcelamento em mais de 24 prestações, os benefícios previstos neste artigo terão redução de 30% (trinta por cento) dos seus montantes.

**Art. 8º** A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

#### Seção IV

##### Das Condições de Pagamento

**Art. 9º** O débito consolidado com os benefícios previstos no art. 7º desta Lei poderá ser quitado:

- I - à vista ou em até 04 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos, não podendo ter valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM; e
- II - de 05 (cinco) prestações até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas e com acréscimo, a partir da 1ª prestação, nos termos do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O acréscimo pelo parcelamento será calculado com base no IGPM, fixada para o mês da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, de acordo com a Lei Complementar nº 002/2017 – Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal para pessoa física e a 100% (cem por cento) da URM – Unidade de Referência Municipal para pessoa jurídica.

**Art. 11.** O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao PPI.

§ 1º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no dia útil da quinzena correspondente à do pagamento da primeira prestação.

§ 2º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no inciso II do art. 9º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.

**Art. 12.** No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 002/2017 - Código Tributário do Município.

**Art. 13.** O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Tributação, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Procuradoria Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

#### Seção V

##### Do Cancelamento do Parcelamento

**Art. 14.** O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou
- II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto deste PPI.

**Art. 15.** O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

- I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e,

encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar nº 002/2017, Código Tributário do Município; e

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

#### CAPÍTULO II

#### DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

##### Seção I

##### Do Protesto Extrajudicial

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Tributação, após apreciação da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Parágrafo único.** Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, além dos emolumentos.

**Art. 17.** O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil/Seção Rio Grande do Norte – IEPTB/RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do IEPTB/RN.

§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 18.** Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

**Art. 19.** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 20.** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

#### Seção II

##### Da Inscrição em Cadastros de Devedores

**Art. 21.** As Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária também poderão ser objetos de inscrição do devedor no Cadastro Municipal de Inadimplentes – CADIN, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), na forma e para os fins previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Tributação não poderá inscrever nos cadastros privados de proteção ao crédito as dívidas de natureza imobiliária, cujo valor consolidado não ultrapasse o valor de três exercícios de IPTU.

#### CAPÍTULO III

#### DO AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**Art. 22.** Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos créditos inscritos em desfavor de um mesmo devedor, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para fins de observância dos limites mínimos acima estabelecidos, poderão ser reunidos diversos créditos em um único processo judicial, desde que observados os seguintes critérios, concomitantemente:

a) lançamento em face do mesmo sujeito passivo;  
b) constatação, pela Procuradoria Geral do Município, de que existe compatibilidade procedimental, eficiência, economicidade e praticidade na unificação da cobrança.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser ajuizada execução fiscal de crédito inscrito em Dívida Ativa cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao limite previsto no *caput*, quando for identificada a existência de bem que se encontre em local certo ou direito hábil à garantia da dívida, hipótese em que deverá haver a indicação do bem ou direito pela Procuradoria Geral do Município quando do ajuizamento.

**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais ajuizadas até a data da publicação desta Lei, cujos valores consolidados e atualizados até a data de formalização do pedido sejam equivalentes ou inferiores ao limite previsto no *caput* do art. 22.

§ 1º Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo:

a) os créditos tributários e não tributários que forem objeto de ações embargadas ou qualquer outra forma de defesa, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para o Município de São Tomé;  
b) os créditos de natureza imobiliária, se o devedor possuir mais de um imóvel cadastrado perante a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, com débitos inscritos e ajuizados;  
c) os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

**Art. 24.** O Procurador Municipal deverá, ainda, requerer a desistência das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, há mais de 05 (cinco) anos;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecidos pela Coordenadoria de Tributos os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, após a extinção da ação, proceder-se-á à baixa administrativa do respectivo crédito.

**Art. 25.** A Procuradoria Geraldo Municipal poderá reconhecer, *ex officio*, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:

I - créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;

II - ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);

III - ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal n.º 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;

IV - ações extintas sem resolução do mérito, quando, por qualquer motivo, não for possível o novo ajuizamento.

§ 1º Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, a Procuradoria suscitará, através de despacho a ser corroborado pela Chefia imediata, a baixa do crédito com o consequente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação, autorizada a reconhecer, de ofício e em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários lançados de ofício e créditos não tributários, ainda não inscritos em Dívida Ativa ou que estejam inscritos e não ajuizados, inclusive com os acréscimos referentes aos respectivos honorários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Tributação regulamentará, conforme a informação dos seus Cadastros, por meio de Portaria, o procedimento a ser adotado nos casos de reconhecimento, de ofício, da prescrição.

**Art. 26.** O não ajuizamento e a suspensão do processo executivo fiscal não implicam renúncia do crédito tributário ou não tributário, devendo a Secretaria Municipal de Tributação, após a apreciação da Procuradoria Geral do Município, promover a cobrança extrajudicial do crédito.

**Art. 27.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a firmar os convênios necessários a incrementar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, bem como a proceder à seleção de débitos a serem enviados a cadastros restritivos de crédito ou a protesto em cartório.

**Art. 28.** A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 29.** Fica a Administração Municipal autorizada a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários que, até 25 de março de 2023, tenham sido inscritos na dívida ativa, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, desde que se enquadre nas condições previstas nos artigos 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro 2016.

§1º A compensação de que trata o artigo anterior se procede nos seguintes requisitos:

I - créditos tributários e não tributários com precatórios cujo titular seja o sujeito passivo em mora;

II - créditos tributários e não tributários com precatórios de terceiros, transmitidos através de termo próprio ao sujeito passivo em mora.

§2º Os precatórios mencionados nos incisos anteriores são aqueles constituídos contra o Município de São Tomé.

§3º Uma vez deferida a compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado em favor do sujeito passivo é pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.

§4º Os créditos de natureza não tributária somente podem ser objeto de compensação, na forma desta Lei, se regularmente inscritos em Dívida Ativa.

§5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§6º Os pedidos de compensação de créditos dos interessados são analisados pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 30.** Fica a Administração Municipal autorizada a expedir regulamentação necessária estabelecendo os procedimentos para o fiel cumprimento deste Capítulo.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Não poderão ser aplicados os benefícios do PPI aos casos de:

I - Contribuinte que tenha execução fiscal ajuizada e que já tenha sido intimado da penhora judicial, salvo se o executado aderir ao Programa para pagamento à vista;

II - Que já tenha sido contemplado por parcelamento alusivo ao PPI, e que se encontra inadimplente com as suas parcelas por mais de três vezes.

**Parágrafo único.** A opção pelo PPI implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

**Art. 32.** A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

**Art. 33.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 34.** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 35.** Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que estejam totalmente vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total, nessa mesma

data, não exceda ao mínimo disposto no parágrafo único do artigo 21 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão considerados os débitos vinculados a uma mesma inscrição nos cadastros fiscais municipais.

§ 2º O benefício a que se refere o “caput” não se aplica aos débitos referentes a multas por infração.

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e os incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia.

**Parágrafo único.** Os benefícios fiscais constantes desta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 37.** O PPI terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, e só se aplicará aos sujeitos passivos que aderirem ao Programa até a data estabelecida no § 1º do artigo 5º.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1329/2023.

São Tomé/RN, 18 de março de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
Código Identificador:4C0DD4C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2024 CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS COM SUAS RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Capítulo III, Seção IV, art. 81, inciso II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de São Tomé e, com base, na Seção II, art. 22, 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 04/2017 – Código de Posturas Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A criação da COMISSÃO DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO e a nomeação de seus membros com as respectivas representações:

I – Membro da Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo planejamento e controle urbano;

**Marithon Macário Santos de Andrade**

II – Membro da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação;

**Rogério das Chagas de Oliveira Félix**

III – Membro de fiscalização de posturas da Secretaria Municipal de Obras;

**Jadna Karina de Pontes Lira**

IV – Membro da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Shirley Maria de Lima e Silva**

V – Membro da área de meio ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**Ravena Cristina da Silva Medeiros**

VIII – Membro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Sâmara Kayonara Alcântara da Silva Andrade**

**Art. 2º.** Compete a esta Comissão:

I - analisar e emitir pareceres no Boletim de Atividade Econômica - BAE, com base na legislação pertinente;

II - analisar, vistoriar e emitir pareceres nos processos de inscrição inicial, renovação de alvarás, alteração de endereço, alteração de atividade, alteração contratual e outros pedidos concernentes ao funcionamento regular de empresas no Município de São Tomé, com base na legislação pertinente, visando a obtenção do alvará de licença e localização;

III - opinar, com base na legislação pertinente, e sempre que solicitada, em processos de reclamações referentes ao funcionamento irregular de empresas ou outros casos, a critério da coordenação da Comissão.

**Art. 3º.** A Comissão funcionará sem ônus suplementar, devendo os servidores ser remunerados por suas secretarias de origem.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão encaminhados e submetidos à apreciação do Poder Executivo, que poderá ouvir a Comissão de Análise e Fiscalização de Processos Administrativos Fiscais Tributários, se for o caso.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé, 04 de março de 2024.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
Código Identificador:A0A2E64F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**021-2024 CONTRATO 20240185**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000040/24**

**CONTRATO Nº.....: 20240185**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-2024**

**CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000**

**CONTRATADA(O).....: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75, com sede na RUA CAPITÃO PEDRO CICILIANO, 117, Jardim do Seridó, Jardim do Seridó-RN, CEP 59343-000**

**OBJETO.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe congelados para distribuição gratuita aos munícipes de São Vicente/RN por ocasião da semana santa.**

**ITENS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
074229	Peixe atum em postas: apresentação em embalagem plástica transparente, congelado com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes. Embalagem contendo, no mínimo, 1 KG..	QUILO	3.000	R\$ 18,50

**VALOR TOTAL.....: R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 55.350,00**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**VIGÊNCIA.....:** 18 de março a 31 de dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 18 de março de 2024

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA portador do CPF nº 095.XXX.XXX-79

**PELA CONTRATADA:** ANAELSON AZEVEDO DA SILVA portador do CPF 011.XXX.XXX-70

**FISCAL DO CONTRATO:** VILMA SOARES SANTANA DA SILVA (MAT. 1086)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**9A35CEBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária, de acordo com o que determina o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCÍCIO 2024) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/IPSU**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa GCPREV – GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME (CNPJ: 27.993.986/0001-02), com uma proposta perfazendo o valor global de **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 18 DE MARÇO DE 2024

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAUJO**  
Diretora Presidente do IPSU

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**CC6ED3FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCÍCIO 2024) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/IPSU**, perfazendo o valor global estimado para as demandas da solicitante em **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**; Contratado: GCPREV – GESTÃO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME (CNPJ: 27.993.986/0001-02); Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/IPSU (CNPJ: 19.691.803/0001-68).

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: IRES DE FATIMA GOMES DANTAS ARAUJO – DIRETORA PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/IPSU, em 18 de março de 2024

São Vicente/RN, 18 de março de 2024.

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A1A15C74

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 095/ 2024 – GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

TORNA SEM EFEITO O RESULTADO FINAL E O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – SEMARH, BEM COMO, SUAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o processo de REDISTRIBUIÇÃO está previsto na Lei nº 258/1998, Art. 77-B;  
**CONSIDERANDO** que o a Chamada Pública nº 01/2023 – SEMARH, tem como objetivo a REDISTRIBUIÇÃO de cargos de provimento efetivo de VIGILANTE;  
**CONSIDERANDO** que o único servidor inscrito no aludido processo é ocupante do cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, desvirtuando-se do cargo pretendido pela gestão municipal e, conseqüentemente, não atendendo o devido processo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o Resultado Final e o Termo de Homologação da Chamada Pública nº 01/2023 – SEMARH, bem como, suas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2024, Edição 3233, Códigos Identificadores: 0E3B8EA9 e 6C5A082C, respectivamente, por não atender o devido processo legal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 18 de março de 2024.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**7A5650CE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 096/2024-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Concede diária(s) a MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida 1 integral de diária ao servidor MÁRIO SÉRGIO SILVA SANTANA, Mat. 1177, ocupante da função de COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

**CIVIL** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de Mossoró/RN, a fim de Comparecer ao CIEA/RN – A COMISSÃO ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO RIO GRANDE DO NORTE, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 19 de março de 2024, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Vicente/RN, 18 de março de 2024.

Publique-se  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1EE17380

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 097/2024 - GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO 1º TORNEIO LEITEIRO DAS COMUNIDADES BAIXA DO SÍTIO E UMARIZEIRO PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN”.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Nomear os membros para compor a Comissão de Organização do “1º TORNEIO LEITEIRO DAS COMUNIDADES BAIXA DO SÍTIO E UMARIZEIRO PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN”.

**Art. 2º**- A Comissão citada no art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - ADRIANA DI PAULA ARAÚJO SILVA (MAT: 351) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

II - JOSENILSON DINIZ SOARES (MAT: 0350) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

III – FRANCISCO VITORIANO (MAT: 1090) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**164F8E12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 098/2024 - GP, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO 1º TORNEIO LEITEIRO DAS COMUNIDADES BAIXA DO SÍTIO E UMARIZEIRO PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN”.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação do “1º TORNEIO LEITEIRO DAS COMUNIDADES BAIXA DO SÍTIO E UMARIZEIRO PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN”.

**Art. 2º**- A Comissão citada no art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - KARINA BARBOSA SANTOS

II - ARI VENÂNCIO DANTAS JÚNIOR (MAT. 0818)

III – JOSENILSON DINIZ SOARES (MAT: 0350)

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**7A4A99AB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REGULAMENTO DO 01º TORNEIO LEITEIRO**  
**MODALIDADE “REGIONAL” - COMUNIDADES BAIXA DO**  
**SÍTIO E UMARIZEIRO PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE**  
**SÃO VICENTE/RN**

**CAPÍTULO I – DA MODALIDADE E DO OBJETIVO:**

**Art.1º** - Este regulamento estabelecerá normas relativas à realização do 1º Torneio Leiteiro na modalidade Regional, tendo por objetivo divulgar o potencial produtivo dos animais de propriedades leiteiras situadas nos Sítios Baixa do Sítio e Umarizeiro, ambos situados na Zona Rural do município de São Vicente/RN.

**CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO**

**Art. 2** - O Torneio Leiteiro será promovido e dirigido pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura de São Vicente/RN, devidamente nomeada pela Portaria Nº 097/2024 - GP, de 18 de março de 2024.

**CAPÍTULO III – ÉPOCA E LOCAL**

**Art. 3** - O torneio ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de março de 2024, no terreno ao lado da Escola Municipal Inácio Félix.

**CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES**

**Art. 4** - As inscrições serão realizadas nos dias 19 de março de 2024 e, serão confirmadas com a presença do animal no local indicado no Art. 3º até às 12h:00min do dia 21 de março de 2024.

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição dos animais, os concorrentes assinarão um termo de compromisso dando ciência e concordando com todas as cláusulas deste regulamento.

**Art. 5º** – Cada participante poderá inscrever 01 (um) animal para cada categoria (Vaca Adulta e Vaca Jovem) que de maneira alguma, poderão ser substituídas após a 1ª ordenha.

**Art. 6º** – O torneio se restringirá aos animais de propriedades leiteiras situadas nos Sítios Baixa do Sítio e Umarizeiro, ambos situados na Zona Rural do Município de São Vicente/RN.

**Art. 7º** - Só participarão do Torneio Leiteiro os animais cujas características coincidam com as constantes na ficha de inscrição.

**Art. 8** - Não será cobrada taxa de inscrição.

#### **CAPÍTULO V - ENTRADA E SAÍDA DOS ANIMAIS:**

**Art. 9** - Os animais participantes do 01º Torneio Leiteiro, obrigatoriamente, deverão estar no local do evento até às 12h:00min do dia 21 de março de 2024, para confirmar inscrição e ficar à disposição da comissão responsável.

**Art. 10** - Serão disponibilizados currais para acomodação dos animais sendo, no máximo, dois animais por baía, a escolha das baias será de acordo com a ordem de chegada dos animais, no evento.

**Art. 11** – Em atenção a Legislação de Sanidade Animal vigente, a entrada do animal inscrito ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Prova negativa para Tuberculose, realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à admissão dos animais.

**II** – Atestado de exame negativo de soro-aglutinação, rápida, para Brucelose realizada no máximo até 60(sessenta) dias antes da entrada dos animais no recinto. Para animais até 24 (vinte e quatro) meses de idade, o atestado de exame negativo poderá ser substituído pelo certificado de vacinação contra Brucelose.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a entrada de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

**Art. 12** - Os cuidados com a segurança e manejo dos animais ficarão a cargo e responsabilidade dos proprietários e/ou da pessoa por ele indicada.

#### **CAPÍTULO VI - DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES**

**Art. 13** - Serão estabelecidas duas categorias.

**Parágrafo Único** - Será adotado o critério de exame de denteição, pela comissão técnica, para os animais se enquadrarem dentro das respectivas categorias:

**I** - Categoria Vaca Adulta: animais que possuem a partir da 4ª muda **completa**.

**II** - Categoria Vaca Jovem: animais que possuem até a 4ª muda **Incompleta**.

#### **CAPÍTULO VII - DURAÇÃO DO 01º TORNEIO LEITEIRO**

**Art. 14** - Haverá secagem oficial (Ordenha de Nivelamento) às 18h:00min do dia 21 de março de 2024.

**Art. 15** - O 1º Torneio Leiteiro seguirá com 04 (quatro) ordenhas, com intervalo de 12 horas entre elas. Sendo a primeira realizada às 06h:00min do dia 22 de março de 2024.

**Art. 16** - O resultado será feito pelo somatório de todas as ordenhas realizadas, com exceção da ordenha de nivelamento.

**Parágrafo Único** - O resultado sempre será em kg, pela pesagem oficial. Os latões para acondicionamento do leite antes das pesagens serão de responsabilidade do participante, sendo um para cada animal.

**Art. 17** - Todas as ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos.

**Parágrafo Único** – Exceto as vacas que serão ordenhadas com ordenhadeira mecânica, devido à quantidade de matrizes leiteiras para uma máquina só.

**Art. 18** - Somente a comissão do Torneio por meio de seus fiscais, poderá autorizar o início da ordenha. Após a autorização, o responsável pela ordenha terá até 02 (dois) minutos para seu início, sob pena de desclassificação.

#### **CAPÍTULO VIII - DA PESAGEM DO LEITE**

**Art. 19** - As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos concorrentes, dos membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora e em ambiente que facilite a assistência pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

**Art. 20** - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial, colocação do mesmo na balança será feito obrigatoriamente pelo concorrente ou pessoa credenciada por este.

**Art. 21** – Não será pesado o leite que apresentar sinais que o descaracterizarem – aspecto sanguinolento, secreção purulenta, fétida.

**Art. 22** - Não será permitido o uso de balanças ou qualquer meio para se mensurar o leite, a não ser a balança oficial do Torneio.

**Art. 23** - As pesagens serão anotadas em fichas apropriadas, com cópias que serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

#### **CAPÍTULO VIII - DA ALIMENTAÇÃO**

**Art. 24** - A alimentação tipo volumosa e concentrada dos animais ficará a cargo dos seus proprietários, eximindo a comissão organizadora de quaisquer problemas dela decorrente.

**Art. 25** - Não haverá restrição ao uso de qualquer alimento.

#### **CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

**Art. 26** - Após a entrada no local determinado pela comissão do evento, em que será realizada o Torneio Leiteiro, não será permitida nenhuma medicação nos animais participantes (medicamentos endovenosos, intramusculares, subcutâneos, orais, nasais e intramamários), exceto se houver autorização expressa do Médico Veterinário responsável técnico pelo o evento.

**Art. 27** - Nenhum animal poderá sair do local enquanto estiver ocorrendo o Torneio Leiteiro, sob pena de desclassificado, exceto se houver autorização expressa da Comissão Organizadora, mediante requerimento fundamentado.

#### **CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO**

**Art. 28** – Serão premiados os animais que obtiverem maior quantidade de leite em quilos nas três categorias, com a seguinte premiação:

Vaca Adulta:

- a) Campeão – R\$ 1.000,00
- b) Vice-campeão – R\$ 500,00
- c) Terceiro colocado – R\$ 300,00

Vaca Jovem:

- a) Campeão – R\$ 1.000,00
- b) Vice-campeão – R\$ 500,00
- c) Terceiro colocado – R\$ 300,00

**Parágrafo único:** Em caso de empate, ficará decidido que o critério de desempate será a soma das duas pesagens do Nivelamento, para cada Categoria correspondente.

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 29** - Será desclassificado do 01º Torneio Leiteiro o expositor que por si ou através de terceiros, especialmente seus tratadores, violarem o presente regimento ou praticarem atos tidos como irregulares pela Comissão.

**Art. 30** - Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, antes da ordenha e, durante o período da ordenha, somente os concorrentes ou responsáveis e a Comissão Organizadora terão acesso ao local do torneio.

**Anexo I**

#	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
1	Publicação do Regulamento	19.03.2024
2	Inscrições dos Animais	19.03.2024
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	20.03.2024
4	Data do Evento	21.03 a 23.03.2024
5	Divulgação dos nomes dos vencedores	23.03.2024

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D10DD11E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV  
PORTARIA Nº 05/2024 - IPSV, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A diretora presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - RN, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 008/2013,

**CONSIDERANDO**, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **FILIAÇÃO DO IPSV (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN) À ANORPREV (ASSOCIAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 29.949.556/0001-00.**

Membro: Alysson Simonsen Nonato (Mat. 793)  
Membro: Ney Magna de Brito Medeiros (Mat. 959)  
Membro: José Murilo de Araújo Cruz (Mat. 036)

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Vicente – RN, 18 de março de 2024.

Publique-se  
Cumpra-se.

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**  
Diretora Presidente do IPSV

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**0C877E35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 036/2024 – SMAS, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**NOMEIA FISCAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, CONTRATO Nº 20240185.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20240185, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e o Empresa: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75, o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

**§ 1º** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 3º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 18 DE MARÇO DE 2024

**GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A63012B1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 076/2024 - ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a servidora adiante nominada.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, adiante nominados ocupante de cargo comissionado, lotado no Gabinete da Prefeita, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
001088	AIDA DANTAS DE ARAÚJO	01/03/2023 A 29/02/2024	01/03/2024 A 30/03/2024

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 29 de fevereiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**F2C43378

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 079/2024 - ADM/RH**

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ADIANTE NOMINADO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ao requerimento protocolado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor, adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
000250	JEAN CARLOS FERREIRA	01/03/2023 A 29/02/2024	04/03/2024 a 02/04/2024

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 29 de fevereiro de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**736C831E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 082/2024 - ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a servidora adiante nominada.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal de Administração e RH ao requerimento protocolado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, adiante nominados ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000130	MARIA PAULINA DE ARAÚJO SANTANA	22/02/2023 a 21/02/2024	04/03/2024 a 02/04/2024

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 29 de fevereiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**2E1268A4

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 080/2024 - ADM/RH**

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos contratado e cedido, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
001204	DAMIANA LOPES DOS SANTOS	01/02/2023 a 31/01/2024	01/03/2024 a 30/03/2024
001202	MAYRA MAGNA MEDEIROS ARAÚJO	01/02/2023 a 31/01/2024	01/03/2024 a 30/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 29 de fevereiro de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**7748F036**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 14 DE MARÇO DE 2024.****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Senador Elói de Souza/RN e

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Lei, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Senador Elói de Souza.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Para fins do disposto neste Lei, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município

e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação do tipo menor preço por item;

II – Considera-se licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:

I – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV – sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V- capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Programa, bem como orientar os micro e pequenos empresários locais através de cartilhas, atendimentos referenciais exclusivos para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações;

VI – promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

VII - desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

VIII - priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial na aquisição de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, possibilitarão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras, sempre que possível e mais adequada ao interesse público, serão subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Salvo razões preponderantes, a alimentação Escolar fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 6º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões

fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Art. 7º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação oficiais.

Art. 8º Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação comunicarão, preferencialmente por meio digital, as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

## **CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO**

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, será observado e considerado para o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Lei.

Art. 10 Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este Lei, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **CAPÍTULO III DA EXCLUSIVIDADE**

Art. 11 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 12 Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Art. 13 Nos processos licitatórios será sempre assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito municipal e/ou regional.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de âmbito local e/ou regional, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 14 A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 1 dia útil, a contar da sessão de julgamento das propostas.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS**

Art. 15 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **CAPÍTULO VI DA SUBCONTRATAÇÃO DE MPE**

Art. 16 Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II – que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a

descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 22;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando previamente a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 17 Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for:

I - microempresa e empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 18 São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REGIONALIDADE**

Art. 19 Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

b) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Senador Elói de Souza/RN;

c) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região;

d) Para a modalidade de pregão o limite previsto neste inciso, será verificado após a fase de lances verbais;

e) Nas licitações a que se refere o art. 15, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro, previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência pela citada Lei e regulamentações;

g) A aplicação do benefício previsto no caput e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REGULARIDADE FISCAL**

Art. 20 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, à ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os § 1º a § 4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a § 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 21 Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b) A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Art. 22 Microempreendedores individuais, por ocasião da participação em edital de credenciamento exclusivo a ser lançado pelo Município, poderão se credenciar para prestação de serviços de pequenos reparos em prédios públicos da Administração direta e indireta.

Parágrafo único. As atividades incluem a prestação de serviços de eletricitista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, chaveiro, jardineiro, serralheiro, carpinteiros, técnico de eletrodomésticos, calceteiro, encanador e soldador.

Art. 23 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município, com vistas à

possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Art. 24 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Art. 25 Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes.

Art. 26 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O disposto neste Decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

I – às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

II – ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

Art. 28 Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 29 Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 30 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada das disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 14 de março de 2024.

**MACIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**FEBE228A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH PORTARIA Nº 0020 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

### PORTARIA Nº 0020 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e nos termos do Artigo 3º, §3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder ao Senhor **HERONALDO GENUÍNO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de três e meia (3,5) diárias, para custear despesas com **alimentação e estadia** durante seu deslocamento na cidade de Tenente Ananias/RN, durante o período de 16 a 19 de dezembro do corrente ano, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos naquele município.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

#### Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, em 15 de março de 2023.

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Administração e RH.

**Publicado por:**  
Antonio Victor da Silva Neto  
**Código Identificador:**42656EE8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 890/2024

Processo Administrativo nº 056/2024

Dispensa de Licitação nº 890/2024

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Custeio de despesas hospitalares para realização de procedimento cirúrgico de Gastrostomia para a paciente Iracy Narcisia de Azevedo

Fundamento Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 890/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **ASSOC DE ASSIST E PROT A MATERN E A INFANCIA DE MOSSORO**, inscrita no CNPJ nº 08.256.240/0001-63, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**365D4F12

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 888/2024

Processo Administrativo nº 055/2024

Dispensa de Licitação nº 888/2024

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Custeio de equipe médica para realização de procedimento cirúrgico de Gastrostomia para a paciente Iracy Narcisia de Azevedo com urgência

Fundamento Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 888/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **DUARTE & OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.848.968/0001-33, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**023E5AA4

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 020/2024

### PORTARIA Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA, o Sr. LIVIA MARIA FREIRE DE MORAIS SALES, no cargo de CONTADOR GERAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) LIVIA MARIA FREIRE DE MORAIS SALES, no cargo de CONTADOR GERAL, no símbolo CC7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**76165634

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 021/2024**

**PORTARIA Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

NOMEIA, o Sr. ALESANDRO GARCIA MONTEIRO, no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) ALESANDRO GARCIA MONTEIRO, no cargo de COORDENADOR DE PROCESSOS, no símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**163CE2FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 022/2024**

**PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

NOMEIA, o Sr.(a) MARINETE ALVES DE LIMA, no cargo de DIRETOR DE UNIDADE III, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) MARINETE ALVES DE LIMA, no cargo de DIRETOR DE UNIDADE III, com função nos postos de saúde das vilas rurais, no símbolo CC20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**BFBB33D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 023/2024**

**PORTARIA Nº 023, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

NOMEIA, o Sr.(a) ALDENOR TOMAZ BEZERRA, no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) ALDENOR TOMAZ BEZERRA, no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS no símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as vilas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**C132F7BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 024/2024**

**PORTARIA Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

NOMEIA, o Sr.(a) RUBENS DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de ASSESSOR JURÍDICO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) RUBENS DE OLIVEIRA NUNES, no cargo de ASSESSOR JURÍDICO no símbolo CC10, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**ED8029E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 025/2024**

**PORTARIA Nº 025, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

NOMEIA, o Sr.(a) LEONALDO SANTIAGO DE AGUIAR, no cargo de DIRETOR EXECUTIVO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. (a) LEONALDO SANTIAGO DE AGUIAR, no cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE LIMPEZA PÚBLICA no símbolo CC08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**86715268

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 026/2024**

**PORTARIA Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

CONCEDE ao Sr(a) ALDENOR TOMAZ BEZERRA gratificação no percentual de 25% sob os vencimentos básicos do cargo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** O(A) Sr(a) ALDENOR TOMAZ BEZERRA gratificação no percentual de 25% sob os vencimentos básicos do cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.

**Art. 2º** - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondência e processos; garantir a segurança dos processos e documentos que se encontram no seu setor e prestar informações sobre os trâmites dos processos, na central de compras.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**591F5F24

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**845/2024**

Processo Administrativo nº 057/2024

Dispensa de Licitação nº 845/2024

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Custeio de equipe médica para a realização de procedimento cirúrgico de vídeo-uretrotomia interna + Meatotomia + fechamento de fistula uretral para o paciente Francisco Machado da Silva com urgência.

Fundamento Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 845/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CLINICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.353.431/0001-46, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**9F0E24FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**849/2024**

Processo Administrativo nº 058/2024

Dispensa de Licitação nº 849/2024

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de vídeo-uretrotomia interna + Meatotomia + fechamento de fistula uretral para o paciente Francisco Machado da Silva com urgência.

Fundamento Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 845/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CARDIODIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.650.324/0001-50, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**2158ACE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 027/2024**

**PORTARIA Nº 027, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE** ao Sr(a) RICARDO CÉSAR DA SILVA DANTAS gratificação no percentual de 60% sob os vencimentos básicos do cargo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** O(A) Sr(a) RICARDO CÉSAR DA SILVA DANTAS gratificação no percentual de 60% sob os vencimentos básicos do cargo de COORDENADOR DE ABASTECIMENTO, símbolo CC19, lotado(a) na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, constante na estrutura Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.

**Art. 2º - O(a) servidor(a)** passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – coordenar o registro, distribuição, expedição de documentos, correspondências e processos da secretaria, em observância aos princípios da administração pública; controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondência e processos; garantir a segurança dos processos e documentos que se encontram no seu setor e prestar informações sobre os trâmites dos processos, na central de compras.

**Art. 3º - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 18 de março de 2024

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**1C45AE78

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 017 - 2024 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE  
CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 017, 18 DE MARÇO DE 2024**

Designa o servidor (a) RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS para exercer a função de FISCAL para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL** – Nomeada pelo Prefeito Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Art. 1º - para** atuar como FISCAL, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal RIGSTEN ALMEIDA DE MEDEIROS, matrícula nº **2879**, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO TP Nº 17/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO TP Nº	Nº 17/2023
VIGÊNCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

**Art. 2º - São** competências do Fiscal:

– Anotar no Processo de fiscalização Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato ou Ata de Registro, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

– Observar para que durante toda a vigência do Contrato e Ata, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

– Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato Administrativo.

– Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato ou Ata as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

– Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas nos autos, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

– Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

– Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

– Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato ou Ata;

– Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato ou Ata, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa

**Art. 3º - Esta** Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Governo e Comunicação Matrícula: 1371

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**D6FC55C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA Nº 018 - 2024 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE  
CONTRATOS**

**PORTARIA Nº 018, 18 DE MARÇO DE 2024**

Designa o servidor (a) KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO para exercer a função de GESTOR para atuar no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÕES DE SERRA DO MEL** – Nomeada pelo Prefeito Municipal de Serra do Mel, por meio da Portaria nº 007 de 16 DE março de 2023, de acordo com a competência que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 007 de 16 de março de 2023 e tendo em vista o disposto nos art. 67 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve:



CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Art. 1º - para atuar como GESTOR, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Serra do Mel/RN, o (a) Servidor (a) Público Municipal KEMUEL DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 4260, como representantes da Administração Pública para acompanhar e gerir a execução do CONTRATO TP Nº 17/2023, conforme mencionado a baixo:

CONTRATO TP	Nº 017/2023
VIGÊNCIA	A execução do serviço obedecerá o termo contratual.

Art. 2º - São competências do Gestor:

I – Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

III – Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

IV – Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

– Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

VI - Sugerir eventuais modificações contratuais;

VII- Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato

VIII - recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura e revogando designações anteriores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal De Governo E Comunicação

Matrícula: 1371

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**A597310C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMSM  
CREDENCIAMENTO 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.345/2023  
Ata da Reunião de Credenciamento**

**Objeto:** Credenciamento para possível contratação de Pessoas Jurídicas destinadas à realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, em caráter complementar à rede municipal de assistência à saúde, destinados aos usuários aos usuários de saúde que necessitam dos serviços. No 18º (decssimo oitavo) dia do mês de Março de 2024, às 08:00hm, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Yohana Rizia de Souza Costa e Paulo Henrique Cirino. Constituída pela Portaria nº 008 de 03 de Janeiro de 2022, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão num primeiro momento, de abertura e análise da documentação apresentada pela empresa, BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ: 40.396.298/0001-15, visando o credenciamento da mesma, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão a comissão passou a analisar a documentação de credenciamento da

referida empresa a comissão identificou que a mesma atendeu todas as exigência do presente edital, estando assim “**CREDENCIADA**” a empresa BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguiram sobre os documentos apresentados e analisados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, Agente de contratação, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada, Serra do Mel, 18 de Março de 2024.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA**  
Membro

**PAULO HENRIQUE CIRINO**  
Membro

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:**78C72D53

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 R J P

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO  
CREDENCIAMENTO 002/2023 R J P**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato CRED. 002/2023.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa ): **R J P DINIZ LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.883.788/0001-58, com sede na Rua: Dalton Cunha, nº **1003**, **Bairro:** Abolição, **CEP:** **59.611-270**, **Mossoró/RN**, neste ato representado por **Rafaela Jalles Pereira Diniz**, portador do CPF sob o nº **065.187.174-32**, residente e domiciliado a Rua: Dalton Cunha, nº 1003, Aptº 402-A, Bairro: Abolição, CEP: **59.611-270**, Mossoró/RN.

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
50	Ecocardiografia transtoracica	48	200,00	9.600,00
136	Eletrcardiograma	60	93,75	5.625,00
137	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	60	180,00	10.800,00
138	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a)	60	160,00	9.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 35.580,00</b>

Duração da prestação do serviço e contrato: ate 06 de Fevereiro de 2025. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Orgão 02 - Unidade Orçamentária 03002 – Projeto de Atividade 2114 – Elemento de Despesa 33903200 – Fontes 15001002 e 17040000

Serra do Mel/RN, em 11 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:**97CDDDB53

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE CONCESSÃO DE FERIAS

**TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, a servidor **JANDUY VIEIRA VERAS NETO**. Servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de ALMOXARIFE, sob a matrícula de nº1004 lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA. Em consonância com o requerimento e todo processo administrativo que tramitou sob o nº041/2024, **restou concedido as férias de 30 dias**, com início em 02 de Janeiro de 2024 e término em 31 Janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Serra do Mel/ RN, 19 Janeiro de 2024.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**Secretário de Administração e Planejamento  
Mat. 793**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**F423CC56**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****ATA DA SESSÃO REFERENTE A ANÁLISE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 628/2024 - PROCESSO ADM. Nº 628/2024****ATA DA SESSÃO REFERENTE A ANÁLISE DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 628/2024 - PROCESSO ADM. Nº 628/2024**

Às **13:00 h** do dia **18 de março de 2024**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, situada na VI Brasília, SN, - Centro - Serra do Mel/RN, realizou-se sessão pública para recebimento e análise dos documentos de propostas de preços e de habilitação, apresentados em razão da Dispensa de licitação nº **626/2024**, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de kit natalidade para cuidadora pessoal das grávidas, assistidas pela Assistência Social, no âmbito do Município de Serra do Mel/RN. Presentes o agente de contratação, PAULO HENRIQUE CIRINO, nomeado conforme portaria nº 116/2023.

Ao abrir a sessão pública, este agente de contratação verificou que não houve o comparecimento de representante de empresa presente no certame. Ato contínuo ao analisar os autos do processo, constatou-se que foram juntadas cotações das seguintes empresas e seus valores:

**RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA - CNPJ: 39.234.680/000143-** VALOR GLOBAL DE R\$: 59.184,00 (Cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais);

**J L PEREIRA DO NASCIMENTO- CNPJ: 38.258.243/0001-05-** VALOR GLOBAL DE R\$: 59.722,50 (Cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

**ACAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 42.797.466/0001-00-** VALOR GLOBAL DE R\$: 58.447,50 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

Ato contínuo este agente de contratação constatou que o prazo dado do aviso de dispensa (12/03/2024) para a realização da sessão pública foi atendido, assim como também foi publicado no diário oficial dos Municípios do RN- FEMURN.

O representante da empresa **2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 46.479.174/0001-80, solicitou via email conforme em anexo, o aviso da dispensa para que enviasse sua proposta e também documentos de habilitação.

Como o critério de julgamento conforme consta na SD e TR contidos nos autos foi o de menor valor global, foi declarado a vencedora a empresa **2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 46.479.174/0001-80- VALOR GLOBAL DE R\$: 57.855,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**DA HABILITAÇÃO**

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa.

**DO RESULTADO**

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo agente de contratação, a vencedora do certame, a empresa:

**2B COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.479.174/0001-80-** VALOR GLOBAL DE R\$: 57.855,00 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**DO ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o agente de contratação declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata. Ato contínuo o processo será encaminhado para ao setor de contratos para as devidas providências.

Serra do Mel, 18 de março de 2024.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Agente de Contratação

Port:116/2023

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**93E3FAD8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/  
RN Nº 2403080001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021**

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **19 de março de 2024**, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de luminárias de led públicas**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **02 de abril de 2024, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**42B53CE6**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
126/2024****PORTARIA Nº: 126/2024****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	NATAL - RN	16 de março de 2024	150,00	75,00
()				
(X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 16 de março de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de março de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**8663A513

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**127/2024**

**PORTARIA Nº: 127/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	NATAL - RN	18 de março de 2024	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 18 de março de 2024. Conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de março de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**B02FFF31

**GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 861/2024**

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de de **R\$**

**102.000,00** (Cento e dois mil reais) destinado a assegurar a execução com despesas correntes da APAMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Serra Negra do Norte - EMENDA Parlamentar Estadual Individual, conforme classificação orçamentária:

**02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 302 0037 2228 Manut.das Atividades da APAMI -Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Serra Negra do Norte  
**Objetivo:** Fortalecer a Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Fonte de Recursos:**

1710-3210 - Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

**3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES**

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 101.000,00  
3390.93 Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

**TOTAL:..... R\$ 102.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECADADO**, junto a classificação da receita orçamentária: 17245000 ambos proveniente de Emenda Estadual Individual – 1710-3210 - Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88 e nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Negra do Norte/RN, Em 18 de março de 2024

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Constitucional

Doc.Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**E917271C

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº: 088/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, ANDERSON VICENTE TARGINO, matrícula 1759 do cargo comissionado de Diretor de Gestão de Frota Geral, Simbologia DAS 2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo Único:** Também será destituído das funções o qual foi nomeado através da Portaria **024/2024**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**E9F070BD**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 089/2024**

Revoga a Portaria Nº 016/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 016/2024.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

DOC. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**C409B854**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº: 090/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear MARIA QUITÉRIA PEREIRA inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 050.XXX.XXX-02, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 2.XXX.XX5 - SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SIMBOLOGIA DAS 1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc. Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**D11775B8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO  
ATA 001/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2024

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e habitação, situada a Rua José Correia de Andrade, Serrinha/RN, reuniram-se os membros do CMAS: JACIRA DOS SANTOS MACIEL, THIANY CARLA DE LIMA DUTRA, CLÁUDIA FERNANDES COSTA, ELIZANGELA EMÍDIO DE LIMA SILVA, ADRIANA BATISTA DA SILVA, EDILEIDE MARTINS SANTANA, ELINAIARA MEDEIROS SANTOS, ELIZABETE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA. Compareceu ainda a Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.<sup>a</sup> ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE, a Assistente Social do CRAS, a Sr.<sup>a</sup> ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, o assessor OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA. para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Apresentação dos Saldos das contas dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Serviços, Programas, Benefícios e Gestão; 2 – Reprogramação dos saldos existentes nas contas em 31/12/2023 para execução no exercício 2024; 3 – Apresentação do Plano de Ação de 2024; 4 – Apresentação das compras do PROCAD; 5 – Apresentação dos Demonstrativos 2022; 6 - Outros assuntos. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta, relativo à apresentação dos saldos das contas em 31/12/2023. Na ocasião, solicitou que a O Sr.<sup>o</sup> Otávio Carlos, apresentasse as informações, sendo elas: BL-PSB - CONTA: 67.668-3 - VALOR: R\$ 19.866,57 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) - BL – GSUAS - CONTA: 67.658-6 - VALOR: R\$ 817,37 (Oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) - BL – IGD-PAB - CONTA: 75.363-7 - VALOR: R\$ 0,00 - BL – GDBF – CONTA: 67.651-9 - VALOR: R\$ 8.488,81 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) - BPC na ESCOLA – CONTA: 67.639-X – VALOR: R\$ 174,88 (Cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) – COVID EPI – CONTA: 71.911-0 - VALOR: R\$ 6,16 (Seis reais e dezesseis centavos) – ACESUAS TRAB – CONTA: 67.635-7 – VALOR: R\$ 8,34 (Oito reais e trinta e quatro centavos) - CRIANÇA FELIZ - CONTA: 69.135-6 - VALOR: R\$ 79,25 (Setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) - PROCAD-SUAS – CONTA: 29.046-7- VALOR: R\$ 838,16 (Oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Saldo de Reprogramação: R\$ 30.279,54 (Trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Dentre os esclarecimentos, o assessor Otávio Carlos pontuou que os recursos que não foram utilizados no exercício anterior podem ser reprogramados para utilização no exercício seguinte, não havendo devolução ao FNAS, caso seja aprovada a reprogramação pelo CMAS, foi feita uma explicação sobre a reprogramação. Passando para o segundo ponto de pauta, o Presidente do CMAS submeteu ao plenário a votação a reprogramação dos saldos anteriormente apresentados, e ao final obteve o seguinte resultado; aprovada por unanimidade Valor da Reprogramação: R\$ 30.279,54 (Trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Dando sequência a reunião, foi passado para a terceira pauta e apresentado do Plano de Ação de 2024, foi apresentado e aprovado entre os presentes. Na Sequência, na quarta pauta, A secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.<sup>a</sup> Ana Cristina apresentou ao CMAS a nota de compra com a descrição dos materiais adquiridos com o recurso do PROCAD, que é destinado para equipar e trazer melhorias para o setor do Cadastro Único do município. Posteriormente, na quinta pauta, o assessor Otávio Carlos, apresentou os demonstrativos 2022, sendo disponibilizado o documentos aos conselheiros para análise e deliberação, sendo de forma unanime aprovado. Em outros assuntos nada foi tratado. Sem mais nada a tratar, eu, Ana Cristina de Teixeira do Nascimento, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Serrinha/RN, 31 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

**Código Identificador:**6245F17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMAS 006/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Avaliativo PROCAD SUAS, exercício 2023, do município de Serrinha/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha/RN, através de sua Presidente, THIANY CARLA DE LIMA DUTRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 174/1998; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, o Relatório Avaliativo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), referente as ações do exercício 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SERRINHARN, 18 de março de 2024.

**THIANY CARLA DE LIMA DUTRA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:**EE712ADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO**  
**ATA 002/2024 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS –  
ANO 2024**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024, as nove horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situado a Rua JOSE CORREIA DE ANDRADE 2613 CENTRO, Serrinha/RN, reuniram-se os membros do CMAS:

THIANY CARLA DE LIMA DUTRA – PRESIDENTE DO CMAS, JACIRA DOS SANTOS MACIEL, ELIZABETE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, LETÍCIA RAMAIANE DA SILVA LIMA, ELIZANGELA EMIDIO DE LIMA, presente ainda ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO – Secretária Executiva, SILVANA KATIUSCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA – auxiliar administrativa, OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Secretaria. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Apreciação do Relatório de Avaliação do PROCAD-SUAS 2023; 2 – Outros Assuntos. Inicialmente, a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou a palavra para a auxiliar administrativa Silvana Katyusca que fez a leitura da Ata da 001 Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 31 de janeiro de 2023, após a leitura foi posta em votação e aprovada por unanimidade.

Passando para o 1º ponto da pauta, que tratou da APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PROCAD-SUAS 2023. Nesse momento, solicitou que o Assessor Técnico da SEMASTH, OTÁVIO CARLOS, apresentasse as informações:

VALORES RECEBIDOS EM 30/03/2023: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais); SALDO DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO: R\$ 592,16 (Quinhentos e noventa e dois, e dezesseis centavos); VALORES EXECUTADOS: R\$ 11.754,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); SALDO A REPROGRAMAR EM 31/12/2023: R\$ 838,16 (Oitocentos e trinta e oito reais, e dezesseis centavos). Dentre os esclarecimentos, OTÁVIO CARLOS pontuou que os recursos foram utilizados em sua totalidade para a aquisição de equipamentos e insumos de informática, visando melhorar a qualidade dos equipamentos do Posto de atendimento, e conseqüentemente, ampliar e qualificar os atendimentos aos usuários. Que a equipe envidou os esforços necessários, e que ao longo de seis meses, realizaram mais de trinta visitas domiciliares com o intuito de atualizar as informações de famílias unipessoais que possuíam registros inconsistentes.

Após os esclarecimentos, a presidente submeteu o relatório a apreciação dos conselheiros, sendo esse APROVADO POR UNANIMIDADE pelos presentes. Em outros assuntos, nada constou. A deliberação segue para publicação e demais encaminhamentos necessários. Sem mais nada a tratar, eu, ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Serrinha/RN, 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:**F12F4364

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 180301/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem de futsal para atender a demanda dos campeonatos e torneios, promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Severiano Melo/RN.

**ORIGEM:** Dispensa por Justificativa 060301/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

**CONTRATADA(O):** FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE 030.506.644-79

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.500,00

**VIGÊNCIA:** 18/03/2024 a 18/03/2025

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 432 - 2 . 2011 . 27 . 122 . 3000 . 2.63 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 442 - 2 . 2011 . 27 . 812 . 3000 . 2.64 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2024

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**06767567

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 038/2024**

Severiano Melo/RN, 18 de Março de 2024.

O Prefeito do Município de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso do Município de Severiano Melo/RN.

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Severiano Melo/RN.

**Governo:**

**- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: TAÍSA DEISE LUCENA FREITAS DE MELO CARVALHO

SUPLENTE: MARIA JANAINA CAVALCANTE DE MELO

**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR – MAÍRA CINTIA LUCENA MELO

SUPLENTE – JOÃO PAULO AMORIM OLIVEIRA

**-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR – FRANCISCA EVILENE LEITE PAIVA

SUPLENTE – LIGIA MARIA FERREIRA LUCENA

**- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

TITULAR – LUIZ GOMES DE CARVALHO FILHO

SUPLENTE – FRANCISCO ROCHAEL ANDRADE DANTAS

**-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TITULAR – VÍTOR MATEUS MORAIS DANTAS  
SUPLENTE – VITÓRIA CAROLINE PEREIRA CARVALHO FREITAS

**SOCIEDADE CIVIL:**

**- REPRESENTANTES DE SINDICATO DE APOSENTADOS**

TITULAR – FRANCISCO AURIMAR DO NASCIMENTO  
SUPLENTE – MARIA NIZÁRIA ALVES PEREIRA

**- REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA**

TITULAR – ANA LÚCIA LEITE  
SUPLENTE – MARIA EVANI TORRES SILVA

**- REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELOIGIOSA (MÃE RAINHA)**

TITULAR – MARIA DE LOURDES DE MELO CARVALHO  
SUPLENTE – FRANCISCA VANEIDE DA SILVA FREITAS

**- REPRESENTANTES DE GRUPO DE IDOSOS GIRASSOL**

TITULAR – MARIA ALBECI DE PAIVA E LIMA  
SUPLENTE – MARIA HELENA FREIRE

**- REPRESENTANTES DE GRUPO DE IDOSOS VICENTINOS**

TITULAR – MARIA DO SOCORRO DELMIRO SILVA  
SUPLENTE – MARIA ELIETE DA SILVA LIMA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Severiano Melo/RN, 18 de março de 2024.

**JACINTO LOPES CARVALHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**4F6555F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO CRAS Nº 02/2024 - CONSTITUI A MESA  
DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DOS DIREITOS DO IDOSO.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SEVERIANO MELO/RN, reunido no dia 12 de março de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 409/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Severiano Melo/RN.

Presidente: MAÍRA CINTIA LUCENA MELO

Vice-presidente: ANA LÚCIA LEITE

1º Secretário: LUIZ GOMES DE CARVALHO FILHO

2º Secretário: MARIA DE LOURDES MELO CARVALHO

Art. 2º - O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 18 de março de 2024.

**MAÍRA CINTIA LUCENA MELO**

Presidente do CMDI

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**9BA351AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**TANGARAPREV**

**EXTRATO DE CONTRATO 001/2024 DE INEXIGIBILIDADE  
001/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO 001/2024 DE INEXIGIBILIDADE  
001/2024**

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, CNPJ Nº: 20.913.529/0001-03.

CONTRATADA: EMPRESA LEMA Treinamentos LTDA, inscrito no CNPJ: 35.826.836/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação para curso preparatório para a prova do Instituto Totum, referente à nova certificação RPPS na modalidade EAD exclusiva

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	19 .001 - Fundo Municipal de Previdência de Tangar - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TANGARA
Ação:	2112 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO TANGARAPREV
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	18020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Plano Previdenciário)
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

A vigência do contrato vigora a partir de 08 de março a 07 de junho de 2024

DATA: 08 de março de 2024.

**JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO**

Gerente Do Fundo Municipal De  
Previdencia De Tangará/RN

**VITOR LEITÃO ROCHA**

CPF: 011.489.933-98

Representante Legal

**Publicado por:**  
João Pedro Varelo de Araújo  
**Código Identificador:**5F728282

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 920240001

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-0001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA: M C DA SILVA

CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros alimentícios para Fornecimento da Merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino ano letivo 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 1.115.512,80 (Hum milhão, cento e quinze mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:

12 365 0008 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – CRECHE

12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – PRE ESCOLA

12 366 0008 2028 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – EJA

12 361 0008 2096 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – FUNDAMENTAL  
 12 367 0008 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – AEE  
 12 367 0008 2031 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – EDUCAÇÃO INTEGRAL  
 12 361 0008 2032 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 12 365 0008 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INDANTAL – CRECHE  
 12 365 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA  
 12 366 0008 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

VIGÊNCIA: 18 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

M C DA SILVA - CNPJ(MF) Nº 29.541.660/0001-61

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**6E85DA2B

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 9202400001

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-0001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA: M. DE LOURDES SARMENTO SILVA

CNPJ(MF) Nº 18.783.286/0001-94

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Gêneros alimentícios para Fornecimento da Merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino ano letivo 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 133.960,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

12 365 0008 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – CRECHE  
 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – PRE ESCOLA  
 12 366 0008 2028 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – EJA  
 12 361 0008 2096 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – FUNDAMENTAL  
 12 367 0008 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – AEE  
 12 367 0008 2031 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PNAE – EDUCAÇÃO INTEGRAL  
 12 361 0008 2032 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 12 365 0008 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INDANTAL – CRECHE  
 12 365 0008 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA  
 12 366 0008 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

VIGÊNCIA: 18 de março de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

M. DE LOURDES SARMENTO SILVA - CNPJ(MF) Nº 18.783.286/0001-94

**Publicado por:**

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**E831E792

### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PUBLICA 001/2024

Tendo Presente o Termo de Julgamento da Chamada Publica nº 001/2024 bem como Parecer pertinente atestando a regularidade do certame em tela, HOMOLOGO o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e o seu objeto Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o exercício de 2024, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resoluções do Ministério da Educação em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 tendo como vencedores os participantes e vencedores COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO – COOAFAM com sede em Mossoró sendo prioritária para o fornecimento dos itens 1, 2, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 no valor de R\$ 353.696,00 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) e o Produtor individual CARLOS ANDRÉ DE ANDRADE foi selecionado para fornecer os itens 03, 04, 15, 16 e 29, no valor de R\$ 36.964,00(trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Não foram apresentadas propostas para os itens 5, 8, 11, 18, 21 e 23 conforme mapa comparativo acostado aos autos. Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se os vencedores para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Tenente Ananias-RN, 11 de março de 2024

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita

**Publicado por:**

Jose Eronildes Pinto

**Código Identificador:**CF2A01F2

### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO 00120241503

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Chamada Publica 001/2024

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período o ano letivo de 2024 em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ E REGIÃO – COOAFAM, de CNPJ 15.322.872/0001-43

VALOR GLOBAL: R\$ 353.696,00 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL:O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação por Chamada Publica 001/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31/12/2024

TENENTE ANANIAS/RN, 15 DE MARÇO DE 2024

Assinado Pelo Contratado:

**CLEONICE MARIA DE ANDRADE**

Assinado Pelo Contratante:

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

**Publicado por:**  
Jose Eronildes Pinto  
**Código Identificador:**FAF4AD13

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO 00220241503**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Chamada Publica 001/2024

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período o ano letivo de 2023 em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: Carlos Andre de Andrade de CPF 075.782.924-47 residente e domiciliado no sitio jatobá, zona rural do município de Alexandria/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 36.964,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação por Chamada Publica 001/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31/12/2024

TENENTE ANANIAS/RN, 15 DE MARÇO DE 2024

ASSINADO PELO CONTRATADO: CARLOS ANDRE DE ANDRADE

ASSINADO PELO CONTRATANTE: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

**Publicado por:**  
Jose Eronildes Pinto  
**Código Identificador:**A9CB81CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE PEIXE A SEREM ENTREGUE NA SEMANA SANTA AS FAMÍLIAS COM MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa: **M C DA SILVA CNPJ: 29.541.660/0001-61**, Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado, conforme preceitua o item Nº 07 do Edital.

Cumprido alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de março de 2024

**FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO**  
Gestor de Contratos  
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**D924F89D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2024 – GP**

**“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **28/2024** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais) a servidora **RENATA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **COORDENADORA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia 19 de Março de 2024, para participar do evento **SUAS SERIDÓ**.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**3B5FE42F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2024 – GP**

**“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **24/2024** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais) a servidora **MADZA RAFAELA DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de



**COORDENADORA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia 18 de Março de 2024, para participar do evento **SUAS SERIDÓ**.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**43F4CB92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2024 – GP**

**“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **25/2024** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 02 (duas) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **ELAYNE DAYANE BATISTA**, ocupante do cargo de **COORDENADORA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, nos dias 18 e 20 de Março de 2024, para participar do evento **SUAS SERIDÓ**.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**8F7C2AB0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2024 – GP**

**“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **30/2024** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais) ao servidor **CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia 20 de Março de 2024, para participar do evento **SUAS SERIDÓ**.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**7EF9E1DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 047/2024-GP**

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n.º 472/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CRIAR** a Comissão de Avaliação que será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores municipais, **JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO** (matrícula n.º 160), **MAURICIO DE SOUZA** (matrícula n.º 62) e **ERIVANALDO SOARES DA SILVA** (matrícula n.º 1525), para comporem a Comissão Municipal de Avaliação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, na condição de membros titulares, sendo respectivamente Presidente, Secretário e Membro.

**Art. 3º** A vigência e atuação da presente Comissão será conforme o Decreto n.º 060/2023, de forma não remunerada.

**Parágrafo único.** Em caso de exclusão de algum dos membros da Comissão, a pedido ou de ofício, será nomeado outro servidor, a

critério da Administração, mantendo-se as atribuições dispostas nesta portaria, salvo eventual disposição em contrário em novo ato administrativo, que também será a critério da Administração.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI deverá receber, administrar e executar os atos de avaliação, concessão ou indeferimento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, atuando conforme o disposto na Lei Municipal n.º 472/2023.

**Art. 5º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**E9AF10F4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 487/2024**

*“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Tenente Laurentino Cruz–RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo às atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, passa a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** As férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais outras vantagens devidas, terão como base a remuneração fixada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, e seguintes, suplementares se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município.

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**083976DA

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 011/2024 – GP**

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autoriza o servidor público municipal, a senhora **MARIA DE FÁTIMA XAVIER JALES VALENTIM**, ocupante do cargo de

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula sob nº 233 lotada na Secretaria Municipal de Educação a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 18 de março de 2024 a 15 de junho de 2024, referente ao 4º (quarto) quinquênio.

**Art. 2º** Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**9D5521E3

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA DE FERIAS Nº 040/2024 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997 o senhor **FRANCISCO WALKLESIO PEREIRA BARACHO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, sob matrícula de nº 2093, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude-SMELJ, relativas ao período de 2023/2024, contados a partir do dia 19 de março de 2024 a 28 de março de 2024, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.

**Art. 2º** Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**1DFA9A74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº: 0230/2024****PORTARIA Nº: 0230/2024**

Designar servidores para compor a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Tibau, define atribuições e das outras providências.

A Prefeita constitucional do Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com melhores e mais eficazes procedimentos com escolha das melhores ofertas para Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública e terceiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores para compor a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, da Secretaria Municipal de Cultura conforme abaixo discriminados:

Milton Santos Guedes - Presidente

Ruby Kardenna Paulo da Silva – Membro

Gledson Henrique Morais da Costa - Membro

**Art. 2º.** A comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público terá as seguintes competências:

I – Avaliar a documentação entregue pelos proponentes, elaborar a listagem de credenciados e publicar o resultado na imprensa oficial;  
II – Esclarecimento relativo ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações;

III – Apreciar e emitir parecer sobre contestações apresentadas pelos proponentes com o apoio da assessoria jurídica;

IV – Qualquer outro ato referente ao julgamento do Chamamento Público.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau–RN, em 18 de março de 2024.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

- Prefeita Municipal -

**Publicado por:**

Amanda Dechelle Gomes de Alcantara

**Código Identificador:**007DF92F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE AVISO DE 3ª SESSÃO PÚBLICA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão de Contratação, convoca os participantes das empresas e demais interessados para a 3ª(terceira) sessão no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2023, do tipo Melhor Técnica e Preço, referente ao processo administrativo nº 103/2023, cujo o objeto é a prestação dos serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, conforme detalhamento constante do instrumento convocatório, conforme informações abaixo:

Data: 21 de março de 2024.

Horário: 10h(dez) horas - horário local

Local: Setor de Licitações - Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro ,Tibau do Sul/RN-CEP:59178-000.

A Comissão informa ainda que, o processo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado das 8:00h às 14:00h, de segundas a sextas-feiras (exceto feriados e facultativos).

Tibau do Sul/RN, 18 de março de 2024.

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.**

**Publicado por:**

Jessica Galvão Coelho

**Código Identificador:**09D00365

**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**  
**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, CNPJ 08.168.775/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a implantação de um Ginásio Poliesportivo, localizado na comunidade de Umari, RN 003, S/N, Tibau do Sul/RN.

Tibau do Sul, 18 de março de 2024.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Barbosa de Sousa

**Código Identificador:**3AC33DCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 1.116.227/2023 TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 008/2023 DECISÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 05.831.917/0001-51, em sede de recurso à decisão do Julgamento da Habilitação, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 – PROC. LIC. MTB Nº 1.116.227/2023, visando a contratação de empresa especializada em engenharia destinada a construção do açude público “Riacho da Volta” na zona rural do Município de Timbaúba dos Batistas.

O inteiro teor do referido recurso administrativo esteve disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Ato contínuo, após expirado o prazo para o oferecimento de contrarrazões e sendo certificado pela CPL o seu decurso.

**DA DECISÃO:**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados no corpo da presente manifestação, a Comissão Permanente de Licitação **NÃO ACOLHE** os fundamentos apresentados pela empresa ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 05.831.917/0001-51, conhecendo seu recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Assim sendo, **INDEFERE o recurso interposto** apresentado mantendo os termos da Decisão de Julgamento da Habilitação no sentido de considerar a

empresa ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 05.831.917/0001-51 como **INABILITADA** no presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços por não desincumbir de seu direito de demonstrar qual a similaridade de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

**Como todas as empresas foram inabilitadas resolve conceder o prazo estabelecido no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93.** " Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas ..." **fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis**, que se iniciará a partir da publicação do aviso de resultado no Diário Oficial da FEMURN desde já fica marcada a data de **02 de abril de 2024, às 10h:00min para abertura da documentação da habilitação das empresas inabilitadas.** Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente CPL/MTB

**JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**  
Membro da CPL

**CINTHIA CRISTINE FERREIRA SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Wellington Batista Dos Santos  
Código Identificador:894E57FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318.001/2024 -**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318.001/2024  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024  
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA EVENTO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DENOMINADO 2º SEMINÁRIO NORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024: O SUAS E O PERÍODO ELEITORAL: LIMITES E DESAFIOS PARA UM FUNCIONAMENTO ADEQUADO

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal RATIFICA o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP) e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ/PF: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL-COOPSUAS, CNPJ/CPF nº 42.717.812/0001-00, pelo valor global de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-000.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de março de 2024

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nivanildo Pereira Filho  
Código Identificador:0CIA5898

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315001/2024 DISPENSA Nº**  
**29/2024**

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

**CONTRATADO(A):**TINUS INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF nº35.408.525/0001-45

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, DO SIAT – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)  
**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**R\$20.600,04 (vinte mil e seiscentos reais e quatro centavos)

**VALOR CONTRATADO:**R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

**ECONOMIA:**R\$1.400,04 (um mil e quatrocentos reais e quatro centavos)

**RATIFICAÇÃO EM:**18 de março de 2024

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nivanildo Pereira Filho  
Código Identificador:0B998D7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 109/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora RAISSA NASCIMENTO DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de Coordenadora de Alimentação Escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 11/02/2023 à 10/02/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros  
Código Identificador:D4B94F43

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 110/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora RUTE BARACHO DE ARAUJO,** ocupante do cargo de Assessora de Inspeção Escolar, junto a

Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 11/03/2023 à 10/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/05/2024 à 30/05/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**FEF3BD62

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 111/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder ao servidor CAIO BRUNO LEOCÁDIO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, junto a Secretaria de Administração, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 à 03/01/2024, que serão gozadas a partir de 01/05/2024 à 30/05/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**B3E353C2

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 113/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder ao servidor RENATO CORREIA RAMALHO**, ocupante do cargo de Coordenador de Acompanhamento Avaliação e Desempenho Educacional, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 27/02/2023 à 26/02/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**38AFADD0

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 114/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 114, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora MARIA ANAILE RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 à 16/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**0EE84905

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 116/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 116, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora EDILEIDE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 à 16/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**469192C5

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 115/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder a servidora CILENE FRANÇA DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria

de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 à 16/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**AF66BAA6

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 117/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **FRANCISCA AURINEIDE RIBEIRO INACIO CABRAL**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 à 16/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**534A7EF5

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 118/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES**, ocupante do cargo de Diretora Escolar, junto a Secretaria de Educação e Cultura, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 à 16/03/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**FB33721B

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 119/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 119, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **LUIZA MARIA BEZERRA DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria de Administração, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 03/04/2023 à 02/04/2024, que serão gozadas a partir de 01/04/2024 à 30/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**8F8792AF

**GABINETE CIVIL**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 06/2024.**

Reconheço a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 06/2024, parte integrante do Processo nº 1.532/2023, fundamentada no Art. Nº 75, INCISO II(PNCP), da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 36.839.023/0001-31, saiu vencedora nos itens: 12 - R\$ 112,000, **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA** - CNPJ: 05.607.287/0001-36, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 7,370, 02 - R\$ 17,000, 03 - R\$ 497,000, 04 - R\$ 53,000, 05 - R\$ 97,000, 06 - R\$ 12,490, 07 - R\$ 124,900, 08 - R\$ 71,000, 09 - R\$ 91,000, 10 - R\$ 56,000 e **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** - CNPJ: 08.979.527/0001-11, saiu vencedora no item: 11 - R\$ 14,000, referente à Contratação de empresa para aquisição de instrumentos e materiais musicais para a Banda fanfarra da escola Municipal Dr. Orlando Flávio Junqueira Ayres, escola Municipal Luís Gomes de Oliveira pertencentes ao Município de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 18 de março de 2024

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlandio Dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**E54D87D0

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 120/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 120/2024 - GABINETE CIVIL**

**CONCEDE DIÁRIA NACIONAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao Sr. **RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE**, Secretário de Educação do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 1690-3, inscrito no CPF/MF sob nº 034.794.944-47, 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites nos dias 21 e 22 de março de 2024, durante viagem à Brasília/DF, onde irá participar da Formação sobre Prestação de Contas dos Programas do FNDE - Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 18 de março de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**D03FD089

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 121/2024 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 121/2024 - GABINETE CIVIL

**CONCEDE DIÁRIA NACIONAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao Sr. **PEDRO BARBOSA JÚNIOR**, Secretário Adjunto de Educação do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 1282-1, inscrito no CPF/MF sob nº 022.100.234-08, 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites nos dias 21 e 22 de março de 2024, durante viagem à Brasília/DF, onde irá participar da Formação sobre Prestação de Contas dos Programas do FNDE - Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 18 de março de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**A8D2BE28

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 122/2024 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 122/2024 - GABINETE CIVIL

**CONCEDE DIÁRIA NACIONAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao Sr. **MAÉCIO PEDRO DA SILVA**, Professor do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 059-1, inscrito no CPF/MF sob nº 025.156.654-46, 03 (três) diárias nacionais, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites nos dias 21 e 22 de março de 2024, durante viagem à Brasília/DF, onde irá participar da Formação sobre Prestação de Contas dos Programas do FNDE - Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 18 de março de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**A329C64D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 033/2024**

DECRETO Nº 033/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RELATIVO A SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito em Exercício do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 6º da Lei Municipal nº 802 de 24 de novembro de 2023:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme a seguir:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
FUNÇÃO:	15 – URBANISMO	
SUBFUNÇÃO:	451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA:	0122 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
PROJETO/ATIVIDADE:	1018 – PAVIMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 600.000,00</b>
FONTE DE RECURSOS:	27060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º, deste Decreto, são provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 18 de março de 2024

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**7731AA0F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 010/2024 – GB, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

PORTARIA Nº 010/2024 – GB, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Tratar de assuntos de interesse do município na Assessoria de Convênios e Contrato públicos - AGEM.

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 18 de março de 2024;

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**98114E16

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 0127/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**MATHEUS KLISMAN DE CASTRO E SILVA**, portador do CPF nº 092.661.524-63, matrícula 1444. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE KIT’S PEDAGÓGICOS (PROJETO BRINQUEDOTECA), PARA ATENDER AS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CONTRATO Nº 037/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: YARA KENNIA DA SILVA PONTES, CNPJ: 51.376.627/0001-82

Processo nº 0616/2024 – Inexigibilidade nº 022/2024

Objeto: Aquisição de Kit’s Pedagógicos (Projeto Brinquedoteca), para atender as turmas de Educação Infantil da Rede Pública de ensino do município de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 217.485,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Upanema/RN, 18 de março de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**9DFEE305

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Realização de procedimento cirúrgico “Vitrectomia Vias Pars Plana Unilateral tipo 1 em olho direito” – paciente Pablo Talmom Brito Cunha. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site [www.upanema.rn.gov.br](http://www.upanema.rn.gov.br). As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **22 de março de 2024**, nos horários e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: [pmu\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmu_licitacao@hotmail.com). Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.



Upanema/RN, 18 de março de 2024

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**4D867D30**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: YARA KENNIA DA SILVA PONTES, CNPJ: 51.376.627/0001-82

Processo nº 0616/2024 - Inexigibilidade nº 022/2024

Objeto: Aquisição de Kit's Pedagógicos (Projeto Brinquedoteca), para atender as turmas de Educação Infantil da Rede Pública de ensino do município de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 217.485,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO E DESPORTO

**AÇÃO**

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**FONTE DE RECURSO**

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VIGENCIA: 18/03/2024 a 17/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

YARA KENNIA DA SILVA PONTES, CNPJ: 51.376.627/0001-82

ASSINADO PELA CONTRATADA

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**8EF6867B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO  
RESOLUÇÃO 006/2024 - CMAS DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Compromisso referente ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência até fevereiro de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, o Plano de Regionalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Rio Grande do Norte;

**Considerando**, a RESOLUÇÃO CIB RN Nº 42, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, que aprovou, o termo de formalização de responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I e II que constituem os Territórios do Sertão do Apodi e Assu/Mossoró para o aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, bem como o Fluxo de encaminhamento para o Acolhimento Regionalizado;

**Considerando**, o termo de fomento nº 02/2023, processo SEI nº 02010021.003350/2023-17, realizado junto a Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Filantrópica Jorge Gurgel Fernandes do Amaral – LAR DOS MESTRES DA VIDA – Caraúbas/RN.

**Considerando**, a reunião do CMAS realizada no dia 18 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a celebração do aceite do Termo de Compromisso referente ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI, até fevereiro de 2025 para o Município de VENHA-VER/RN.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Venha-Ver/RN, 18 de março de 2024.

**FERNANDA PESSOA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes

**Código Identificador:**91EA60EF**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO  
RESOLUÇÃO CMAS 007/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Avaliativo PROCAD SUAS, exercício 2023, do município de Venha-Ver/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN, através do vice Presidente, MAURICIO NUNES DA SILVA no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, por UNANIMIDADE, o Relatório Avaliativo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), referente as ações do exercício 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Venha-Ver/RN, 18 de março de 2024

**MAURICIO NUNES DA SILVA**

Vice Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Marcos Allan de Freitas Nunes

**Código Identificador:**3D315089**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**

O Pregoeiro do Município de Florânia/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve **acolher** a impugnação impetrada por ZIOBER BRASIL LTDA (CNPJ nº 10.762.794/0001-84), em face do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos da academia ao ar livre. **Sessão** designada para o dia **19.03.2024, às 08h30, cancelada**. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Florânia/RN, em 18 de março de 2024.

**AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS -**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Ayrtton Roosevelt Azevedo de Medeiros

**Código Identificador:**BC7998A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N.º 064/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE**, Pedreiro, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 92, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, contados a partir do dia **18/03/2024** com término em **15/06/2024**, nos termos das **Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 18 de março de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Andreia Kelly de Moraes Dantas

**Código Identificador:**A58339EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA N.º 065/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 972 de 27 de março de 2023, que regulamenta as regras e diretrizes, para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de fiscais de contratos para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal possa dar efetividade às normas contidas nos Art. 10º, da Lei Municipal nº 972;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.331/2021, concomitante com a Lei Municipal nº 972 de 27 de março de 2023, os servidores públicos municipais abaixo nominados para que exerçam a função de Fiscais de Contratos, nas respectivas Secretarias Municipais:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

I – ANDREIA KELLY DE MORAIS DANTAS – MATRICULA Nº 1299

II – MATEUS EDUARDO BATISTA DE MEDEIROS – MATRICULA Nº 1227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

I – JOSEANE KEILA FERNANDES DA SILVA – MATRICULA Nº 1376

II – MARIA JARLUCE DA SILVA – MATRICULA Nº 1223

III – JESSICA JEANE DE MELO – MATRICULA Nº 1286

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**

I – MARINEUMA HERMOGENS DA SILVA – MATRICULA Nº 295

II – MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DANTAS – MATRICULA Nº 295

III – MARIA ADAILMA DE SOUZA BARBOSA – MATRICULA Nº 295

IV – MARIA DA GUIA DE MEDEIROS SANTOS – MATRICULA Nº 1302

V – TEÔNIA MARIA DE MEDEIROS CRUZ – MATRICULA Nº 252

VI – FRANCIALISON ALMEIDA DOS SANTOS – MATRICULA Nº 717

VII – ANTÔNIO RANIERE MASCENA GUILHERME – MATRICULA Nº 1235

VIII – ANTÔNIO JOSEMAR NETO – MATRICULA Nº 1187

IX – HELDER LIMA DE FREIRE – MATRICULA Nº 1221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – CRYSLAYNE FELIX DE SOUZA – MATRICULA Nº 1358

II – TAYANNE SHIRLEY DE MEDEIROS SILVA – MATRICULA Nº 1300

III – FRANCISCA MARIA DOS SANTOS – MATRICULA Nº 049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

I – JEOVANA FRANCISCA DA SILVA – MATRICULA Nº 1293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

I – EWERTON DANILO DANTAS – MATRICULA Nº 776

II – EXPEDITO ARAÚJO DE LIMA JUNIOR – MATRICULA Nº 1222

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**

I – RICARDO RENNYERE DANTAS DE FREITAS – MATRICULA Nº 1222

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I – MATHEUS FLORÊNCIO DA SILVA – MATRICULA Nº 1292

**Art. 2º** Os fiscais de contratos acima designados, ficarão responsáveis pelas atribuições contidas no Art. 10º da Lei Municipal nº 972, de 27 de março de 2023.

**Art. 3º Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 18 de março de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**01A5D084

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA DE DIÁRIA 13/2024 SMAS**

**PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 013/2024 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia–RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (UMA DIÁRIA)SEM PERNOITE no valor total de 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para a Secretária Municipal de Assistência Social, **TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO**, para custear despesas com alimentação durante sua participação da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, nesta quinta-feira dia 21 de março às 8h na cidade de Parelhas–RN.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia–RN Em 18 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Tasia Albuquerque Assunção  
**Código Identificador:**9922F3A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA DE DIÁRIA 14/2024 SMAS**

**PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 014/2024 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia–RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (UMA DIÁRIA)SEM PERNOITE no valor total de 50,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para a Articuladora do Selo Unicef, **JESSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS**, para custear despesas com alimentação durante sua participação da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN, nesta quinta-feira dia 21 de março às 8h na cidade de Parelhas–RN.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia–RN Em 18 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Tasia Albuquerque Assunção  
**Código Identificador:**40A15107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º 001/2024 – SEMECD**

A Secretária Municipal de Educação de Cultura e Desportos, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 939 de 07 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, os servidores (a) abaixo relacionados que irão compor a Comissão do Programa Municipal de Auxílio Transporte.

**I – Tereza Alice de Medeiros Silva – Mat. 335– Presidente;**  
**II – Cinthia Paula Alves de Souza Medeiros nº 487 – Membro;**  
**III – Maria do Socorro Araújo Silva Santos – Matrícula nº 43 – Membro.**

**Art. 2º.** A comissão será composta por três Servidores Públicos Municipais, com competência para conduzir o processo de análise da documentação e julgamento dos recursos com isonomia, imparcialidade e impessoalidade.

**Art. 3º.** A comissão poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2024, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Em 18 de março de 2024.

**MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Educação de Cultura e Desportos

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
**Código Identificador:**4B5571AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

O Prefeito Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 16/2022 e no Edital Nº 002/2023 que dispõem sobre o Processo Seletivo para escolha de Diretor e Vice Diretor Escolar para o município de Florânia-RN.

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o seguinte candidato (a) para o respectivo cargo:  
**DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A):**

NOME	SITUAÇÃO
Teônia Maria de Medeiros Cruz – Centro Municipal de Rural	Aprovado(a)
Maria das Graças Rodrigues Dantas – Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros.	Aprovado(a)
Karina Maria de Medeiros Cassiano – Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros.	Aprovado(a)
Maria Adailma de Souza Barbosa – Escola Municipal Aprígio Soares	Aprovado(a)
Maria da Guia de Medeiros Santos – Escola Municipal Francisca Leonísia	Aprovado(a)
Antônio Ranieri Mascena Guilherme – Centro de Educação Infantil Senhor Menino	Aprovado(a)
Cirley Kaline das Chagas Santos – Centro de Educação Infantil Senhor Menino	Aprovado(a)

1.1 – O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 29 - Centro, Florânia/RN, no período de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos nominados abaixo:

Documento de Identificação: Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;  
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
Comprovante de Residência;  
Inscrição PIS/PASEP, para quem já for cadastrado;  
Declaração que não possui inscrição PIS/PASEP, para quem não é cadastrado;  
Certidão de Casamento;  
Certidão de Nascimento de filhos, quando for o caso;  
Certidões Negativas: da Receita Federal, Débitos Estaduais e Municipais;  
Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal/Estadual);  
Dados Bancários (número da agência e conta corrente);  
Declaração de bens;  
Declaração de vínculo com órgão público (anexo I);  
Declaração de Nepotismo (anexo II);  
Uma foto 3x4, recente;

1.2- A inobservância do disposto nos itens anteriores importará na não efetuação do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa;

1.3 - O candidato que possua algum impedimento legal para assumir o cargo não terá seu contrato efetivado

1.4 - Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será desclassificado.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia  
Em 18 de março de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Educação Cultura e Desportos

**Publicado por:**  
Maria Suely Cardoso de Medeiros  
Código Identificador:494EF016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 057/2024 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2022, de 07 de julho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor municipal **IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA**, mat. 616 para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** dia 15/03/2024 com o objetivo de receber vacina de imunização na IV Regional.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus ao dia 15/03/2024, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18/03/2024

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:D00B5D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 058/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.  
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 15/03/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18/03/2024

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:5C1C465D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 059/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.  
A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 17/03/2024 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/03/2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 18/03/2024

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:8835FD02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI( AMSO-TR)**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001.02/2024**

Contratação de pessoa jurídica com objetivo de realizar Serviços com solda eletrodo OK 48 na confecção de Lâminas e outros serviços em geral para as máquinas Motoniveladora New Holland Motor Cummins RG 140-B e Retroescavadeira LB-90 da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR e a Pessoa Jurídica 50.270.300 Mauro Medeiros Bezerra.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI-AMSO-TR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.658/0001-95, sediada na Rua Teotônio Freire, 1296, JK, Currais Novos-RN, CEP. 59.380-000, representada por seu Presidente, o Senhor JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS, CPF nº 535.926.894-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Pessoa Jurídica 50.270.300 MAURO MEDEIROS BEZERRA, com sede à Rua Mario Aragão nº 167, bairro Radir Pereira inscrita no CNPJ/MF: 50.270.300/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Mauro Medeiros Bezerra, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica com objetivo de realizar Serviços com solda eletrodo OK 48 na confecção de Lâminas e outros serviços em geral para as máquinas Motoniveladora New Holland Motor Cummins RG 140-B e Retroescavadeira LB-90, pertencentes a **CONTRATANTE**:

§ 1º - O **CONTRATADO** se responsabiliza pela execução dos serviços quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em um prazo de até 24 horas do pedido solicitado;

§ 2º - Deverão ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão descritos neste contrato.

**Cláusula 2ª – DOS PREÇOS**

Os preços para execução dos serviços, demonstrado no quadro abaixo, será praticado em todo respectivo período de vigência do contrato;

Item	Especificação do serviço	unid.	Quant.	VL unit.	valor total
01	Contratação de empresa especializada em Serviços de soldagem com inclusão de Materiais (solda OK, eletrodos, gás, etc) aplicados na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos, veículos, bem como para manutenção de bens imóveis, e demais necessidades da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.	horas	340	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00

§ 1º - Os preços ora contratados só poderão ser reajustados em consonância com a política salarial da **AMSO-TR**, mediante acordo entre as partes celebrado através aditivo contratual.

**Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO**

§ 1º - O prazo para pagamento será até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização, confirmando que os mesmos foram prestados na forma contratada, e certidões relativas à dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos com a Fazenda Municipal, Trabalhista e FGTS.

§ 2º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente contrato far-se-á mediante fonte de recursos próprios da(o) **CONTRATANTE**:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR

Unidade: 0105 - Transporte

Programa: 005 – Patrulha Motomecanizada

Atividade: 2.005 – Manutenção da Patrulha Motomecanizada

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução objeto deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;  
 II – Fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) Contratado(a), a fim de que este(a) possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III – Notificar ao(a) Contratado(a), por escrito, acerca das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

IV – Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do(a) Contratado(a), exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquele com prazo de validade vencida;

V – Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado dentro dos prazos estipulados neste Contrato, independentemente da forma de cobrança (fatura, recibo, boleto bancário, carnês, ou depósito direto na conta corrente do **CONTRATADO**);

VI – Cabe ao **CONTRATANTE** comunicar formalmente ao **CONTRATADO** a sua intenção de não renovar o presente contrato 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

**Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do contrato, envidará o(a) **CONTRATADO(A)** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados obrigando-se ainda a:

- I – Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE;
- II – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a(o) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- III – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da **CONTRATANTE**;
- IV – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- V - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- VI - A entrega do serviço objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR, localizada à Avenida Teotônio Freire, 1296, JK, Currais Novos/RN, nos horários de expediente das 07:00 às 13:00h, em dias de expediente normal, conforme necessidade do órgão.

**Cláusula 7ª - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:**

De acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, o(a) **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas nos Art.155 ao Art.163.

**Cláusula 8ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Na hipótese de uma das partes desejarem rescindir o presente instrumento antes da data estabelecida, deverá comunicar formalmente à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A Vigência do presente contrato terá validade de 10 (dez) meses tendo seu início em 18 de março de 2024 e término em 17 de março de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21.

**Cláusula 10ª – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos nos locais de costume, até o quinto dia útil ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, tendo assim Eficácia Legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato.

**Cláusula 11ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos-RN, 18 de março de 2024.

<p><b>MAURO MEDEIROS BEZERRA</b>          CNPJ: 50.270.300/0001-69  <b>CONTRATADO</b></p>	<p>Associação Dos Municípios          DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI-AMSO-TR          CNPJ 08.386.658/0001-95  <b>JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS</b>          CPF: 535.926.894-87  <b>CONTRATANTE</b></p>
---	--

**Publicado por:**  
 Leticia Araujo Alves  
**Código Identificador:52D35FF2**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no art. 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática.

Empresas:

**FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento****32.132.095/0001-93 - Endereço: Avenida Prudente de Moraes - CEP: 59022310 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3201-3929**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	GARRAFA DE TINTA EPSON ECOTANK T544120 PRETA DE 65ML- ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON L5190	T544120 PRETA DE 65ML	EPSON	10 UND	R\$ 50,00	R\$ 500,00
0002	GARRAFA DE TINTA EPSON ECOTANK T544320 MAGENTA DE 65ML- ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON L5190	T544320 MAGENTA DE 65ML	EPSON	4 UND	R\$ 50,00	R\$ 200,00
0003	GARRAFA DE TINTA EPSON ECOTANK T544420 AMARELO DE 65ML- ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON L5190	T544420 AMARELO DE 65ML	EPSON	4 UND	R\$ 50,00	R\$ 200,00
0004	GARRAFA DE TINTA EPSON ECOTANK T544220 AZUL DE 65ML- ORIGINAL COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON L5190	T544220 AZUL DE 65ML	EPSON	4 UND	R\$ 50,00	R\$ 200,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.100,00

JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS | Tipo: ME - Documento 07.869.398/0001-46 - Endereço: RUA SENADOR JOAO CAMARA - CEP: 59.200-000 - UF: RN - Município: Santa Cruz - Telefone: (84) 3291-3686

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	MEMÓRIA RAM 4GB DDR3, FREQUÊNCIA 1600MHZ. FATOR FORMA SODIMM, COMPATÍVEL COM COMPUTADOR HP PAVILION 20	Memória YON, 4GB, 1600MHZ, DDR3, 1.5V	YON -	4 UND	R\$ 79,00	R\$ 316,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 316,00

MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - Documento 42.448.644/0001-97 - Endereço: Rua Professor Machado Tolosa - CEP: 03171030 - UF: SP - Município: São Paulo - Telefone: (11) 97545-6161

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	CE285A	MTSI Compatível	6 UND	R\$ 31,00	R\$ 186,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 186,00

**Valor Total: R\$ 1.602,00**

Prazo de vigência: 12 meses

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 18 de março de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIS/SERIDÓ**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador: AFB47339****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000831/2024****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE CONFECCÃO FUTURA E EVENTUAL DE CARIMBOS E CHAVES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES INTERNOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**O Secretário Municipal de Tributação e Administração de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024** que teve como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE CONFECCÃO FUTURA E EVENTUAL DE CARIMBOS E CHAVES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES INTERNOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Aviso de Contratação Direta nº 019/2024**, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

GILTON P. DE CASTRO-ME		CNPJ Nº 05.784.058/0001-97			
Relação dos itens vencidos					
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
	CONFECCÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO automático com área de impressão de 38x14, 58x22 e 60x40	UN	60	25,00	1.500,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO com área de impressão de 38MMX14MM	UN	50	50,00	2.500,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO com área de impressão de 58MMX22MM	UN	30	50,00	1.500,00

	CARIMBO AUTOMÁTICO com área de impressão de 60MMX40MM	UN	30	50,00	1.500,00
	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO com área de impressão de 12MMX40MM	UN	10	50,00	500,00
<b>TOTAL R\$ (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					<b>7.500,00</b>

Ficam a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado no **Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 019/2024**, assinarem o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 18 de março de 2024.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:A930F2E4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS, NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, COM O SUBSÍDIO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DO IFRN, UFRN E IFPB, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ACARI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, com sede à Rua Silvano Adonias Bezerra, nº 151, Bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, torna público, nos termos da Lei nº 1.272, de 21/10/2022, que dispõe sobre subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes no Município de Acari/RN, a relação dos estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, contemplados, no primeiro semestre de 2024, com o referido subsídio, conforme segue abaixo:

#### CURRAIS NOVOS – IFRN

Nº	NOME
01	Alandha Vanessa de Azevedo Silva
02	Alison Rafael da Silva Pereira
03	Ana Beatriz Oliveira
04	Anna Cecília Araújo Costa
05	Aylla Rayssa Pereira de Araújo
06	Bianca Inês de Medeiros Silva
07	Clara Suzany Cavalcante de Araújo
08	Davyd Kennyd Sales da Silva
09	Dijaine Alicia da Costa Bezerra
10	Dijaira Fernanda da Costa Bezerra
11	Fernanda Gabriella da Silva Medeiros
12	Giselle Selles da Silva Santos
13	Hanna Louise de Andrade Moura
14	Isabel Theresa dos Santos Silva
15	Jean Carlos dos Santos Oliveira
16	Jellyel Kennedy de Oliveira Santos
17	João Roberto Santos Araújo
18	Jobel Miguel Fernandes Dantas
19	José Almir da Silva Júnior
20	José Gabriel Silva Fernandes
21	José Thomas Leoj Soares de Araújo
22	Julya Gabriely da Silva Araújo
23	Kauê Adriano dos Santos Dantas
24	Laryssa Aparecida Ferreira Santos
25	Lívia Maria Medeiros Araújo
26	Lucas Gabriel dos Santos
27	Lucas Gabriel Guedes Limeira
28	Lyedson Vitor Dantas de Azevedo
29	Maria Daguia de Medeiros Pequeno
30	Maria Helen Dantas da Silva
31	Maria Júlia Sousa Silva
32	Maria Laura Galvão Dantas
33	Maria Luiza Bezerra de Medeiros Sousa
34	Mariana Fernandes Pereira
35	Paulo Henrique Marques da Silva
36	Rafael Carlos da Silva Dantas
37	Rita de Cássia Souza de Medeiros
38	Sara Rafaely Felix de Araújo
39	Tobias Silva Bezerra
40	Valdyson Henrique Dantas da Costa

#### CURRAIS NOVOS – UFRN

Nº	NOME
01	Ednilson Medeiros de Araújo Junior
02	Izadora dos Santos Azevedo

#### PARELHAS – IFRN

Nº	NOME
01	Lívia Beatriz Araújo Silva
02	Maria Letycia Silva Pereira
03	Társila de Medeiros Silva Azevedo



**PICUÍ – IFPB**

Nº	NOME
01	Ana Claudia Santos Souza
02	João Victor Coelho Silva de Almeida
03	Joicy Heloíse Carneiro de Azevedo
04	Lauane Crístiely da Silva Dantas
05	Maria Fernanda de Araújo Brito
06	Maria Luíza da Silva Medeiros
07	Maria Sofia Souza dos Santos
08	Martiniano Pinheiro da Silva
09	Murilo José Chagas dos Santos

**CAICÓ – UFRN**

Nº	NOME
01	Emanuelle Deyse dos Santos Almeida
02	Marilene da Silva

Acari/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 070/2022

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**DED95DF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE 17**

<b>AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
Setor Requisitante (Unid./Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.	INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
<b>01 – ENQUADRAMENTO LEGAL:</b> Art. 74, inc. III, Alínea f da Lei 14.133/2021.	
<b>02 – OBJETO RESUMIDO:</b> Contratação de pessoa jurídica para participação em evento específico de formação e qualificação denominado 2º SEMINÁRIO NORDESTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024: O SUAS e o Período Eleitoral: Limites e Desafios para um Funcionamento Adequado.	
<b>03 – ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO</b> (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021): O valor contratado, R\$ 2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante notas fiscais apresentadas para outras contratações por órgão públicos, na forma do art. 23, § 1º, <b>Inciso II</b> , da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021, Art. 5º, Inciso II, conforme documentação constante dos autos.	
<b>04 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO</b> (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): De acordo com os recursos do presente exercício: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 012 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 009 – MAIS ASSISTENCIA PROJ./ATIV: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS PROJ./ATIV: 2037 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD BF PROJ./ATIV: 2041 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PROJ./ATIV: 2080 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PROJ./ATIV: 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE.....: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	
<b>05 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA</b> (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): Aprovado mediante Parecer emitido pela Assessoria Jurídica na data de 15. Março.2024.	
<b>06 – CONTRATADO:</b> RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 42.717.812/0001-00. ENDEREÇO: AV DR. GREGORIO DE PAIVA, Nº 204 – CENTRO – CEP: 59.965-000 - ALEXANDRIA/RN.	
<b>06 – AUTORIZAÇÃO:</b> Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, <b>AUTORIZO</b> a presente contratação direta.	

Afonso Bezerra-RN, em 18.Março.2024

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Ordenador de Despesas

CPF nº 737.178.944-04

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**5D220B26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO Nº 02/2024**

O **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 600/2017 e Lei Orgânica do Município de Baía Formosa/RN, torna público a realização do Processo Seletivo Público/2024 para contratação de estagiários cursando nível superior em pedagogia ou técnicos de ensino médio para o atendimento da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública Municipal de Baía Formosa/RN.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Poderão participar desse processo seletivo os alunos devidamente matriculados, com frequência regular em curso de educação superior em pedagogia ou curso técnico de ensino médio, nas instituições de ensino, em conformidade com os convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

**II. DAS VAGAS**

Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas temporárias existentes no quadro funcional da Administração Pública Municipal, consoante o ANEXO I, para contratação de estudante cursando nível superior matriculados em pedagogia ou técnicos de ensino médio para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Baía Formosa/RN.

**III. DA INSCRIÇÃO**

1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão, inicialmente, realizar a pré-inscrição preenchendo a ficha de inscrição para Estágio, disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. João Ferreira de Souza, nº 123 - Centro - Baía Formosa/RN, no período de 19/03/2024 e 20/03/2024 das 08h30min às 11h30min, e 14h às 17h, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período. Os interessados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Comprovante de residência;
- Declaração de escolaridade, expedida pela Instituição de Ensino informando o ano/semestre que o aluno está regularmente matriculado;
- Curriculum vitae* atualizado com as cópias legíveis dos certificados dos cursos realizados;
- Histórico escolar atualizado (original e cópia);
- Comprovante de votação da última eleição ou de quitação eleitoral;

2. O pré-requisito para inscrição no processo seletivo é estar matriculado em uma das Instituições de Ensino Superior ou Técnico de ensino médio conveniada com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN;

3. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, e-mail, whatsapp ou qualquer outra rede social, condicional ou extemporânea.

5. Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Títulos Eleitorais (somente o modelo novo, que contém foto) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

6. Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais (modelo antigo, que não contém foto); Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo antigo, que não contém foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; cópias, ainda que autenticadas; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

7. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Prefeita Municipal de Baía Formosa.

8. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, essa será cancelada.

9. Os candidatos portadores de deficiência que pretendam exercer o direito previsto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal deverão declarar e comprovar esta condição, no ato da inscrição.

**IV. DA SELEÇÃO**

1. Este processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, sendo 01 (uma) etapa eliminatória: análise documental e 01 (uma) etapa classificatória: avaliação de desempenho escolar (análise de histórico escolar e *Curriculum vitae*).

2. A etapa de análise documental verificará se a documentação apresentada pelo candidato atende ao disposto no item III, item 1 deste Edital. O candidato considerado classificado nessa etapa terá sua documentação analisada com base nos critérios de avaliação do desempenho escolar (análise de histórico escolar e *Curriculum vitae*), disposto no Anexo V.

3. Nas etapas da seleção serão atribuídas pontuações aos candidatos, com base nos critérios abaixo:

- Participação em cursos (de acordo com sua área de atuação) - 5 (cinco) pontos, e
- Avaliação de Desempenho Escolar - 5 (cinco) pontos.

**V. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

1. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na análise documental e avaliação de desempenho escolar.

2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura dia 26/03/2024.

3. O resultado do processo seletivo definitivo, dependendo do número de inscritos, será divulgado na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e FEMURN, a partir do dia 29/03/2024.

**VI. DOS RECURSOS**

1. Serão admitidos Recursos em face da classificação no Processo Seletivo, indicada no resultado preliminar.

2. O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, devendo o recurso ser interposto, por escrito, perante a Comissão para avaliação do Processo Seletivo para contratação de Estagiários que atua na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Baía Formosa/RN.

3. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, nem recursos interpostos via postal, por e-mail, ou qualquer outro meio senão aquele previsto no item 2.

4. Cada candidato só poderá interpor um recurso abordando toda a matéria impugnada.

5. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste item serão indeferidos de plano.

**VII. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e a Instituição de Ensino onde o estagiário está matriculado e o mesmo, sendo o período de estágio não superior a dois anos.
2. Será considerado desistente o candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio.
3. No ato da contratação, o candidato deverá comprovar que está matriculado em curso de educação superior ou curso técnico de ensino médio, em Instituição de Ensino conveniada com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, por meio de declaração emitida pela Instituição de Ensino.

**VIII. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

1. Este processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

**IX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão participar desse processo seletivo para integrar o Programa de Estágio.
2. Os estudantes que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada deverão optar por um dos estágios no ato da contratação.
3. A jornada diária do estágio será de 04 (quatro) horas.
4. O estagiário terá direito ao recebimento de bolsa de estágio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.
5. A aprovação e a classificação neste Processo Seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à convocação.
6. A jornada de trabalho prevista neste processo seletivo poderá ser dobrada em caso de necessidade da Administração Pública e disponibilidade do estagiário.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de avaliação do Processo Seletivo.

Baía Formosa/RN, 15 de março de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

**ANEXO I**

Relação de funções a serem preenchidas por meio de Contratos por Tempo Determinado.

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO/LICENCIATURA	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Estagiário	Curso de Pedagogia	05	15	20 horas	600,00
Estagiário	Técnicos de ensino médio	05	15	20 horas	600,00
<b>TOTAL</b>		10	30		

**ANEXO II**Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários cursando nível superior em pedagogia ou técnico de ensino médio para o atendimento da Rede Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, conforme **EDITAL N° 02/2024**.

Número de inscrição:					
Nome completo:					
Filiação:					
Data de Nascimento:		Sexo: ( ) F ( ) M		Estado civil:	
CPF/MF n°					
RG n°:		Emissão:		Orgão Emissor:	
Naturalidade:			Nacionalidade:		
PIS/PASEP:			CNH:		
Endereço:			N°		
Complemento:			Bairro:		
Cidade:		UF:		CEP:	
Fone: Residencial ( )			Celular ( )		
E-mail:					
Área de formação acadêmica:					
Instituição de Ensino Superior/Técnico:					
Candidato(a) portador(a) de deficiência: ( ) Sim ( ) Não					

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, declaro que **ACEITO** as normas definidas no Edital.

Baía Formosa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III****Protocolo** - Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários cursando nível superior em pedagogia ou técnico de ensino médio para o atendimento da Rede Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, conforme **EDITAL N° 02/2024**.**Candidato(a):** \_\_\_\_\_**Inscrição n°:** \_\_\_\_\_**Função pretendida:** \_\_\_\_\_  
Baía Formosa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Servidor

**Protocolo** - Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários cursando nível superior em pedagogia ou técnico de ensino médio para o atendimento da Rede Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, conforme **EDITAL N° 02/2024**.**Candidato(a):** \_\_\_\_\_**Inscrição n°:** \_\_\_\_\_**Função pretendida:** \_\_\_\_\_  
Baía Formosa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Servidor

**ANEXO IV  
FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Inscrição n°: \_\_\_\_\_

A(o) Presidente da Comissão de Avaliação:

Como candidato(a) ao Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários cursando nível superior em pedagogia ou técnico de ensino médio para o atendimento da Rede Municipal de Ensino de Baía Formosa/RN, conforme **EDITAL N° 02/2024**, solicito a revisão de minha pontuação na etapa: \_\_\_\_\_, sob os seguintes argumentos:**Anexo IV – fl. 01**

Baía Formosa/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato

Atenção:

1. Este formulário deverá ser preenchido após divulgação do Resultado Parcial, **SE NECESSÁRIO**.
2. Preencher o recurso com letra legível ou digitada.
3. Apresentar argumentações claras e concisas.
4. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolada.

**ANEXO V  
ANÁLISE DOCUMENTAL - ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

Participação em cursos em sua área de atuação e avaliação de desempenho**	Participação em cursos (de acordo com sua área de atuação)	1,0 pontos por curso apresentado	5,0 Pontos*
	Avaliação de Desempenho Escolar	Pontuação: ótimo (5,0 - 4,1), bom (4,0 - 3,1), regular (3,0 - 2,1) e deficiente (abaixo de 2,0).	5,0 Pontos*
Total:			10,0 Pontos

\* Refere-se à soma máxima obtida na atividade.

\*\* Os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados mediante documentos, no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado da instituição de ensino.

**ANEXO VI  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CURSANDO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE ENSINO MÉDIO PARA O ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAÍA FORMOSA/RN**

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições	21 e 22 de março de 2024	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN
Divulgação do Resultado Preliminar	26 de março de 2024	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN
Recurso	27 de março de 2024	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN
Resultado dos Recursos	28 de março de 2024	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN
Resultado Definitivo do Processo Seletivo Público - EDITAL N° 02/2024	02 de abril de 2024	Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN; Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (FEMURN)

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**84DC407A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 34/SMGARH 18 DE MARÇO DE 2024**

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no caput do art. 125, § 1º e 2º da Lei Municipal n°. 134/1996 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna-RN;

**RESOLVE:**CONCEDER o afastamento para gozo de **Licença Prêmio** por Assiduidade dos servidores abaixo relacionados, informando matrículas, secretaria de lotação, período aquisitivo e período de gozo; ficando autorizado os procedimentos legais, conforme dispõe o art. 125 da Lei Municipal n. 134/1996. Proceda-se com as anotações no registro funcional pertinente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SERVIDOR (A)	MAT- N°	AQUISITIVO		PERÍODO GOZO		SECRETARIA DE LOTAÇÃO
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COSTA	239-1	23/03/2006	22/03/2016	04/09/2023	01/03/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARLEIDE ALVES BESERRA	277-1	01/03/2004	28/02/2009	20/02/2024	19/05/2024	SEC. MUNICIPAL. SAÚDE.

ADRIANA DA SILVA BARBOSA DO NASCIMENTO	220-1	23/03/2001	22/03/2006	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES DA SILVA	398-1	26/02/2011	25/02/2016	02/10/2023	30/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA LIMA NASCIMENTO	192-1	29/02/2011	28/09/2016	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
SIMONE DE LIMA MIGUEL	540-1	25/02/2007	24/02/2012	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
GENO SOARES DE SOUZA	411-1	01/01/2017	31/12/2021	01/09/2023	29/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
GESILANE DOS SANTOS SALDANHA	299-1	23/03/2006	22/03/2011	16/08/2023	13/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA GILNARA MOTA DA SILVA QUEIROZ	589-1	18/07/2016	17/07/2021	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA	394-1	23/03/2011	22/03/2016	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA LUZANIR FERREIRA DA SILVA	416-1	16/04/2011	15/04/2016	31/10/2023	28/01/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA VERALUCIA DE MELO	106-1	13/01/2008	12/01/2013	27/09/2023	25/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	480-1	01/02/2015	31/01/2020	22/11/2023	19/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DAVI SILVA DO NASCIMENTO	146-1	17/02/2016	16/02/2021	11/01/2024	09/04/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ELIANE DA SILVA MEDEIROS	808-1	17/03/2018	16/03/2023	04/09/2023	02/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
HIDERALDO BEZERRA DOS SANTOS	190-1	23/03/2006	22/03/2011	17/08/2023	14/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
JOAO BATISTA PEREIRA	176-1	01/03/2016	01/03/2021	11/09/2023	09/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
JOSEFA PINHEIRO DA SILVA	65-1	01/07/2009	30/06/2014	26/12/2023	24/03/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARCIO KLENIO FREIRE PEREIRA	3387-1	07/03/2013	06/12/2018	25/09/2023	23/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	152-1	26/02/2016	25/02/2021	30/11/2023	27/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA MORAES	193-1	23/03/2016	22/03/2021	18/08/2023	15/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA MORAES	155-1	28/02/2016	27/02/2021	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	80-1	09/02/2001	08/02/2006	26/12/2023	24/03/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
TERTULO ALVES DA SILVA	167-1	28/03/2001	27/03/2006	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
CELIA MARIA MARQUES DA SILVA	226-1	23/03/2016	22/03/2021	22/08/2023	19/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ILMACI MACIEL DE SOUSA SILVA	175-1	01/03/2017	28/02/2022	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	257-1	23/03/2016	22/03/2021	06/11/2023	03/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA GRACIETE LUCIO DA ROCHA	142-1	02/02/2006	01/02/2011	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
SUEL Y ESTELITA DE LIMA SILVA	71-1	26/02/2011	25/02/2016	02/10/2023	30/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ZULMIRA SOBRINHA DE LIMA	376-1	16/05/1996	15/05/2001	28/06/2023	24/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
SILVIA MARIA FERNANDES	805-1	26/02/2013	25/02/2018	15/08/2023	12/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
COSMA OLIVEIRA DA SILVA QUEIROZ	384-1	01/03/2008	22/03/2016	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA ROSIMEIRY DA SILVA	127-1	01/03/2006	28/02/2016	14/08/2023	09/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO EDGARDO MENDES GOMES	474-1	01/08/2017	31/07/2022	24/10/2023	21/01/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MANASES MENDES DE MEDEIROS	449-1	15/05/1996	14/05/2001	26/02/2024	25/05/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA	464-1	16/05/1996	15/05/2006	06/07/2023	01/01/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MELO	788-1	02/04/2017	01/04/2022	16/01/2024	14/04/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	286-1	02/02/2006	01/02/2011	05/11/2023	02/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA JESILANE DA SILVA AQUINO	130-1	27/02/2006	26/02/2011	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARLUCE RODRIGUES DA SILVA	446-1	26/02/2001	25/02/2006	15/10/2023	12/01/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARLUCE RODRIGUES DA SILVA	446-1	26/02/2006	25/02/2011	15/01/2024	13/04/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
COSMILDA RODRIGUES DA SILVA	447-1	15/02/2006	15/02/2016	25/09/2023	22/03/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO LAZARO DA SILVA	238-1	06/02/2001	05/02/2011	11/07/2023	06/01/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ROSALINA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	385-1	01/01/1995	31/12/2004	29/08/2023	24/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
JOSE AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	377-1	03/03/2011	02/03/2016	10/11/2023	07/02/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA SIQUEIRA SALU LOPES	423-1	17/02/2012	16/02/2017	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO ALVES SOARES DE ABREU	497-1	12/02/2016	11/02/2021	29/01/2024	27/04/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ANA MARIA DA SILVA	72-1	23/03/2016	22/03/2021	01/03/2024	29/05/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
IVANEIDE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	2593-1	02/04/2012	01/04/2017	21/09/2023	19/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARINEUZA ALVES DE MEDEIROS BRAZ	389-1	23/03/2006	22/03/2011	15/08/2023	12/11/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA EZILDA AIRES	538-1	25/02/2002	24/02/2007	01/10/2023	29/12/2023	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MARIA JOSE LUZINETE FERREIRA DO NASCIMENTO	2674-1	01/04/2012	31/03/2017	29/01/2024	27/04/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA CELIA DE SOUZA SILVA	240-1	23/03/2001	22/03/2006	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
VANUZA MARIA AVILA	530-1	23/03/2016	22/03/2021	04/06/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
AGLACIA GLORIA SILVA DE MOURA	99-1	16/05/2016	15/05/2011	15/02/2024	14/05/2024	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ALBERTO BEZERRA DE LIMA	222-1	16/05/2011	15/05/2016	01/10/2023	29/12/2023	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	119-1	11/04/2016	10/04/2021	01/12/2023	28/02/2024	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA
LENILDE SIMOES LOLO	166-1	02/05/1999	01/05/2004	11/03/2024	08/06/2024	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA
RAIMUNDA JORGE DA SILVA	221-1	12/02/2016	11/02/2021	18/01/2024	16/04/2024	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA
FRANCISCA EDNA PEREIRA DA SILVA	1902-2	14/10/2014	13/10/2019	01/11/2023	29/01/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
FRANCISCA EDVANDA DE QUEIROZ	279-1	15/02/2013	14/02/2018	01/09/2023	29/11/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
JEANE MARIA SALDANHA DE LIRA	13-1	02/12/2011	01/12/2016	02/10/2023	30/12/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
EMANUELLA CRISTINA DA SILVA DANTAS COSTA	14613-1	13/06/2016	12/06/2021	01/12/2023	28/02/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
FLAVIA YARA DE JESUS SILVA	320-1	16/05/2001	15/05/2006	01/01/2024	30/03/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
JOAO JONAS AVELINO DANTAS	285-1	16/05/2006	15/05/2011	01/12/2023	28/02/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARCIO ADSON ARAUJO SILVA	968-1	22/03/2017	21/03/2022	01/11/2023	29/01/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA BERNADETE MATIAS DE SOUZA	968-1	01/04/2017	31/03/2022	04/03/2024	01/06/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MAYRA MIRLEY XAVIER	12629	16/04/2015	15/04/2020	01/12/2023	28/02/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MALAGA MIALLY VERAS PEREIRA	9202-1	14/10/2014	13/10/2019	06/09/2023	04/10/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA VERA DE FARIAS PEREIRA	640-2	14/10/2014	13/10/2019	06/10/2023	03/01/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA SANTIAGO	3182-2	14/10/2014	13/10/2019	01/03/2024	29/05/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
FRANCISCO ALDEMACI DE SOUZA	528-1	19/07/2015	18/07/2020	01/09/2023	29/11/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
ANA FABIA DE LIMA SANTOS	588-1	18/07/2016	17/07/2021	13/11/2023	10/02/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
FRANCISCO CABOCLIO LUCIO	493-1	02/02/2016	01/02/2021	01/09/2023	29/11/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA ROSA CAMPOS MARQUES	639-2	14/10/2014	13/10/2019	02/10/2023	30/12/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
ELIZENIR DUARTE BEZERRA	331-1	16/05/2001	14/05/2006	09/10/2023	06/01/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA ZULEIDE DA SILVA	641-2	14/10/2014	13/10/2019	19/02/2024	18/05/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
EPIGENIA DA SILVA SALDANHA DOS SANTOS	312-1	16/05/2016	15/05/2021	01/02/2024	30/04/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA	327-1	16/05/2011	15/05/2016	01/09/2023	29/11/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
CARLOS RONALDO MENDES DA SILVA	604-2	14/10/2014	13/10/2019	01/03/2024	29/05/2024	SEC. MUN. DE SAÚDE
FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA CUNHA	345-1	01/05/1996	30/04/2001	02/10/2023	30/12/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
HELENA RODRIGUES DA SILVA	274-1	01/01/2006	31/12/2010	02/10/2023	30/12/2023	SEC. MUN. DE SAÚDE
FRANCISCO DE SOUZA SILVA	165-1	05/10/2008	04/10/2018	01/11/2023	28/04/2024	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO
JOSE ARIMATEIA PEREIRA DA COSTA	163-1	01/04/2016	31/30/2021	01/11/2023	29/01/2024	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO
LYNDON JOHNSON SANTOS	289-1	03/02/2006	02/02/2011	11/03/2024	08/06/2024	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO

**MARIA CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA 6793-4**

Secretária(o) Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em Baraúna – RN, 18 DE MARÇO DE 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**95BD109B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÊMIO DE FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÊMIO DE FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de habilitação jurídica do **Edital de Chamada Pública nº 05/2023** – Prêmio de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo -Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 10 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no anexo VII do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207 – Centro – Brejinho/RN, das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Bloco Brejo Folia	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Leandra Maria Inacio de Paiva	Leh Paiva Ateliê	065.463.684-20	Habilitado (a)
Maria das Dores Janaina Inacio de Paiva	Jana Paiva – Bijuterias e Acessórios	106.682.784-20	Habilitado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Quadrilha Junina Brejo de Ouro	075.385.012/0001-20	Habilitado (a)
Aldeci Januário de Oliveira	-	031.198.054-67	Habilitado (a)
Edialen Bezerra da Silva	-	105.359.524-73	Habilitado (a)
Andressa do Nascimento fonseca	-	016.933.044-30	Habilitado (a)
Bruno da Silva Cosme	Corpo de Balé Brejo de Ouro	093.554.924-21	Habilitado (a)
Thiago Henrique Ferreira Silva	-	056.602.164-12	Habilitado (a)
Renan Lima Figueiredo	-	707.229.254-33	Habilitado (a)
Iago Matias Cardozo	-	120.465.424-79	Habilitado (a)
Francisco Rodrigues de Lima Silva	-	062.909.404-73	Habilitado (a)
Tarciana Aparecida do Nascimento. Soares	Tacy Arranjos e Flores	099.229.294-81	Habilitado (a)
Bruno da Silva Cosme	-	093.554.924-21	Habilitado (a)
Maria Valdecir de Souza Costa	-	703.023.404-91	Habilitado (a)
Suilande Maria Souza	-	114.385.944-88	Habilitado (a)
Rozicleide Garrido de Lima	-	110.886.234-92	Habilitado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	-	063.755.844-85	Habilitado (a)

Brejinho/RN, em 18 de março de 2024.

**MARIA WEDINA DE LIMA CHACON**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
 Fabulo Jose Cunha Bezerra  
**Código Identificador:**66FC99DA

**GABINETE DO PREFEITO**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL - BREJINHO/RN**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL - BREJINHO/RN**

A Comissão de Análise do Mérito Cultural, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da análise técnica do Edital de Chamada Pública nº 04/2023 – Seleção de Projetos para Execução Audiovisual da Lei Paulo Gustavo - Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 12.9 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no Anexo IV do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com sede na Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro de Brejinho/RN, no período de 27 a 29 de dezembro de 2023 das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
Iago Matias Cardozo	Cine sertão Brejinho	120.465.424-79	Cinema itinerante e de rua	15.873,34	460	Classificado (a)
Iago Matias Cardozo	Curso de Formação em Introdução à Produção Audiovisual	120.465.424-79	Capacitação, formação e qualificação em audiovisual	7.969,44	445	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: a criação de um espetáculo junino	075.385.012/0001-20	Curta-metragem	6.944,42	430	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: farinha boa	075.385.012/0001-20	Curta-metragem	6.944,42	390	Classificado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	Valorização e preservação da cultura local	063.755.844-85	Curta-metragem	6.944,42	330	Classificado (a)

Brejinho/RN, 22 de dezembro de 2023.

**LIDIANE PAULINO ALVES**  
 Presidente da Comissão

**ELIANA PAULINO DE LIMA**

Membro da Comissão

**MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Fabulo Jose Cunha Bezerra  
**Código Identificador:**978D708C

**GABINETE DO PREFEITO**

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* RESULTADO FINAL DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.**

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* RESULTADO FINAL DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN.**

A Comissão de Análise do Mérito Cultural da Seleção de Projetos para execução audiovisual, realizou procedimento de análise do mérito do Edital de Chamada Pública nº 04/2023 de seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Brejinho/RN.

Considerando que após análise do projeto, foi visto que os (as) proponentes atenderam a todos os requisitos do edital, a Presidente e às demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declarou SELECIONADO (a) o (a) participante abaixo citados:

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
Iago Matias Cardozo	Cine sertão Brejinho	120.465.424-79	Cinema itinerante e de rua	15.873,34	460	Classificado (a)
Iago Matias Cardozo	Curso de Formação em Introdução à Produção Audiovisual	120.465.424-79	Capacitação, formação e qualificação em audiovisual	7.969,44	445	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: a criação de um espetáculo junino	075.385.012/0001-20	Curta-metragem	6.944,42	430	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Documentário: farinha boa	075.385.012/0001-20	Curta-metragem	6.944,42	390	Classificado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	Valorização e preservação da cultura local	063.755.844-85	Curta-metragem	6.944,42	330	Classificado (a)

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$ 44.676,04** (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

**Brejinho/RN, 16 de janeiro de 2024.**

**LIDIANE PAULINO ALVES**

Presidente da Comissão

**ELIANA PAULINO DE LIMA**

Membro da Comissão

**MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Fabulo Jose Cunha Bezerra  
**Código Identificador:**25775DD5

**GABINETE DO PREFEITO**

**\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\* RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 - PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN.**

A Comissão de Análise do Mérito Cultural do Prêmio de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo no Município de Brejinho, realizou procedimento de análise do mérito do Edital de Chamada Pública nº 05/2023, que teve como objeto a seleção de agentes culturais dos mais variados segmentos da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Brejinho/RN.

Considerando que após análise do projeto, foi visto que os (as) proponentes atenderam a todos os requisitos do edital, a Presidente e às demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declarou SELECIONADO (a) o (a) participante abaixo citados:

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Bloco Brejo Folia	075.385.012/0001-20	Bloco Carnavalesco	3.000,00	638	Classificado (a)
Leandra Maria Inácio de Paiva	Leh Paiva Ateliê	065.463.684-20	Artesanato	1.139,46	575	Classificado (a)
Maria das Dores Janaina Inácio de Paiva	Jana Paiva – Bijuterias e Acessórios	106.682.784-20	Artesanato	1.139,46	550	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Quadrilha Junina Brejo de Ouro	075.385.012/0001-20	Cultura Popular	3.000,00	540	Classificado (a)
Aldecir Januário de Oliveira	-	031.198.054-67	Artesanato	1.139,46	533	Classificado (a)
Edialen Bezerra da Silva	-	105.359.524-73	Música	1.139,46	510	Classificado (a)
Andressa do Nascimento fonseca	-	016.933.044-30	Dança	1.139,46	500	Classificado (a)
Bruno da Silva Cosme	Corpo de Bale Brejo de Ouro	093.554.924-21	Grupo Cultural de dança	2.000,00	475	Classificado (a)
Thiago Henrique Ferreira Silva	-	056.602.164-12	Técnico e Iluminação cênica	1.139,46	460	Classificado (a)
Renan Lima Figueiredo	-	707.229.254-33	Músico	1.139,46	455	Classificado (a)
Iago Matias Cardozo	-	120.465.424-79	Dança	1.139,46	430	Classificado (a)

Francisco Rodrigues de Lima Silva	-	062.909.404-73	Artesanato	1.139,46	430	Classificado (a)
Tarciana Aparecida do Nascimento. Soares	Tacy Arranjos e Flores	099.229.294-81	Artesanato	1.139,46	425	Classificado (a)
Bruno da Silva Cosme	-	093.554.924-21	Cultura Popular	1.139,46	415	Classificado (a)
Maria Valdecir de Souza Costa	-	703.023.404-91	Gastronomia regional	1.139,46	415	Classificado (a)
Suilande Maria Souza	-	114.385.944-88	Cultura Popular	1.139,46	410	Classificado (a)
Rozicleide Garrido de Lima	-	110.886.234-92	Gastronomia regional	1.139,46	405	Classificado (a)
Maria de Fátima Lima Silva	-	063.755.844-85	Gastronomia regional	1.139,46	370	Classificado (a)

Desta forma o valor total do certame é de **R\$ 25.091,90 (vinte e cinco mil, noventa e um reais e noventa centavos)**.

**Brejinho/RN, 16 de janeiro de 2024.**

**ELIANA PAULINO DE LIMA**

Presidente da Comissão

**LIDIANE PAULINO ALVES**

Membro da Comissão

**MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Fabulo Jose Cunha Bezerra  
**Código Identificador:9528210B**

#### GABINETE DO PREFEITO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 – PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023 – PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - BREJINHO/RN**

A Comissão de Análise do Mérito Cultural, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da análise técnica do Edital de Chamada Pública nº 05/2023 – Prêmio de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo - Brejinho/RN. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o item 9.10 do referido Edital. O formulário de recurso encontra-se no Anexo VIII do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com sede na Rua Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro de Brejinho/RN, no período de 27 a 29 de dezembro de 2023 das 08 horas às 12 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR	NOTA	SITUAÇÃO
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Bloco Brejo Folia	075.385.012/0001-20	Bloco Carnavalesco	3.000,00	638	Classificado (a)
Leandra Maria Inácio de Paiva	Leh Paiva Ateliê	065.463.684-20	Artesanato	1.139,46	575	Classificado (a)
Maria das Dores Janaina Inácio de Paiva	Jana Paiva – Bijuterias e Acessórios	106.682.784-20	Artesanato	1.139,46	550	Classificado (a)
Grupo Cultural Brejo de Ouro	Quadrilha Junina Brejo de Ouro	075.385.012/0001-20	Cultura Popular	3.000,00	540	Classificado (a)
Aldeci Januário de Oliveira		031.198.054-67	Artesanato	1.139,46	533	Classificado (a)
Edialen Bezerra da Silva		105.359.524-73	Música	1.139,46	510	Classificado (a)
Andressa do Nascimento Fonseca		016.933.044-30	Dança	1.139,46	500	Classificado (a)
Bruno da Silva Cosme	Corpo de Bale Brejo de Ouro	093.554.924-21	Grupo Cultural de dança	2.000,00	475	Classificado (a)
Thiago Henrique Ferreira Silva		056.602.164-12	Técnico e Iluminação cênica	1.139,46	460	Classificado (a)
Renan Lima Figueiredo		707.229.254-33	Músico	1.139,46	455	Classificado (a)
Iago Matias Cardozo		120.465.424-79	Dança	1.139,46	430	Classificado (a)
Francisco Rodrigues de Lima Silva		062.909.404-73	Artesanato	1.139,46	430	Classificado (a)
Tarciana Aparecida do Nascimento. Soares	Tacy Arranjos e Flores	099.229.294-81	Artesanato	1.139,46	425	Classificado (a)
Bruno da Silva Cosme		093.554.924-21	Cultura Popular	1.139,46	415	Classificado (a)
Maria Valdecir de Souza Costa		703.023.404-91	Gastronomia regional	1.139,46	415	Classificado (a)
Suilande Maria Souza		114.385.944-88	Cultura Popular	1.139,46	410	Classificado (a)
Rozicleide Garrido de Lima		110.886.234-92	Gastronomia regional	1.139,46	405	Classificado (a)
Maria de Fátima Lima Silva		063.755.844-85	Gastronomia regional	1.139,46	370	Classificado (a)

**Brejinho/RN, 22 de dezembro de 2023.**

**ELIANA PAULINO DA SILVA**

Presidente da Comissão

**LIDIANE PAULINO ALVES**

Membro da Comissão

**MARIA ALINE VENÂNCIO DA SILVA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Fabulo Jose Cunha Bezerra  
**Código Identificador:839D9A90**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **nos dias 19, 20, 21, 22 e 25 de março/2024 nos horários das 8h às 11h**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

**Art.2º.** O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

**Art.3º.** Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

**Parágrafo Único.** O candidato declarado como **pessoa com deficiência (Pcd) neste PSS-001/2023**, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar além dos atestados de aptidões física e mental; médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

**Art. 4º - Fica indispensável a presença do candidato** aprovado e classificado neste PSS/001-2023, no ato de sua convocação, apresentação de documentações exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

**Parágrafo único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos**, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2024.**

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Caicó-RN

**ANEXO – I**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Nível Fundamental – Gari – Cargo 62**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
56	Sim	598578-7	RIKELLY FERREIRA CORTEZ
57	Sim	597838-7	MARIA DOS AFLITOS SANTOS
58	Sim	596790-4	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA

**Nível Médio – Auxiliar Administrativo – Cargo 76**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
4	Sim	599118-8	MARIANA EVELYN FREIRE SANTOS

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Caicó-RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**

**ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**  
**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, (certidão site do TSE);
- 3 – APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);
- 4 – APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);
- 5 – IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 7 – DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, **modelo (a)**;
- 8 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (b)**;
- 9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);
- 10 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), **modelo (d)**;
- 11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), **modelo (e)**;

12 – NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);

13 – NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

**OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTA, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo**

[https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO\\_001\\_2023\\_0000004.pdf](https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024

### **ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO**

**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

**1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);**

**2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;**

**3 - TÍTULO DE ELEITOR;**

**4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);**

**5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);**

**6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO ( não possuindo, o RH fornece carta de abertura);**

**7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Água e Internet);**

**8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):**

**0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIZADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;**

**07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.**

**09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.**

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:744AC336**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **nos dias 19, 20, 21, 22 e 25 de março/2024 nos horários das 7:30h às 11:30h**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

**Art.2º.** O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

**Art.3º.** Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

**Parágrafo Único.** O candidato declarado como **pessoa com deficiência (Pcd)** neste **PSS-001/2023**, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar além dos atestados de aptidões física e mental; médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

**Art. 4º - Fica indispensável a presença do candidato** aprovado e classificado neste PSS/001-2023, no ato de sua convocação, apresentação de documentações exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

**Parágrafo único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos**, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2024.**

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó-RN

**ANEXO – I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes****Nível Superior – Professor Polivalente – Cargo 5**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
81	Sim	599575-3	ELISABETH CRISTINA DA SILVA
82	Sim	597033-0	EDINALVA PEREIRA DE ARAUJO
83	Sim	599220-2	CASSIA JANES SANTIAGO DA SILVA
84	Sim	599416-8	WESVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
85	Sim	602159-7	MARIA ELENI DE QUEIROZ
86	Sim	595540-1	CONCEIÇÃO CLEANDIDA DE SOUZA
87	Sim	600909-8	KEILLA SOARES PINHEIRO
88	Sim	599229-1	ANDREZZA KARIANNE DE ANDRADE MIGUEL
89	Sim	598179-8	MARIA DAS NEVES DE BRITO
90	Sim	600125-6	ANA SANTANA DE MEDEIROS
91	Sim	598097-2	MARIA ROSIANA ALVES DOS SANTOS

**Nível Superior – Professor Polivalente – Cargo 5 – Lista PcD**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
8	Sim	602139-8	CLEBIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

**Nível Superior – Professor Ensino Fundamental (Anos Iniciais) – Cargo 6**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
47	Sim	600700-1	JAKCIARA DIONIZIO DANTAS DE LIMA
48	Sim	597839-2	JAILMA ALVES SILVA
49	Sim	600100-0	EDINETE LUIZ DOS SANTOS
50	Sim	598606-8	NEUBIJANE LUISA LOPES DA SILVA
51	Sim	599589-0	EDNADJA FEITOSA SANTOS DE MEDEIROS
52	Sim	599754-6	ISABEL CRISTINA LIMA E SILVA
53	Sim	602610-8	MARIA DE FÁTIMA GOMES DANTAS
54	Sim	599762-0	COSMA SEBASTIANA DOS SANTOS
55	Sim	601524-8	DAMIÃO GOMES DE ARAÚJO
56	Sim	600823-0	RIDETE MARIA DAS NEVES
57	Sim	597853-9	MARIA DAS VITÓRIAS DE MEDEIROS AMORIM

**Nível Superior – Professor de Língua Portuguesa – Cargo 7**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
9	Sim	595219-6	RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS
10	Sim	597542-8	ALBERIONE DA SILVA MEDEIROS
11	Sim	596690-0	EVANDRO CALAFANGE DE ANDRADE

**Nível Superior – Professor de Língua Inglesa – Cargo 8**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
16	Sim	599269-0	JOCIMAR HENRIQUES DE OLIVEIRA
17	Sim	602548-1	BÁRBARA DEYSY DOS SANTOS PEREIRA
18	Sim	595081-7	JOSINETE NIZIA DE ARAUJO

**Nível Superior – Professor de Ciências – Cargo 10**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
6	Sim	597861-2	ANA CARLA SILVA

**Nível Superior – Professor de História – Cargo 11 – Lista PcD**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
1	Sim	600494-3	FRANCIEL DOS SANTOS RODRIGUES

**Nível Superior – Professor de Geografia – Cargo 12**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
3	Sim	597358-8	JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR

**Nível Superior – Professor de Matemática – Cargo 13**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
6	Sim	600195-8	ALINE KEITE DA SILVA

**Nível Superior – Professor de Educação Física – Cargo 14**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
6	Sim	600831-4	ALLAN LUCIANO BEZERRA DA SILVA
7	Sim	595552-7	ADERLANIA BEZERRA DE ARAUJO ANGELO

**Nível Médio – Auxiliar Administrativo – Cargo 15**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
--------	------------	-----------	------

10	Sim	598490-9	PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO MEDEIROS
----	-----	----------	---------------------------------------

**Nível Fundamental – Auxiliar de Serviços Gerais – Cargo 22**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
82	Sim	600189-5	PATRICIA MEDEIROS
83	Sim	599017-9	GILDENIA MARIA DE AZEVEDO

**Nível Fundamental – Merendeiro – Cargo 23**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
71	Sim	598886-1	VITÓRIA CARLA DE ARAÚJO BARBOSA
72	Sim	596314-5	NAIARA DOS SANTOS FERNANDES BRITO
73	Sim	602451-4	VANESSA RAYANA DOS SANTOS

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó-RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024****ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS. (certidão site do TSE);
- 3 - APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);
- 4 - APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);
- 5 - IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 7 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, **modelo (a)**;
- 8 - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (b)**;
- 9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);
- 10 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), **modelo (d)**;
- 11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), **modelo (e)**;
- 12 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);
- 13 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

**OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTA, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo**[https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO\\_001\\_2023\\_0000004.pdf](https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf)**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024****ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO****Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);
- 5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);
- 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO ( não possuindo, o RH fornece carta de abertura);
- 7 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Agua e Internet);
- 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
- 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADES, E O CPF DO DEPENDENTE;
- 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.
- 09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
Código Identificador:08F8F81D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN

**João Wilson de Andrade Ribeiro Filho**, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, §1º, do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 “pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;”

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços de borracharia é um microempreendedor individual então não possui porte mais elevado;

**CONSIDERANDO** o Inciso III, §1º, do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 “pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.”

**CONSIDERANDO** que o serviço de borracharia desempenhado é essencial para a operacionalidade contínua de veículos de transporte público, como ônibus e micro-ônibus escolares ou de transporte coletivo. Em situações onde um pneu furado pode impedir o deslocamento dos alunos para a instituição de ensino ou afetar a mobilidade urbana em áreas atendidas por caçambas de resíduos ou veículos de serviços municipais, a quebra da ordem cronológica para pagamento se justifica pela necessidade urgente de manter esses serviços em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que os veículos da frota municipal são essenciais para a prestação de serviços públicos, como transporte de emergência, coleta de resíduos, manutenção de infraestrutura, transportes de alunos, transporte de servidores, entre outros. Com a interrupção dos serviços de borracharia, incluindo vulcanização e troca de pneus, esses veículos ficam inaptos para circular quando os pneus são perfurados, comprometendo a continuidade e eficácia desses serviços fundamentais à comunidade;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade em assegurar a manutenção adequada dos veículos utilizados pela prefeitura, essenciais para o pleno desenvolvimento de suas atividades, destaca-se como um fator preponderante.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da condição de microempreendedor do fornecedor, é possível compreender a importância de mitigar os impactos financeiros decorrentes de possíveis atrasos no pagamento, visando a preservação da estabilidade econômica do mesmo. Dessa forma, a

flexibilização da ordem de quitação das despesas contribui não apenas para a eficiência operacional da frota, mas também para o apoio e estímulo à sustentabilidade financeira de microempreendedores locais.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	HALISON DIEGO RIBEIRO PAIVA
CNPJ	40.252.585/0001-51
Nº do Empenho	05120012
Data do Empenho	05 de dezembro de 2024
NF 146	RS 87,00

Razão Social	HALISON DIEGO RIBEIRO PAIVA
CNPJ	40.252.585/0001-51
Nº do Empenho	16012401020194
Data do Empenho	02 de janeiro de 2024
NF 146	RS 153,00
NF 148	RS 190,00
NF 161	RS 190,00
NF 158	RS 87,00
NF 149	RS 124,00
NF 163	RS 190,00
NF 165	RS 95,00
NF 168	RS 190,00

Razão Social	HALISON DIEGO RIBEIRO PAIVA
CNPJ	40.252.585/0001-51
Nº do Empenho	11012401160010
Data do Empenho	16 de janeiro de 2024
NF 164	RS 60,00

Razão Social	HALISON DIEGO RIBEIRO PAIVA
CNPJ	40.252.585/0001-51
Nº do Empenho	04012401190019
Data do Empenho	19 de janeiro de 2024
NF 166	RS 65,00

Razão Social	HALISON DIEGO RIBEIRO PAIVA
CNPJ	40.252.585/0001-51
Nº do Empenho	12022401240017
Data do Empenho	24 de janeiro de 2024
NF 144	RS 43,00

Canguaretama/RN, 18 de março de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
**Código Identificador:**BA617CE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2024**

DECRETO Nº 25, DE 18 de março de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 172.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2024

791.638.744-15

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>172.800,00</b>
<b>09 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>142.800,00</b>
	<b>2197 Manutenção do Programa de Informatização das APS</b>				<b>142.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	57.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	60.000,00
<b>14 .001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>172.800,00</b>
<b>02 .001 Secretaria de Governo</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
<b>09 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>142.800,00</b>
	<b>2101 Desenvolvimento das Ações de Vigilância sanitária</b>				<b>800,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	800,00
	<b>2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	0001	5.000,00
	<b>2104 Transporte: Aquisição e Manutenção</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	20.000,00
	<b>2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	<b>2163 Ações de organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS</b>				<b>5.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.000,00
	<b>2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>				<b>27.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	10.000,00
	<b>2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	0001	10.000,00
	<b>2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínicas</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**7C09FFEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA INOVATIVA - LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INOVATIVA - LTDA**, CNPJ/MF nº 48.059.736/0001-61, sediada na rua Homero João de Azevedo, nº 102, São João, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, neste ato representada por **JOSE VITAL SOUTO NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 003.046.171 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 093.244.144-02, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 206049/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de hospedagem, manutenção periódica e atualizações do website institucional (sítio eletrônico) e gerenciamento das mídias sociais, criação de banner e conteúdo sobre a gestão, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caráúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção, hospedagem, atualização do sítio eletrônico (web institucional), inclusão de novos conteúdos e interfaces, compreendendo também: Alimentação de arquivos pertinentes as atividades administrativas e institucionais, como: licitações, trabalhos legislativos, contabilidade, controladoria entre outros; Criação de banner e conteúdos sobre a gestão; Criação de 20 caixas de e-mails com suite de aplicativo de comunicação e troca de mensagens e arquivos institucionais, com capacidade de no mínimo 50GB.	mês		12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 10.800,00</b>

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, não sendo necessária à sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 02.001 – Secretaria de Governo

**Ação:** Manutenção das atividades administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Governo

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carauás/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Carauás/RN, 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal De Carauás/RN	Inovativa - LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSE VITAL SOUTO NETO
Prefeito do Município de Carauás/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:85541C1C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20.2024

#### DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20/2024

Abre crédito suplementar em favor de Unidades

Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 43	02.002.04.122.0002.2095.3.3.90.39.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	10.000,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 601	03.001.10.301.0007.2044.3.3.90.39.1.500.1002	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	10.000,00
	Total Parcial Suplementado:	20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 20	02.002.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	20.000,00
	Total Parcial Reduzido:	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 14 de março de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
Código Identificador: C1E8E658

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 19/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 700.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeita de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 126	02.008.13.392.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	6.000,00
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 171	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.91.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	6.000,00
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 200	02.009.12.361.0024.2049.4.4.90.51.1.540.0000	
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	688.000,00
	Fonte de recurso - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	Sub-Total:	694.000,00
	Total Parcial Suplementado:	700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 167	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.04.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 168	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.11.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 169	02.009.12.361.0024.2048.3.1.90.13.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	5.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 175	02.009.12.361.0024.2048.3.3.90.18.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 190	02.009.12.361.0024.2049.3.1.90.13.1.500.1001	
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	40.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 202	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.04.1.540.1070	
	Natureza de despesa - Obrigações Patronais	40.000,00
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

	<b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado <b>Fonte de recurso</b> Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.: 202	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.04.1.542.1070 <b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado <b>Fonte de recurso</b> Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	88.000,00
Cód. red.: 237	02.009.12.361.0025.1069.4.4.90.51.1.500.1001 <b>Natureza de despesa</b> - Obras e Instalações <b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
Cód. red.: 238	02.009.12.361.0025.1069.4.4.90.52.1.500.1001 <b>Natureza de despesa</b> - Equipamentos e Material Permanente <b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.: 239	02.009.12.361.0025.1069.4.4.90.61.1.500.1001 <b>Natureza de despesa</b> - Aquisição de Imóveis <b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.: 254	02.009.12.365.0008.2058.3.1.90.92.1.540.1070 <b>Natureza de despesa</b> - Despesas de Exercícios Anteriores <b>Fonte de recurso</b> Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	20.000,00
Cód. red.: 286	02.009.12.365.0008.2102.3.3.90.39.1.500.1001 <b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Fonte de recurso</b> Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.: 286	02.009.12.365.0008.2102.3.3.90.39.1.540.0000 <b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Fonte de recurso</b> Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 287	02.009.12.365.0008.2102.4.4.90.52.1.540.0000 <b>Natureza de despesa</b> - Equipamentos e Material Permanente <b>Fonte de recurso</b> Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 288	02.009.12.365.0008.2103.3.1.90.04.1.540.1070 <b>Natureza de despesa</b> - Contratação por Tempo Determinado <b>Fonte de recurso</b> Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	300.000,00
Cód. red.: 291	02.009.12.365.0008.2103.3.1.90.16.1.540.1070 <b>Natureza de despesa</b> - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil <b>Fonte de recurso</b> Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	10.000,00
Cód. red.: 303	02.009.12.365.0008.2105.4.4.90.52.1.542.0000 <b>Natureza de despesa</b> - Equipamentos e Material Permanente <b>Fonte de recurso</b> Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	32.000,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>700.000,00</b>
	<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>700.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 13 de março de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**69A35AE2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18.2024**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 18/2024**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 25.500,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2023, de 21 dezembro de 2023 - LOA 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil quinhentos reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 200	02.009.12.361.0024.2049.4.4.90.51.1.540.0000 <b>Natureza de despesa</b> - Obras e Instalações <b>Fonte de recurso</b> - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.500,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 550	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.39.1.600.3110 <b>Natureza de despesa</b> - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Fonte de recurso</b> - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>25.500,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

<b>Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 200	02.009.12.361.0024.2049.4.4.90.51.1.500.1001	20.000,00

	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 200	02.009.12.361.0024.2049.4.4.90.51.1.541.0000	
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	1.500,00
	Fonte de recurso Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
Cód. red.: 200	02.009.12.361.0024.2049.4.4.90.51.1.542.0000	
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	2.000,00
	Fonte de recurso Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.500,00</b>
<b>Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 550	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.39.1.600.3120	
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Fonte de recurso Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>25.500,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 13 de março de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

CPF: 009.745.614-44

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**D7C20F5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 530, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

**PORTARIA Nº 530, DE 14 de março de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 17.518,66 (dezesete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 14 de março de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					17.518,66
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				17.518,66
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	17.518,66
<b>Anexo II (Redução)</b>					
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					17.518,66
	2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental				17.518,66
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	17.518,66

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A17975C3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 535, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**PORTARIA Nº 535, DE 18 de março de 2024**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de março de 2024

**MATEUS SOARES FONTENELE**

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>02.033 SEC. MUN. PLANEJAMENTO, PROJ. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
	2155	Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamento			<b>11.000,00</b>
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	11.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>02.033 SEC. MUN. PLANEJAMENTO, PROJ. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
	2155	Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamento			<b>11.000,00</b>
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	11.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**1D3E19CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4259, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 4259, DE 18 de março de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de março de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
	2033	Manutenção e Conservação das Praças Públicas			<b>70.000,00</b>
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos			<b>50.000,00</b>
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>02.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>					
	1024	Construção e Reforma de Cemitérios Públicos			<b>70.000,00</b>
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2033	Manutenção e Conservação das Praças Públicas			<b>20.000,00</b>
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**BE87C583

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4260, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 4260, DE 18 de março de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.762,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.762,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de março de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.762,00</b>
<b>02.032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>4.762,00</b>
	2148	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo			<b>4.762,00</b>
	3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.762,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>4.762,00</b>
<b>02.032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>4.762,00</b>
	2148	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo			<b>4.762,00</b>
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.762,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**216766FC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4261, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 4261, DE 18 de março de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de março de 2024

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>32.000,00</b>
<b>02.011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA</b>					<b>32.000,00</b>
	2056	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca			<b>32.000,00</b>
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>32.000,00</b>
<b>02.011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA</b>					<b>32.000,00</b>
	1036	Aquisição de Veículo, Implementos e Equipamentos -RURALS			<b>32.000,00</b>
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	32.000,00

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7536423D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4262, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**DECRETO Nº 4262, DE 18 de março de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 327.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 327.800,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 18 de março de 2024



**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>327.800,00</b>
<b>02.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>					<b>327.800,00</b>
	<b>1197</b>	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>			<b>327.800,00</b>
		4.4.90.61	15000000	0001	327.800,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>327.800,00</b>
<b>02.031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>					<b>327.800,00</b>
	<b>1195</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>			<b>800,00</b>
		4.4.90.92	15000000	0001	800,00
	<b>1196</b>	<b>Aquisição de Veículo</b>			<b>1.600,00</b>
		4.4.90.52	15000000	0001	800,00
		4.4.90.52	17000000	0001	800,00
	<b>1197</b>	<b>Aquisição e Desapropriação de Imóveis</b>			<b>1.600,00</b>
		4.4.90.51	15000000	0001	1.600,00
	<b>1198</b>	<b>Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento de Servidores</b>			<b>16.800,00</b>
		3.3.90.30	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.33	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39	15000000	0001	4.000,00
	<b>1200</b>	<b>Construção, Ampliação e Recuperação de Praças Públicas</b>			<b>800,00</b>
		4.4.90.30	17000000	0001	800,00
	<b>1201</b>	<b>Construção, Manutenção e Ampliação dos prédios Públicos Municipais</b>			<b>800,00</b>
		4.4.90.36	15000000	0001	800,00
	<b>1203</b>	<b>Elaboração de Projetos de Infraestrutura</b>			<b>2.400,00</b>
		3.3.90.30	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36	15000000	0001	800,00
		4.4.90.51	15000000	0001	800,00
	<b>1206</b>	<b>Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água</b>			<b>297.400,00</b>
		4.4.90.30	17010000	0001	800,00
		4.4.90.36	17010000	0001	800,00
		4.4.90.39	17010000	0001	800,00
		4.4.90.51	15000000	0001	12.000,00
		4.4.90.51	17000000	0001	283.000,00
	<b>1207</b>	<b>Ampliação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário</b>			<b>5.600,00</b>
		4.4.90.30	15000000	0001	800,00
		4.4.90.36	15000000	0001	800,00
		4.4.90.39	15000000	0001	800,00
		4.4.90.51	15000000	0001	800,00
		4.4.90.51	17000000	0001	800,00
		4.4.90.52	17000000	0001	800,00
		4.4.90.92	17000000	0001	800,00

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:** 1D5BFD66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 011-005/2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **RUIVAN CARLOS MORAIS - ME**, inscrita no CNPJ nº **70.157.607/0001-65**, referente à **contratação de empresa para aquisição de (cesta básica) destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste município, para serem distribuídos na Semana Santa, conforme descrições e quantitativos, constantes no Termo de Referência.**

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8378 - ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1 1KG - ESPECIFICAÇÃO: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1, SAFRA NOVA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE PLÁSTICA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE TERRA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG. CATMAT: 458904	Kg	1.550	4,75	7.362,50
2	8375 - AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL 1KG <b>CARACTERÍSTICAS:</b> PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, BEM COMO, ESTÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO-RDC Nº 271/2005, DA ANVISA. CATMAT: 463988	Kg	1.550	4,25	6.587,50
3	8382 - BOLACHA SIMPLES COMUM 250G. BISCOITO, SABOR: ÁGUA E SAL, TIPO: BOLACHA, <b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> TIPO PADARIA, TAMANHO: MEDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM 250G, FABRICAÇÃO E VALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, FUNGOS OU QUAISQUER OUTROS ASPECTOS QUE EVIDENCIEM CONTAMINAÇÃO DO ALIMENTO. EMBALAGEM PADRONIZADA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA RDC 259 DE 2002, DA ANVISA. CATMAT: 333329	PCT	1.550	3,15	4.882,50
4	8380 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO PURO 250 GRAMAS. CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, SEM MISTURA DE CEREALIS, PROCEDENTE DE GRÃOS SÃOS, CATEGORIA SUPERIOR,	PCT	1.550	7,05	10.927,50

	ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO ALTO VÁCUO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, PESO DO PRODUTO, SELO DE PUREZA ABIC OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE SAÚDE (REBLAS/ANVISA): COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CAFÉ: UMIDADE EM G/100G VALOR MÁXIMO 5,0%, RESÍDUO MINERAL FIXO EM G/100G VALOR MÁXIMO 5,0%, RESÍDUO MINERAL FIXO INSOLÚVEL EM ÁCIDO CLORÍDRICO A 10% V/V, EM G/100G VALOR MÁXIMO 1,0%, CAFEÍNA EM G/100G VALOR MÍNIMO 0,7%, EXTRATO AQUOSO EM G/100G VALOR MÍNIMO 25,0%, EXTRATO ETÉREO, EM G/100G VALOR MÍNIMO 8,0%, PONTO DE TORRAGEM ESCURA (MODERADO), COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA NTA 44 DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.486 DE 20/10/1978. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS. CATMAT: 463594				
5	8377 - FLOCÃO DE MILHO. FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, <b>CARACTERÍSTICA ADICIONAL:</b> TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO FLOCADA PARA CUSCUZ, SEM SAL. AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS TIPO ALMOFADA. ATÓXICOS E RESISTENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM (PACOTE) COM 500 G. CATMAT: 459017	PCT	1.550	1,52	2.356,00
6	8379 - MACARRAO ESPAGUETE 500G. TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE SÊMOLA/SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETEFINO, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, INVOLADOS, LIVRE DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICROORGANISMOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COMO A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR 06 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. EMBALAGEM DE 500G. CATMAT: 458955	PCT	1.550	3,64	5.642,00
7	8381 - SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE 250 GRAMAS. PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: COM MOLHO DE TOMATE, CARACTERÍSTICAS: PESCADO EM CONSERVA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, SEM PELE, SEM ESPINHAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL TEMPERADO COM ÁGUA, POLPA DE TOMATE, ÓLEO DE SOJA, AÇÚCAR, SAL, AMIDO MODIFICADO, AROMAS DE AIPO, PIMENTÃO, CEBOLA E ALHO, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADA EM LATA COM 250 GRAMAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-10(DECRETO 12486, DE 20/10/78 E ALTERAÇÕES POSTERIORES). CATMAT: 449007	LATA	1.550	5,74	8.897,00
8	8376 - ÓLEO DE SOJA. ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1, 100% NATURAL. NÃO DEVE APRESENTAR MISTURA DE OUTROS ÓLEOS E CHEIRO FORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM NÃO AMASSADA E SEM VAZAMENTOS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA COMO A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO E ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA. EMBALAGEM DE 900ML. CATMAT: 463692	UND	1.550	7,40	11.470,00
<b>Total Geral</b>					<b>58.125,00</b>

**RATIFICO**, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de março de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA**

Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
Código Identificador:47194D67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 C**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 C**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Concorrência pública nº 001/2024 C, referente ao Processo Administrativo nº 12020001/2024, o(a)Sr(a). ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

28.585.944/0001-97 - J F ENGENHARIA & SERVICOS – EIRELI

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Construção de acessibilidades nas escolas do Município de Encanto RN.	PRÓPRIO	1.0	UND	142.357,25	120.263,56	120.263,56
<b>Total.....R\$ 120.263,56</b>							

Adjudicado para-J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97, pelo melhor valor de R\$ 120.263,56 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 07/03/2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
Matrícula Nº 1632442

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**2B4EE8D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 C**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 C**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Concorrência pública na forma Eletrônico nº 001/2024 C, referente ao Processo Administrativo nº 12020001/2024.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LICITANTE:	28.585.944/0001-97 - J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI
------------	---

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Construção de acessibilidades nas escolas do Município de Encanto RN.	PRÓPRIO	1.0	UND	142.357,25	120.263,56	120.263,56
<b>Total.....R\$ 120.263,56</b>							

Homologado para J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97, pelo melhor valor de R\$ 120.263,56 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em 13/03/2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
Matrícula Nº 1632442

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**CD6A764A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 005/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 005/2024**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 005/2024, referente ao Processo Administrativo nº 04030001/2024, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

40.603.499/0001-46 - AUTOSTRADA VEICULOS LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, TIPO PASSEIO 04 PORTAS	CITROEN	2.0	UND	80.463,33	79.900,00	159.800,00
<b>Total.....R\$ 159.800,00</b>							

Adjudicado para AUTOSTRADA VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 40.603.499/0001-46, pelo melhor valor de R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos reais), em 18/03/2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal  
Matrícula Nº 1632442

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**6F1BDC7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA ABRAAO A B DA SILVEIRA, CNPJ 16.535.070/0001-84**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ABRAAO A B DA SILVEIRA**, CNPJ: **16.535.070/0001-84**, sediada na Rua João Benvenuto Vieira, 96, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representada pelo Sr. **ABRAÃO AGHAMENILSON BEZERRA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2387620 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 093.617.194-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento legal na letra “d”, §5 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro referente ao Termo de Contrato nº 005/2022 destinado aos serviços de locação de estruturas para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras e correlatos (iluminação, sonorização, segurança não armada, tendas e congêneres) em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2. Conforme cláusula primeira fica concedida o reequilíbrio econômico-financeiro visando ao realinhamento do valor do item de acordo com a letra “d”, §5 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato nº 005/2022, e, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR A SER REVISADO (R\$)
1	Tenda tipo piramidal 4x4, 04 (quatro) lados, medida 4 x 4 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com antichama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,50 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso.	Diária	R\$ 295,00
2	Locação de cadeira de plástico, branca, sem braço.	Unid	R\$ 2,80
3	Locação, Montagem e desmontagem de Grades de contenção/Disciplinador, para isolamento de áreas, em estrutura de aço em ferro galvanizado com altura de 1,20m.	Metro Linear	R\$ 18,00
4	Locação de Banheiros químicos Individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.	Diária	R\$ 180,00
5	Refletor 400w, instalação e desinstalação, com fiação em cabo para ligar.	Diária	R\$ 49,00
6	Palanque de rápida montagem para eventos oficiais medindo 6,00 x 4,00 (24m²), montado em estrutura de praticáveis com altura do solo a partir de 0,60 cm, escadas de acesso, tudo de acordo com as normas de segurança dos órgãos competentes.	Diária	R\$ 1.400,00
7	Palco 12x8m – locação montagem e desmontagem de palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 12 metros de frente por 8 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado naval de 18mm revestido todo com carpete, altura do solo de 1,60 cm a 2 metros com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas estrutura para P.A FLY de alumínio com fechamento laterais e traseiros em lona sintética anti chamas com aterramento e escada de acesso medindo 1,60 cm de largura com degraus anti derrapante conforme determinação de órgãos competentes.	Diária	R\$ 4.500,00
8	Locação de Camarim em TS medindo 4x3 com piso encarpelado e climatizado, com aterramento, iluminação e projeto de instalação elétrica em baixa tensão.	Unid	R\$ 2.600,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 005/2022 oriundo do Pregão Presencial SRP nº 034/2021 – Processo Administrativo nº 121/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 9 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN <b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito Municipal (Contratante)	Abraao A B Da Silveira <b>ABRAÃO AGHAMENILSON BEZERRA DA SILVEIRA</b> Representante Legal (Contratada)
--	---

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:4C33C6D0**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.747.948/0001

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **26.747.948/0001-07**, sediada na Rua João Cordeiro, 168, Francisco Godeiro Carlos, Almino Afonso/RN, neste ato representada pelo Sr. **JURANDIR LEITE VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 1751973 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 030.586.024-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo aos serviços de locação de estruturas para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas, palestras e correlatos (iluminação, sonorização, segurança não armada, tendas etc), atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

2. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de 25% (*vinte e cinco por cento*) no item abaixo, perfazendo a quantidade aditivada, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato nº 006/2022, e, conforme discriminação abaixo:

NR ORDEM PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ORIGINAL	QTD ADITIVADA DE ATÉ 25%
2	Tenda tipo piramidal 6X6, 04 (quatro) lados, medida 6 x 6 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com antichama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,50 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso	Diária	50	12
3	Tenda tipo piramidal 10X10, 04 (quatro) lados, medida 10 x 10 m, com cobertura em Lona ou Nigth and Day, em excelente estado de conservação e limpeza, com antichama e anti-mofo. Estrutura em aço galvanizado ou alumínio com 2,50 metros (mínimo) de pé direito, a partir do piso	Diária	15	3
5	Locação e montagem de mesas em PVC para eventos.	Unid.	100	25
6	Serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de Iluminação Cênica com 8 moving-Lights Beam 250, 15 Par Led Rgbw 5 Watts, 01 Máquinas De Fumaça 1500 Watts, 01 mesa digital, com operador.	Diária	20	5
7	Serviço De Iluminação Cênica com 10 MOVING-LIGHTS BEAM 250, 15 refletores do tipo PAR 64 foco 5, 20 PARLEDS RGBW 3 WATTS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 WATTS dmx 512, 10 set-light e 6 movingt 108, 01 mesa digital, 48 canais de dimmer.	Diária	15	3
8	Locação de treliça de alumínio BOX TRUST em formato P30 para montagem de Pórticos, Banners, Grids, com slives, talhas, pau de carga, sapatas, cintas, parafusos, com montagem e desmontagem por conta do contratante.	Metro	200	50
10	TELAO DE LED Descrição: Locação, montagem, desmontagem de Telo de Led de alta resolução (indoor) P10mm medindo 6,0 metros X 3,0 metros, com instalação e operação por conta da contratada.	Diária	10	2
12	Locação de banheiros químicos para portadores de deficiências, descrição: locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.	Diária	50	12
13	Locação de estrutura de Som de pequeno porte. Sistema tipo Fly com 1 consolos digitais 32 entradas. 4 caixas de sub grave SB 850 com 2 auto falantes de 800 WTS RMS cada, 8 caixas line array com 1 auto falante de 500 WTS RMS cada e 1 drive titânio 125 WTS RMS cada. 2 amplificadores 12.000 WTS RMW (sub grave), 1 amplificador digital 16.000 WTS RMS (médio grave), 1 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio). monitores de contra baixo, guitarra, e teclados favoráveis assim como amplificadores, kit de microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides dos mais diversos artistas.	Diária	50	12
14	Locação de estrutura de som de médio porte para eventos com potência mínima de 41.200 Wats. Sistema tipo Fly com 2 consolos digitais 32 entradas 16 saídas. 8 caixas de sub grave sb 850 com 2 auto falantes de 1.500 WTS RMS cada, 12 caixas line array com 1 auto falante de 1.100 WTS RMS cada. 4 amplificadores 12.000 wts rmw (sub grave) 2 amplificadores digitais 16. 000 WTS RMS (MÉDIO GRAVE), 2 amplificadores 4.800 WTS RMS (titânio), monitores, setes de contra baixos, guitarras e teclados favoráveis assim como amplificadores, monitores kit de microfones com e sem fio favoráveis a atender os rides dos mais diversos artistas	Diária	20	5
15	Serviços de sonorização de grande porte com equipamentos de palco (público até 30.000 pessoas), descrição: serviços de sonorização som grande porte: 01 mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster lr, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de insert em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e filtros de 12 db por oitava; 08 canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 08 canais de gates com entradas e saídas balanceadas; 03 processadores de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores ad/da de no mínimo 20 bits; 01 equalizador gráfico estéreo 15 bandas por canal para insert; 24 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf; 08 direct box de impedância para instrumentos; 01 multicabo com mínimo 48 vias de 60 metros; 16 caixas para subgraves com 02 falantes de 800w rms cada; 16 caixas com mínimo 03 vias grave e médio agudo (1.000w rms cada); 01 cd player; amplificadores de potência compatível com o sistema de pa. toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle; 01 mixing console com mínimo 48 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster lr, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponte de insert em todos os canais; 12 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e filtros de 12 db por oitava; 04 canais de compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 04 canais de gates com entradas e saídas balanceadas; 01 processadores de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores ad/da de no mínimo 20 bits. side fields composto por: 04 caixas para subgraves com 02 falantes de 800w rms cada; 04 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores de potência compatível com o sistema de monitor; 01 divisor de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 10 monitores tipo spot-way (passivo/ativo) com 300w rms cada, side drums com amplificação compostos por: 01 caixa para subgraves com 02 falantes de 800w rms. palco: 01 bateria completa com 01 bumbo, 02 tons, 01 surdo, 01 caixa, 02 estantes para pratos, 01 estante para caixa, 01 máquina de chimbau, 01 pedal para bumbo, 01 banco com kit de microfones específicos; 02 amplificadores para guitarra com 900w rms, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 amplificador para baixo com 800w rms, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com; 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 sistema para teclado com 01 mixing console mínimo 06 canais, 01 amplificador de potência 2.000w rms e 01 monitor com 300w rms. com 02(dois) operadores técnicos e 01 auxiliares técnicos, para ficar a disposição durante o evento.	Diária	18	4
22	Equipamentos para transmissão de Live, com 3 câmeras profissionais FULL HD, cada uma com tripé profissional, computador no mínimo CORE I5, memória RAM 4GB, HD de 1 TB, com operadores de acordo com a necessidade da transmissão.	UND	15	3
23	Serviço de captação de vídeo para filmagens terrestres com filmagem mínima em resolução 1920 x 1080p, edição e finalização de vídeos institucionais da Cidade e de eventos. Os vídeos após a edição deverão ter aproximadamente de 30 a 60 minutos. Devendo a contratada disponibilizar os produtos gerados no formato: MPEG-4 part -AVC / H.264 na resolução 1920 x 1080p – Full HD.	UND	20	5
24	Serviço de captação de vídeo para filmagens Aéreas Drone com filmagem mínima em resolução 1920 x 1080p, edição e finalização de vídeos institucionais da Cidade e de eventos. Os vídeos após a edição deverão ter aproximadamente de 30 a 60 minutos. Devendo a contratada disponibilizar os produtos gerados no formato: MPEG-4 part -AVC / H.264 na resolução 1920 x 1080p – Full HD.	UND	20	5

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2022 ao Pregão Presencial nº 034/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 9 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Monte Cristo Empreendimentos EIRELI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito Municipal (Contratante)	<b>JURANDIR LEITE VIEIRA</b> Representante Legal (Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**F8FC7B76

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 132/2023 ORIUNDO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA L**

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **LIVRARIA DO ESTUDANTE LTDA, CNPJ: 01.973.806/0001-29**, sediada na Rua Coronel Gurgel, 55, Centro, CEP: 59.600-200, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da Cédula de Identidade sob nº 11.533.154-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 023.437.554-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo, com fundamento legal no com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo ao fornecimento de kits escolares em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

2. Conforme cláusula primeira fica acrescida a porcentagem de Termo de Aditivo de até 11,6% no lote 01, 8,7% no lote 02 e 5,7% no lote 03, perfazendo o valor aditivado, de acordo com parágrafo primeiro, inciso I, art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Contrato, e, conforme discriminação abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD ORIGINAL	QTD/PERCENTUAL ADITIVADO
01	<p>a) 01(um) apontador com depósito, duplo, em formato triangular com pegada ergonômica e entradas para lápis normal e jumbo e lâmina com tratamento antiferrugem, não podendo conter nenhuma peça pequena, mesmo lacrada, e que tenha o selo de segurança do INMETRO. Dimensões aproximadas: altura: 3,7 cm x largura: 4,2 cm x comprimento: 5 cm.</p> <p>b) 01(uma) borracha de apagar tr color derivada do petróleo, resistente a dobra para que não quebre com facilidade e que não manchem o papel contendo uma capa protetora que proporcione melhor pega e sujeira, e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>c) 01(um) caderno de desenho abertura vertical de capa dura e lisa, brochura, (sem arame). Com capa costurada que contenha 96 folhas brancas internas, sem seda, contendo espaço para identificação da criança na capa, sendo o seu formato aproximadamente de 275 mm x 200 mm, revestido de papel offset: 120 g e papelão: 772 g.</p> <p>d) 01(um) caderno de pauta/ brochura caderno brochurão de pauta com capa dura e lisa, com 96 folhas, formato aproximado de 200 x 275 mm, e espaço para identificação da criança na capa, sendo ela e contracapa de papelão 720g papel couchê: 115g guarda: papel offset: 120g e folhas internas: papel offset: 56g.</p> <p>e) 01(uma) cola branca, lavável, atóxica de aproximadamente 90g com alto índice de PVA e que garanta alta viscosidade e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>f) 01(um) giz de cera meu 1º giz com 12 unidades com gizão de cera de aproximadamente 370 g com traço macio e cores vivas, anatômico, atóxico que facilita a pegada e que contenha o selo do INMETRO.</p> <p>g) 01(um) lápis de cor lápis jumbo com 13 cores corpo estilo madeira, atóxico, dermatologicamente testado, ideal para estimular a motricidade dos pequenos, recomendado para crianças acima de 2 anos composto de: 14 peças: 12 lápis de cor e 01 quadricolor e um apontador de dimensões aproximadas: 3 x 25 x 20 cm e peso aproximado de 0,2 kg e que contenha o selo de segurança do</p>	<p>a) BRW b) BRW c) FORONI d) FORONI e) GLINORTE f) ACRILEX 8) LEOLEO h) ECOLE</p>	Kit Escolar	720	84

	<p>INMETRO.</p> <p>h) 02(dois) lápis grafite ecolápis jumbo, nº 2= HB lápis jumbo, formato ergonômico e material em madeira, ponta resistente, ideal para mãos pequenas. Dimensões aproximadas: comprimento: 7 cm x largura: 2 cm x altura: 25 cm e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p>				
02	<p>a) 01(um) apontador com depósito, duplo, em formato triangular com pegada ergonômica e entradas para lápis normal e jumbo e lâmina com tratamento antiferrugem, não podendo conter nenhuma peça pequena, mesmo lacrada, e que tenha o selo de segurança do INMETRO. Dimensões aproximadas: altura: 3,7 cm x largura: 4,2 cm x comprimento: 5 cm.</p> <p>b) 01(uma) borracha de apagar tr color derivada do petróleo, resistente a dobra para que não quebre com facilidade e que não manchem o papel contendo uma capa protetora que proporcione melhor pega e sujeira, e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>c) 01(um) caderno de desenho/brochura caderno de desenho com abertura vertical de capa dura e lisa, brochura, (sem arame) com capa costurada que contenha 96 folhas brancas internas, sem seda, contendo espaço para identificação da criança na capa, sendo o seu formato 275 mm x 200 mm, revestido de papel offset: 120 g papelão: 772 g.</p> <p>d) 01(um) caderno de pauta/brochurão caderno brochurão de pauta com capa dura e lisa com 96 folhas, formato 200 x 275 mm, e espaço para identificação da criança na capa, sendo ela e contracapa de papelão 720g papel couchê: 115g guarda: papel offset: 120g e folhas internas: papel offset: 56g.</p> <p>e) 01(uma) cola branca, lavável, atóxica de aproximadamente 90g com alto índice de PVA e que garanta alta viscosidade e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>f) 01(um) giz de cera jumbo 12 cores de formato redondo, atóxico, de cores vivas que facilitam o aprendizado e traço fino para contornos, ideal para mãozinhas pequenas, resistente à quebra, recomendado para crianças acima de 03 anos de idade e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>g) 01(um) lápis de cor lápis com 12 cores jumbo de formato ergonômico, atóxico, de mina macia e ponta grossa resistente, de traço escuro e excelente apagabilidade (fácil de apagar), cores vivas que facilita o aprendizado, sendo de diâmetro maior, ideal para uso escolar e mãozinhas pequenas de comprimento ¾ que facilita o seu uso e que contenha o selo de segurança do INMETRO. Dimensões aproximadas: 18 x 11 x 2 cm e peso: 120g.</p> <p>h) 02(dois) lápis grafite lápis grafite ecolápis jumbo, nº 2=HB de ergonômico e material em madeira, ponta resistente, ideal para mãos pequenas de dimensões aproximadas: comprimento: 7 cm x largura: 2 cm x altura: 25 cm e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>i) 01(uma) tesoura escolar plástica júnior apropriada para cortar papel e massinha de modelar com lâmina plástica, recomendada para crianças acima de 04 anos, super segura, com mola abre fácil, não podendo conter nenhuma peça pequena e que tenha o selo de segurança do INMETRO.</p>	<p>a)BRW b)BRW c)FORONI d) FORONI e) GLINORTE f) ACRILEX g) MAPED h) ECOLE i) BRW</p>	Kit	680	59
03	<p>a) 01(um) apontador com depósito, duplo, em formato triangular com pegada ergonômica e entradas para lápis normal e jumbo e lâmina com tratamento antiferrugem, não podendo conter nenhuma peça pequena, mesmo lacrada, e que tenha o selo de segurança do INMETRO. dimensões aproximadas: altura: 3,7 cm x largura: 4,2 cm x comprimento: 5 cm.</p> <p>b) 01(uma) borracha de apagar tr color derivada do petróleo, resistente a dobra para que não quebre com facilidade e que não manchem o papel contendo uma capa protetora que proporcione melhor pega e sujeira, e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>c) 01(um) caderno de desenho caderno de desenho com abertura vertical de capa dura e lisa, brochura, (sem arame) com capa costurada que contenha 96 folhas brancas internas, e espaço para identificação da criança na capa, sendo o seu formato 275 mm x 200 mm, revestido de papel offset: 120 g e papelão: 772g.</p> <p>d) 01(um) caderno de pauta/ brochurão caderno brochurão de pauta com capa dura e lisa com 96 folhas, formato 200 x 275 mm, e espaço para identificação da criança na capa, sendo ela e contracapa de papelão 720g papel couchê: 115g guarda: papel offset: 120g folhas internas: papel offset: 56g.</p> <p>e) 01(uma) cola branca, lavável, atóxica de aproximadamente 90g com alto índice de PVA e que garantam alta viscosidade e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>f) 01(uma) caixa de giz de cera giz de cera jumbo 12 cores de formato redondo, atóxico, de cores vivas que facilitam o aprendizado e o traço fino para contornos, ideal para mãozinhas pequenas, resistente à quebra, recomendado para crianças acima de 03 anos de idade e que contenha o selo de segurança do INMETRO.</p> <p>g) 01(uma) caixa lápis de cor lápis com 12 cores jumbo de ergonômico, atóxico, de mina macia e ponta grossa resistente, de traço escuro e excelente apagabilidade (fácil de apagar), cores vivas que facilita o aprendizado, sendo de diâmetro maior, ideal para uso escolar e mãozinhas pequenas de</p>	<p>a)BRW b)BRW c)FORONI d) FORONI e) GLINORTE f) ACRILEX g) MAPED h) ECOLE i) BRW</p>	Kit	710	40

comprimento 3/4 que facilita o seu uso e que contenha o selo de segurança do INMETRO. Dimensões aproximadas: 18 x 11 x 2 cm e peso: 120g. h) 02(dois) Lápis grafite lápis grafite ecolápis jumbo, nº 2=HB de formato ergonômico de material em madeira e ponta resistente ideal para mãos de dimensões aproximadas: comprimento: 7 cm x largura: 2 cm x altura: 25 cm e que contenha o selo de segurança do INMETRO. i) 01(uma) tesoura escolar plástica júnior apropriada para cortar papel e massinha de modelar com lâmina plástica, recomendada para crianças acima de 04 anos, super segura, com mola abrefácil, não podendo conter nenhuma peça pequena e que tenha o selo de segurança do INMETRO.				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 132/2023 ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2022 ao Pregão Eletrônico nº 006/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 13 de março de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN</b>	<b>LIVRARIA DO ESTUDANTE LTDA</b>
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b> Prefeito Municipal (CONTRATANTE)	<b>CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA</b> Representante legal (CONTRATADO)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:9CEE00FD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO  
DECRETO Nº 0041/2024**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.420,00(um mil e quatrocentos e vinte reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa									
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ									
1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER									
2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER									
56 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica								Fonte: 15000000	R\$ 1.420,00
<b>Total da Ação:</b>									
									<b>R\$ 1.420,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>									
									<b>R\$ 1.420,00</b>

**Valor total Suplementado: R\$ 1.420,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ									
1001 - SECRETARIA DE GOVERNO									
2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO									
13 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física								Fonte: 15000000	R\$ 1.420,00
<b>Total da Ação:</b>									
									<b>R\$ 1.420,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>									
									<b>R\$ 1.420,00</b>

**Valor total da Anulação: R\$ 1.420,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/03/2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**34440ACB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**SETOR DE COMPRAS**  
**AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:**

Aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbano.

**ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:**

Item	Descrição	UND.	QTD.	Vlr. Inicial (Unit.)	Vlr. Total
01	ARGAMASSA EXTERNO CZ II	UND	30		
02	SELA & PINTA BRANCO NEVE 18L	UND	20		
03	TUBO EXTENSIVEL COM SUPORTE - BRANCO	UND	20		
04	TUBO EXTENSIVEL DUPLO-BRANCO UNITARIO	UND	10		
05	MASSA CORRIDA BALDE 20 KGS	UND	5		
06	MASSA ACRILICA BALDE 25 KG	UND	5		
07	TUBO PVC ESGOTO PRIM. - 6M - DN 100	METROS	200		
08	CAIXA D'ÁGUA PE 10.000 L	UND	2		
09	CAIXA D'ÁGUA PE 5.000 L	UND	1		
10	CAIXA D'ÁGUA PE 3.000 L	UND	1		
11	CAIXA D'ÁGUA PE 1.000 L	UND	1		
12	CIMENTO PORTLAND CPIV 32 50KG	UND	250		
13	SELA & PINTA BRANCO GELO 18L	UND	20		
14	HPISO CINZA ESCURO 15,0L	UND	20		
15	TUBO PVC ESGOTO PRIM. - 6M - DN 150	METROS	100		
16	TRELIÇA 8SL 6M	UND	20		
17	JOELHO 90 ESGOTO PRIM - DN 100	UND	10		
18	SUPERCAL BRANCO SC 05 KGS	UND	20		

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail [comissaocontratacao.japirn@gmail.com](mailto:comissaocontratacao.japirn@gmail.com), no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o terceiro dia útil a partir dessa publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Japi/RN, 18 de março de 2024.

**DALTON SALES DO NASCIMENTO**

Diretor de Compras

Mat. n.º.: 7196-1

**Publicado por:**  
Gilberto Fernandes de Lima  
**Código Identificador:**702D7FB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN". O prazo para a apresentação das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das propostas: setorcompraspmjs02@gmail.com

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

MATERIAL PESQUISADO						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Bobina de sacos plásticos picotada, de 3kg para alimentos, contendo 500 unidades em cada embalagem.		Bobina	20		
02	Bobina de sacos plásticos picotada, de 5kg para alimentos, contendo 500 unidades em cada embalagem.		Bobina	20		
03	Colher para refeição descartável, contendo 50 unidades o pacote.		Pacote	200		
04	Copo descartável de poliestireno para água, não tóxico, não reciclado, capacidade 150 ml, gramatura de 75 g/cento, cx com 2.500 unidades		Caixa	150		
05	Copo descartável de poliestireno para água, não tóxico, não reciclado, capacidade 200 ml, gramatura de 75 g/cento; caixa com 2.500 unidades.		Caixa	100		
06	Copo descartável de poliestireno para café, não tóxico, não reciclado, capacidade 80 ml, gramatura de 75 g/cento; caixa com 5.000 unidades.		Caixa	10		
07	Papel Filme PVC Transparente 28cm com 300 m de comprimento		Unidade	150		
08	Papel alumínio de 45 cm com 7,5 m de comprimento.		Rolo	10		
09	Prato descartável raso 18 cm de diâmetro contendo 10 unidades o pacote.		Pacote	200		
10	Prato descartável raso 21 cm de diâmetro contendo 10 unidades o pacote.		Pacote	120		
<b>TOTAL:</b> ..... R\$						

Carimbo E/ou Assinatura do Pesquisado

Cidade/Estado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
Código Identificador:02BE8CE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 2º PUBLICAÇÃO**

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **AQUISIÇÃO SELANTE PARA PNEUS, ECOLOGICAMENTE CORRETO, PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN**. A aquisição é necessária a fim de aumentar o tempo de uso, com responsabilidade e de forma ecologicamente correta. Considerando o fato de que os veículos da frota municipal são direcionados diariamente para diversas funções, o que acarreta em uma significativa quilometragem diária rodada dos veículos, causando desgastes.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br), **até as 15h00 do dia 22 de março de 2024**, onde será verificado a menor proposta para **Aquisição dos Produtos** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

JUCURUTU/RN, 18 de março de 2024.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO****AQUISIÇÃO SELANTE PARA PNEUS, ECOLOGICAMENTE CORRETO, PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SELANTE PARA PNEUS - ecologicamente correto, preto, gelatinoso com PH 7,0 (Puro), não inflamável, densidade de 0,922016g/cm³ a 20°C, produzido sem substância tóxica, que promove o uso do pneu mesmo que furado com segurança, mantém a calibragem do pneu, sem variações por furos indesejáveis, reduzem o consumo de combustível em até 3% (três por cento), promove a proteção formada na banda de rodagem, ajuda a reduzir o aquecimento do pneu pelo atrito com o solo, aumentando de 15% a 20% a sua vida útil. O pneu fica protegido contra furos na banda de rodagem de até 3mm para Pneus de Moto, de até 6mm para Pneus de Carros e de 8mm para Pneus de Caminhões, Ônibus e Veículos Pesados; quando o objeto perfurante é removido do pneu, o selante preenche automaticamente a perfuração, de dentro para fora, impedindo que o ar escape, mantém a pressão, alinhamento e balanceamento dos pneus. Composição química: POLIBUTADIENO E LATEX NATURAL: Borracha Sintética e borracha natural. Número CAS: 9003-17-2 e 9003-31-0. Fórmula Química: buta-1,3, dieno e cis poli-isopreno. PROPILENOGLICOL USP: 1,2M DIHIDRÓXIPROPANO; METILETILENO GLICOL: 1,2; PROPANODIOL. Número CAS: 57 - 55 - 6 Fórmula Química: propano-1,2-diol. MONOTILENOGLICOL: 1,2 dihidroxietano; 1,2-etanodiol; etileno dihidratado. Número CAS: 107- 21 - 1 Fórmula Química: etano-1,2-diol. Produto classificado como não perigoso de acordo com a ABNT NBR 4725-2. Unidade de Fornecimento: Galão de 20 litros.	UNIDADE	25		
<b>VALOR TOTAL</b>					

A **compra**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

#### **JUSTIFICATIVA**

A aquisição do referido material se faz necessária para reparo de pneus de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, a fim de aumentar o tempo de uso, com responsabilidade e de forma ecologicamente correta. Considerando o fato de que os veículos da frota municipal são direcionados diariamente para diversas funções, o que acarreta em uma significativa quilometragem diária rodada dos veículos, causando desgastes, entre eles nos pneus.

Vale salientar que a aquisição do selante para pneus tem a finalidade de reparação quando o pneu é novo e ainda apto para uso, necessitando de reparo para continuar em uso. Assim, a presente aquisição será de grande valia e busca também gerar economicidade aos cofres públicos, uma vez que o produto protege contra ressecamento, potencializando a qualidade do pneu/câmara, garante a vedação do aro e talão, acaba com pequenos vazamentos de ar, eliminando surpresas de descalibragem causados por pequenos furos, veda furos de até 6,4mm ou ¼ de polegada de diâmetro e previne a oxidação.

Por fim, a aquisição do selante visa promover o uso do pneu reparado com segurança, mantém a calibragem do pneu, sem variações por furos indesejáveis, reduzem o consumo de combustível em até 3% (três por cento), promove a proteção formada na banda de rodagem, ajuda a reduzir o aquecimento do pneu pelo atrito com o solo, aumentando de 15% a 20% a sua vida útil.

#### **PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

A contratação será de **01 ANO**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

#### **VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA**

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá ser apresentado com a devida assinatura do representante legal

#### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

#### **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Após a completa prestação do serviço/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado ou entrega dos produtos, para fim de atesto e conseqüente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

#### **DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNS**

Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

### **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Aldimaria Domingos da Silva

**Código Identificador:**C64F7C2C

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**

#### **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

#### **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A secretaria Municipal de Compras torna pública a solicitação para cotação de preços para possível **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU** para atender as demandas necessárias do município de Jucurutu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que deverão ser fornecidas em até 03 (três) dias a partir desta publicação/notificação, na Sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, situada a Praça João Eufrásio de Medeiros, nº14, Centro, Jucurutu/RN, das 08:00hs às 12:00hs ou via e-mail: [compras@jucurutu.rn.gov.br](mailto:compras@jucurutu.rn.gov.br). As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada. Para mais informações, segue o contato: (84) 99490-2217.

**Observação:** O detalhamento e especificações acerca da prestação do serviço e/ou aquisição de produtos consta no Termo de Referência.

Jucurutu/RN, 18 de março de 2024.

**SANDRA AZEVEDO QUEIROZ**

Secretária Municipal de Compras

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, destinados as Secretarias do Município de Jucurutu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59-80	DIARIA	950		
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: 1 CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59-80; 1 SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	800		
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA Nº CBO 9511-05	DIARIA	900		
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO Nº CBO 7152-100	DIARIA	2800		
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: 1 PEDREIRO Nº CBO 7152-100; 1 SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	900		
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR Nº CBO 7166-10	DIARIA	1500		
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	7750		
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDADOR Nº 7243-15	DIARIA	900		
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE GESSEIRO Nº 7164-05	DIARIA	900		
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VIDRAÇEIRO Nº 7163-05	DIARIA	600		
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO Nº 7155-25	DIARIA	800		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante tabulação das demandas enviadas pelas Secretarias Municipais; Os serviços serão executados na Zona Urbana e Rural do Município de Jucurutu/RN, em datas comunicadas pela Secretaria solicitante, através da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a ser encaminhada ao credenciado via e-mail, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do órgão, e a escolha do credenciado será mediante rodízio, conforme as necessidades e demandas, com **prazo de execução não superior a 2 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

Os serviços elencados neste **Credenciamento** deverão ser executados conforme descrição abaixo discriminada.

#### **Definições e atribuições dos itens:**

**CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59.80:** Pavimenta leitos de estradas, rua e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres: determina o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material; recobre o solo, utilizando areia ou pó-de-pedra, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; coloca cada peça, posicionando-a sobre a areia ou pó-de-pedra e assentando-a com golpes de martelo ou malho, para encaixá-la em seu lugar; recobre juntas, preenchendo-as com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e dar acabamento à superfície. Pode executar pavimentação de pedras portuguesas, ou material similar, reproduzindo desenhos no pavimento segundo gabaritos de madeira.

**PINTOR Nº CBO 7166.10** - Os Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis) pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

**ELETRICISTA Nº CBO 9511-05** - planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20** - Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. efetuam manutenção de primeiro nível limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

**PEDREIRO Nº CBO 7152-10** - Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. aplicam revestimentos e contrapisos

**SOLDADOR Nº CBO 7243-15** - Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma, preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

**GESSEIRO Nº CBO 7164-05** - Preparam ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. fabricam e recompõem placas, peças e superfícies de gesso. Revestem tetos e paredes e rebaixam tetos com placas de painéis e gesso. realizam decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

**VIDRACEIRO Nº CBO 7163-05** - Preparam máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros. cortam, montam e instalam vidros, vitrais e espelhos. temperam vidros e montam vidros temperados. confeccionam, lapidam e pintam vitrais. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

**CARPINTEIRO Nº CBO 7155-25** - Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam formas metálicas. confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. montam portas e esquadrias. finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

#### **JUSTIFICATIVA**

2.1 Justifica-se o pedido pela necessidade de manutenção estrutural dos prédios públicos municipais, com a finalidade de proporcionar condições e ambientes adequados de trabalho, saúde e segurança aos funcionários e da população de forma geral. Salientamos que a realização periódica de manutenção nas estruturas dos prédios e imóveis públicos se torna imprescindível, uma vez que a administração pública possui o dever de zelar pelo patrimônio público, além de manter ambientes salubres, com estruturas adequadas para o funcionamento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Jucurutu. Assim, considerando o fato de que o quadro de pessoal deste ente público possui um déficit de servidores nas categorias de trabalho elencados, ressalta-se que se trata de uma demanda de extrema importância, que se dará de forma temporária e esporádica dentro das necessidades da administração.

#### **VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **PERÍODO DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);  
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;  
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;  
Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
Certidão Negativa de Débitos Municipais;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;  
Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá ser apresentado com a devida assinatura do representante legal

#### **- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

#### **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

#### **DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 6.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e De acordo com o decreto federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

#### **RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os serviços requisitados deverão ser realizados exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 18 de março de 2024.



**SANDRA AZEVEDO QUEIROZ**  
Secretária Municipal de Compras

**ANEXO I**  
**DEMANDA POR SECRETARIA**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade Medida	Quantidade por Secretaria							Quant.	
			Saúde	Esporte	Educação	Obras	Assistência	Agricultura	Administração		TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59,80	DIARIA								950	950
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: 1 CALCETEIRO Nº da CBO: 9-59,80; 1 SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	20	20	20	380	20	20	20		500
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA Nº CBO 9511-05	DIARIA	150	150	100	300	100	50	50		900
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO Nº CBO 7152-100	DIARIA	500	400	400	600	200	200	200		2800
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EQUIPE COMPOSTA DE: 1 PEDREIRO Nº CBO 7152-100; 1 SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	150	100	50	300	50	100	50		800
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR Nº CBO 7166.10	DIARIA	240	240	70	500	150	150	150		1500
7	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO Nº CBO 7170-20	DIARIA	800	800	200	3900	1000	200	100		7750
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDADOR Nº 7243-15	DIARIA	80	50	30	80	20	20	20		900
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE GESSEIRO Nº 88269	DIARIA	150	150	100	300	100	50	50		900
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VIDRACEIRO Nº 101459	DIARIA	100	20	40	380	20	20	20		600
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO Nº 88261	DIARIA	150	100	50	300	50	100	50		800

Publicado por:  
Sandra Azevedo Queiroz  
Código Identificador:21A54D19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. Nº 26120005/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCURUTU, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN** E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **Município de Jucurutu**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, inscrita no **CNPJ: 08.095.283/0001-04**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.365, de 24 de Abril de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jucurutu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEMIRO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 49.289.661/0001-78, com Inscrição Municipal nº 001.162-2 e sede na Rua dos Veteranos, 13, Novo Rumo, Jucurutu/RN, neste ato representada por **Valdemiro Alves dos Santos**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador de RG nº 363.658 SSP/RN e CPF nº 188.120.154-68, residente na Rua dos Veteranos, 13, Novo Rumo, Jucurutu/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VALDEMIRO ALVES DOS SANTOS						
CNPJ: 49.289.661/0001-78						
ENDEREÇO: Rua dos Veteranos, 13, Novo Rumo, Jucurutu/RN						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
00001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO MANUINO - JUCURUTU, TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 04 (QUATRO) TURNO: VESPERTINO PERCURSO: 32 (TRINTA E DOIS) QUILOMETROS POR DIA.	N/C	Km	6720,00	2,99	20.092,80
Total:						20.092,80

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 15 de março de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
P/ Promitente Contratante

**VALDEMIRO ALVES DOS SANTOS**  
P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**977CBE94

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. Nº 26120005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCURUTU, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN** E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O **Município de Jucurutu**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, inscrita no CNPJ: **08.095.283/0001-04**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.365, de 24 de Abril de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jucurutu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **49.154.851 FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº 49.154.851/0001-88, com Inscrição Municipal nº 001.139-8 e sede no Sítio Retiro, S/N, Zona Rural, Jucurutu/RN, neste ato representada por **Franciluzio Feliciano de Lima**, nacionalidade brasileira, empresário, portador de RG nº 2479013 SSP/RN e CPF nº 067.427.994-80, residente no Sítio Retiro, S/N, Zona Rural, Jucurutu/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão

eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 49.154.851 FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA						
CNPJ: 49.154.851/0001-88						
ENDEREÇO: Sítio Retiro, S/N, Zona Rural, Jucurutu/RN						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
00021	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO LAGOA SECA – CAJÁ – RETIRO TIPO DO VEÍCULO: VAN/MICRÔNIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 15 (QUINZE) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 108 (CEM) QUILOMETROS POR DIA.	N/C	Km	21000,00	2,90	60.900,00
00025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS – POÇOS DOS CAVALOS – POÇAS – SANTA RITA TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO PERCURSO: 39 (TRINTA E NOVE) QUILOMETROS POR DIA.	N/C	Km	8190,00	3,00	24.570,00
Total:						85.470,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de revisão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 18 de março de 2024.

<b>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</b>	<b>FRANCILUZIO FELICIANO DE LIMA</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**80A5E4EE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PROC. ADMIN. Nº 26120005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCURUTU, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Jucurutu**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, inscrita no CNPJ: **08.095.283/0001-04**, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.365, de 24 de Abril de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jucurutu/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **50.496.618 FRANCIALISON ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 50.496.618/0001-62, com Inscrição Estadual nº 20.633.094-4 e sede na Rua Adonias Lopes, 19, Bela Vista, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada por **Francialison Almeida dos Santos**, nacionalidade brasileira, empresário, portador de RG nº 002749176 ITEP/RN e CPF nº 070.472.104-07, residente na Rua Adonias Lopes, 19, Bela Vista, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ROTAS, EM ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE JUCURUTU/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 50.496.618 FRANCIALISON ALMEIDA DOS SANTOS						
CNPJ: 50.496.618/0001-62						
ENDEREÇO: Rua Adonias Lopes, 19, Bela Vista, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
00004	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA – DISTRITO JANUNCIO AFONSO TIPO DO VEÍCULO: AUTOMÓVEL/MINIVAN CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 07 (SETE) TURNO: MATUTINO E VESPERTINO PERCURSO: 95 (NOVENTA E CINCO) QUILOMETROS POR DIA.	CONFORME EDITAL	Km	19950,00	2,80	55.860,00
00015	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE – SOLEDADE – TUIUTÚ – PEDRA BRANCA TIPO DO VEÍCULO: VAN/MICRIONIBUS/ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS: 10 (DEZ) TURNO: MATUTINO/VESPERTINO PERCURSO: 120 (CENTO E VINTE) QUILOMETROS POR DIA.	CONFORME EDITAL	Km	25200,00	3,50	88.200,00
Total:						144.060,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/RN, 18 de março de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA  
P/ Promitente Contratante

FRANCIALISON ALMEIDA DOS SANTOS  
P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**50607FD5

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL RETIFICADO CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N° 001/2024 PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

#### RESULTADO FINAL RETIFICADO CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N° 001/2024 PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

N°	ID Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
01	02	JOSÉ RAMON NUNES DE LIMA	APROVADO (A)
02	05	ANA FLÁVIA DE MACÉDO MIGUEL	APROVADO (A)
03	07	RAYANNE KELLY APRÍGIO NOBRE	APROVADO (A)
04	08	JOÃO MARCOS DE CARVALHO MELO	APROVADO (A)
05	09	JOSEFA YASMIM DA COSTA SIVA	APROVADO (A)
06	10	JOSÉ RENAN DA SILVA FERREIRA	APROVADO (A)
07	11	WALLACE GOMES VITURINO DA SILVA	APROVADO (A)
08	12	ARTHUR SANTOS FERREIRA	APROVADO (A)

09	13	KAUANNY ARIELLY DA SILVA	APROVADO (A)
10	15	ISABELLY MARIANNY DA SILVA ARAÚJO	APROVADO (A)
11	16	CLARICE VITÓRIA DE MEDEIROS JERÓNIMO	APROVADO (A)
12	17	LETÍCIA FRANCYANNE ARAÚJO SANTOS	APROVADO (A)
13	18	JORDANA LORRAYNE BORGES DE SOUZA	APROVADO (A)
14	19	JOSEFA RUÁNYA BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO	APROVADO (A)
15	20	YASMIN CRISTIELLEN RIBEIROS DOS SANTOS	APROVADO (A)
16	21	ELANE THAMARA DA SILVA GUIMARÃES	APROVADO (A)
17	22	FRANCIELMA LORRANA DA SILVA COSTA	APROVADO (A)
18	23	JONATHA GABRIEL DE SOUZA SANTOS	APROVADO (A)
19	24	SAMILA THAYNARA DA COSTA SILVA	APROVADO (A)
20	25	ALICE MARIA DE MEDEIROS ALBINO	APROVADO (A)
21	26	AMANDA EVELYN LEÓNCIO PEREIRA	APROVADO (A)
22	27	GIOVANNA WALESKA DA SILVA BRITO	APROVADO (A)
23	28	MARCOS VINÍCIUS ADELINO DE MELO	APROVADO (A)
24	29	MACILÉIA DA SILVA DAVI	APROVADO (A)
25	30	ALMIR SILVA TEODORO JÚNIOR	APROVADO (A)
26	31	LUIZ FELIPE BEZERRA SILVA	APROVADO (A)
27	32	JOSÉ RAYRAN MEDEIROS SILVA	APROVADO (A)
28	33	JOSÉ LUCAS GABRIEL DA SILVA	APROVADO (A)
29	34	MARIA EDUARDA DE ANDRADE SILVA	APROVADO (A)
30	35	CECÍLIA DE MACÊDO MARTINS	APROVADO (A)
31	37	FRANCISCO CAIO DA SILVA MEDEIROS	APROVADO (A)
32	38	SARA SORAYA GOMES	APROVADO (A)
33	39	MARCOS VAGNER RODRIGUES SOARES	APROVADO (A)
34	40	MARIA ELOYSE DA SILVA COSME	APROVADO (A)
35	41	ANNY ELOIZY DA SILVA MEDEIROS	APROVADO (A)
36	42	JANIELY DA SILVA MEDEIROS	APROVADO (A)
37	43	GABRIELY DE MATOS FRANÇA	APROVADO (A)
38	44	ANA CRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS	APROVADO (A)
39	45	LEONAM FRANCISCO ZACARIAS DA SILVA	APROVADO (A)
40	46	RAQUEL ASSUNÇÃO DA SILVA	APROVADO (A)
41	47	ELIZÂNGELA DE ARAÚJO SILVA	APROVADO (A)
42	49	FRANCISCA LUIZA PEREIRA JUSTINO	APROVADO (A)
43	50	YASMIN KELLY NASCIMENTO DE MEDEIROS	APROVADO (A)
44	51	OTÁCILIO ANTÔNIO DE MEDEIROS JÚNIOR	APROVADO (A)
45	52	ANA BEATRIZ ESTEVAM DA SILVA	APROVADO (A)
46	53	FELIPE MAYCON SANTOS FRANÇA	APROVADO (A)
47	54	GILDILÉIA LOHANE SANTOS DE MEDEIROS	APROVADO (A)
48	55	ANALICE SILVA SOARES	APROVADO (A)
49	57	HUDSON GABRIEL APRÍGIO DOS SANTOS	APROVADO (A)
50	59	JOSEFA EMANUELLY DE MACEDO DAVID	APROVADO (A)
51	60	FRANCISCO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO	APROVADO (A)
52	61	ARTUR GUSTAVO DA SILVA	APROVADO (A)
53	62	LETÍCIA SIBELLY DE SOUSA FERREIRA	APROVADO (A)
54	63	MARIA ISABEL CLEMENTINO OLIVEIRA	APROVADO (A)
55	64	RAFAEL ESDRAS NASCIMENTO SOARES	APROVADO (A)
56	65	GESLIEDSON GUILHERME DA SILVA	APROVADO (A)
57	66	DYEGO VINÍCIUS DOS SANTOS FEIJÓ	APROVADO (A)
58	67	RICARDO GARCIA LOPES	APROVADO (A)
59	68	GENISSON GUILHERME DA SILVA	APROVADO (A)
60	69	FRANCIELE SIMÕES DO NASCIMENTO	APROVADO (A)
61	70	ANDREZA CARLA BARROS DE MACEDO	APROVADO (A)
62	71	ANA LARISSA DA SILVA SOUZA	APROVADO (A)
63	72	LÍVIA MARIA ALVES DA SILVA	APROVADO (A)
64	73	MARIA ANDREZA DA SILVA ARAÚJO	APROVADO (A)
65	74	FRANCKYSUILA DA SILVA COSTA	APROVADO (A)
66	75	RAISSA DAYANE DA SILVA SOUZA	APROVADO (A)
67	76	ELOISE LORRANE MONTEIRO FILGUEIRA	APROVADO (A)
68	79	FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS	APROVADO (A)
69	81	RAILSON LUÍS DOS SANTOS SILVA	APROVADO (A)
70	82	CAMILLY SUIANE GARCIA SOUZA	APROVADO (A)

**MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS**

Presidente Da Comissão Executiva Do Programa “Projovem Lagoanovense”

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:376D7B5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0019/2024 – PREGAO ELETRÔNICO 002/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a empresa: LARISSA LEONIA DE PONTES NERI, CNPJ Nº 37.929.885/0001-18– R MANOEL MARTINS TEIXEIRA– CENTRO - ARARUNA/PB, INSCRITA NO CPF SOB O Nº XXX.664.414-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE 3.352.472, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024,**

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES, COENTRO E LEITE DE COCO, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº xxx/2024, para atender as demandas do Município de Monte das Gameleiras-RN.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único** – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de de Monte das Gameleiras/RN no seu aspecto operacional e legal.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

##### RELATÓRIO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

EMPRESA: LARISSA LEONIA DE PONTES NERI					
CNPJ: 37.929.885/0001-18					
ENDEREÇO: R MANOEL MARTINS TEIXEIRA- CENTRO - ARARUNA/PB					
REPRESENTANTE: LARISSA LEONIA DE PONTES NERI					
E-MAIL: LARISSALUDGERIO@HOTMAIL.COM - TEL.: (83) 9988-5504					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COENTRO - COENTRO, HORTALIÇA DE FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE 1ª QUALIDADE, FRESCO.	UND	3000	1,25	RS: 3.750,00
VALOR TOTAL: 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

#### CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os produtos deverá ser entregues IMPRETERIVELMENTE NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024 no almoxarifado municipal (horário a combinar).

**Parágrafo Primeiro** – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Terno de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº: 002/2024.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo Quarto** – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 002/2024, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 002/2024:

- executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;
- indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;
- designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e
- responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através da Secretária de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;
- indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e
- comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

**Parágrafo único** – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:**

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

- formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;
- tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;



– designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e

– informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº. 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

– em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

– em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência do FMS, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

**Parágrafo Quinto** – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I – Pela Unidade Gerenciadora: o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 002/2024 ;

ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (femurn), bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Fornecedor:

– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

– O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monte das Gameleiras, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

– Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

– É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de São José do Campestre/RN como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte das Gameleiras – RN, 11 de Março de 2024.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

Contratante

Larisse Leonia de Pontes Neri  
 CNPJ Nº 37.929.885/0001-18  
**LARISSA LEONIA DE PONTES NERI**  
 CPF Nº XXX.664.414-07  
 Contratado

**Publicado por:**  
 Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**24AFF55D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0020/2024 – PREGAO ELETRÔNICO 002/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN,** doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a empresa: **J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 17.918.110/0001-30– R ANTONIO RAPOSO – VILA VILAS BOAS - CAMPO GRANDE/MS, REPRESENTANTE: JEFFERSON BENITES CARDOSO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXX.225.051-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE XXX0847, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Araújo Lima, 35, Vila Vilas Boas, no município de Campo Grande/MS,** e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES, COENTRO E LEITE DE COCO, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/item, conforme consta nos autos do Processo nº xxx/2024, para atender as demandas do Município de Monte das Gameleiras-RN.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único** – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de de Monte das Gameleiras/RN no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**RELATÓRIO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**

<b>EMPRESA: J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA</b>					
<b>CNPJ: 17.918.110/0001-30</b>					
<b>ENDEREÇO: R ANTONIO RAPOSO – VILA VILAS BOAS - CAMPO GRANDE/MS</b>					
<b>REPRESENTANTE: JEFFERSON BENITES CARDOSO</b>					
<b>E-MAIL: jb.cg@outlook.com.br - TEL.: (67) 3222-8008</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03	LEITE DE COCO: EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML. MARCA: KIDENDÊ	UND	3000	2,25	RS: 6.750,00
<b>VALOR TOTAL: 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

Os produtos deverá ser entregues IMPRETERIVELMENTE NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024 no almoxarifado municipal (horário a combinar).

**Parágrafo Primento** – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Terno de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletronico nº: 002/2024.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo Quarto** – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 002/2024, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 002/2024:

- executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;
- indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;
- designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e
- responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através da Secretária de Assistência Social, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;
- indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;

– conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

– comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

**Parágrafo único** – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:**

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

– formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;

– tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

– conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

– designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e

– informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 002/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº. 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

– em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

– em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência do FMS, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

**Parágrafo Quinto** – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I – Pela Unidade Gerenciadora: o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 002/2024 ;

ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (femurn), bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Fornecedor:

– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

– O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monte das Gameleiras, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 002/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;
- É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de São Jose do Campestre/RN como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte das Gameleiras – RN, 11 de Março de 2024.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito  
Contratante

J b Cardoso Servico de Transporte  
CNPJ Nº 17.918.110/0001-30

**JEFFERSON BENITES CARDOSO**  
CPF Nº XXX.225.051-41  
Contratado

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Morais  
**Código Identificador:**AAFCD2C5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0021/2024 – PREGAO ELETRÔNICO 001/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a empresa: C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ Nº 51.937.377/0001-02 – R SEVERINO BELMONT– CENTRO - SERRA DE SAO BENTO/RN, REPRESENTANTE: CLEONICE MARIA XAVIER, 151, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXX.490.194-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE 2822391 0 ITCP RN, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua FAUSTO MARIANO DAS NEVES, S/N, CENTRO, no município de SERRA DE SÃO BENTO/RN, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA “ABC FARMA”, COM PRONTA ENTREGA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DAS GAMALEIRAS-RN. o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Pregão Eletrônico nº: 001/2024 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/ítem, conforme consta nos autos do Processo nº 001/2024, para atender as demandas do Município de Monte das Gameleiras-RN.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único** – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de de Monte das Gameleiras/RN no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

## RELATÓRIO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<b>EMPRESA: C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS</b>					
CNPJ: 51.937.377/0001-02					
ENDEREÇO: R SEVERINO BELMONT- CENTRO - SERRA DE SAO BENTO/RN					
REPRESENTANTE: CLEONICE MARIA XAVIER					
E-MAIL: fdrugstore@hotmail.com - TEL.: (84) 8740-0662					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PERCENTUAL VENCIDO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamento de Referência ou de Marca (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	11%	R\$ 150.000,00
02	Medicamento Genérico (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	46%	R\$ 100.000,00
<b>VALOR TOTAL: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)</b>					

**Obs.: Os medicamentos a ser fornecido poderá ser qualquer item constante na Revista do ABC Farma, mediante receita médica apresentada. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO ABC FARMA.**

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de Monte das Gameleiras, não podendo exceder o prazo ESTABELECIDO NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

#### CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O objeto deverá ser executado em conformidade com a solicitação do(s) órgão(s) participante(s) do Município de Monte das Gameleiras, não podendo exceder o prazo ESTABELECIDO NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;

**Parágrafo Primeiro** – A execução deverá ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº: 001/2024.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº: 001/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo Quarto** – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Pregão Eletrônico nº: 001/2024, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Pregão Eletrônico nº: 001/2024:

- executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº: 001/2024, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;



- indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;
- designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e
- responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, através da Secretária de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- adotar as medidas de gerenciamento, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- autorizar a adesão das unidades participantes à ata de registro de preços;
- indicar às unidades não participantes, sempre que solicitado, os fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, quando permitida a sua adesão;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e
- comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

**Parágrafo único** – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes e unidades não participantes no âmbito de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES E ADERENTES:**

As unidades participantes e aderentes obrigam-se a:

- formalizar Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e submetê-lo à apreciação da unidade gerenciadora;
- tomar conhecimento da ata de registro de preços, bem como acompanhar eventuais alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conceder prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;
- designar o fiscal do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço emitidos em decorrência da ata de registro de preços, a quem competirá observar as regras sobre fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- informar à unidade gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº: 001/2024, no Termo de Referência ou Projeto Básico, ou na ata de registro de preços, eventuais divergências relativas à execução do objeto, bem como a recusa do fornecedor em celebrar contrato, ordem de serviço ou ordem de fornecimento injustificadamente durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo único** – A unidade participante somente poderá celebrar contratações decorrentes da ata de registro de preços após a autorização, pela unidade gerenciadora, do correspondente Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº. 032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços/fornecimento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

– em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e

– em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Segundo** – Se restar frustrada a negociação a que se refere o § 1º, o fornecedor deve ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o agente público deve convocar, conforme o caso, o fornecedor beneficiário de registro adicional de preço, contemplados em cadastro de reserva da ata, ou ainda adotar o procedimento a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no portal da transparência do FMS, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

**Parágrafo Quinto** – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I – Pela Unidade Gerenciadora: o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Pregão Eletrônico nº: 001/2024;

ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;

o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;

apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los;

caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato de venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios (femurn), bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Fornecedor:

– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

– O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 156, §4º Lei 14.133/21, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Monte das Gameleiras, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no Termo de Adesão e na respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

– Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

– Integram esta Ata o Pregão Eletrônico nº: 001/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

– É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Município de São Jose do Campestre/RN como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte das Gameleiras – RN, 11 de Março de 2024.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

Contratante

C m Xavier Lucas Comercio de Produtos Farmaceuticos

CNPJ Nº 51.937.377/0001-02

**CLEONICE MARIA XAVIER**

CPF Nº XXX.490.194-77

Contratado

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**93A17270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**DECRETO Nº 49, de 18 de Março de 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2024 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2024 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2024, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2024, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2024.

Parelhas/RN, 18 de Março de 2024.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>240,00</b>
<b>05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura</b>					
	2049	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			240,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	240,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>240,00</b>
<b>03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas</b>					
	2042	Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas			240,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	240,00

**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

**Código Identificador:**FF60E928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022**

**5º TERMO ADITIVO DE PORROGAÇÃO DE PRAZO**

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN E A COOPEDU – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN**, pessoa jurídica de direito público, situada a Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 - Centro - Pedro Avelino/RN - CEP 59.530-000, inscrita no CNPJ sob n.º08.294.654/0001-87, neste ato representada pelo seu Gestor, JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 596.825.744-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU**, com sede na Rua Projetada nº 01 - LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03 – Bairro LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI – CENTRO – Monte Alegre – UF: RN – CEP: 59.182-000, inscrito no CNPJ sob n.º 35.537.126/0001-84, Representante Legal Alexandre Soares Gomes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob nº 008.106.354-70, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PORROGAÇÃO DE PRAZO** pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto desta prorrogação:

Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA (VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 04/2022-PMPA/SME, originado do Pregão Eletrônico nº 13/2021-PMPA/SME que objetiva a “prestação de serviços de terceiros - prestação de serviços complementares junto a Secretaria municipal de Educação do município de Pedro Avelino/RN”, passando a vigorar nos seguintes termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato. Assim, o contrato que se encerra em 29 de fevereiro de 2024 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO DE PORROGAÇÃO DE PRAZO**

Em razão da prorrogação do prazo de vigência, para fins orçamentários e comprometimento da despesa oriunda do presente Termo Aditivo, será emitido Nota de Empenho na importância global de R\$ 1.092.168,60 (um milhão, noventa e dois mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), a serem pagas em parcelas de medição mensais, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL (10) MESES R\$
------	-----------	--------	-----------------	------------------	-----------------------------

1	Auxiliar de Serv. Gerais 40 horas	11	R\$ 1.737,78	R\$ 19.115,58	R\$ 191.155,80
2	Merendeira 40 horas	06	R\$ 1.737,78	R\$ 10.426,68	R\$ 104.266,80
3	Coord. Pedagógico 30h	07	R\$ 1.885,23	R\$ 13.196,61	R\$ 131.966,10
4	Porteiro 40 horas	05	R\$ 1.737,78	R\$ 8.688,90	R\$ 86.889,00
5	Motorista de Transporte escolar 40 h	06	R\$ 1.737,78	R\$ 10.426,68	R\$ 104.266,80
6	Prof. de Língua Portuguesa	02	R\$ 1.885,23	R\$ 3.770,46	R\$ 37.704,60
7	Prof. de Matemática	01	R\$ 1.885,23	R\$ 1.885,23	R\$ 18.852,30
8	Auxiliar de Sala de aula	22	R\$ 1.737,78	R\$ 38.231,16	R\$ 382.311,60
9	Assistente Administrativo	02	R\$ 1.737,78	R\$ 3.475,56	R\$ 34.755,60

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do Exercício 2024.

2.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
2022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR;  
2030- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE;  
2031- PROGRAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;  
2101- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL;  
2033- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
2035- MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE;  
2083- MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRE- ESCOLAR;  
2053- MANUT. DO EJA.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. A quarta Prorrogação fundamenta-se:

- Nos termos das cláusulas e condições do Contrato do Pregão Eletrônico nº 13/2021-PMPA/SME.
- Estritamente nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial art. 65, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- Integram e completam a presente Prorrogação, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Contrato nº 04/2022 do Pregão Eletrônico nº 13/2021-PMPA/SME.

#### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial do município de Pedro Avelino, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (DUAS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Pedro Avelino/RN, 29 de Fevereiro de 2024.

#### JOSE ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal De Pedro Avelino  
CNPJ: 08.294.654/0001-87  
Contratante

Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Da Educacao Do Estado Do RN – COOPEDU

CNPJ sob n.º 35.537.126/0001-84  
**ALEXANDRE SOARES GOMES**  
Pela Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador: FE6E36E8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2024 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 031812024 - 18/03/2024						
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - ME						
CNPJ: 44.298.502/0001-16						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Achocolatado em pó com 400g	ITALAC	Pacote	800	6,44	5.152,00
2	Alface crespo ou lisa.	IN NATURA	unidade	800	3,78	3.024,00
3	Açúcar Cristal	FAVO DE MEL	Kg	1300	4,29	5.577,00
4	Adoçante Líquido de 100ml	ASSUGRIM	unidade	50	5,39	269,50
5	Amido de Milho (maisena ou cremogema) 200g	KIMIMO	caixa	200	4,73	946,00
6	Arroz Branco Parbolizado tipo 1 pct 1kg	FAZENDA	Kg	1800	5,99	10.782,00
7	Arroz Branco polico tipo 1 pct de 1kg	FAZENDA	Kg	1200	6,24	7.488,00
8	Arroz Vermelho longo fino tipo 1 embalagem de 1 kg	PAU FERRENSE	Kg	200	5,67	1.134,00
9	Aveia fina 250g	NUTRY	Pacote	300	4,44	1.332,00
10	Café 250 g	BANGÁS	Pacote	2000	7,58	15.160,00
11	Creme de leite de 205f	ITALAC	caixa	400	3,34	1.336,00
12	Doce goiaba 300g pct c/20und	NECI	Pacote	120	3,40	408,00
13	Doce banana 600g	NECI	lata	24	4,36	104,64
14	Ervilha em conserva caixinha de 190g	GOIÁ • S VERDE	lata	300	3,79	1.137,00
15	Extrato de alho em garrafa	FOLHA VERDE	unidade	100	4,27	427,00
16	Extrato de tomate 190g	QUERO	caixa	400	2,47	988,00
17	Farinha de Mandioca tipo 1 (amarela) emb. 1kg	NOSSO GRÃO	Kg	600	6,94	4.164,00
18	Farinha de trigo com fermento	FINNA	Kg	300	6,00	1.800,00
19	Farinha de trigo sem fermento	FINNA	Kg	300	5,69	1.707,00
20	Farinha láctea 230g	NUTRILAC	Pacote	200	6,64	1.328,00
22	Feijão macaca 1kg	BELO GRÃO	Kg	250	9,90	2.475,00
23	Feijão tipo 1 carioquinha	BELO GRÃO	Kg	250	9,48	2.370,00
24	Feijão tipo 1 preto	BELO GRÃO	Kg	100	9,49	949,00
25	Fermento em pó 100g	DONA BENTA	lata	20	5,41	108,20
26	Flocos de milho 500g	SÃO BRAZ	Pacote	3600	1,94	6.984,00
27	Gelatina em pó sabores variados caixinha de 35g	FLEISHMANN	caixa	100	1,97	197,00
28	Leite em pó integral de 200g	ITALAC	Pacote	3500	7,58	26.530,00
30	Macarrão Sêmola tipo espaguete pct de 500g	VITARELLA	Pacote	800	3,32	2.656,00
31	Macarrão Sêmola tipo parafuso pct de 500g	VITARELLA	Pacote	500	5,65	2.825,00
32	Maionese de 500g	QUERO	unidade	12	5,96	71,52
33	Margarina vegetal de 3kg	PURO SABOR	unidade	230	37,40	8.602,00
34	Margarina vegetal de 500g	PURO SABOR	unidade	300	6,20	1.860,00
35	Milho de Munguza 500g	MARATÁ •	Pacote	60	2,95	177,00
36	Milho de Pipoca de 500g	MARATÁ •	Pacote	300	4,24	1.272,00
37	Milho verde em conserva caixinha de 190g	GOIÁ • S VERDE	lata	224	4,15	929,60
38	Óleo de soja refinado 900ml	SOYA	lata	300	7,95	2.385,00
39	Requeijão cremoso 200g	ISIS	copo	150	7,80	1.170,00
40	Sal refinado iodado	GUSTAVO	kg	200	0,97	194,00
41	Sardinha em conserva ao molho de tomate 130g	NAVE	lata	800	5,95	4.760,00
42	Sardinha em conserva ao óleo 130g	NAVE	lata	500	5,90	2.950,00
43	Tempero completo tradicional de 500ml	FOLHA VERDE	unidade	240	2,45	588,00
44	Tempero em pó tipo sazom	REGINA	unidade	120	4,90	588,00
45	Vinagre com 500ml	FOLHA VERDE	unidade	150	1,93	289,50
46	Abacate de primeira	IN NATURA	kg	200	5,94	1.188,00
48	Abóbora de 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	200	4,95	990,00
49	Alho graúdo	GARLIC	Kg	100	33,47	3.347,00
50	Banana de 1ª in natura tipo maçã	IN NATURA	duzia	100	7,76	776,00
51	Banana de 1ª in natura tipo prata	IN NATURA	duzia	400	7,18	2.872,00
52	Batata doce	IN NATURA	Kg	530	4,99	2.644,70
53	Batata inglesa fresca 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	500	8,90	4.450,00
54	Beterraba in natura 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	200	7,29	1.458,00
55	Cebola branca seca tipo 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	400	7,94	3.176,00
56	Cenoura fresca 1ª qualidade	IN NATURA	kg	400	9,94	3.976,00
57	Cheiro verde/cebolinha	IN NATURA	unidade	300	2,95	885,00
58	Chuchu 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	200	5,20	1.040,00
60	Goiaba de primeira	IN NATURA	Kg	600	4,95	2.970,00
61	Granola de 250g	SÃO BRAZ	Pacote	100	8,97	897,00
62	Laranja de primeira	IN NATURA	Kg	300	4,24	1.272,00
63	Limão	IN NATURA	Kg	50	6,98	349,00
64	Maça nacional tipo fuji de 1ª qualidade	NACIONAL	Kg	400	13,96	5.584,00
65	Mamão tipo formoso de 1ª	IN NATURA	Kg	400	2,98	1.192,00
66	Mandioca de 1ª	IN NATURA	Kg	400	5,97	2.388,00
67	Manga tipo rosa de 1ª	IN NATURA	Kg	350	4,98	1.743,00

68	Maracujá azedo de primeira	IN NATURA	Kg	800	11,98	9.584,00
69	Melancia de primeira	IN NATURA	Kg	500	2,58	1.290,00
70	Melão tipo amarelo de primeira	IN NATURA	Kg	400	3,97	1.588,00
72	Pimentão fresco de 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	50	8,96	448,00
73	Pimentão verde	IN NATURA	Kg	200	8,97	1.794,00
74	Repolho roxo de primeira	IN NATURA	Kg	150	9,47	1.420,50
75	Repolho verde de primeira	IN NATURA	Kg	150	8,94	1.341,00
76	Tangerina de primeira	IN NATURA	Kg	500	9,82	4.910,00
77	Tomate fresco de 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	600	9,77	5.862,00
78	Uva passas seca	IN NATURA	Kg	10	34,88	348,80
79	Achocolatado líquido 1000 ml	ITALAC	lata	600	6,48	3.888,00
80	Achocolatado líquido 200 ml	ITALAC	caixa	800	1,98	1.584,00
81	Bebida láctea (yogurte) 1 litro sabores variados	BATGUT	unidade	2000	5,42	10.840,00
82	Bebida láctea (yogurte) pct c/200 ml	BATGUT	Pacote	500	1,99	995,00
83	Queijo de coalho	JUCURUTU	Kg	100	34,50	3.450,00
84	Queijo mussarela fatiado	BIANA	Kg	120	37,48	4.497,60
85	Apresentado fatiado	AURORA	Kg	30	18,99	569,70
86	Carne bovina de 1ª moída	AZEVEDO	Kg	300	29,95	8.985,00
87	Carne bovina fresca em peça (patinho,acém,coxão duro)	AZEVEDO	Kg	500	34,47	17.235,00
88	Carne bovina salgada tipo charque em pct de 500g	CAICÁ	Pacote	200	22,48	4.496,00
89	Frango congelado	REAL	Kg	1200	11,96	14.352,00
90	Carne de frango em pedaços congelados tipo coxa/sobrecoxa	REAL	kg	200	14,48	2.896,00
91	Carne de frango em pedaços congelados tipo peito	REAL	Kg	1200	15,88	19.056,00
92	Carne de sol de 1ª em pct de 1kg	AZEVEDO	Kg	500	34,85	17.425,00
93	Costela de boi	AZEVEDO	Kg	500	24,49	12.245,00
98	Presunto fatiado	AURORA	Kg	150	24,90	3.735,00
99	Biscoito amantegado sabor chocolate emb. 200g	ESTRELA	Pacote	800	2,98	2.384,00
100	Biscoito amantegado sabor coco emb. 200g	ESTRELA	Pacote	800	2,98	2.384,00
101	Biscoito amantegado sabor leite emb. 200g	ESTRELA	Pacote	600	2,97	1.782,00
102	Biscoito c/recheio de doce de coco de goiaba tipo merendinha 150g	NECI	Pacote	600	2,24	1.344,00
104	Biscoito doce tipo maria bem. 400g	VITARELLA	Pacote	600	4,78	2.868,00
105	Biscoito salgado tipo crem cracker água e sal Emb. 400g	VITARELLA	Pacote	600	4,58	2.748,00
106	Bolacha tipo rosquinha 200g	ESTRELA	Pacote	400	3,14	1.256,00
107	Bolo mesclado tamanho médio	DA CASA	unidade	150	14,97	2.245,50
108	Pães de queijo	DA CASA	unidade	1000	0,98	980,00
109	Pão de forma	DA CASA	Pacote	100	6,99	699,00
110	Pão (p/cachorro quente) C/10 und	DA CASA	Pacote	200	6,48	1.296,00
111	Pão (p/hamburgue) C/10 und	DA CASA	Pacote	800	6,89	5.512,00
112	Polpa de frutas sabores 1kg	SABOR DA SERRA	Kg	1500	9,95	14.925,00
113	Milho de mugunzá, pct com 500 g	MARATÁ	Kg	670	2,97	1.989,90
<b>TOTAL</b>						<b>375.641,66</b>

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:</b> RP 031802024 - 18/03/2024						
<b>VENCEDOR:</b> JEFTE DE MEDEIROS						
<b>CNPJ:</b> 09.507.888/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Fécula de mandioca k	LOPES	Kg	500	7,95	3.975,00
29	Leite condensado de 250g	MOCOCA	caixa	150	6,90	1.035,00
47	Abacaxi de 1ª qualidade	IN NATURA	Kg	300	6,95	2.085,00
59	Ervas finas	IN NATURA	Kg	10	19,90	199,00
71	Orégano	DUARTE	Kg	5	34,30	171,50
94	Linguiça tipo calabresa	DALIA	Kg	100	24,50	2.450,00
95	Mortandela de frango fatiado	BOM TODO	Kg	500	9,90	4.950,00
96	Ovos branco grande c/bdj de 15 und	SANTO ANTONIO	UND	1500	12,40	18.600,00
97	Ovos vermelhos grandes bdj de 15 und	SANTO ANTONIO	UND	360	12,50	4.500,00
103	Biscoito doce tipo maisena emb. 400g	ESTRELA	Pacote	600	4,70	2.820,00
<b>TOTAL</b>						<b>40.785,50</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA – ME.

44.298.502/0001-16

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113.

Valor: R\$ 375.641,66

- JEFTE DE MEDEIROS.

09.507.888/0001-28

Item(s): 21 - 29 - 47 - 59 - 71 - 94 - 95 - 96 - 97 - 103.

Valor: R\$ 40.785,50

**Total:** R\$ 416.427,16

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –**

Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**F5E8EA37



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES \* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONSIDERANDO, que o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 11/10/2023. Edição 3137, de forma equivocada, pois **onde lê-se,**

**ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**

DATA	EVENTO
	Publicação do presente edital
11 a 20 de março de 2024	Inscrição e entrega dos títulos A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas, bem como projeto educacional administrativo e pedagógico.
25/03/2024	Publicação do deferimento das inscrições
26/03/2024	Prazo para recurso do deferimento das inscrições
01/04/2024	Resultado dos Recursos
09 a 12 / 04/2024	Curso de Formação
12/04/2024	Resultado de frequência do curso
15/04/2024	Aplicação das provas de conhecimentos específicos
17/04/2024	Divulgação do Resultado Preliminar das provas de conhecimentos específicos
18/04/2024	Prazo para recurso dos resultados preliminares das provas
22/04/2024	Divulgação do Resultado Final
23/04/2024	Homologação do Resultado Final

leia-se:

**ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**

DATA	EVENTO
	Publicação do presente edital
20/03/2024 a 02/04/2024	Inscrição e entrega dos títulos A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas, bem como projeto educacional administrativo e pedagógico.
09/04/2024	Publicação do deferimento das inscrições
10/04/2024	Prazo para recurso do deferimento das inscrições
17/04/2024	Resultado dos Recursos
29 e 30/04/2024 e 02 e 03/05/2024	Curso de Formação
03/05/2024	Resultado de frequência do curso
08/05/2024	Aplicação das provas de conhecimentos específicos
10/05/2024	Divulgação do Resultado Preliminar das provas de conhecimentos específicos
13/05/2024	Prazo para recurso dos resultados preliminares das provas
20/05/2024	Divulgação do Resultado Final
21/05/2024	Homologação do Resultado Final

**GABINETE CIVIL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GESTORES ESCOLARES**

**EDITAL Nº 001/2023**

**Processo Seletivo Simplificado para Gestores Escolares no município de Santa Cruz / RN.**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz / RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no Centro Administrativo José Josias Bezerra, situado na Avenida Trairí, Nº 100, Bairro 3 x 1. Torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para processo seletivo no âmbito da Administração Pública Municipal para preenchimento de vagas dos cargos de Gestores Escolares nos termos da Lei Complementar Nº 006 de 28 de setembro de 2023, em consonância com o disposto na Resolução/ MEC nº 01 de 27 de julho de 2022, que trata de informações relativas ao cumprimento da condicionalidade I do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), provimento do cargo de Gestor Escolar.

Considerando o disposto no art. 37, caput da CF de 1988, no qual estabelece como princípios da Administração Pública a Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que trata da Gestão Democrática do ensino público na forma da Lei; Considerando a Lei Complementar Municipal nº 006/2023;

Considerando a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

Considerando a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no princípio da continuidade do serviço público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais à sociedade;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com o art.17 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que no §1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado); Lei do Novo Fundeb, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº006, de 28 de setembro de 2023, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR(Valor Aluno Ano Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024.

Declara aberto e público o processo de seleção simplificado para preenchimento de 12(doze) vagas para gestor escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz – RN, conforme Anexo I.

**Das Disposições Iniciais**

O processo de seleção simplificado para gestores, a quem se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestor Escolar, na forma definida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 28 de setembro de 2023, nas Unidades Escolares Municipais de Santa Cruz – RN.

O processo de seleção, objeto deste Edital, realizar-se-á mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, disposto no Art. 14, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 006 de 28 de setembro de 2023, sendo considerados os seguintes aspectos:

Formação profissional em curso de graduação de nível superior em Pedagogia, ou curso de nível superior em Licenciatura Plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (*lato sensu*), ou mestrado (*stricto sensu*), ou doutorado (*stricto sensu*) na área de Gestão Escolar, em cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC)

Perfil profissional de Gestão ou Diretor Escolar com base na Dimensão Político- Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeiro e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Parecer CNE/CP nº 04/2021).

Experiência em atividades educacionais administrativas e / ou Pedagógicas, corroboradas por órgão da área da educação, período mínimo de 02 (dois) anos.

Apresentar projeto educacional administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação em unidade escolar, constituído de ações e metas, a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Apresentar comprovante documental que está regular perante as fazendas e cadastros de proteção ao crédito, tendo em vista que são pré-requisitos exigidas pelas entidades financeiras, quando para o exercício das funções de presidente do caixa escolar.

O processo de seleção será realizado nas seguintes etapas:

Primeira Etapa: participar de curso de formação de caráter eliminatório, promovido por instituição independente contratada pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão abordados assuntos pertinentes a gestão escolar, com aproveitamento mínimo de 80% de frequência da carga horária.

Segunda Etapa: aplicação de provas de conhecimentos específicos das funções inerentes ao cargo, com aproveitamento mínimo de 80% de conhecimento;

O candidato aprovado terá um mandato de 03 (três) anos, podendo haver a recondução, conforme consta na Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

Não poderá participar do processo de seleção respectivo, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo, conforme art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

Uma vez listados os candidatos considerados aptos no processo seletivo, caberá ao prefeito a convocação e nomeação dos selecionados para os cargos de Diretor (a), Vice-Diretor(a).

1.8.6. Em caso de vacância será observado o descrito no Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 006/2023, de 28 de setembro de 2023.

1.8.7 No ato da posse, os Diretores assinarão termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função. A gestão escolar será acompanhada pelo conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação. A avaliação de desempenho dos gestores será em conformidade com o artigo 6º da Lei Complementar nº 006/2023.

#### Das Inscrições

as inscrições serão feitas de forma presencial, no período de 11 a 20 de março de 2024, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz / RN, considerando os dias úteis.

a inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste edital.

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste edital.

as inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital se tornarão sem efeito.

No ato da inscrição deverá ser entregue, em envelope lacrado com identificação do candidato, toda documentação comprobatória dos títulos e pessoal: RG, CPF, comprovante de residência no município de Santa Cruz – RN, carteira de trabalho, título de eleitor, comprovante da última eleição, reservista (se do sexo masculinos) cópias.

#### Dos requisitos para inscrição:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da CF de 1988; II – Ter idade mínima de 18 anos;

– Estar em dia com as obrigações eleitorais;

– Estar quite com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

– Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer poder, exceto um outro de professor; VII Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste edital;

– Ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais;

– Não ter sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em processo administrativo disciplinar ou ainda, que tenha participação comprovada em irregularidades administrativas, conforme art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 006/2023.

#### Da primeira Etapa: Curso de Formação

obrigatório e de caráter eliminatório. O curso integra a primeira etapa do processo seletivo. Será considerado eliminatório, o candidato que não cumprir 80% de frequência da carga horária do curso. Os candidatos não aprovados no curso de formação serão eliminados do certame.

o curso de formação terá carga horária de 32 horas, distribuídas em 4 encontros e está previsto para ser realizado no período de 09 a 12 de abril de 2024, na modalidade presencial.

Não haverá realização do curso de formação fora do período indicado no item 4.2, deste edital. Ainda que o candidato já tenha realizado outro curso de formação para gestor, este não será válido, estando o candidato obrigado a participar desta etapa.

o candidato deverá comparecer ao local da realização do curso de formação munido de material didático e documento oficial de identificação com foto, o qual também será necessário para registro de frequência.

os assuntos que serão abordados no curso estarão de acordo com a grade curricular disposta a seguir:

GRADE CURRICULAR DO CURSO PARA GESTOR ESCOLAR	
MÓDULOS /TEMAS	CARGA HORÁRIA
Módulo I: Administração ou Gestão da Escola/Função Social da Educação e da Escola,	08h
Módulo II: A Gestão Democrática na Constituição Federal / os princípios da Gestão Democrática	08h
Módulo III: O papel dos profissionais da educação frente à gestão escolar / o trabalho coletivo na escola	08h
Módulo IV: Projeto Político Pedagógico alinhado à BNCC	08h
<b>TOTAL</b>	<b>32h</b>

A avaliação dos candidatos ocorrerá em dois momentos, durante e ao final do curso, durante será considerado: a participação ativa nas atividades do curso; aprendizado e compreensão do conteúdo apresentado no curso;

habilidades práticas aplicar o conhecimento adquirido de forma eficaz em situações reais ou resolver problemas relacionados ao campo de estudo; Trabalho em equipe habilidades de comunicação, liderança, contribuição para o trabalho coletivo e resolução de conflitos; proatividade buscar conhecimento adicional, pesquisas complementares, buscar recursos adicionais e aplicar o que foi aprendido de forma autônoma; assiduidade e pontualidade frequências às aulas e cumprimento dos prazos podem ser garantidos o comprometimento e a responsabilidade do candidato;

Ao final do curso será aplicada prova de conhecimento específico nas funções inerentes ao cargo. O candidato deverá Possuir conhecimento comprovado, obtido através de exame eliminatório, com aplicação de provas, com aproveitamento mínimo de 80 % .

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

Possuir mais tempo em experiência profissional como Diretor e / ou Gestor Escolar;

Maior idade;

Maior pontuação na prova de conhecimento específico.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao se inscreverem, os candidatos estarão concorrendo ao cargo em comissão de Gestor em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/RN;

O exercício do cargo em comissão de Gestor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado para gestores escolares, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz / RN.

#### ANEXO I

Nº	NOME DA ESCOLA	VAGA DIRETOR/VICE-DIRETOR
01	Escola Municipal José Rodrigues da Rocha	02
02	Escola Municipal Miguel Lula de Farias	02
03	Escola Municipal Sossego da Mamãe	02
04	Escola Municipal Rita Nely Furtado	02
05	Escola Municipal Theodorico Bezerra	02
06	Escola Municipal Professora Palmira Barbosa	02
07	Escola Municipal Aluizio Bezerra	02
08	Escola Municipal Paulo Venâncio de Medeiros	02
09	Escola Municipal João de Oliveira Confessor II	02
10	Creche Municipal Pedro Severino Bezerra	02
11	Centro Municipal de Educação Infantil do Paraíso Geraldo Alves da Silva	02
12	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins	02

#### ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições do cargo de Gestor Escolar do município de Santa Cruz/RN:

Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;

Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;

Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da escola;

Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis; Escalar o período de férias dos funcionários;

Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;

Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escola;

Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;

Acompanhar a escrituração escolar;

Manter em dia a escrita contábil.

#### ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
	Publicação do presente edital
11 a 20 de março de 2024	Inscrição e entrega dos títulos A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas, bem como projeto educacional administrativo e pedagógico.
25/03/2024	Publicação do deferimento das inscrições
26/03/2024	Prazo para recurso do deferimento das inscrições
01/04/2024	Resultado dos Recursos
09 a 12 / 04/2024	Curso de Formação
12/04/2024	Resultado de frequência do curso
15/04/2024	Aplicação das provas de conhecimentos específicos
17/04/2024	Divulgação do Resultado Preliminar das provas de conhecimentos específicos
18/04/2024	Prazo para recurso dos resultados preliminares das provas
22/04/2024	Divulgação do Resultado Final
23/04/2024	Homologação do Resultado Final

#### ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

Candidato(a):

(Identificação obrigatória)

Nº de Inscrição: Nº DO CPF

Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, venho solicitar revisão da análise do resultado da:

( ) Homologação da Inscrição; ( ) Resultado

Fundamentação:

**RECEBIDO EM: / /2023**  
NOME DO RECEBEDOR:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Santa Cruz/RN, / 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR (A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ / RN**

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Leia o Edital e se certifique que atende todos os requisitos para concorrer a Função de Gestor(a) Escolar; Leia atentamente todas as questões do formulário;

Todas as perguntas são obrigatórias;

Algumas questões podem ser selecionadas mais de uma resposta, leia com atenção para não omitir ou deixar de responder itens importantes do formulário;

Nas questões relacionadas a TITULAÇÃO e TEMPO DE SERVIÇO na atuação como GESTOR(A) ou DIRETOR(A) ESCOLAR, a atenção deve ser redobrada para que não tenha erros nas informações prestadas;

DADOS DO(A) CANDIDATO (A)

NOME COMPLETO SEM ABREVIÇÃO*	
DATA DE NASCIMENTO*	
INFORME SEU CPF NO FORMATO 000.000.00-00*	
INFORME O NÚMERO DO SEU RG*	
TELEFONE COM WHATSAPP*	
INFORME SEU E-MAIL*	
QUAL SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN? *	( ) CONTRATO TEMPORÁRIO ( ) CONCURSADO ( ) OUTRO ( ) NÃO POSSUI VÍNCULO
HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ É SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN? *	( ) MENOS DE UM ANO ( ) ENTRE UM A CINCO ANOS ( ) ENTRE CINCO A DEZ ANOS ( ) ENTRE DEZ A QUINZE ANOS ( ) ENTRE QUINZE A VINTE ANOS ( ) MAIS DE VINTE ANOS ( ) NÃO SOU SERVIDOR DO MUNICÍPIO
CASO O CANDIDATO ATUA OU ATUOU NA ÁREA OU SEGMENTO *	( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS ( ) ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS ( ) EJA ( ) EDUCAÇÃO ESPECIAL ( ) SETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ( ) GESTÃO ESCOLAR ( ) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ( ) NÃO ATUA
EM RELAÇÃO A SUA ESCOLARIDADE, SELECIONE TODOS OS TÍTULOS QUE VOCÊ POSSUI (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	( ) DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRA ÁREA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO
EM RELAÇÃO A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE GESTOR(A) OU DIRETOR(A)	( ) NUNCA ATUEI COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR ( ) JÁ ATUEI COMO DIRETOR ESCOLAR
SELECIONE A(S) OPÇÃO(ES) EM QUE VOCÊ SE ENQUADRE (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	( ) ATUEI POR UM ANO COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR ( ) ATUEI POR DOIS ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR ( ) ATUEI POR TRÊS ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR ( ) ATUEI POR QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR ( ) ATUEI POR, MAIS DE QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR
EM POUCAS PALAVRAS, DESCREVA SUAS RAZÕES PARA DISPUTAR UMA VAGA PARA GESTOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/RN. *	SUA RESPOSTA

**RECEBIDO EM: / /2023**

NOME DO RECEBEDOR:

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Santa Cruz/RN, / 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**459485E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA 12ª CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,**

**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA 12ª CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA 12ª CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) úteis dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **comprasm17@gmail.com** até às **18h no dia do prazo final**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	% desconto
1	Fornecimento de passagem aérea – passagem de ida e volta (NAT – BSB 01/04/2024 E BSB – NAT 05/04/2024).	SERVIÇO	1	

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 18 de Março de 2024.

**EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Eduarda Camila Araújo da Silva  
**Código Identificador:**C65A9B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS**

**PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias úteis após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **comprasm17@gmail.com** até às **18h no dia do prazo final**.

**ANEXO I:**  
**LOTE I: VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS**

Nº	Itens	Unidade	Qtd	Marca	Valor unt	Valor total
1	CJ PASTILHA FREIO DT (GOL)	UNIDADE	2			
2	KIT CORREIA DENTADA (GOL)	KIT	1			
3	JG VELAS IGNIÇÃO (GOL)	UNIDADE	1			
4	ARMOTECEDOR DIANTEIRO (GOL)	UNIDADE	2			
5	KIT COXIN DIANTEIRO (GOL)	UNIDADE	2			
6	KIT BATEDOR (GOL)	UNIDADE	2			
7	JOGO PALHETA LIMPADOR DE PARA BRIZA (GOL)	UNIDADE	1			
8	ARTICULADOR DE DIREÇÃO (GOL)	UNIDADE	2			
9	PARABRIZA DIANTEIRO (GOL)	UNIDADE	1			
10	KIT CORREIA DENTADA (opc 3) ref. (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 )	KIT	1			
11	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4)	UNIDADE	1			
12	JOGO DE SAPATAS (bosch) (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 )	UNIDADE	1			
13	JOGO DE LONA TRASEIRO (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 )	JOGO	2			
14	JOGO DE VELA (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 )	JOGO	2			
15	MAÇANETA DA PORTA LADO ESQUERDO (FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 )	UNIDADE	1			
16	JOGO DE VELAS (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
17	COXIN DA CX DE MACHA INFERIOR MODELO RAQUETE (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
18	PIVÔ (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
19	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
20	ATICULADOR DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
21	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
22	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
23	JOGO PALHETA LIMPADOR DE PARA BRIZA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
24	PARA BRISA DIANTEIRO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
25	AMORTECEDOR DIANT DIR (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
26	AMORTECEDOR TRAS DIR (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
27	BARRA DE DIREÇÃO DIR (c/dir hidráulica) (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
28	BARRA DE DIREÇÃO ESQ (c/dir hidráulica) (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
29	CORREIA DENTADA (opc 3) ref. (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
30	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
31	JOGO DE SAPATAS (bosch) (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
32	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE DIR (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
33	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE ESQ (PALIO ELX)	UNIDADE	1			
34	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DIR jiek (PALIO ELX)	UNIDADE	2			

35	KIT COXIM DO AMORTECEDOR DIANT (PALIO ELX)	KIT	1			
36	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR DIANT (PALIO ELX)	KIT	1			
37	TENSOR DA CORREIA (PALIO ELX)	UNIDADE	2			
38	AMORTECEDOR DIANT ESQ (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	1			
39	AMORTECEDOR DIANT DIR (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	1			
40	BOMBA DA DIREÇÃO HIDR (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
41	CORREIA DENTADA (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
42	CORREIA DO ALTERNADOR s/ar cond (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
43	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	3			
44	JOGO DE SAPATAS (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
45	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE INF (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	4			
46	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE SUP (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	4			
47	TERMINAL EXT DA BARRA DE DIREÇÃO (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
48	TENSOR DA CORREIA DENTADA (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
49	BIELETA TRASEIRA (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	4			
50	BIELETA DIANTEIRA (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	4			
51	BUCHA DA BANDEJA (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	8			
52	JOGO DE CABO DE VELA (BLAZER ADVANTAGE)	JOGO	2			
53	VELA DE INIÇÃO (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	8			
54	TERMINAL DE DIREÇÃO LD (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
55	TERMINAL DE DIREÇÃO LE (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	2			
56	COLETOR DE ESCAP DO MOTOR (BLAZER ADVANTAGE)	UNIDADE	1			
57	CORREIA ALTERNADOR (AMAROK CD)	UNIDADE	1			
58	CORREIA DENTADA (AMAROK CD)	UNIDADE	1			
59	TERMINAL DIREÇÃO ESQ (AMAROK CD)	UNIDADE	2			
60	PIVÔ (AMAROK CD)	UNIDADE	4			
61	SAPATA FREIO TRAZEIRA (AMAROK)	UNIDADE	2			
62	BUCHA BANDEJA (AMAROK)	UNIDADE	8			
63	KIT DE EMBREAGEM (AMAROK)	UNIDADE	1			
64	ÁRVORE DA HOMOCINÉTICA DIR (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
65	ÁRVORE DA HOMOCINÉTICA ESQ (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
66	BATENTE DO AMORT DIANT (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	2			
67	COXIM DO MOTOR (frontal) (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
68	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (até chassi n1067842) (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
69	JOGO DE SAPATAS (classic line) (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
70	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE DIR (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	2			
71	JOGO DE VELA (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
72	JOGO DE CABO DE VELA (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	1			
73	COXIN DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	2			
74	ATICULADOR DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4)	UNIDADE	2			
75	BATERIA 150 ANPERES	UNIDADE	2			
76	BUCHA BANDEJA (SAVEIRO CS )	UNIDADE	4			
77	TERMINAL DIREÇÃO (SAVEIRO CS )	UNIDADE	2			
78	RESERVATORIO AGUA RADIADOR (SAVEIRO CS )	UNIDADE	2			
79	KIT CORREIA DENTADA (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
80	CORREIA ALTERNADOR (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
81	ARTICULADOR DE DIREÇÃO (SAVEIRO CS )	UNIDADE	2			
82	CABO DO FREIO DE MÁO LD (freio a disco) (SAVEIRO CS )	UNIDADE	2			
83	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (após 12/2015) 15" (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
84	JOGO DE SAPATAS (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
85	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO DIR (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
86	PIVÔ DA BARRA DE DIREÇÃO ESQ (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
87	TERMINAL DE DIREÇÃO LD (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
88	TERMINAL DE DIREÇÃO LE (SAVEIRO CS )	UNIDADE	1			
89	JOGO DE CABO DE VELA (SAVEIRO CS )	JOGO	1			
90	JOGO DE VELA DE INIÇÃO (SAVEIRO CS )	JOGO	1			
91	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (ONIX)	UNIDADE	1			
92	JOGO DE SAPATAS (ONIX)	UNIDADE	1			
93	PARACHOQUE DIANTEIRO INTERNO (c/ suporte da longarina) (ONIX)	UNIDADE	1			
94	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO (hidráulica) (ONIX)	UNIDADE	2			
95	PIVÔ (ONIX)	UNIDADE	2			
96	ARTICULADOR DA CAIXA DE DIREÇÃO (ONIX)	UNIDADE	2			
97	ELETROVENTILADOR (ONIX)	UNIDADE	1			
98	AMORTECEDOR DIANT DIR (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	2			
99	BATENTE DO AMORTECEDOR TRAS (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	2			
100	BOBINA DE IGNIÇÃO (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	1			
101	CONJUNTO VENTILADOR (ventoinha+defletor) (valeo)c/ ar cond opc (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	2			
102	CORREIA DENTADA (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	3			
103	CORREIA DO ALTERNADOR (c/ ar cond) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	2			
104	COXIM DA SUSPENSÃO DIANT (superior) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	4			
105	JOGO DE CABOS DE VELA (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	3			
106	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (p/motor firefly) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	3			
107	JOGO DE SAPATAS (continental) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	3			
108	PALHETA DO LIMPADOR (jogo) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	3			
109	PIVÔ DO BRAÇO OSCILANTE (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	6			
110	TAMBOR DE FREIO ESQ (teves) c/ abs (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	4			
111	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DIR (direção elétrica) (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	6			
112	PARA BRISA (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	2			
113	COLA DE PARA BRISA	UNIDADE	4			
114	KIT BATEDOR DIANT (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	KIT	3			
115	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	JOGO	3			
116	JOGO DE CABO DE VELA (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	JOGO	3			
117	JOGO DE LONA DE FREIO TRAS (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	JOGO	3			
118	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	6			
119	ARTICULADOR DA CAIXA DE DIREÇÃO (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	UNIDADE	6			

120	JOGO DE BORRACHA DE PORTA (FIAT -UNO ATRACTIVE 1.0)	JOGO	3			
121	CJ PASTILHA FREIO DT (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
122	CORREIA (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
123	JOGO LONAS FREIO TRA (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
124	PALHETA LIMPADOR DIA (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
125	TAMBOR FREIO TRA ESQ (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
126	TERMINAL DIREÇÃO DIR (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
127	TERMINAL DIREÇÃO ESQ (RENAULT KWID)	UNIDADE	2			
128	VELAS IGNIÇÃO (RENAULT KWID)	UNIDADE	8			
129	PIVÔ (RENAULT KWID)	UNIDADE	4			
130	JOGO DE BORRACHA DE PORTA (RENAULT KWID)	JOGO	2			
131	BANDEJA COMPLETA (RENAULT KWID)	UNIDADE	4			
132	ARMOTECEDOR DIANTEIRO (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
133	KIT BATEDOR (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
134	BOMBA D-AGUA(SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
135	PIVÔ (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
136	ARTICULADOR DA CAIXA DIREÇÃO (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
137	CJ PASTILHA FREIO DT(SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
138	CORREIA DENTADA (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
139	ENCOSTO AMORT T E(SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
140	PALHETA LIMPADOR LE (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
141	PARA-CHOQUE DIANTEIRO COMPLETO COM MOLDURAS (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
142	RADIADOR(SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
143	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQ(SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	2			
144	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA (SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA)	UNIDADE	1			
145	BOMBA DE ÁGUA (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	1			
146	KIT CORREIA DENTADA (trapezoidal) 21.36x2211 (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	1			
147	DEFLETOR DO CONDENSADOR (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	1			
148	DISCO DE FREIO TRAS (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	2			
149	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	2			
150	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO TRAS (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	2			
151	PALHETA DO LIMPADOR (jogo) (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	1			
152	PARABRISA (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	1			
153	ROLAMENTO DA CORREIA (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	3			
154	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO (jogo) (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	2			
155	BATEDOR DIANT (MERCEDES BENS SPRINT)	UNIDADE	2			
156	KIT BATEENTE DO AMORTECEDOR TRAS (MERCEDES BENS SPRINT)	KIT	2			
157	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO DIANT (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	UNIDADE	2			
158	JOGO DE PASTILHAS DO FREIO TRAS (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	UNIDADE	2			
159	PALHETA DO LIMPADOR (jogo) (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	UNIDADE	1			
160	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO (jogo) (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	UNIDADE	2			
161	PIVO (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	Unidade	2			
162	ARTICULADOR (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	Unidade	2			
163	BIELETA (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	Unidade	2			
164	CORREIA DO AR- CONDICIONADO (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	Unidade	1			
165	VENTILADOR AR CONDICIONADO (AMBULANCIA RENAULT MASTER)	Unidade	1			
166	PARABRIZA DIANTEIRO (VW/GOL )	Unidade	1			
167	JOGO DE LONA TRASEIRO (VW/GOL)	JOGO	2			
168	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (VW/GOL)	JOGO	3			
169	COLA PARABRISA	UNIDADE	6			
170	JOGO DE VELAS (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
171	COXIN DA CX DE MACHA INFERIOR MODELO RAQUETE (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	4			
172	PIVOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	4			
173	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	4			
174	ATICULADOR DA CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	4			
175	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	4			
176	SAPATA DE FREIO TRAZEIRA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
177	JOGO PALHETA LIMPADOR DE PARA BRIZA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
178	PARA BRISA DIANTEIRO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
179	PARACHOQUE DIANTEIRO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
180	ELETROVENTILADOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
181	GRADE CENTRAL DO PARACHOQUE COM FAROL DE MILHA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	2			
182	KIT FAROL DE MILHA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	KIT	2			
183	ANEL SEGMENTO STD (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
184	BIELA MOTOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	3			
185	BOMBA AGUA MOTOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
186	BOMBA DE OLEO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
187	BRONZINA CHUMACEIRA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
188	BROZINA BIELA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
189	CABO VELA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
190	EIXO COMANDO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
191	INTERRUPTOR PRESSAO OLEO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
192	JUNTA MOTOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
193	PISTAO MOTOR (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	3			
194	VALVULA TERMOSTATICA (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	1			
195	VELA IGNIÇÃO (FIAT -ARGO DRIVE 1.0)	UNIDADE	3			

VALOR TOTAL DO LOTE I: \_\_\_\_\_

ANEXO II

**Lote II: VEICULOS PESADOS**

Nº	Itens	Unidade	Qtd	Marca	Vlr. Unt	Valor total
1	EMBREAGEM DA VENTONHA (WOLKSWAGEN ONIBUS 15-190)	UNIDADE	2			
2	JOGO DE LIMPADOR DE PARABRISA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	5			
3	JOGO LONAS FREIO TRA (IVECO CITY CLASS MICRO ONIBUS)	UNIDADE	2			
4	BORRACHA CENTRO CADAN (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
5	CRUZETA CADAN (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
6	PARA BRISA DIANTEIRO INTEIRO (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	2			
7	BORRACHA PARABRISA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	2			
8	JOGO LONA FREIO TRAZEIRA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	10			
9	JOGO LONA FREIO DIANTEIRA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	10			
10	BORRACHA CUICA TRAZEIRA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	12			
11	MOLA CUICA TRAZEIRA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
12	BORRACHA CUICA DIANTEIRA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	10			
13	RUMELO FEIXO DE MOLA TRAZEIRO (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	3			
14	RUMELO FEIXO DE MOLA DIANTEIRO (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	3			
15	MACACO HIDRAULICO 10 TONELADAS (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
16	CHAVE RODA Nº32 (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
17	MÃO DE FORÇA CHAVE RODA (WOLKSWAGEN ONIBUS)	UNIDADE	4			
18	CATRACA DE FREIO MANUAL (ONIBUS VOLKSWAGEN)	UNIDADE	8			
19	BORRACHA CUICA DIANTEIRA (VOLARE)	UNIDADE	4			
20	BORRACHA CUICA TRASEIRA (VOLARE)	UNIDADE	4			
21	BORRACHA ESTABILIZADOR (VOLARE)	UNIDADE	12			
22	CRUZETA CADAN (VOLARE)	UNIDADE	3			
23	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA BRISA (VOLARE)	UNIDADE	2			
24	JOGO LONA FREIO TRAZEIRA (VOLARE)	UNIDADE	2			
25	JOGO LONA FREIO DIANTEIRA (VOLARE)	UNIDADE	2			
26	BORRACHA CUICA TRAZEIRA (VOLARE)	UNIDADE	2			
27	BORRACHA CUICA DIANTEIRA (VOLARE)	UNIDADE	2			
28	BORRACHA CENTRO CADAN (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
29	CRUZETA CADAN (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
30	JOGO PALHETA LIMPADOR PARA BRISA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	1			
31	LONA FREIO TRAZEIRA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
32	LONA FREIO DIANTEIRA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
33	BORRACHA CUICA TRAZEIRA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
34	BORRACHA CUICA DIANTEIRA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
35	MOLA CUICA TRAZEIRA (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	2			
36	TRAMBULADOR (IVECO GRANMICRO S 3)	UNIDADE	1			
37	CABO DA ALAVANCA DE MARCHA	UNIDADE	2			
38	BATERIA 100 ANPERES	UNIDADE	4			
39	CONJUNTO DA EMBREAGEM (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	1			
40	CRUZETA DO CARDÁ (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	1			
41	FECHADURA DA PORTA DIANT ESQ (c/ trava elétrica) (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	2			
42	JOGO DE LONAS DIANT (c/ rebite) (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	2			
43	JOGO DE LONAS TRAS (c/ rebite) (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	2			
44	MAÇANETA DA PORTA DIANT DIR (FORD CARGO 1317)	UNIDADE	4			
45	LAMINA MESTRE DIANTEIRA (FORD CARGO)	UNIDADE	2			
46	LAMINA MESTRE TRAZEIRA (FORD CARGO)	UNIDADE	2			
47	RUMELO FEIXO MOLA TRAZEIRO (FORD CARGO)	UNIDADE	2			
48	BORRACHA CENTRO CADAN (FORD CARGO)	UNIDADE	2			
49	BORRACHA CUICA TRAZEIRA (FORD CARGO)	UNIDADE	4			
50	VALVULA DESCARGA (FORD CARGO)	UNIDADE	1			
51	EMBREAGEM VISCOSA (FORD CARGO)	UNIDADE	1			
52	KIT EMBREAGEM (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
53	VALVULA PERDAL FREIO (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
54	CRUZETA DO CARDÁ (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	2			
55	TURBINA (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
56	BOMBA D'ÁGUA (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
57	FEIXE DE MOLAS DIANT ESQ (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	1			
58	JOGO DE LONAS DIANT (c/ rebite) (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	1			
59	JOGO DE LONAS TRAS (c/ rebite) af677 (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	3			
60	BARRA DIREÇÃO DIANTEIRO (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
61	BORRACHA CUICA TRAZEIRA (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	6			
62	BORRACHA CUICA DIANTEIRA (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	6			
63	BORRACHA CENTRO CADAN (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	3			
64	EMBREAGEM VISCOSA (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	1			
65	LAMINA FEIXO DE MOLA TRAZEIRO (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	2			
66	CONJUNTO DE COROA, PINHÃO E ROLAMENTOS DO DIFERENCIAL TRASEIRO (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	1			
67	TAMBOR DE FREIO (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	2			
68	TRAVA PATIN (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	2			
69	PARAFUSO DE CENTRO (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	2			
70	CATRACA DE FREIO TRASEIRO (FORD CARGO 2629)	UNIDADE	2			
71	ARMOTECEDOR DIANTEIRO (FORD CARGO 2629-6X4 -BASCULANTE)	UNIDADE	2			
72	JOGO DE LONA DE FREIO DIANT (c/ rebite) CAMINHÃO PIPA IVECO/TECTOR	JOGO	1			
73	JOGO DE LONA DE FREIO TRASE (c/ rebite) CAMINHÃO PIPA IVECO/TECTOR	JOGO	1			
74	BORRACHA DA CUICA TRASEIRA CAMINHÃO PIPA IVECO/TECTOR	UNIDADE	3			
75	BORRACHA DA CUICA DIANTEIRA CAMINHÃO PIPA IVECO/TECTOR	UNIDADE	3			
76	MÓDULO DE CABINE LU ONIBUS 15-190 24V	UNIDADE	1			

VALOR TOTAL DO LOTE II: \_\_\_\_\_

**Anexo III- MÁQUINAS E TRATORES****EQUIPAMENTO: RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 4X4 TURBINADA**



Nº	Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unt	Valor total
1	VARETA TUCHU	Unidade	8			
2	VALVULAS ADMISSAO	Unidade	4			
3	VALVULAS ESCAPE	Unidade	4			
4	TUCHU VALVULA	Unidade	8			
5	KITS MOTOR RANDON	Unidade	4			
6	BOMBA D'GUA MOTOR RANDON	Unidade	1			
7	GUIA VALVULA	Unidade	8			
8	JG JUNTAS RANDON	Unidade	1			
9	SILICONE ALTA	Unidade	3			
10	SEDE VALVULA ESC/ADMISSAO	Unidade	8			
11	GUIA VALVULA	Unidade	8			
12	COLA 3M	Unidade	1			
13	BOMBA OLEO RANDON	Unidade	1			
14	KITS ARRUELAS DE ENCOSTO	Unidade	1			
15	BRONZE BIELA	Unidade	4			
16	BRONZE CHUMACEIRA	Unidade	5			
17	BUCHA COMANDO	Unidade	1			
18	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	1			
19	FILTRO AR EXTERNO	Unidade	1			
20	FILTRO AR INTRNO	Unidade	1			
21	BUCHA DE BIELA	Unidade	4			
22	KITS DE FILTROS COMBUSTIVEL	Unidade	1			
23	CARCAÇA FILTRO DE AR COMPLETA	Unidade	1			
24	SOLENOIDE PARTIDA	Unidade	1			
25	KITS INSTALAÇÃO ELETRICA	Unidade	1			
26	RELOGIO TEMPERATURA	Unidade	1			
27	RELOGIO INDICADOR	Unidade	1			
28	SOLENOIDE INDICADOR	Unidade	1			
29	MANGOTE RADIADOR	Unidade	1			
30	RESERVATORIO RADIADOR	Unidade	1			
31	CORREIA	Unidade	1			
32	MANGUEIRA DISTRIBUIDORA	Unidade	1			
33	CHAVE IGNIÇÃO	Unidade	1			
34	BASE MOTOR	Unidade	2			
35	BASE CHASSI	Unidade	1			
36	COXIN DE BORRACHA	Unidade	4			
37	KITS SILENCIADOR COMPLETO	Unidade	1			
38	KITS TURBINA MOTOR	Unidade	1			
39	TUBO DE INJEÇÃO	Unidade	1			
40	DENTE DA CONCHA DA RETRO	Unidade	10			
41	PARAFUSO COMPLETO DA RETRO	Unidade	15			
42	CABEÇOTE BOMBA INJETORA	Unidade	1			
43	BOMBA ALIMENTADORA	Unidade	1			
44	BICO INJETOR	Unidade	4			
45	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Hora	50			

**VALOR TOTAL** \_\_\_\_\_

**EQUIPAMENTO: MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND**

Nº	Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unt	Valor total
1	KITS DE FILTROS COMPLETO	Unidade	1			
2	VALVULA SOLENOIDE	Unidade	1			
3	MANGUEIRA COMANDO HIDRAULICO	Unidade	1			
4	COLA 3M	Unidade	3			
5	VIDRO PORTA LD DIREITO	Unidade	1			
6	VIDRO PORTA LD ESQUERDO	Unidade	1			
7	PARABRISA INFERIOR	Unidade	1			
8	PARABRISA SUPERIOR	Unidade	1			
9	COMPRESSOR NEW HOLLAD	Unidade	1			
10	FILTRO SECADOR NEW HOLLAND	Unidade	1			
11	GARGA GAS KG	Unidade	3			
12	OLEO SISTEMA DE AR	Unidade	5			
13	VALVULA BLOCK NEW HOLLAN	Unidade	1			
14	KITS LIMPESA AR NEW HOLLAN KG	Unidade	8			
15	HASTE DO HIDRAULICO	Unidade	2			
16	JG REPARO CILINDRO HIDRAULICO	Unidade	2			
17	MANGOTE ACOPLAMENTO	Unidade	1			
18	PINO DE SEGURANÇA	Unidade	4			
19	EIXO CARDAN ACOPLAMENTO	Unidade	1			
20	BUCHA DE ACOPLAMENTO	Unidade	4			
21	REPARO DE COMANDO	Unidade	1			
22	ARRUELA DE JUSTAGEM	Unidade	4			
23	FILTRO HIDRAULICO	Unidade	1			
24	LÂMINA DA MOTONIVELADORA	Unidade	8			
25	PARAFUSO COMPLETO DA LÂMINA	Unidade	52			
26	COLA VEDANTE	Unidade	2			
27	KITS VEDANTE	Unidade	1			
28	BATERIA DE 100 AMP	Unidade	2			
29	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Hora	43			

**VALOR TOTAL** \_\_\_\_\_

**EQUIPAMENTO: TRATOR VALTRA A950R**

Nº	Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unt	Valor total
1	REPARO CILINDRO HIDRAULICO	Unidade	1			
2	COIFA DO FREIO	Unidade	2			

3	SEDIMENTADOR	Unidade	1			
4	FILTRO MOTOR	Unidade	1			
5	KITS FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	1			
6	FILTRO DE AR EXTRENO	Unidade	1			
7	FILTRO AR INTERNO	Unidade	1			
8	RESPIRO DO HIDRAULICO	Unidade	1			
9	FILTRO CAIXA CABIO	Unidade	1			
10	TELA DO TAMQUE COMBUSTIVEL	Unidade	1			
11	JG VEDANTES HIDRAULICO	Unidade	1			
12	PLATOR EM BREAGEM	Unidade	1			
13	CORREIA DA POLIA VALTRA	Unidade	1			
14	DISCO DA TDP	Unidade	1			
15	EIXO EMBREAGEM	Unidade	1			
16	GARFO EMBREAGEM	Unidade	1			
17	COLAR EMBREAGEM	Unidade	1			
18	LUVA ACOPLAMENTO	Unidade	1			
19	GUIA DA EMBREAGEM	Unidade	1			
20	PARAFUSO DE LUVA	Unidade	2			
21	ROTOR VALTRA	Unidade	1			
22	DISCO FREIO	Unidade	2			
23	PLACA DO FREIO	Unidade	2			
24	ENGRENAGEM DIANTEIRA	Unidade	3			
25	COROA DIANTEIRA	Unidade	1			
26	TUBO ACOPLAMENTO EMBREAGEM	Unidade	1			
27	SOLENOIDE	Unidade	1			
28	CABO DO COMANDO	Unidade	1			
29	ENGATE RAPIDO	Unidade	2			
30	RETENTOR DO CUBO	Unidade	1			
31	RETENTO DA TROMBETA	Unidade	1			
32	RETENTOR ACOPLAMENTO	Unidade	3			
33	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Horas	40			

**VALOR TOTAL****EQUIPAMENTO: TRATOR VALMET 88**

Nº	Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unt	Valor total
1	PINO DE TRAV AB5:D31	Unidade	4			
2	ROLAMENTO CUBO	Unidade	2			
3	REPARO HIDRAULICO TRAZEIRO	Unidade	2			
4	VALVULA DE PRESSAO	Unidade	1			
5	PINO ESTABILIZADOR HIDRAULICO	Unidade	2			
6	FILTRO MOTOR	Unidade	1			
7	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	2			
8	FILTRO DE AR	Unidade	1			
9	FILTRO HIDRAULICO	Unidade	1			
10	PLATO EMBREAGEM	Unidade	1			
11	DISCO TDP	Unidade	1			
12	EIXO ACIONADOR DE EMREAGEM	Unidade	1			
13	EIXO PRINCIPAL	Unidade	1			
14	LUVA ACOPLAMENTO EMBREAGEM	Unidade	1			
15	GUIA DE EMBREAGEM	Unidade	1			
16	RESPIRO MOTOR	Unidade	1			
17	FILTRO SUÇAO DE COMBUSTIVEL	Unidade	1			
18	CONEXAO HIDRAULICO	Unidade	2			
19	HASTE DO CILINDRO HIDRAULICO	Unidade	2			
20	MANGUEIRA HIDRAULICA	Unidade	2			
21	COLAR EMBREAGEM	Unidade	1			
22	BARRA DIREÇAO	Unidade	2			
23	REPARO CILINDRO DIREÇAO	Unidade	1			
24	VALVULA DE PRESSAO	Unidade	1			
25	ROLAMENTO TRANSMISSAO	Unidade	2			
26	ENGRENAGEM PRIMARIA	Unidade	1			
27	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Hora	35			

**VALOR TOTAL:****EQUIPAMENTO: TRATOR NEW HOLLAND TL 85**

Nº	Itens	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unt	Valor total
1	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	1			
2	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	1			
3	FILTRO HIDRAULICO	Unidade	1			
4	ENGATE HIDRAULICO	Unidade	2			
5	ALAVANCA DO ACIONAMENTO	Unidade	1			
6	PLATO EMBREAGEM	Unidade	1			
7	CABO EMBREAGEM	Unidade	1			
8	DISCO TDP	Unidade	1			
9	ROLAMENTO DE AGULHAS	Unidade	1			
10	ENGRENAGEM DO CAMBIO	Unidade	1			
11	KIT SAPATA	Unidade	1			
12	EXCENTRICO	Unidade	1			
13	PALHETA	Unidade	2			
14	VALVULA DOSIFICADORA	Unidade	1			
15	REPARO DE INECAO	Unidade	1			
16	BICO INJETORES	Unidade	4			
17	DISCO DE BOMBA	Unidade	2			
18	CABECOTE	Unidade	1			
19	KITS INSTALAÇÃO ELETRICA	Unidade	1			
20	BOMBA ALIMENTADORA	Unidade	1			
21	JG JUNTAS	Unidade	1			

22	ROLAMENTO VOLANTE	Unidade	1			
23	MANGOTE SUCÇÃO	Unidade	1			
24	ELEMENTO BOMBA	Unidade	4			
25	TUBO COMBUSTIVEL	Unidade	1			
26	SOLENOIDE PARTIDA	Unidade	1			
27	CREMALHEIRA	Unidade	1			
28	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	Hora	38			

**Valor total****EQUIPAMENTO: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor unt	Valor total
01	LÂMINA COM BASE SOLDADA 61L	Unidade	1			
02	LÂMINA REVERSÍVEL 61L	Unidade	1			
03	PARAFUSO COMPLETO LÂMINA 61L	Unidade	14			

**Valor total****EQUIPAMENTO: MOTONIVELADORA XCMG**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Marca	Valor unt	Valor total
01	LÂMINA DA MOTONIVELADORA	Unidade	8			
02	PARAFUSO COMPLETO DA LÂMINA	Unidade	52			

**Valor total****VALOR TOTAL DO LOTE III:** \_\_\_\_\_**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 18 de Março de 2024.

**EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA**

Setor de Compras

**Publicado por:**  
Eduarda Camila Araújo da Silva  
Código Identificador:4E9D7353

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2-24 - AUXILIO ESTUDANTIL IFRN**

**AUXILIO TRANSPORTE ESTUDANTIL**  
**RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2024**

NOME	CURSO	CAMPUS	SITUACAO	MOTIVO
ALEXANDRE KENNEDY RODRIGUES DA FONSECA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ANA BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ANNA CLARA RIBEIRO DANTAS DA SILVEIRA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ANNA LUIZA FÉLIX BEZERRA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ANNA SAMYLLE COSTA DE ARAÚJO	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ARNALDO BARBOSA NETO	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
ARTHUR CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
AYHANY LORANY RODRIGUES DE MOURA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
BÁRBARA FÉLIX ALVES	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
CICERO NOBRE CELESTINO JUNIOR	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
CLARA MYLANE SILVA MATEUS	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
DANILO GOMES DE MOURA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
EDIMÁRIA CRISTINA DA SILVA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
EDSON DE ASSIS SILVA FILHO	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
EMANUELLY MAYARA SOUZA DO NASCIMENTO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
ESTHERFANE BENTO DE MEDEIROS	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
FABIO VINÍCIUS CAVALCANTE DA SILVA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
FERNANDO DE MATOS ELIAS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
GEANE CARLA DA SILVA MOREIRA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
GRAZIELE FERNANDES DE OLIVEIRA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
GUSTAVO WAGNER BALBINO DOS SANTOS	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
JÉSSICA LUANNA FERREIRA DE MACEDO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JOÃO GABRIEL FERREIRA MACEDO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JOÃO GABRIEL SILVA OLIVEIRA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA BISNETO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JOSÉ LUCAS DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JOSEFA VITÓRIA MOURA DANTAS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JÚLIA GISELLE DA SILVA COSTA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
JULIA MIRELLA CABRAL DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
JULIANA MARTINS FIALHO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
KAIIO VICTOR NOBRE DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
KAYKY NATHANAEL IDALINO DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
KAYKY SAMUEL VICTOR DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
LARA BEATRIZ BILRO DA SILVA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
LAURA SOPHIA SILVA DE MATOS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
LETÍCIA JAMILY DA SILVA MATEUS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
LORENA SOFIA RIBEIRO DA SILVA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
LUANA FERNANDES DA SILVA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-

LUDMYLLA MOARA DA SILVA ARRUDA CÂMARA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
LUIZ GUSTAVO ARAÚJO SANTOS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MARCOS VINÍCIUS SILVA DE SOUZA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIA CECÍLIA ARAÚJO CUNHA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIA CLARA DA SILVA CÂMARA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MARIA CLARA DE ASSUNÇÃO DA FONSECA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAÚJO FILHA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIA GABRYELLY DE MEDEIROS RIBEIRO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MARIA LUÍSA DE MACÊDO DAMASCENA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIA LUIZA COSTA DA CUNHA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIA VITÓRIA DOS SANTOS ARAÚJO	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARIANA DA CUNHA ASSUNÇÃO	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MARIANA LETÍCIA GUIMARÃES ROCHA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MARINA JACINTO DA CUNHA	MEIO AMBIENTE	IPANGUAÇU - RN	APTO	-
MATHEUS DE SOUSA CUNHA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
MEL BENTO DA SILVA SCHOEPE	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
MICAELLY FLAVIANA DA ROCHA DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
NATALHA MARIA DOS SANTOS DA SILVEIRA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
NAYARA MELISSA MATEUS DE MEDEIROS	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
NERIVALDA JUCIANA DA SILVA BARBOSA	MEIO AMBIENTE	IPANGUAÇU - RN	APTO	-
ODLANIER TEIXEIRA PEREIRA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
REBECA MARÍLIA DA SILVA JULIÃO	AGROECOLOGIA	IPANGUAÇU - RN	APTO	-
SAMARA ANDRIELY NOBRE DA MATA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
SARA NALICE FORMIGA DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
STHEFANNY CAMILY GURGEL DOS SANTOS	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
THABATA GABRIELY BEZERRA BRAGA	ADMINISTRACAO	LAJES - RN	APTO	-
VICTOR KAEEL DA CRUZ SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
VICTOR MANOEL DE FARIAS SILVA	MUSICA	JUCURUTU - RN	APTO	-
VINICIUS FELIPE DA CUNHA DA SILVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
VITÓRIA CAMILE DA SILVA	COMERCIO	LAJES - RN	APTO	-
WESLEY GABRIEL BARROS DA CUNHA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-
YASMIM MOREIRA DE PAIVA	INFORMATICA	LAJES - RN	APTO	-

**Publicado por:**  
Ana do Carmo Aquino de Carvalho  
**Código Identificador:**D3CB595B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0357/2024 – PMSF/RN**

*ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.137 - MANUTENÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
			629 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 17510000	RS 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 5.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 5.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.137 - MANUTENÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
			627 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17510000	RS 3.000,00
			628 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 17510000	RS 1.000,00

		630 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17510000	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>				<b>RS 5.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				<b>RS 5.000,00</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 18 de março de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**D15685DC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 535/2024**

**DECRETO Nº 535/2024**

\*Republicação por incorreção.

Abre crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 82.615,68 (oitenta e dois mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
	5 - Câmara Municipal de São Fernando					
		1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO				
			2.1 - Manut. Serv. da Câmara Municipal			
				189 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 82.615,68
<b>Total da Ação:</b>						<b>RS 82.615,68</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>						<b>RS 82.615,68</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando						
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer					
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental Educação 5%				
				239 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15021001	RS 61.500,00
				245 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15021001	RS 21.115,68
<b>Total da Ação:</b>						<b>RS 82.615,68</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>						<b>RS 82.615,68</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de março de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**B6B6001E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 538/2024**

**DECRETO Nº 538/2024**

Abre crédito adicional por superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;  
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 365.409,39 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais e trinta e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.46 - Prog. Atenção Primária a Saúde-APS			
703 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 27063120	R\$ 165.409,39
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 165.409,39</b>
2.50 - Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.			
702 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		Fonte: 27063120	R\$ 200.000,00
<b>Total da Ação:</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>R\$ 365.409,39</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 18 de março de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTE: 27063120 – Transferência Especial da União – Decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	365.409,39
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0
Valor deste crédito	365.409,39
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 18/03/2024	0,00

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**13B25609

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240184**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.851.152/0001-02, representado pela Senhora Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2023, publicada em 12/03/2024, processo administrativo nº 130/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:**

R H COMERCIAL LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 32.281.300/0001-82 - Endereço: Rua Professor João Diniz - CEP: 59293864 - UF: RN - Município: São Gonçalo do Amarante –  
TELEFONE: (84) 98107-6057 EMAIL: vendas.lccomercial@gmail.com

REPRESENTANTE: RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO CPF: 117.569.144-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
29	CAFÉ: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PILAO	4.770	PC	RS4,90	RS23.373,00
31	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	1.280	KG	RS20,90	RS26.752,00
32	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	2.000	KG	RS26,40	RS52.800,00
33	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA IN NATURA, tipo alcatra, patinho, contrafilé, coxão mole e filé mignon.	BOMFRIGO	1.030	KG	RS26,40	RS27.192,00
34	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, salgada, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionado em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	1.900	KG	RS22,90	RS43.510,00
35	CARNE BOVINA DE SEGUNDA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionado em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	1.310	KG	RS17,90	RS23.449,00
36	CARNE BOVINA DE SEGUNDA IN NATURA, tipo musculo, coxão duro, capa de filé e fraldinha sem osso.	BOMFRIGO	980	KG	RS17,90	RS17.542,00
37	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulado em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	2.685	KG	RS15,90	RS42.691,50
38	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA IN NATURA, tipo musculo, coxão duro, capa de filé e fraldinha.	BOMFRIGO	530	KG	RS15,90	RS8.427,00
39	CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE DE PRIMEIRA carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos.	BOMFRIGO	730	KG	RS24,50	RS17.885,00
49	COSTELA de carne bovina: tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	BOMFRIGO	1.150	KG	RS14,90	RS17.135,00
50	COXA E SOBRECORA DE FRANGO congelado, com aproximadamente 1 kg.	BOMFRIGO	950	KG	RS7,40	RS7.030,00
66	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg, 1com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	MAXIMO	3.430	KG	RS5,90	RS20.237,00
67	FEIJÃO PRETO: tipo 1, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	MAXIMO	3.130	KG	RS5,90	RS18.467,00
69	FIGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira – produto de primeira qualidade. Fígado bovino resfriado (de boi jovem), livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionamento em embalagem plástica com registro no ministério da agricultura – SIF/SIP/SIM, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampada na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes.	BOMFRIGO	760	KG	RS7,40	RS5.624,00
70	FILÉ DE PEITO DE FRANGO: embalagem em saco plástico transparente e reembalado em caixa de papelão, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	BOMFRIGO	3.885	KG	RS13,90	RS54.001,50
75	FRANGO INTEIRO IN NATURA CONGELADO.	BOMFRIGO	690	KG	RS8,90	RS6.141,00
87	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	GOSTOSO	7.530	PC	RS2,30	RS17.319,00
88	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais, com valor energético de no mínimo 279 kcal = 1172 kj. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	VITARELA	1.930	PC	RS3,10	RS5.983,00
92	MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.	DELICTA	4.160	POTE	RS4,40	RS18.304,00
98	MÚSCULO BOVINO: músculo sem osso resfriado – carne bovina resfriada de primeira qualidade isenta de ossos, com pouca gordura e nervos e sem pelancas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais. Peças de 1Kg, com o corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes não cotadas. a embalagem devera ser de plástico atóxico, contendo pecas de 1kg do produto, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura	BOMFRIGO	1.030	KG	RS19,90	RS20.497,00
101	MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, antioxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.	CONFIANÇA	2.870	KG	RS6,40	RS18.368,00
104	OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.	SO OVO	3.640	BAND	RS7,40	RS26.936,00

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 519.664,00

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 020/2023.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 14 de março de 2024

#### **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

Município De São Vicente – CNPJ: 08.308.470/0001-29

#### **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

CNPJ: 11.261.481/0001-05

#### **GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

CNPJ: 14.851.152/0001-02

#### **RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO**

R H Comercial

CNPJ: 32.281.300/0001-82

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**47C2C306

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 045 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL RÉAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### **02 – Poder executivo**

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função	04	Administração

Subfunção	122	Administração geral				
Programa	0003	Apoio administrativo às ações finalísticas do município				
Ação	2020	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e despesas com locação	Fonte de Recurso	15000000	R\$	42.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>42.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

## 02 – Poder executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de infraestrutura, abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-estrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto				
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	42.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>42.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**CE6D4947

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 046 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico** nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

## 02 – Poder executivo

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.				
Função	04	Administração				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0011	Fomento ao setor agropecuário				
Ação	2081	Manutenção do Mercado Público e Feira Livre do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e despesas com locação	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

## 02 – Poder executivo

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de infraestrutura, abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-estrutura urbana				

Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano			
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto			
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 20.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>					<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**C15A1A3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 047 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02 – Poder executivo**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração geral			
Programa	0002	Gabinete da comunidade			
Ação	2011	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal da Casa Civil			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens e despesas com locação	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 26.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>					<b>26.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**02 – Poder executivo**

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de infraestrutura, abastecimento e saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-estrutura urbana			
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano			
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto			
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$ 26.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>					<b>26.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**6458A3F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 048 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Transportes**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02 – Poder executivo**

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Transportes				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração geral				
Programa	0003	Apoio administrativo às ações finalísticas do município				
Ação	2072	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Transporte				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e despesas com locação	Fonte de Recurso	15000000	R\$	47.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>47.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**02 – Poder executivo**

Unidade Orçamentária	02.010	Secretaria Municipal de infraestrutura, abastecimento e saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-estrutura urbana				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	1063	Pavimentação de Logradouros Públicos no Município de Serra do Mel - Asfalto				
Natureza da Despesa	4	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	47.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>47.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**133BA374

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 049 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), a favor da **Sec. Mun. de infraestrutura, abastecimento e saneamento**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### **02 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec. Mun. de infraestrutura, abastecimento e saneamento.				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte rodoviário				
Programa	0012	Manutenção e desenvolvimento urbano				
Ação	2067	Manutenção das Estradas Vicinais do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	240.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>240.000,00</b>

#### **02 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec. Mun. de infraestrutura, abastecimento e saneamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração geral				
Programa	0003	Apoio administrativo às ações finalísticas do município				
Ação	2059	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Infraestrutura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e despesas com locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	85.000,00
<b>Valor da Suplementação (R\$)</b>						<b>85.000,00</b>
<b>Valor total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>325.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

#### **02 - Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	02.005	Sec. Mun. de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino fundamental				
Programa	0008	Valorização e qualificação da educação				
Ação	2042	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	Fonte de Recurso	15001001	R\$	325.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>325.000,00</b>
<b>Valor total das anulações (R\$)</b>						<b>325.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 18 de março de 2024.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**0CC9F572

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 COMUND. SAUDE

#### **TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 COMUND. SAUDE**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato CRED. 002/2023.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa **COMUNIDADE DE SAÚDE DE MOSSORO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.349/0001-99, com sede na Av. Rio Branco, nº 1624, Bairro: Centro, CEP: 59.600-145, Mossoró/RN, neste ato representado por **Valcineide Alves Cunha de Souza**, portador do CPF sob o nº 877.085.584-68, residente e domiciliado a Rua: Tiberio Burlamaqui, nº 58, Bairro: Paredões, CEP: 59.618-130, Mossoró/RN.

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	48	58,10	2.788,80
2	Radiografia de crânio (pa + lateral)	60	58,10	3.486,00
3	Radiografia de maxilar (pa + oblíqua)	48	55,00	2.788,80
4	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz)	48	58,10	2.788,80
5	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	60	60,00	3.600,00
6	Radiografia de sela tursica (pa + lateral + bretton)	60	55,00	3.300,00
7	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + oblíquas)	120	70,05	8.406,00
8	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	120	70,05	8.406,00
9	Radiografia de coluna cervical funcional / dinâmica	120	63,10	7.572,00
10	Radiografia de coluna lombo-sacra	120	66,50	7.980,00
11	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas)	120	65,00	7.800,00
12	Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	120	64,00	7.680,00
13	Radiografia de coluna toracica (ap + lateral)	120	64,00	7.680,00
14	Radiografia de coluna toraco-lombar	120	70,05	8.406,00
15	Radiografia de coluna toraco-lombar dinâmica	120	69,00	8.280,00
16	Radiografia de região sacro-coccígea	120	65,00	7.800,00
17	Radiografia de costelas (por hemitorax)	48	58,10	2.788,80
18	Radiografia de tórax (pa + lateral + oblíqua)	120	60,00	7.200,00
19	Radiografia de tórax (pa e perfil)	120	58,10	6.972,00
20	Radiografia de tórax (pa)	120	58,10	6.972,00
22	Radiografia de antebraço	120	58,10	6.972,00
23	Radiografia de articulação escapulo-umeral	120	58,10	6.972,00
24	Radiografia de articulação esterno-clavicular	120	58,10	6.972,00
25	Radiografia de braço	120	58,10	6.972,00
26	Radiografia de clavícula	120	58,10	6.972,00
27	Radiografia de cotovelo	120	58,10	6.972,00
28	Radiografia de dedos da mão	120	58,10	6.972,00
29	Radiografia de mão	120	58,10	6.972,00
30	Radiografia de escapula/ombro (três posições)	120	60,00	6.972,00
31	Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	120	65,00	6.972,00
32	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada)	24	63,00	1.512,00
33	Radiografia de abdômen simples (ap)	24	55,00	1.320,00
35	Escanometria	120	65,00	7.800,00
36	Radiografia de articulação coxo-femoral	120	58,10	6.972,00
37	Radiografia de articulação sacro-ilíaca	120	58,10	6.972,00
38	Radiografia de articulação tibio-tarsica	120	60,00	7.200,00
39	Radiografia de bacia	120	58,10	6.972,00
40	Radiografia de calcâneo	120	60,00	7.200,00
41	Radiografia de coxa	120	60,00	7.200,00
42	Radiografia de joelho (ap + lateral)	120	60,00	7.200,00
43	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)	120	60,00	7.200,00
44	Radiografia de pé / dedos do pé	120	58,10	6.972,00
45	Radiografia de perna	120	60,00	7.200,00
47	Radiografia da Costela	120	60,00	7.200,00
48	Radiografia de esterno	120	60,00	7.200,00
50	Ecocardiografia transtoracica	48	200,00	9.600,00

**Grupo:** Procedimentos com finalidade diagnóstica**SubGrupo:** Diagnóstico por ultrassonografia

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
51	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	60	300,00	18.000,00
52	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	60	300,00	18.000,00
53	Ultrassonografia de abdômen superior	720	126,25	90.900,00
54	Ultrassonografia de abdômen total	720	126,25	90.900,00
55	Ultrassonografia de aparelho urinário	720	123,59	88.984,80
56	Ultrassonografia de articulação	720	124,42	89.582,40
57	Ultrassonografia de bolsa escrotal	720	119,60	86.112,00
59	Ultrassonografia mamaria bilateral	720	130,00	93.600,00
60	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	720	121,09	87.184,00
62	Ultrassonografia de tireoide	720	121,09	87.184,00
64	Ultrassonografia obstétrica	1.100	114,32	125.752,00
65	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	12	225,00	2.700,00
66	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	720	130,00	93.600,00
67	Ultrassonografia transfontanelar	480	136,00	65.280,00
68	Ultrassonografia transvaginal	720	130,00	93.700,00
69	Ultrassonografia de perna	120	123,60	14.832,00
70	Ultrassonografia de pé	120	129,80	15.576,00
71	Ultrassonografia de mão	120	126,30	15.156,00
72	Ultrassonografia de braço	120	129,80	15.576,00
73	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	120	225,00	27.000,00
74	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	120	200,00	24.000,00
75	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	120	160,00	19.200,00
76	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	120	183,80	22.056,00
77	Ultrassonografia de calcâneo	120	126,80	15.216,00
78	Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	120	305,63	36.675,60
79	Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	120	305,63	36.675,60
80	Ecodoppler de Carótidas e Vertabrais	120	375,00	45.000,00

**Grupo:** Procedimentos com finalidade diagnóstica**SubGrupo:** Diagnóstico por endoscopia

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
129	Esofagogastroduodenoscopia com sedação	720	600,00	432.000,00
130	Esofagogastroduodenoscopia sem sedação	720	500,00	360.000,00
131	Laringoscopia	48	980,00	47.040,00

132	Videolaringoscopia	60	325,00	19.500,00
-----	--------------------	----	--------	-----------

**Grupo:** Procedimentos com finalidade diagnóstica  
**SubGrupo:** Métodos diagnósticos em especialidades

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	
136	Eletrocardiograma	60	93,75	5.625,00
137	Monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	60	180,00	10.800,00
138	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a)	60	160,00	9.600,00
140	Colposcopia	36	155,00	5.580,00
142	Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estimulo	60	155,00	9.300,00
143	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (eeg)	120	200,00	24.000,00
144	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg)	120	150,00	18.000,00
145	Eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (eeg)	120	230,00	27.600,00
147	Tomografia de coerência óptica	120	600,00	72.000,00
152	Biópsia de mama	120	150,00	18.000,00
153	Biópsia de pele	120	175,00	21.000,00
154	Biópsia de próstata	120	850,00	102.000,00
154	Biópsia de próstata	120	850,00	84.000,00
160	Nasofibrolaringoscopia	24	250,00	6.000,00

#### OUTROS ITENS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	
163	TAXA DE SALA PARA PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO	500	500,00	250.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 773.505,00</b>

Duração da prestação do serviço e contrato: até 06 de Fevereiro de 2025. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 - Unidade Orçamentária 03002 – Projeto de Atividade 2114 – Elemento de Despesa 33903200 – Fontes 15001002 e 17040000

Serra do Mel/RN, em 11 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
Código Identificador:4A1E1634

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 EQUILIBRIO

#### TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 EQUILIBRIO

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato CRED. 002/2023.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa **LNP SAUDE INTEGRADA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.358.247/0001-61, com sede na Rua: Duodécimo Rosado, nº 337, Bairro: Nova Betânia, CEP: 59.607-020, Mossoró/RN, neste ato representado por **Letuzia Moreira Domingos de Sousa Nobre**, portador do CPF sob o nº 914.257.784-53, residente e domiciliado a Av: João da Escossia, nº 190, casa 01, quadra 15, Bairro: Nova Betânia, CEP: 59.618-130, Mossoró/RN.

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	
52	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	60	300,00	18.000,00
53	Ultrassonografia de abdômen superior	720	126,25	90.900,00
54	Ultrassonografia de abdômen total	720	126,25	90.900,00
55	Ultrassonografia de aparelho urinário	720	123,59	88.984,80
56	Ultrassonografia de articulação	720	124,42	89.582,40
57	Ultrassonografia de bolsa escrotal	720	119,60	86.112,00
59	Ultrassonografia mamaria bilateral	720	130,00	93.600,00
60	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	720	121,09	87.184,00
62	Ultrassonografia de tireoide	720	121,09	87.184,00
63	Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	720	130,00	93.600,00
64	Ultrassonografia obstétrica	1.100	114,32	125.752,00
66	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	720	130,00	93.600,00
68	Ultrassonografia transvaginal	720	130,00	93.700,00
69	Ultrassonografia de perna	120	123,60	14.832,00
70	Ultrassonografia de pé	120	129,80	15.576,00
71	Ultrassonografia de mão	120	126,30	15.156,00
72	Ultrassonografia de braço	120	129,80	15.576,00
73	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	120	225,00	27.000,00
74	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	120	200,00	24.000,00
75	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	120	160,00	19.200,00
76	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	120	183,80	22.056,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.428.980,80</b>

Duração da prestação do serviço e contrato: até 12 de Março de 2025. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Órgão 02 - Unidade Orçamentária 03002 – Projeto de Atividade 2114 – Elemento de Despesa 33903200 – Fontes 15001002 e 17040000

Serra do Mel/RN, em 12 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
Código Identificador:8E1477C7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 BIOMEDICAL



**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO 002/2023 BIOMEDICAL**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato CRED. 002/2023.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa BIOMEDICAL SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.493.390/0001-11, com sede na Rua: Seis de Janeiro, nº 247, Bairro: Santo Antonio, CEP: 59.611-070, Mossoró/RN, neste ato representado por Talliana Mirelli Marques Freire de Medeiros Sena, portador do CPF sob o nº 011.489.354-36, residente e domiciliado a Rua: Raimundo Leão de Moura, nº 22, Bairro: Nova Betania, CEP: 59.611-320, Mossoró/RN

ITEM	NOME	QTD	VALOR UND	
51	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	60	300,00	18.000,00
52	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	60	300,00	18.000,00
53	Ultrassonografia de abdômen superior	720	126,25	90.900,00
54	Ultrassonografia de abdômen total	720	126,25	90.900,00
55	Ultrassonografia de aparelho urinário	720	123,59	88.984,80
56	Ultrassonografia de articulação	720	124,42	89.582,40
57	Ultrassonografia de bolsa escrotal	720	119,60	86.112,00
59	Ultrassonografia mamaria bilateral	720	130,00	93.600,00
60	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	720	121,09	87.184,00
61	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	720	215,00	154.800,00
62	Ultrassonografia de tireoide	720	121,09	87.184,00
63	Ultrassonografia de tórax (extra cardíaca)	720	130,00	93.600,00
64	Ultrassonografia obstétrica	1.100	114,32	125.752,00
65	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	12	225,00	2.700,00
66	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	720	130,00	93.600,00
67	Ultrassonografia transfontanelar	480	136,00	65.280,00
68	Ultrassonografia transvaginal	720	130,00	93.700,00
69	Ultrassonografia de perna	120	123,60	14.832,00
70	Ultrassonografia de pé	120	129,80	15.576,00
71	Ultrassonografia de mão	120	126,30	15.156,00
72	Ultrassonografia de braço	120	129,80	15.576,00
73	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	120	225,00	27.000,00
74	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	120	200,00	24.000,00
75	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	120	160,00	19.200,00
76	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	120	183,80	22.056,00
77	Ultrassonografia de calcâneo	120	126,80	15.216,00
78	Ecodoppler Vascular Periférico Venoso	120	305,63	36.675,60
79	Ecodoppler Vascular Periférico Arterial	120	305,63	36.675,60
80	Ecodoppler de Carótidas e Vertabrais	120	375,00	45.000,00
151	PAAF de Mama	500	440,00	220.000,00
159	Core biópsia	120	650,00	78.000,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.964.654,00</b>

Duração da prestação do serviço e contrato: ate 11de Março de 2025. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Orgão 02 - Unidade Orçamentária 03002 – Projeto de Atividade 2114 – Elemento de Despesa 33903200 – Fontes 15001002 e 17040000

Serra do Mel/RN, em 11 de Março de 2024.

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:**78CBF835

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 091/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>JOAO VICTOR ARAUJO DE MEDEIROS</b>
<b>Cargo/Função:</b>	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS/ Secretário JSM
<b>CPF:</b>	114.xxx.xxx-54

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	NATAL/RN	19 de março 2024	200,00	100,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 100,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a **NATAL/RN**, no dia de 19 de março de 2024, para participar do Treinamento e cadastramento no sistema SERMIL, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Doc.assinado Eletronicamente

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**BCBA91E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 0003/2024**

Após analisado o resultado da licitação na modalidade Pregão nº 0003/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2201003/2024, o(a) Sr(a). BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação..

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

19.834.247/0001-31 - ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	VIPE	120.0	UND	306,67	275,00	33.000,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	VIPE	120.0	UND	306,67	275,00	33.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR EM CROMO COBALTO	VIPE	92.0	UND	376,67	375,00	34.500,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR EM CROMO COBALTO	VIPE	92.0	UND	376,67	375,00	34.500,00
<b>Total.....R\$ 135.000,00</b>							

Adjudicado para ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME inscrita no CNPJ/MF Nº 19.834.247/0001-31, pelo melhor valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em 18/03/2024.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**A6C1B585

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 0003/2024**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 0003/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2201003/2024.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LICITANTE: 19.834.247/0001-31 - ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	VIPE	120.0	UND	306,67	275,00	33.000,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	VIPE	120.0	UND	306,67	275,00	33.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR EM CROMO COBALTO	VIPE	92.0	UND	376,67	375,00	34.500,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR EM CROMO COBALTO	VIPE	92.0	UND	376,67	375,00	34.500,00
<b>Total.....R\$ 135.000,00</b>							

Homologado para ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME inscrita no CNPJ/MF Nº 19.834.247/0001-31, pelo melhor valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em 18/03/2024.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**437CF5AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 0002/2024**

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 0002/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1801002/2024.

LICITANTE: 33.441.737/0001-07 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES 00975977407

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
19	CONFECCÃO DE TROFÉU EM ACRILICO	PROPRIA	40.0	UND	60,00	2.400,00	
36	CONFECCÃO DE MEDALHA EM ACRILICO	PROPRIA	400.0	UND	5,00	2.000,00	
<b>Total.....R\$ 4.400,00</b>							

LICITANTE: 45.329.312/0001-81 - BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
58	BICICLETA HORIZONTAL ERGOMÉTRICA	DREAM	2.0	UND	1.600,00	3.200,00	
<b>Total.....R\$ 3.200,00</b>							

LICITANTE: 04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
28	COLETE ESPORTIVO PARA TREINAMENTOS	penalty	200.0	UND	16,00	3.200,00	
<b>Total.....R\$ 3.200,00</b>							

LICITANTE: 25.148.576/0001-21 - E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
4	BOLA DE CAMPO INFANTIL	DAL PONTE	60.0	UND	95,00	5.700,00	
15	REDES DE FUTSAL FIO 4-NAYLON	GISMAR REDES	24.0	UND	290,00	6.960,00	
18	PROTECTOR DE TORAX	TANOSH	30.0	UND	215,00	6.450,00	
21	PETECAS DE BADMINTON	VOLLO	20.0	UND	14,00	280,00	
23	BOLA DE FUTSAL MIRIM	DUALT	60.0	UND	79,00	4.740,00	
25	BOLA DE FUTSAL ADULTO	DUALT	60.0	UND	78,00	4.680,00	
26	KIMONO PARA TREINAMENTO DESPORTIVO	CN	40.0	UND	165,00	6.600,00	
27	CORDA ELÁSTICA	ATRIO	60.0	UND	20,00	1.200,00	
29	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO	BUY WEEK	4.0	UND	220,00	880,00	
34	TRÓFEU DE 2º LUGAR	CN	50.0	UND	120,00	6.000,00	
35	APITO	VOLLO	40.0	UND	11,00	440,00	
39	TRÓFEU DE 1º LUGAR	CN	50.0	UND	140,00	7.000,00	
43	TRÓFEU DE 3º LUGAR	CN	50.0	UND	215,00	10.750,00	
44	KIT DE BADMINTON	casas almeida	20.0	UND	140,00	2.800,00	
50	BOMBA DE AR	POKER	20.0	UND	19,00	380,00	
51	CHUTEIRA DE CAMPO...	CN	120.0	UND	75,00	9.000,00	
54	LUVA P/ GOLEIRO DE FUTSAL	DUALT	20.0	UND	110,00	2.200,00	
55	MEDALHAS DE 3º LUGAR ( BRONZE	CN	500.0	UND	6,30	3.150,00	

57	CARTÕES PARA ÁRBITROS	POKER	12.0	UND	14,00	168,00	
80	TRAMPOLIM JUMP	ANDRADE SPORTS	30.0	UND	249,00	7.470,00	
<b>Total.....R\$ 86.848,00</b>							

## LICITANTE: J &amp; D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 10.933.739/0001-00

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
1	JUMP	Polimet	20.0	UND	250,00	5.000,00	
5	BOLA DE VÔLEI INDOOR PROFISSIONAL	MAGUSSY	30.0	UND	90,00	2.700,00	
6	ANTENAS PARA REDE DE VÔLEI	SCALIBU	10.0	UND	170,00	1.700,00	
7	BOLA DE CAMPO SEMIPROFISSIONAL	MAGUSSY	60.0	UND	80,00	4.800,00	
9	CONE PVC 70CM	SCALIBU	80.0	UND	52,00	4.160,00	
10	BOLA DE FUTSAL INFANTIL	MAGUSSY	60.0	UND	80,00	4.800,00	
14	BOLA DE VÔLEI INDOOR OFICIAL	MAGUSSY	40.0	UND	100,00	4.000,00	
16	LUVA P/ GOLEIRO DE CAMPO	POKER	20.0	UND	90,00	1.800,00	
17	REDE DE VÔLEI..	GISMAR	10.0	UND	130,00	1.300,00	
20	LUVA DE KARATÊ	SCALIBU	50.0	UND	105,00	5.250,00	
22	MEDALHAS DE 2º LUGAR ( PRATA )	VITORIA	500.0	UND	6,00	3.000,00	
30	MEDALHAS DE 1º LUGAR ( OURO)	VITORIA	500.0	UND	6,00	3.000,00	
31	BOLA DE CAMPO PROFISSIONAL	PENALTY	80.0	UND	80,00	6.400,00	
32	BOLA DE HANDEBOL H1L	PENALTY	20.0	UND	100,00	2.000,00	
33	PROTETOR BUCAL SIMPLES	VOLLO	30.0	UND	14,00	420,00	
37	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4-NYLON	GISMAR	24.0	UND	280,00	6.720,00	
38	CONES PARA TREINAMENTO 30 CM	SCALIBU	30.0	UND	14,00	420,00	
40	BOLA DE BASQUETE	MAGUSSY	5.0	UND	70,00	350,00	
42	TENIS INDOOR	NEW STYLLUS	120.0	UND	110,00	13.200,00	
47	BOLA DE VÔLEI DE ATREIA OFICIAL	PENALTY	40.0	UND	120,00	4.800,00	
49	BOLA DE HANDEBOL H2L..	PENALTY	20.0	UND	150,00	3.000,00	
52	BOLA DE HANDEBOL H3L	PENALTY	20.0	UND	140,00	2.800,00	
53	PLACAR MARCADOR DE MESA	VOLLO	8.0	UND	250,00	2.000,00	
61	Colete De Tração Intensidade Forte	SCALIBU	4.0	UND	230,00	920,00	
63	BAMBOLÊ	SCALIBU	20.0	UND	6,00	120,00	
65	MEDICINE BALL 2 KG (COURO)	SCALIBU	1.0	UND	220,00	220,00	
67	Kettlebell Emborrachado 5KG	UNIBRAS	4.0	UND	85,00	340,00	
69	BASTÃO GINÁSTICA/FISIOTERAPIA 1KG	SCALIBU	7.0	UND	34,00	238,00	

70	BARREIRA DE SALTO REGULÁVEL	SCALIBU	10.0	UND	85,00	850,00	
71	BASTÃO GINÁSTICA/FISIOTERAPIA 3KG	SCALIBU	7.0	UND	45,00	315,00	
73	MEDICINE BALL 5 KG (COURO)	SC	1.0	UND	269,00	269,00	
75	MEDICINE BALL 3 KG (COURO)	SCALIBU	1.0	UND	245,00	245,00	
77	Kit Linha Movimento Corporal Atividades	SCALIBU	1.0	KIT	890,00	890,00	
78	Kettlebell Emborrachado 3KG	UNIBRAS	4.0	UND	50,00	200,00	
81	BARRA PARALELA	SCALIBU	2.0	UND	630,00	1.260,00	
85	BASTÃO GINÁSTICA/FISIOTERAPIA 5KG	SCALIBU	7.0	UND	98,00	686,00	
87	BASTÃO GINÁSTICA/FISIOTERAPIA 4KG	SCALIBU	7.0	UND	79,00	553,00	
90	MEDICINE BALL 1 KG (COURO)	SCALIBU	2.0	UND	189,00	378,00	
91	BASTÃO GINÁSTICA/FISIOTERAPIA 2KG	SCALIBU	7.0	UND	40,00	280,00	
<b>Total.....R\$ 91.384,00</b>							

## LICITANTE:

17.238.455/0001-42 - A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total	
24	COLCHONETES DOBRÁVEIS	ONE LIFE	60.0	UND	50,00	3.000,00	
45	PRATOS P/ MARCAÇÃO DE TREINAMENTOS	SUPERMEDY	60.0	UND	5,00	300,00	
48	STEP EVA	MUNDO BORRACHA DA	8.0	UND	150,00	1.200,00	
59	TORNOZELEIRA/ CANELEIRA 5KG	PUNCH	5.0	PAR	70,00	350,00	
60	Kettlebell Emborrachado 4KG	WJ FUNDIDOS	4.0	UND	69,00	276,00	
62	TORNOZELEIRA/ CANELEIRA 4KG	ARKTUS	5.0	PAR	60,00	300,00	
64	BOLA FEIJÃO, MEDIDA: 90X45CM, SUPORTA ATE 200KG.	SUPERMEDY	1.0	UND	85,00	85,00	
66	ESPALDAR-BARRA DE LING	ARKTUS	1.0	UND	850,00	850,00	
68	BOLA FEIJÃO, MEDIDA 100X45 CM, SUPORTA ATE 200KG.	LIVE UP	1.0	UND	90,00	90,00	
72	TORNOZELEIRA/ CANELEIRA 2KG	PUNCH	5.0	PAR	50,00	250,00	
74	MINI BICICLETA	WCT	4.0	UND	210,00	840,00	
76	STEP RIGIDO EM EVA	MUNDO BORRACHA DA	20.0	UND	140,00	2.800,00	
79	EXERCITADOR	SUPERMEDY	5.0	UND	45,00	225,00	
82	ESCADA EM L	ARKTUS	1.0	UND	2.900,00	2.900,00	
83	DISCO DE EQUILIBRIO	SUPERMEDY	4.0	UND	75,00	300,00	
84	TORNOZELEIRA/ CANELEIRA 1KG	PUNCH	5.0	PAR	35,00	175,00	
86	Kettlebell Emborrachado 2KG	WJ FUNDIDOS	4.0	UND	35,00	140,00	

88	BOLA SUIÇA	VOLLO	2.0	UND	65,00	130,00		
89	TORNOZELEIRA/ CANELEIRA 3KG	PUNCH	5.0	PAR	55,00	275,00		
Total.....R\$ 14.486,00								

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Raul Paulo Dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**5F85EEEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**DECRETO DE REMANEJAMENTO**

Rua José Ferreira Lima, 46, Centro - Sítio Novo/RN CEP: 59440000 –

DECRETO Nº 11, DE 01 de fevereiro de 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍTIO NOVO/RN, 01 de fevereiro de 2024

083.591.444-51

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16350000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
Jose Rouzenildo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**E1DEBEB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Rua Maria Arlinda, 39 – Centro – CNPJ: 08.357.667/0001-58  
CEP: 59.955-000– Tenente Ananias/RN

**Termo de Homologação de Processo Licitatório**  
**Pregão Eletrônico No 9/2024-0001**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 14.133), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 9/2024-0001, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do ano letivo 2024. Conforme especificações constantes no Termo de referência que é parte integrante do edital.

**RESULTADO:**

**GRUPO 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: CEREAIS E ESTOQUE SECO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO LÍQUIDO (UHT)- Tradicional, na qual deve conter identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	ITALAC	LITRO	2.600	R\$ 5,60	R\$ 14.560,00
2	AÇUCAR COMUM -Tipo cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido e prazo de validade.	PURO MEL	KG	1.200	R\$ 4,08	R\$ 4.896,00
3	ARROZ PARBOILIZADO - Classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	5.500	R\$ 6,26	R\$ 34.430,00
4	ARROZ POLIDO TIPO 1 - Grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KIKA	KG	1.500	R\$ 6,34	R\$ 9.510,00
5	AVEIA EM FLOCOS - Integral, 100% natural, em embalagem resistente, original da fábrica, com 175g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	YOKI	PCT	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00
6	AÇAFRÃO OU CURCUMA - Em sua composição química está registrada a presença de 1,5 a 5,5% de óleo essencial rico em sesquiterpenos oxigenados e, entre seus componentes fixos, de uma substância corante avermelhada, a curcumina, que é seu principal princípio ativo. Pacote contendo 100g.	YOKI	PCT	1.500	R\$ 4,22	R\$ 6.330,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER C/ 350g - Dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	PCT	3.500	R\$ 3,11	R\$ 10.885,00
8	BISCOITO TIPO MARIA C/ 350g Dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	PCT	2.900	R\$ 5,11	R\$ 14.819,00
9	BISCOITO TIPO MAISENA C/ 350g - Dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	PCT	1.100	R\$ 5,11	R\$ 5.621,00
10	COLORIFICO - Deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de Fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº276/2005. Pacote contendo 100g.	KIMIMO	PCT	3.600	R\$ 1,08	R\$ 3.888,00
11	CACAU 100% EM PÓ - 200g - Produto preparado com cacau puro por processo tecnológico adequado. Fonte de fibras, a embalagem deve conter identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade.	ITALAC	PCT	500	R\$ 21,92	R\$ 10.960,00
12	FARINHA DE MILHO 500g- Farinha de milho de granulometria fina, com alto teor de amido e elevada pureza, livre de pelúculas e gérmen, de cor amarela, com odor e sabor característicos do milho. Embalagem contendo 500g, em embalagem primária atóxica, com identificação do produto, peso líquido e prazo de validade.	NOVOMILHO	PCT	5.000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00
13	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, branca, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	BREJINHO	KG	300	R\$ 5,33	R\$ 1.599,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA - Produto amiláceo (que contém ou se constitui de amido ou similar) extraído das raízes de mandioca, não fermentada, obtida por decaantação, centrifugação ou outros processos tecnológicos adequados. A embalagem deverá conter externamente os dados de Identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de validade.	ZE LIMA	KG	250	R\$ 6,19	R\$ 1.547,50
15	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1- Constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	QUEROMAI S	KG	2.800	R\$ 7,82	R\$ 21.896,00
16	FEIJÃO PRETO TIPO 1- Constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com Identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	QUEROMAI S	KG	600	R\$ 10,26	R\$ 6.156,00
17	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ 500g - Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. O produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã, isenta de matéria terrosa. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01(um) ano e deve ser de plástico resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 500grs.	SÃO BRAZ	PCT	2.100	R\$ 3,37	R\$ 7.077,00
18	MACARRÃO ESPAGUETE - À base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	ESTRELA	PCT	9.600	R\$ 3,61	R\$ 34.656,00
19	SAL REFINADO IODADO - Refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	NEVADO	KG	800	R\$ 1,48	R\$ 1.184,00
<b>GRUPO 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: DIETAS ESPECIAIS</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
01	ADOÇANTE DIETÉTICO NATURAL - Líquido, livre de sacarose, contendo apenas como edulcorantes, sucralose. Embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido e com prazo de validade.	ADOCIL	UNID	170	R\$ 12,49	R\$ 2.123,30
02	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 - O produto não deverá apresentar grãos disformes, percentuais e impurezas (grãos queimados, pedras, carunchos), cheiro forte, intenso e não característico. Embalagem: Deve estar acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes de 1kg. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, atóxico. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses.	SÃO JOAQUIM	KG	300	R\$ 8,16	R\$ 2.448,00
03	ACHOCOLATADO ZERO LACTOSE - Contém edulcorantes naturais. Sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto. Mínimo 06 meses de validade.	NESTLE	UNID	200	R\$ 12,78	R\$ 2.556,00
04	ACHOCOLATADO DIET - Cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. Sem glúten. Embalagem primária: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto. Mínimo 06 meses de validade.	NESTLE	UNID	200	R\$ 20,99	R\$ 4.198,00
05	BEBIDA VEGETAL DE SOJA - Alimento em pó, feito à base da extração da proteína isolada de soja. Ingredientes: Proteína de soja (proteína de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, sal; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), iodeto de potássio; Vitaminas: vitamina C, pantotenato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6, mononitrato de tiamina, B9, D3, B12; Emulsificantes: lecitina; Aromas artificiais; Corante natural: etacaroteno; Contém sulfitos), maltodextrina, açúcar refinado, banana desidratada em pó; Mix de vitaminas e Minerais (B9, Biotina, Colina, Cobre, Ferro). Edulcorante: sucralose. Pacotes de 130g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto.	ADES	LITRO	200	R\$ 10,09	R\$ 2.018,00
06	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN - Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Contém bicarbonato de amônia. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso.	VITARELA	PCT	170	R\$ 8,89	R\$ 1.511,30
07	BISCOITO MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE C/ 350g - Com descrição da ausência de lactose, informações nutricionais. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	VITARELA	PCT	250	R\$ 9,04	R\$ 2.260,00
08	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN C/350g - Ingredientes: polvilho azedo, leite, gordura vegetal hidrogenada, queijo, água, ovos, sal e aromatizante sabor queijo. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	VITARELA	PCT	170	R\$ 8,19	R\$ 1.392,30
09	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL C/ 350g - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, fibra de trigo, açúcar invertido, sal refinado, açúcar, fermento biológico, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (protease e metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Não deve apresentar entre os ingredientes: leite ou soro de leite, acidulante ácido láctico e Emulsificante esteril- 2-lactil lactato de sódio. Embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	VITARELA	PCT	250	R\$ 5,82	R\$ 1.455,00
10	FÓRMULA INFANTIL PREGOMIM PEPTI - 400g- Pregomin é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com dha e ara, e nucleotídeos.	DANONE	LATA	40	R\$ 182,35	R\$ 7.294,00
11	FÓRMULA INFANTIL MILNUTRI -800g- O Milnutri Premium é um composto lácteo da Danone, desenvolvido especialmente para as necessidades nutricionais de crianças, com teores adequados de macro e micronutrientes, que contribuem para o crescimento e o aprendizado. Contém lactose. não contém glúten. este produto não é leite em pó. alérgicos: contém leite e derivados de leite, soja e peixe. Este produto não é leite em pó. composto lácteo com óleos vegetais e fibras.	DANONE	LATA	40	R\$ 62,46	R\$ 2.498,40
12	LEITE UHT SEMI- DESNATADO SEM LACTOSE - Leite UHT semi-desnatado sem lactose (0%), indicado para crianças com intolerância à lactose. Isento de lactose. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo até 1L. Embalagem: Acondicionada em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. Deverá	BETANIA	LITRO	300	R\$ 7,29	R\$ 2.187,00

	trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem.					
13	LEITE DESNATADO LONGA VIDA - Características Técnicas: Leite desnatado fluido, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1L. Embalagem: Acondicionada em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 120 dias.	BETÂNIA	LITRO	300	R\$ 6,24	R\$ 1.872,00
14	MACARRÃO INTEGRAL – ESPAGUETE - 1ª Qualidade. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo INTEGRAL. O produto deve ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isentas de matéria terrosa e de parasitas e deve apresentar teor máximo de umidade de 13%. O produto deverá ter a designação “Com Ovos” (com no mínimo 3 ovos por quilo). O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Normas Técnicas para Massas Alimentícias ou Macarrão - Resolução – CNNPA nº. 12, de 1978). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, intacta, resistente, de 400g e embalagens secundárias de fardos plásticos, resistentes, termos soldados.	URBANO	PCT	300	R\$ 8,41	R\$ 2.523,00
15	MACARRÃO ZERO GLÚTEN – ESPAGUETE - 1ª Qualidade. Produto obtido através da farinha de arroz. O produto deve ser fabricado a partir de matérias primas limpa, isentas de matéria terrosa e de parasitas. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Normas Técnicas para Massas Alimentícias ou Macarrão - Resolução – CNNPA nº. 12, de 1978). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, intacta, resistente, de 400g e embalagens secundárias de fardos plásticos, resistentes, termos soldados.	URBANO	PCT	200	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
<b>GRUPO 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: HORTIFRUTISGRANJEIROS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO</b>	<b>TOTAL</b>
01	ABACAXI - De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	UNID	1800	R\$ 7,12	R\$ 12.816,00
02	ABÓBORA/JERIMUM - tipo leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	NACIONAL	KG	1.200	R\$ 3,64	R\$ 4.368,00
03	ALFACE - De primeira qualidade, in natura, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	800	R\$ 24,82	R\$ 19.856,00
04	ALHO - De primeira qualidade, in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, amanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	NACIONAL	KG	600	R\$ 27,69	R\$ 16.614,00
05	BANANA PRATA - Extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à Superfície.	NACIONAL	KG	3.500	R\$ 4,42	R\$ 15.470,00
06	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	1.800	R\$ 10,36	R\$ 18.648,00
07	BATATA DOCE - Características Gerais: Rosada, de boa qualidade, compacta, firme, serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	NACIONAL	KG	900	R\$ 3,64	R\$ 3.276,00
08	BETERRABA -De primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	NACIONAL	KG	500	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
09	CEBOLA BRANCA - De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades.	NACIONAL	KG	2.900	R\$ 6,62	R\$ 19.198,00
10	CENOURA - De primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	NACIONAL	KG	1.800	R\$ 10,15	R\$ 18.270,00
11	COENTRO - Maço, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	600	R\$ 21,49	R\$ 12.894,00
12	COUVE FOLHA - Folha fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	300	R\$ 23,82	R\$ 7.146,00
13	CHUCHU - De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	500	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
14	LIMÃO - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	NACIONAL	KG	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
15	LARANJA - De primeira, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.	NACIONAL	KG	3.300	R\$ 8,14	R\$ 26.862,00
16	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - De primeira qualidade, tipo fuji, vermelha, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	KG	500	R\$ 12,59	R\$ 6.295,00
17	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	NACIONAL	KG	3.900	R\$ 2,25	R\$ 8.775,00
18	MANGA - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	NACIONAL	KG	500	R\$ 6,28	R\$ 3.140,00
19	MELÃO - De primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme.	NACIONAL	KG	5.000	R\$ 2,82	R\$ 14.100,00
20	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	NACIONAL	KG	5.600	R\$ 2,67	R\$ 14.952,00
21	PIMENTÃO VERDE - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	NACIONAL	KG	600	R\$ 7,62	R\$ 4.572,00
22	TOMATE- Maduro, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	NACIONAL	KG	3.500	R\$ 4,74	R\$ 16.590,00
<b>GRUPO 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS: DERIVADOS LÁCTEOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO</b>	<b>TOTAL</b>
01	IOGURTE - O leite utilizado para fabricação de iogurte deve apresentar boa qualidade ser higienicamente produzido e manipulado, de composição físico- química normal, isento de antibióticos e preservativos e não deve ser utilizado congelado, a fim de evitar Defeitos na textura do produto (UFSM; 2007). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações como número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima 30 dias.	BETÂNIA	LITRO	3.500	R\$ 10,72	R\$ 37.520,00
02	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite em pó integral instantâneo - Acondicionado em embalagem de 01kg. Não violadas, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial.	BETÂNIA	KG	3.700	R\$ 31,51	R\$ 116.587,00
03	LEITE INTEGRAL UHT, leite integral (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto), cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longa vida, contendo 1 L, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	BETÂNIA	LITRO	1.700	R\$ 5,57	R\$ 9.469,00
<b>GRUPO 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: CARNE BOVINA, FRANGO E OVOS DE GALINHA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO</b>	<b>TOTAL</b>



01	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - Características Técnicas: Carne bovina, cortada, congelada. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, contendo 1Kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente(SEIPOA, SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria(frigoefico), de acordo com a legislação vigente.	AZEVEDO/F RIGORIFICO AZEVEDO	KG	1.600	R\$ 19,99	R\$ 31.984,00
02	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE - Características Técnicas: Carne bovina, cortada em fatias (bife) de 60/70g, congelada, sem gordura (percentual admitido de até 5% por peça), sem cartilagens e nervos. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, contendo 1Kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SEIPOA, SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigoefico), de acordo com a legislação vigente.	AZEVEDO/F RIGORIFICO AZEVEDO	KG	1.300	R\$ 26,90	R\$ 34.970,00
03	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA -De 1º embalagem de 1kg à 2kg. Características Técnicas: Peça de carne bovina, resfriada, sem gordura (percentual admitido de até 10%de sebo ou gordura). Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Acondicionada em embalagem própria com etiqueta de pesagem, transparente, atóxica, não violada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A rotulagemdeve conter no mínimo as seguintes informações:peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SEIPOA, SIM S.I.E ou S.I.F). Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigoefico), de acordo com a legislação vigente.	AZEVEDO/F RIGORIFICO AZEVEDO	KG	5.000	R\$ 15,90	R\$ 79.500,00
04	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO – De primeira qualidade, em pedaço, carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado, contendo 1Kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SEIPOA, SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigoefico), de acordo com a legislação vigente.	AZEVEDO/F RIGORIFICO AZEVEDO	KG	2.500	R\$ 24,45	R\$ 61.125,00
05	FILÉ PEITO DE FRANGO – Carne, frango, FILÉ DE PEITO, sem carcaça, congelada, limpo, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica ou bandeja com no máximo 5kg. Deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SEIPOA, SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de ermentação pútrida. O produto entregue não deverá ter validade menor que seis meses.	REAL/GRAN BRASILIA	JA KG	6.000	R\$ 17,39	R\$ 104.340,00
06	COXA DE FRANGO - De 1º, com osso, sem carcaça, congelada, limpo, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação pútrida. O produto entregue não deverá ter validade menor que seis meses.	REAL/GRAN BRASILIA	JA KG	3.000	R\$ 9,68	R\$ 29.040,00
07	SOBRECOXA DE FRANGO - De 1º, com osso, sem carcaça, congelada, limpo, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve apresentar livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, nº de registro em órgão competente (SIM S.I.E ou S.I.F), procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação pútrida. O produto entregue não deverá ter validade menor que seis meses.	REAL/GRAN BRASILIA	JA KG	3.300	R\$ 11,09	R\$ 36.597,00
08	OVOS DE GALINHA - Tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (bandeja com 30 unidades). Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	BONANZA	BAN DEJA	2.700	R\$ 16,69	R\$ 45.063,00
09	SARDINHA EM ÓLEO 125g - Em conserva, acondicionada em lata íntegra, resistente, vedada hermeticamente e limpa. Produto conservado em óleo comestível. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, peso líquido e peso drenado.	GOMES DA COSTA	UNID ADE	300	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00

**GRUPO 07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS: ÓLEOS, GORDURAS E OUTROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL
01	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ml - Deve ser sem aditivos nem conservantes, com uma acidez inferior a 0,5 %, de cor amarelo esverdeado de sabor frutado muito fresco numa conjugação harmoniosa entre o amargo e o picante. As suas características químicas estão de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2568/91 e alterações).	ANDORINHA	UNID	200	R\$ 35,78	R\$ 7.156,00
02	MANTEIGA 500g - Pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	JUCURUTU	UNID	800	R\$ 26,42	R\$ 21.136,00
03	MANTEIGA ZERO LACTOSE 500g – Manteiga com a enzima lactase adicionada previamente ao produto, quebrando a lactose e transformando-a em galactose e glicose, monossacarídeos que são absorvidos pelo organismo e não causam intolerância.	ITACOLOMY	UNID	200	R\$ 10,44	R\$ 2.088,00
04	ÓLEO DE SOJA COM 900ml - Refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. Embalagem: Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	SOYA	UND	1.000	R\$ 7,24	R\$ 7.240,00
05	VINAGRE - Características técnicas: Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 750ml. Prazo de Validade: Mínimo de 8 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias. A Rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	SADIO	UND	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 1.115.512,80</b>

**1. Fornecedor: M.DE LOURDES SARMENTO SILVA ME - 18.783.286/0001-94**

Lote 35					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	BOLO DE OVOS SABORES DIVERSOS	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 20,70	R\$ 41.400,00
Valor total Contratado: R\$ 41.400,00					
Lote: 36 Critério de Participação: Ampla participação					
Apelido do fornecedor no lote: Participante 1					
Início da Etapa de lances em 14 de Março de 2024 as 08:10:03					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	PÃO TIPO DOCE LISO -	1.800	Kilograma(s)	R\$ 18,00	R\$ 32.400,00
Valor total Contratado: R\$ 32.400,00					
Lote: 37 Critério de Participação: Ampla participação					
Apelido do fornecedor no lote: Participante 1					
Início da Etapa de lances em 14 de Março de 2024 as 08:10:02					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	PAO TIPO HOT DOG 50G	-	3.500 PACOTES(s)	R\$ 10,60	R\$ 37.100,00
Valor total Contratado: R\$ 37.100,00					
Lote: 38 Critério de Participação: Ampla participação					
Apelido do fornecedor no lote: Participante 1					
Início da Etapa de lances em 14 de Março de 2024 as 08:10:05					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total

1	PÃO TIPO FRANCES 50G	-	2.000 Kilograma(s)	R\$ 11,53	R\$ 23.060,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 23.060,00</b>
Valor total da proposta R\$ 133.960,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais)					

TENENTE ANANIAS, 14 de março de 2024

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**7D48D57D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA O AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.**

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA O AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN E SUA COORDENAÇÃO DE CULTURA, com sede na Rua Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio de esporte) - Centro, Tenente Laurentino Cruz – Rio Grande do Norte inscrita no CNPJ nº 01.612.382/0001-77, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a celebração de Termo de Execução Cultural voltado para projetos de AUDIOVISUAL, cujo objetivo é:

Fomento a 07 (sete) projetos de Produção de Tutoriais, vídeos, Documentários, Web séries, Curtas-metragens, média metragem e web docs. apresentados por iniciativas do segmento audiovisual, visando à continuidade e a retomada de atividades do setor cultural no município, de acordo com o Inciso I do Art. 6º.

Fomento a 07 (sete) projetos de apoio à cine clubes, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas itinerantes e de rua, de acordo com o Inciso II do Art. 6º.

Fomento a 02 (duas) projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, com o mínimo de 16 horas/aulas e projetos de apoio à realização de mostras de produções audiovisuais.

**DO OBJETO**

O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, fomentando e produzindo artes dos fazedores da cultura popular laurentinense.

**DOS PROPONENTES:**

Poderão se inscrever como proponente nos termos que rege esta chamada pública, os que se enquadrar, como:

- Pessoas físicas;
- Pessoas Jurídicas (Associações, Cooperativas com ou sem fins lucrativos, MEI, ME, EPP); III - Coletivos sem constituição jurídica (representado por uma Pessoa Física)

Ainda dever ser observada as seguintes condições como proponente:

Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de mostras de produções audiovisuais, e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de cadastro na plataforma: <https://mapas.cultura.gov.br/>; ou portfólio de ações e atividades desenvolvidas.

**DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de 19 de março de 2024 das 08:00 até as 12:00h do dia 04 de abril de 2024 e virtualmente pelo envio dos ANEXOS pelo e-mail: via e-mail: [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) (**no endereço para envio em caixa alta TITULO DO PROJETO + EDITAL ESCOLHIDO**) e presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenação Municipal de Cultura no endereço Rua Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio) Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN;

As inscrições deverão seguir as orientações contidas nos Anexos;

São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes PESSOAS FÍSICAS;

Cópia do RG e CPF do(a) proponente;

3.5 Comprovante de residência atualizado (2024), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;

Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;(apenas dados de conta bancária de propriedade do autor proponente do projeto cultural, não sendo aceito conta de terceiros em hipótese alguma);

Projeto artístico-cultural – INSCRIÇÃO (ANEXOS);

São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI):

Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica;

Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;

Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);

Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2024);

Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada ao proponente da inscrição CNPJ (não sendo aceito conta de terceiros em hipótese alguma);

Projeto artístico-cultural – INSCRIÇÕES (ANEXO);

Carta de Anuência (ANEXO) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho, carteira da Ordem dos Músicos do Brasil – Ordem dos Músicos do Brasil - O.M.B. e previdência social.

Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza culturais comprovadas no C.N.A.E.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE com até 05 projetos desde que sejam de categorias, áreas ou seguimentos distintos;

Pessoas Físicas, maiores de 18 anos residindo em Tenente Laurentino Cruz/RN ou radicados na cidade há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** poderá participar Artistas menores de idade, terá como proponente o responsável legal, com autorização de uso de imagem e responsável pela execução do projeto junto à sociedade de acordo com o plano de execução.

Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital;

Microempreendedores Individuais (M.E.I.), de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do (a) realizador(a), e apresentar o perfil no sistema de mapas culturais e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas;

Pessoas Jurídicas de direito público, de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN e poderão participar apenas no Inciso II (cine clubes), de acordo com a Lei 195/22.

Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas;

Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

- Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Cargos comissionados da administração municipal, Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável

pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

**DAS PROPOSTAS:**

O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

As propostas poderão ser entregues fisicamente na sede da Sec. Mun. de Educação e Cultura ou via E-mail semectlc2021@gmail.com;

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto;

A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Sec. Mun. de Educação e Cultura, da Pref. Mun. de Tenente Laurentino Cruz/RN e do Ministério da Cultura/Gov. Federal, bem como do Programa Paulo Gustavo;

Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

**DAS CATEGORIAS**

Poderão ser inscritas propostas em uma categoria da cultura popular contidas neste edital do Artigo 8;

( ) TEATRO	( ) ARTES PLÁSTICAS E ARTES VISUAIS
( ) MÚSICA	( ) ARTESANATO ( ) DANÇA
( ) CULINARIA TRADICIONAL	( ) MUSEUS
( ) FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO	( ) ECONOMIA CRIATIVA ( ) CULTURA AFRO
( ) LITERATURA	
( ) CULTURA INDÍGENA	

Em caso de mais de uma proposta inscrita por categoria no nome do mesmo proponente, será considerada a última enviada.

**ENTENDIMENTOS**

Compreende-se como Projeto Cultural de fomento, sucessivas etapas, dentre elas, a elaboração do projeto Cultural para fins de apresentação ao edital, equipe técnica, locais de realizações, cronograma, orçamento e outras informações que o proponente julgar necessário;

Compreende-se como PROJETO CULTURAL: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamentos especificados;

As propostas selecionadas destinarão os recursos do fomento para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Projeto e na Planilha Orçamentária;

Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente, com exceção de Salas de Cinema previsto no Inciso II do artigo 6º da Lei 195/2022;

As propostas inscritas estão passíveis de análise, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo ao fomento;

Artista Não alfabetizados “comprovadamente via documentos” poderão propor seus projetos através de vídeo de 05 a 08 minutos, apresentando seu projeto de maneira clara e objetiva, anexando apenas o orçamento junto ao vídeo, enviado para o e-mail da sec. Municipal de Educação e cultura semectlc2021@gmail.com;

Em referência ao Art. 6º de acordo com o § 2º do inciso I do Decreto 11.525/23, este certame prevê um investimento total de R\$ 38.983,08, constituindo objeto deste Edital o fomento aos 14 (quatorze) projetos culturais apresentados por iniciativas do segmento audiovisual, em 02 (duas) categorias a seguir:

Faixa A – Produção de:

ORDEM	AÇÃO	NR. PROJETO	VALOR
A	Tutoriais	02	R\$ 2.000,00
B	Videoclipes	03	R\$ 2.000,00
C	Documentários	02	R\$ 3.000,00

Faixa B – Produção de:

ORDEM	AÇÃO	NR. PROJETOS	VALOR
D	Web séries	01	R\$ 4.000,00
E	Produção de Curta Metragem	01	R\$ 3.000,00

F	Produção de Mídia Metragem	01	R\$ 6.000,00
G	Web doc.: / personalidades (Patrimônio Imaterial)	01	R\$ 2.500,00
H	Web doc.://patrimônio Material	01	R\$ 2.500,00
I	Web doc.: /povos e tradições:	02	R\$ 2.500,00

**FAIXA A**

02 (dois) Vídeos Tutoriais (**expressões e tipologias artísticas**) de 05 a 08 minutos cada, editados com roteiro anexo em projeto que tenham referências das culturas tradicionais e manifestação populares no campo cultural artístico:

03 (três) **videoclipes** de no mínimo 03 e máximo 08 minutos com tipologias artísticas de: Música, Dança e esquetes teatrais (roteiro e textos devem vir anexos ao projeto).

02 (dois) Videodocumentários de 05 a 08 minutos cada, com personagens da Cultura popular laurentinense.

**FAIXA B**

01 (um) **Web séries** com 05 blocos de 05 minutos cada, em seus enredos deve abordar no mínimo 01 lema, tais como: meio ambiente, sustentabilidade, preconceito e inclusão, índio e cultura Afro.

01 (um) produções videográficas de **curta metragem** de mínimo 05 minutos, máximo 15 minutos; em seus enredos devem conter no mínimo 01 dos lemas seguintes: Mulher, inclusão e acessibilidade, LGBTQIA+, preconceito.

01 (Um) Produções videográficas de **média metragem** de no mínimo 15 minutos, máximo 60 minutos; em seus enredos devem conter no mínimo 01 lema das opções seguintes: Cultura indígena e Cultura Afro.

01 (um) **web doc.** Raízes/Personalidades da cultura popular; documentários com duração de 05 a 08 minutos de duração, com foco principal em personalidades/figuras históricas (in memoriam) da cultura popular Laurentinense. (Patrimônio Imaterial)

01 (um) **web doc.** Raízes/Patrimônio Material; documentários da arquitetura histórica, museus e monumentos com 05 a 08 minutos de duração;

02 (dois) **Web doc.** Raízes Povos e tradições; documentário de 05 a 8 minutos de duração com temática histórica local com relação aos povos tradicionais indígenas, Quilombolas, Cultura Afro.

**Parágrafo Único:** Todos os Projetos contemplados nestes editais seus produtos deverão ser veiculados em plataformas digitais no You tube, Instagram e Facebook, Tik Tok ambos de acessos gratuitos deverão conter as seguintes logomarcas: Min. Da Cultura, Sec. Mun. De Cultura, Lei Paulo Gustavo e SMC. Todos os projetos deste item devem conter roteiro anexo.

**DAS PROPOSTAS**

Em relação ao Inciso II do Art. 6º, este certame prevê um investimento total de R\$ 8.910,63 (oito mil, novecentos e dez reais e três centavos), com previsão de seleção de 02 (dois) projetos apresentados funcionamento de salas de cinema, cine clubes, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, de acordo com o Inciso II do Art. 6º da Lei nº 195/2022, cuja especificação está abaixo discriminada:

Ordem	Ação	Nr. projetos	Valor
A	Apoio a cine clube	01	R\$ 8.910,63

a) Apoio a 01 (um) projeto de Cine clube Cultural, desenvolvido por associações culturais constituídas (com registro ou não, mas devidamente comprovada por CNPJ e/ou atas de reuniões, fotografias e relatórios) são elas: teatro, danças, música, audiovisual, literária. Com 03 sessões gratuitas (cada) á sociedade (filmes informados em projeto). Os filmes deverão ser de produção brasileira (de preferência regional) com temáticas artísticas, o proponente será o responsável por exibir e lotar uma sessão no programa cultural de execução coletiva dos produtos gerados via incentivo Lei Paulo Gustavo. O Projeto deverá ter no mínimo um 1 cartaz ou 01 banner medindo 1,20 x 1,00 m com a logo do projeto e os logos parceiras deste edital.

Em relação ao Inciso III do Art. 6º, este certame prevê um investimento total de R\$ 4.473,31 (quatro mil quatrocentos e setenta e três Reais e setenta e um Centavos), com previsão de seleção de 03 (três) projetos individuais e/ou coletivos, em 02 (duas) categorias por faixa de valores de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) para projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Apoio a realização de Mostras de Cinema, de acordo com a escolha do proponente dentre as 02 (duas) categorias, cujas especificações estão detalhadas abaixo:

Ordem	Ação	Nr. Projeto	Valor
A	Oficina de edição de imagens	01	R\$ 1.235,00.
B	Oficina de Edição de vídeos para redes sociais;	01	R\$ 1.235,00.
C	Mostra de cinema popular	01	R\$ 2.000,00

01 (Um) Oficina de edição de imagens para um público de 20 pessoas (com inscrição oficializada), carga horária será de 10:00h com certificação simples, podendo ser executado por um profissional do ramo radicado na cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN com o mínimo de 02 anos com atuação na área. O público Alvo serão artistas, agentes e produtores culturais. A certificação será entregue no evento de execução coletiva da Lei Paulo Gustavo 2023. (as fichas de inscrições deverão vir anexas ao relatório de prestação de contas junto a imagens do processo de ensino).

01 (Um) oficina de edição de vídeos para redes sociais, direcionado a um público de 20 pessoas (com inscrição oficializada), carga horária será de 16:00h com certificação, podendo ser executado por um profissional do ramo radicado na cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN com o mínimo de 02 anos com atuação na área. O público Alvo serão artistas, agentes e produtores culturais. A certificação será entregue no evento de execução coletiva da Lei Paulo Gustavo 2023(as fichas de inscrições deverão vir anexas ao relatório de prestação de contas junto a imagens do processo de ensino).

01(um) Apoio a mostra de cinema popular, recurso destinado a locação de equipamentos: telão e som. Os proponentes deverão ser radicados no mínimo 02 (dois) anos na cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN e deverão ter seus cnpj's ativos com regularidade fiscal. O evento fará parte do programa de execução dos produtos culturais gerados pela lei emergencial Paulo Gustavo 2023. (caso o produtor não tenha registro de CNPJ, pode comprovar sua atuação no ramo de produção no seu perfil no <https://mapas.cultura.gov.br/>; ou portfólio.

Serão consideradas Ações Formativas: Cursos, Oficinas de capacitação, seminário e afins, ministrados por profissionais de reconhecida experiência no audiovisual, com o mínimo de 16 horas/aula.

O proponente deverá anexar ao formulário de inscrição do projeto, currículo do ministrante e a ementa da oficina/curso.

Serão consideradas Ações de Exibições: Atividade Cineclubistas, Mostra e/ou Festivais em ambientes fixos e/ou itinerantes que objetive a valorização e a divulgação do Cinema Nacional, com foco na produção potiguar e interiorana, que possibilite refletir sobre a linguagem do cinema, possibilitando a experiência fílmica como ferramenta de educação e desenvolvimento Sociocultural.

O proponente deverá anexar ao formulário de inscrição do projeto, proposta(s) de programação, locais de exibição e propostas de datas de realização. Caso haja parceria, e/ou seja um projeto de continuidade, anexar comprovante de realizações anteriores e carta de apoio das entidades parceiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, seja pela ausência de inscritos, seja pelo não atendimento das exigências do edital, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados dentro da mesma área ou para outras categorias que apresentarem as maiores demandas e que tenha valores compatíveis com as sobras de recursos, dentro do Art. 6º da Lei Federal nº 195 de 22 de julho de 2022, de forma imparcial e igualitária.

## DO PAGAMENTO

O valor do fomento será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido à conta vinculada ao CNPJ.

Por se tratar de um Termo de Execução Cultural previsto no Decreto Nº 11.453/2023, os fomentos concedidos não sofrerão retenção do Imposto de Renda.

## DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico da prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

## ETAPA PERÍODO DURAÇÃO

- Período de inscrições 19 /03/2024 até 04/04/2024 - 15 dias corridos;
- Resultado da fase de habilitação 15/04/2024 -10 dias para análise;
- Interposição de recurso da fase de habilitação 16/04/2024 a 17/04/2024 - 02 dias úteis;
- Resultado após a interposição dos recursos 19/04/2024 - 02 dias corridos para análise;
- Período de Análise 20/04/2024 a 30/04/2024 - 10 dias corridos;
- Resultado da classificação das análises 01/05/2024;
- Interposição de recurso da fase de classificação 01/05/2024 a 02/05/2024 - 02 dias úteis;
- Resultado Final 04/05/2024;
- Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso) 05/05/2024 a 13/05/2024 (8 dias corridos);
- Período de pagamento das premiações 14/05/2024 a 29/05/2024 - 15 dias corridos;
- Data limite para apresentação de Relatório de Execução até 30/08/2024.

## DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

a), deverão conter em arquivos nomeados com o nome do projeto em formato PDF, as seguintes informações:

- Projeto contendo: título, objetivos, justificativa, cronograma de execução, público-alvo, planilha de orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto) e contrapartida social oferecida;
- Currículo do realizador (diretor e/ou produtor) proponente deve estar com o perfil ativo nos sistemas de mapa.gov.br, link encontrado no site Mapas.cultura.gov.br ou outro meio de registro.
- breve currículo da equipe técnica realizadora (audio visual);
- Currículo do proponente pessoa física ou jurídica, deve estar contido no mapa cultural via plataforma do SNIIC;
- Histórico do proponente pessoa jurídica, página no sistema de mapas culturais; VI – Roteiro literário e/ou roteiro de gravação; VII – declaração de afro descendência, descendência indígena ou cigana (ANEXO); VIII – carta de anuência (ANEXO); IX - Outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto só anexar podendo ser limitado a 3 anexos apenas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser apresentada dentro do projeto, a exemplo de oficinas, exibições e apresentações, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público-alvo.

## **DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE**

Uma comissão formada por pareceristas selecionados fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos à ANÁLISE da comissão contratada;

A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, residente ou não no município, selecionados mediante apresentação de currículos e portfólios.

## **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Das vagas destinadas neste Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexos), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>;

A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei;

As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal;

O (a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração;

Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos;

As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 12;

As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos (a) autodeclarados negros (as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda deste edital, observada a ordem geral.

## **DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados;

A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 (três) notas dos avaliadores;

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios

2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.

O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico do município e informados em grupos de mídias sociais digitais.

## **ITENS DE JULGAMENTO**

16.1 Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Iniciativas artístico- culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência);

Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto);

Impacto social.

Viabilidade de realização;

Valorização identitária.

Este edital reserva 10% para proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores.

## **DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO**

Os projetos selecionados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 09 (nove) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto na Coordenação de Cultura no endereço citado no início deste edital;

17.2 Certidões Negativas de Débito nos âmbitos: Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS para o caso de CNPJ;

Ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso;

Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso;

17.5 O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto na Coordenação de Cultura;

O valor do fomento será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente, no ato da inscrição, no período devido, conforme o recebimento da documentação como apresentado anteriormente neste edital;

O valor do fomento não será depositado em conta bancária de terceiros;

Em caso de falecimento do (a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital;

Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital;

Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos, exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e da Fundação de Cultura de Sousa, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o projeto, no qual o (a) proponente indicou como utilizaria os recursos provenientes do fomento, nos prazos estipulados neste edital preenchendo o modelo do Relatório de Execução de Atividades que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura via Coordenação de Cultura, contendo datas das atividades, comprovante de pagamento das despesas realizadas (caso necessário for), registros das atividades executadas e demais informações pertinentes;

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

## **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O (a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise;

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de qualquer responsabilidade civil ou penal;

Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do fomento, o (a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

- Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.
- Na inscrição do beneficiário em Dívida Ativa do Município.
- Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Quando houver devolução dos recursos, o(a) beneficiário(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito;

Em qualquer caso, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação;

As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Fomento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) até as 14 horas do dia 02 de abril de 2024, no horário oficial de Brasília-DF;

Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação;

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo;

Os (as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as);

O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração do projeto, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente;

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Coordenação de Cultura de Tenente Laurentino Cruz /RN o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Não será disponibilizado gratuitamente, nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz /RN para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado;

Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do (a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados na página oficial do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Vetado;

Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo em Tenente Laurentino Cruz/RN, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração;

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do endereço eletrônico semectlc2021@gmail.com e presencialmente na sede da entidade na Rua Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio) Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

## DOS ANEXOS

**21.1** Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis junto a este edital em um documento á parte disponível para dowload.

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Declaração de Afro descendência, descendência Indígena ou Cigana. Anexo V – Carta de Anuência

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 19 de março de 2024, e terá validade de Lei.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **EDITAL CULTURAL POPULAR DA LEI PAULO GUSTAVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA TODAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICO CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAIS, NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN E SUA COORDENAÇÃO DE CULTURA, com sede na Rua Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio) - Centro, Tenente Laurentino Cruz – Rio Grande do Norte inscrita no CNPJ nº 01.612.382/0001-77, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 19 de março de 2024 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para a celebração de Termo de Execução Cultural voltado para projetos de **outras linguagens artísticas**, cujo objetivo é:

Fomento, destinado a propostas de agentes culturais e artista local do recurso do artigo 8º da L.P.G.; contemplará o desenvolvimento de 20 (vinte) ações/projetos Culturais que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico da Cultura Popular e seus segmentos (exceto audiovisual); serão submetidos por artistas cadastrados na Secretaria Municipal de Educação via coordenação Municipal de Cultura com perfil ativo no Sistema de Mapas Culturais do Ministério da Cultura (<https://mapas.cultura.gov.br/>) ou portfólio ; previsão de execução expositiva coletiva das obras e produtos contemplados até julho de 2024.

### **DO OBJETO**

O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, fomentando e produzindo artes dos fazedores da cultura popular laurentinense.

### **DOS PROPONENTES:**

Poderão se inscrever como proponente nos termos que rege esta chamada pública, os que se enquadrar, como:

- Pessoas físicas;

- Pessoas Jurídicas (Associações, Cooperativas com ou sem fins lucrativos, MEI, ME, EPP); III - Coletivos sem constituição jurídica (representado por uma Pessoa Física).

Ainda deve ser observada as seguintes condições como proponente:

Agentes Culturais que desenvolvam atividades em Audiovisual, como: Produção audiovisual; Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, realização de mostras de produções audiovisuais, e para a memória, preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

Fazedores de cultura que desenvolvam atividades de economia criativa e de economia solidária;

Agentes culturais que desenvolvam iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais nas diversas linguagens culturais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Agentes culturais, fazedores de cultura, espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias, seja formal ou informal, para participar dos certames, precisam comprovar que desenvolvem atividades relacionadas com a cultura nos últimos 02 (dois) anos, por meio de cadastro na plataforma: <https://mapas.cultura.gov.br/> o link deverá estar disponível em inscrição do edital ou portfólio.

#### **DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de 19 de março de 2024 das 08:00 até as 12:00h do dia 05 de abril de 2024 e virtualmente pelo envio dos ANEXOS pelo e-mail: via e-mail: [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) (**no endereço para envio em caixa alta TÍTULO DO PROJETO + EDITAL ESCOLHIDO**) e presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Coordenação Municipal de Cultura no endereço Rua Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio) Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

As inscrições deverão seguir as orientações contidas nos Anexos

São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes PESSOAS FÍSICAS:

Cópia do RG e CPF do(a) proponente;

3.5 Comprovante de residência atualizado (2024), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;

Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;(apenas dados de conta bancária de propriedade do autor proponente do projeto cultural, não sendo aceito conta de terceiros em hipótese alguma)

Projeto artístico-cultural – INSCRIÇÃO (ANEXOS);

São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI):

Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica;

Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;

Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);

Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2024);

Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada ao proponente da inscrição CNPJ (não sendo aceito conta de terceiros em hipótese alguma)

Projeto artístico-cultural – INSCRIÇÕES (ANEXO);

Carta de Anuência (ANEXO) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);

Demais autorizações necessárias para legalização do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho, carteira da Ordem dos Músicos do Brasil – Ordem dos Músicos do Brasil - O.M.B. e previdência social.

Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza culturais comprovadas no C.N.A.E.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE com até 05 projetos desde que sejam de categorias, áreas ou seguimentos distintos:

Pessoas Físicas, maiores de 18 anos residindo em Tenente Laurentino Cruz/RN ou radicados na cidade há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** poderá participar Artistas menores de idade, terá como proponente o responsável legal, com autorização de uso de imagem e responsável pela execução do projeto junto a sociedade de acordo com o plano de execução.

Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.

Microempreendedores Individuais (M.E.I.), de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a), e apresentar o perfil no sistemas de mapas culturais e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

Pessoas Jurídicas de direito público, de natureza cultural, com sede no município de Tenente Laurentino Cruz/RN e poderão participar apenas no Inciso II (cine clubes), de acordo com a Lei 195/22.

Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

Não poderão se inscrever nesta chamada pública:

- Pessoas envolvidas diretamente na etapa de elaboração desta chamada pública, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Cargos comissionados da administração municipal, Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

- Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens I, II e III deste caput.

#### DAS PROPOSTAS:

O projeto, a iniciativa ou o espaço que apresentem propostas a esta seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade física e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

As propostas poderão ser entregues fisicamente na sede da Sec. Mun. de Educação de Educação e Cultura ou via E-mail [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com)

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

A proposta selecionada deverá incluir em todo material de divulgação decorrente, as logomarcas da Sec. Mun. de Educação e Cultura, da Pref. Mun. de Tenente Laurentino Cruz/RN e do Ministério da Cultura/Gov. |Federal, bem como do Programa Paulo Gustavo.

Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

#### DAS CATEGORIAS

Poderão ser inscritas propostas em uma categoria da cultura popular contidas neste edital do Artigo 8.

<input type="checkbox"/> TEATRO	<input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E ARTES VISUAIS
<input type="checkbox"/> MÚSICA	<input type="checkbox"/> ARTESANATO
<input type="checkbox"/> CULINÁRIA TRADICIONAL	<input type="checkbox"/> DANÇA
<input type="checkbox"/> FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO	<input type="checkbox"/> MUSEUS
<input type="checkbox"/> LITERATURA	<input type="checkbox"/> ECONOMIA CRIATIVA <input type="checkbox"/> CULTURA AFRO
<input type="checkbox"/> CULTURA INDÍGENA	

Em caso de mais de uma proposta inscrita por categoria no nome do mesmo proponente, será considerada a última enviada.

#### ENTENDIMENTOS

Compreende-se como Projeto Cultural de fomento, sucessivas etapas, dentre elas, a elaboração do projeto Cultural para fins de apresentação ao edital, equipe técnica, locais de realizações, cronograma, orçamento e outras informações que o proponente julgar necessário.

Compreende-se como PROJETO CULTURAL: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamentos especificados.

As propostas selecionadas destinarão os recursos do fomento para ações descritas no projeto, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos, previstos no Projeto e na Planilha Orçamentária.

Não estão previstos neste Edital pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente, com exceção de Salas de Cinema previsto no Inciso II do artigo 6º da Lei 195/2022.

As propostas inscritas estão passíveis de análise, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo ao fomento.

Artista Não alfabetizados “comprovadamente via documentos” poderão propor seus projetos através de vídeo de 05 a 08 minutos, apresentando seu projeto de maneira clara e objetiva, anexando apenas o orçamento junto ao vídeo, enviado para o e-mail da sec. Municipal de Educação e cultura semectlc2021@gmail.com

ORDEM	AÇÃO	Nº PROJETOS	VALOR
A	Apoios a Produção musical (grupo)	01	R\$ 2.000,00;
B	Música Artista Solo	01	R\$ 1.000,00.
C	Apoios a Produções de livros	01	R\$ 1.500,00
D	Apoios a Produções de cordel	02	R\$ 1.000,00
E	Apoios a Produção de danças (Grupo)	01	R\$ 1.500,00
F	Artes Visuais	02	R\$ 1.500,00
G	Apoios a produção teatral (Grupo ou solo)	01	R\$ 2.000,00.
H	Apoios a produção de artesanatos	05	R\$ 1.000,00
I	Apoio a produção circense	01	R\$ 1.200,00
J	Apoios a contadores de histórias;	01	R\$ 1.000,00
K	Apoio a produção Cultural	01	R\$ 1.800,00
L	Apoio a produção de capoeira	01	R\$ 2.200,00
M	Apoio a culinária tradicional	02	R\$ 1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20 PROJETOS</b>	<b>R\$ 27.200,00</b>

01 Apoio a Produção musical (grupo), o grupo contemplado deverá fazer seu show dentro da programação de execução coletiva e ter perfil ativo e alimentado no sistema de mapas culturais. O tempo de apresentação mínima será de 2 horas devendo o mesmo ter um banner de 1 x 1,20 m com tema do projeto musical e logo dos parceiros deste edital.

01 Apoio a Produção musical (solo); o artista contemplado deverá fazer seu show dentro da programação de execução coletiva. O tempo de apresentação mínima será de 2 horas devendo o mesmo ter um banner de 1 x 1,20 m com tema do projeto musical e logo dos parceiros deste edital.

01 apoio a produção de livros que estejam em fase de conclusão e prensagem. Os livros apoiados deverão ter 10% de seus exemplares doados para órgãos públicos tais como: bibliotecas públicas e do terceiro setor, tendo o termo de doação de cada um para a prestação de contas. A obra deverá ser lançada na programação de execução coletiva.

02 apoios a produção de livretos de cordéis. As Obras apoiadas deverão ter 10% de seus exemplares doados para órgãos públicos tais como: bibliotecas públicas e do terceiro setor, tendo o termo de doação de cada um para a prestação de contas. A obra deverá ser lançada na programação de execução coletiva a ser lançada.

01 Apoios a Produção de danças (Grupo); o grupo contemplado deverá fazer seu show dentro da programação de execução coletiva. O tempo de apresentação mínima será de 30 minutos com intervalos devendo o mesmo ter um banner de 1 x 1,20 m com tema do projeto de dança e logo dos parceiros deste edital. No projeto deverá conter o roteiro de apresentação.

02 projetos de artes visuais (podendo ser fotografia, escultura, pinturas de quadros e muralismo). O artista deverá ter trabalhos comprovados no seu perfil do mapa cultural. Se for muralismo O local escolhido deverá ser de bastante visibilidade de fácil movimento popular que possa ser apreciado e fotografado por cidadãos e turistas; fotografia deverá dialogar com a paisagem local e a cultura popular, o mesmo se aplica para as demais áreas. O processo construtivo deverá ser registrado e postado no perfil do artista em mapas culturais e nas redes sociais abertas ao público com gratuidade tais como: You Tube, Instagram, Facebook e Tik Tok.

01 Apoios a produção teatral (Grupo); o grupo deverá fazer seu espetáculo dentro da programação de execução coletiva. O tempo de apresentação mínima será de 20 minutos devendo o mesmo ter um banner de 1 x 1,20 m com tema do projeto de dança e logo dos parceiros deste edital. A sinopse e roteiro do espetáculo deverá esta contido anexo ao projeto na inscrição deste edital.

05 Apoios Produção de Artesanatos proposto por artesãos natos de Tenente Laurentino Cruz/RN com perfil ativo no sistema de mapas culturais. As artes devem dialogar com o meio ambiente e suas transformações através da arte, além das artes manuais (bordados, etc...) e suas diversas tipologias. Seus produtos devem fazer parte de exposições montadas dentro do

programa de execução da LPG. 01 peça será doada para contribuir com o plano de execução da LPG.

01 Apoio a produção circense, podendo ter números de palhaçarias, mágicos, equilíbrios, malabares dentre os diversos segmentos de raízes circense. O artista proponente deverá ter seu perfil no mapa cultural ativo e com um tempo mínimo de apresentação de 30 minutos. O número proposto deverá ser apresentado no programa de execução da lei Paulo Gustavo no município.

01 Apoio a contadores de histórias; o artista deverá ter perfil ativo e alimentado no sistema de mapas culturais, sua apresentação deverá ter no mínimo 20 minutos com temas lúdicos e educativos, devendo o mesmo ter um banner de 1 x 1,20 m com tema do projeto; sinopse e roteiro do conto que deverá ser de autoria do contador (a).

01 apoios a Produção Cultural, visa contribuir com a produção do evento de execução coletiva, podendo este propor locação de telão e som para o referido evento; pode ser proposto por entidades culturais, produtores agentes culturais. O perfil do produtor deverá está ativo no sistema de mapas culturais. Os eventos apoiados deverão ter suas execuções junto ao programa de execução coletiva.

01 Apoio/produção a grupo de Capoeira com apresentações culturais dentro do segmento Afro. As apresentações deverão ter no mínimo 03 números artísticos de 05(cinco) minutos cada e anexo a proposta deverá conter o roteiro da apresentação. O grupo deverá ter seu perfil ativo no sistema de mapas.gov.br.

02 apoios a culinária tradicional, os proponentes deverão ter seus perfis ativos no sistema de mapas culturais. A receita apresentada deve dialogar com a cultura afro, indígena ou tradição da cultura popular local sendo trazido de gerações passadas, que dialogue com a história da cidade. Na sua execução deverá apresentar o fazer (manuseio), distribuir as receitas e comercializar a preços populares se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os Projetos contemplados neste edital seus produtos deverão ser veiculados em plataformas digitais no You Tube, Instagram e Facebook, Tik Tok ambos de acessos gratuitos deverão conter as seguintes logomarcas: Min. Da Cultura, Sec. Mun. de Cultura, Lei Paulo Gustavo e SMC. Todos os projetos deste item devem conter roteiro anexo. A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos

selecionados, seja pela ausência de inscritos, seja pelo não atendimento das exigências do edital, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias que apresentarem as maiores demandas e que tenha valores compatíveis com as sobras de recursos, dentro do Art. 6º da Lei Federal nº 195 de 22 de julho de 2022, de forma imparcial e igualitária.

O valor do fomento será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI Microempreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Por se tratar de um Termo de Execução Cultural previsto no Decreto Nº 11.453/2023, os fomentos concedidos não sofrerão retenção do Imposto de Renda.

## **DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA**

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico da prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

### **ETAPA PERÍODO DURAÇÃO**

9.1- Período de inscrições 19/03/2024 até 05/04/2024;

9.2 - Resultado da fase de habilitação 15/04/2024 -10 dias para análise;

9.3- Interposição de recurso da fase de habilitação 16/04/2024 a 17/04/2024 - 02 dias úteis;

9.4- Resultado após a interposição dos recursos 19/04/2024 - 02 dias corridos para análise;

9.5- Período de Análise 20/04/2024 a 30/04/2024 - 10 dias corridos;

9.6 - Resultado da classificação das análises 01/05/2024;

9.7 - Interposição de recurso da fase de classificação 01/04/2024 a 02/05/2024 - 02 dias úteis;

9.8 - Resultado Final 04/05/2024;

9.9 - Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso) 05/05/2024 a 13/05/2024 (8 dias corridos);

9.10 - Período de pagamento das premiações 14/05/2024 a 28/05/2024 - 15 dias corridos;

9.11. Data limite para apresentação de Relatório de Execução até 30/08/2024

## **DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

Deverão conter em arquivos nomeados com o nome do projeto em formato PDF, as seguintes informações:

– Projeto contendo: título, objetivos, justificativa, cronograma de execução, público-alvo, planilha de orçamento (serviços, insumos, materiais, equipamentos e infraestrutura para desenvolvimento do projeto) e contrapartida social oferecida.

– Currículo do realizador (diretor e/ou produtor) proponente deve estar com o perfil ativo nos sistemas de [mapa.gov.br](http://mapa.gov.br), link encontrado no site [Mapas.cultura.gov.br](http://Mapas.cultura.gov.br) ou [portfólio](#).

- breve currículo da equipe técnica realizadora (áudio visual);

- Currículo da proponente pessoa física ou jurídica deve estar contido no mapa cultural via plataforma do SNIIC;

- Histórico da proponente pessoa jurídica página no sistema de mapas culturais

– Roteiro literário e/ou roteiro de gravação;

– declaração de afro descendência, descendência indígena ou cigana (ANEXO) VIII – carta de anuência (ANEXO)

IX - Outras informações que o proponente achar importante para a análise do projeto só anexar podendo ser limitado a 3 anexos apenas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser apresentada dentro do projeto, a exemplo de oficinas, exposições e apresentações, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público-alvo.

## **DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE**

Uma comissão formada por pareceristas selecionados fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos à ANÁLISE da comissão contratada.

A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, residentes ou não no município de Tenente Laurentino Cruz/RN, selecionados mediante apresentação de currículos e portfólios.

**DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Das vagas destinadas neste Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros (as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexos), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

O (a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 12.

As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos (a) autodeclarados negros (as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda deste edital, observada a ordem geral.

**DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 ( três) notas dos avaliadores.

Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.

O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico do município e informados em grupos de mídias sociais digitais

**ITENS DE JULGAMENTO**

Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Iniciativas artístico- culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)

Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto)

impacto social

viabilidade de realização

**VALORIZAÇÃO IDENTITÁRIA**

Este edital reserva 10% para proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores

**DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO**

Os projetos selecionados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 09 (nove) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto na Coordenação de Cultura no endereço citado no início deste edital.

Certidões Negativas de Débito nos âmbitos: Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS para o caso de CNPJ.

Ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso;

Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.

O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenação de Cultura.

O valor do fomento será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente, no ato da inscrição, no período devido, conforme o recebimento da documentação como apresentado anteriormente neste edital.

O valor do fomento não será depositado em conta bancária de terceiros.

Em caso de falecimento do (a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital.

Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos, exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e da Fundação de Cultura de Sousa, que serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o projeto, no qual o (a) proponente indicou como utilizaria os recursos provenientes do fomento, nos prazos estipulados neste edital preenchendo o modelo do Relatório de Execução de Atividades que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura via Coordenação de Cultura, contendo datas das atividades, comprovante de pagamento das despesas realizadas (caso necessário for), registros das atividades executadas e demais informações pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

## **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O (a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão do fomento, o (a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas na legislação vigente, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

- Na devolução do recurso financeiro recebido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.
- Na inscrição do beneficiário em Dívida Ativa do Município.
- Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

Quando houver devolução dos recursos, o(a) beneficiário(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

Em qualquer caso, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Fomento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [semectlc2021@gmail.com](mailto:semectlc2021@gmail.com) até às 14 horas do dia 25 de março de 2024, no horário oficial de Brasília-DF.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo.

Os (as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração do projeto, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Coordenação de Cultura de Tenente Laurentino Cruz /RN o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

Não será disponibilizado gratuitamente, nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do (a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados na página oficial do município de Tenente Laurentino Cruz/RN

Vetado

Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo em Tenente Laurentino Cruz/RN, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do endereço eletrônico semectlc2021@gmail.com e presencialmente na sede da entidade na Rua, Manoel Nascimento, 828, (ao lado do Ginásio), Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

## DOS ANEXOS

20.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis junto a este edital em um documento á parte disponível para download.

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo IV – Declaração de Afro descendência, descendência indígena ou cigana. Anexo V – Carta de Anuência

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 19 de março de 2024, e terá validade de Lei.

Tenente Laurentino Cruz, 19 de março de 2024.

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: do CAMARL - Cadastro Municipal de Artistas Laurentinos	
ASSINATURA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA	

## PROJETO

### PROPONENTE DO PROJETO

2 – NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL	3 – CPF ou CNPJ	
4 – NOME DO DIRIGENTE/PROPONENTE	5 – CARGO OU FUNÇÃO	
6 – ENDEREÇO	7 – BAIRRO	
8 – CIDADE	9 – ESTADO	10 – CEP
11 – DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO DIRIGENTE/PROPONENTE	12 – DATA DA EMISSÃO	
13 – TELEFONE	14 – TELEFONE ALTERNATIVO	
LINK DO PERFIL DO MAPA CULTURAL DO PROPONENTE		

### PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS (Técnico)

15 – NOME	16 – TELEFONE
-----------	---------------

### ÁREA DE ATUAÇÃO NO PROJETO

#### Escolha 01

17 –	<input type="checkbox"/> TEATRO	<input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E ARTES VISUAIS
	<input type="checkbox"/> MÚSICA	<input type="checkbox"/> ARTESANATO <input type="checkbox"/> DANÇA
	<input type="checkbox"/> CULINÁRIA TRADICIONAL	
	<input type="checkbox"/> FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO	<input type="checkbox"/> MUSEUS
	<input type="checkbox"/> LITERATURA	<input type="checkbox"/> ECONOMIA CRIATIVA
	<input type="checkbox"/> CULTURA INDÍGENA	<input type="checkbox"/> CULTURA AFRO

### CATEGORIA ESCOLHIDA PARA ESTE EDITAL

#### Escolha 01

I - Apoio a produção audiovisual;

II - Apoio a reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cine clube ou cinema de rua e/ou itinerante;



( ) III - Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual ( ) Artigo 08 – Outras linguagens

**ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

18 – ( ) RURAL ( ) URBANO
19 – NOME DOS BAIRROS OU DAS REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PROJETO:

**20 - RESUMO DO ORÇAMENTO DO PROJETO**

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

**DADOS DO PROJETO**

21 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO - APRESENTAÇÃO		
22 – OBJETIVOS QUE O PROJETO PRETENDE ALCANÇAR GERAL: ESPECÍFICOS:		
23 – JUSTIFICATIVA (Justifique a importância do projeto para engrandecimento ou desenvolvimento da cultura laurentinense.		
24 – METODOLOGIA (Descreva as principais etapas de desenvolvimento do projeto)		
ETAPA	DATA DE INICIO	DATA FINAL

**METAS A ATINGIR**

25 – METAS DO PROJETO	26 – QUANTIDADE
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	

Obs.: Consulte os objetivos do seu projeto e defina as metas para alcançá-los, quantificando-os (nº de espetáculos, nº de espectadores, nº de exemplares, nº de pessoas treinadas, área construída, área restaurada) etc

**CRONOGRAMA DO PROJETO**

27 – AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DO SEU PROJETO ESTÃO DEFINIDAS? ( ) SIM ( ) NÃO INÍCIO//TÉRMINO//	28 – OBSERVAÇÃO
--	-----------------

**NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS**

29 - PARA A ELABORAÇÃO DESTES PROJETO FORAM CONTRATADOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO ABAIXO QUALIFICADO. DENTRO DO LIMITE DE 10% DO VALOR GLOBAL DO PROJETO CONFORME CONSTANTE ORÇAMENTO APRESENTADO.		
30 – EMPRESA OU TÉCNICO CONTRATADO	31 – CNPJ/CPF	
32 – ENDEREÇO		
33 – TELEFONE	34 – CELULAR (TELEFONE ALTERNATIVO)	35 – EMAIL

36 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INTEGRANTES DO PROJETO CULTURAL		
Declaro para os devidos fins que não capturei recursos de doadores ou patrocinadores, pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantenho vínculo de natureza econômica.		
Declaro que o lançamento do Projeto Cultural aprovado e incentivado será executado junto ao plano de execução coletiva proposto pela Sec. Mun. de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN e que em todo material de apresentação e divulgação do projeto constará, obrigatoriamente, as logomarcas da LEI PAULO GUSTAVO, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, Min. da Cultura e Gestão Municipal.		
Declaro que os bens culturais resultantes dos projetos incentivados, na forma da lei, são públicos, e os produtos deles resultantes, se comercializados, também estarão à disposição do público em geral.		
Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes de sua veiculação, deverá ser apresentado à secretaria Municipal de Cultura, para devida aprovação.		
Declaro estar ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto incentivado, deverá ser apresentada à secretaria Municipal de Cultura, a prestação de contas via relatório dos recursos recebidos e despendidos.		
Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.		
37 – DATA	38 – NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL	39 – ASSINATURA

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PRETO, PARDO, INDÍGENA E CIGANO**

Eu, CPF nº, portador do documento de identidade nº, declaro para o fim específico de atender ao Edital de Seleção de projetos culturais da Lei emergencial da cultura Paulo Gustavo que sou.

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que o candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração “estará sujeito, além da penalização pelos crimes prevista em lei, à desclassificação neste edital e ter, em consequência, sua candidatura recusada, o que poderá ocorrer em qualquer momento.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 19 de março de 2024.

Assinatura

## CARTA DE ANUÊNCIA

A(o)  
Projeto, através de seu  
representante, afirma ter

conhecimento, por completo, do Projeto, tendo  
como proponente, para fins de inscrição no EDITAL.  
Atesta ainda que, o mesmo está alinhado com sua política cultural que, apoiará sua execução, ficando a Entidade encarregada de  
, para

Declaro que apoio, e estou à disposição para contribuir com a execução do referido projeto proposto no edital acima descrito.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2024.

Assinatura

**Publicado por:**  
Maria Veronica de Oliveira Souza  
Código Identificador:8B5CDEDA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº: 0015/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº: 0015/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, NO VALOR DE R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00695/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00695/2023, de 28 de dezembro de 2023), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana			
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17200000	RS 175.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>					<b>175.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

#### 2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana			
Ação	2173	Iluminação Pública – Aquisição de Lâmpadas em Led Braços de Iluminação e Cabos Elétricos			

Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17200000	R\$	175.000,00
<b>Total o Crédito Anulado (R\$)</b>						<b>175.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 18 de março de 2024

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
**Código Identificador:88F155F0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO – TOUROS/RN**

Na qualidade de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pela Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 11/2023 - Prêmio de Fomento à Cultura, inclusive a expedição do ato do resultado da avaliação.

**Considerando**, o que prevê a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

**HOMOLOGO** o presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA ARTISTAS INDIVIDUAIS DA MÚSICA**  
**VALOR: R\$ 1.360,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Manoel Paixão Ferragens de Souza	654.814.294-20	Paixão – aulas gratuitas de violão aos Quilombolas	63,0	1.360,00
02	Marcio Torres do Nascimento	010.308.294-89	Márcio do Sax	57,1	1.360,00
03	Sebastião Ferragens de Souza	807.057.314-72	Bastinho – voz e violão	54,5	1.360,00
04	Marcelo Miguel Cabral de Araújo Rocha	118.952.704-99	MPB no trompete	52,8	1.360,00
05	Ítalo Gilberto da Silva	071.923.934-60	Ítalo show	52,5	1.360,00
06	Pedro Henrique Silva de Macedo	115.403.744-40	Pedro Ricky	51,0	1.360,00
07	Hillary da Silva Jovino	712.661.994-46	Garotas de Touros	50,8	1.360,00
08	Diogo Felipe Nascimento de Oliveira	109.088.594-65	Diogo Felipe	43,5	1.360,00
09	Francisco Canindé Filho	876.665.964-72	Dedé Moreno	42,8	1.360,00

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA ARTISTAS INDIVIDUAIS DO ARTESANATO E ARTES VISUAIS**  
**VALOR: R\$ 1.360,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Francisco Sergio Mafra	010.329.574-76	Coroné Chicó	67,8	1.360,00
02	Joberson Patrício da Silva	086.984.844-50	Nino Arte	65,1	1.360,00
03	Gerônimo Moura do Nascimento	010.322.894-22	Giro das Artes	62,0	1.360,00
04	Maria do Socorro Paraguai Lima	090.641.844-53	Maria do Socorro Paraguai Lima	51,3	1.360,00
05	João Victor Silveira Soares	124.025.454-70	João Victor Silveira Soares	50,3	1.360,00
06	Sonia Maria da Cruz Costa	597.494.234-53	Sonia Maria da Cruz Costa	49,0	1.360,00
07	Maria do Céu de Oliveira Alves	022.696.374-88	Maria do Céu de Oliveira Alves	42,8	1.360,00
08	Marquileide Domingos	023.892.324-00	Marquileide Domingos	42,5	1.360,00
09	Sandra Maria Rocha do Nascimento	131.406.164-06	Sandra Maria Rocha do Nascimento	41,1	1.360,00
10	Maria de Fatima Nascimento dos Santos	088.206.344-81	Maria de Fatima Nascimento dos Santos	40,8	1.360,00
11	Sheila Costa do Nascimento	102.360.384-51	Sheila Costa do Nascimento	40,5	1.360,00

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA ARTISTAS INDIVIDUAIS DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA**  
**VALOR: R\$ 1.360,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Maria Antônia Teixeira da Costa	217.775.304-44	Maria Antônia Teixeira da Costa	62,6	1.360,00

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA MANIFESTAÇÕES DA CULTURA RELIGIOSA**  
**VALOR: R\$ 1.360,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Micael da Silva Pereira	123.935.624-27	Tenda Cigana Diolinda	39,0	1.360,00
02	Willian de Souza Soares	100.157.754-02	Willian de Souza Soares	39,0	1.360,00

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA GRUPO/COLETIVO INFORMAL DA DANÇA**

**VALOR: R\$ 3.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Maria da Paz da Costa	074.213.034-72	Bandeirinhas de Touros	67,6	3.000,00
02	Lidiane Carla Costa do Nascimento	110.939.414-48	As Sete Maravilhas de Touros	65,1	3.000,00
03	Francisca Guedes da Silva	091.505.668-22	Pastoril Estrelas Vivas	63,8	3.000,00
04	Lucineide Santana dos Santos	416.933.104-49	Tradicional Grupo de Pastoril Estrelas da Terra	62,6	3.000,00
05	Álcio Henry Chaves da Costa	422.699.974-68	Capoeira em Touros- História e Cultura	60,0	3.000,00
06	Denilson dos Santos Melo	703.789.124-02	Explosão de Cores	54,1	3.000,00

**CATEGORIA: PRÊMIO PARA GRUPO COLETIVO INFORMAL DA MÚSICA****VALOR: R\$ 3.003,56**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Márcio Torres do Nascimento	010.308.294-89	Amigos do Ritmo	55,5	3.003,56
02	Maria Cecília Soares dos Santos	082.973.024-90	Cecília Show	52,1	3.003,56
03	Jakson Gomes Marques Santana	116.786.884-60	Bryan e Banda	49,1	3.003,56
04	Robério Ferreira Bezerra	057.666.194-56	Robério Lima	43,5	3.003,56

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$61.294,24** (Sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Touros, 18 de março de 2024

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito do Município de Touros

**Publicado por:**  
Enock Mauricio Gomes Neto  
**Código Identificador:**AD999E25

**GABINETE CIVIL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO – TOUROS/RN**Na qualidade de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de minhas atribuições legais,**Considerando**, os atos praticados pela Comissão de Análise do Mérito Cultural do Edital de Chamada Pública nº 12/2023 – Seleção de Projetos para Execução Audiovisual, inclusive a expedição do ato do resultado da avaliação.**Considerando**, o que prevê a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.**HOMOLOGO** o presente procedimento em favor dos selecionados/classificados abaixo:**CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (CURTA-METRAGEM)****VALOR: R\$ 20.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Lucineide Santana dos Santos	416.933.104-49	Um Baú de Pegadas Recheado de Dramas	62,1	20.000,00
02	Marcelo Miguel Cabral de Araújo Rocha	118.952.704-99	Preservando e Celebrando a Musicalidade Tourense	61,8	20.000,00
03	Lidiane Carla Costa do Nascimento	110.939.414-48	Auto das Bandeirinhas	58,8	20.000,00
04	João Victor Silveira Soares	124.025.454-70	Uma terra do Brasil	58,3	20.000,00

**CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (MÉDIA-METRAGEM)****VALOR: R\$ 40.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Denilson dos Santos Melo	703.789.124-02	Touros de Encantos Mil	64,3	40.000,00

**CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCLIPS)****VALOR: R\$ 3.013,42**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Francisca Guedes da Silva	091.505.668-22	Pastoril Estrelas Vivas	66,0	3.013,42
02	Sulamita de Souza Silva	124.663.584-41	Cotidiano Cajueirense	65,1	3.013,42
03	Gerônimo Moura do Nascimento	010.322.894-22	Giro das Artes para o Mundo	58,1	3.013,42
04	Pedro Henrique Silva de Macedo	115.403.744-40	Fim de Semana Louco	53,6	3.013,42
05	Manoel Paixão Ferragens de Souza	654.814.294-20	Os Quilombolas Violeiros	51,5	3.013,42
06	Márcio Torres do Nascimento	010.308.294-89	Amigos do Ritmo	50,0	3.013,42
07	Ítalo Gilberto da Silva	071.923.934-60	Cantando Uma História	48,0	3.013,42
08	Robério Ferreira Bezerra	057.666.194-56	Robério Lima	40,5	3.013,42
09	Sheila Costa do Nascimento	102.360.384-51	O Mundo Através dos Seus Olhos	38,8	3.013,42
10	Jakson Gomes Marques Santana	116.786.884-60	Bryan e Banda	37,8	3.013,42

**CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCASTS)****VALOR: R\$ 3.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Willian de Souza Soares	100.157.754-02	Rompendo as Barreiras da Intolerância Religiosa	45,6	3.000,00

**CATEGORIA: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL****VALOR: R\$ 19.295,37**

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	NOTA	VALOR (R\$)
01	Ermeson da Silva Morais	43.265.071/0001-29	Curso de Formação em Introdução ao Audiovisual	63,6	19.295,37

Desta forma o valor total do certame foi de **R\$172.429,57 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

Touros, 18 de março de 2024

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito do Município de Touros

**Publicado por:**  
Enock Mauricio Gomes Neto  
Código Identificador:8854AA2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2024 (2ª REVISÃO)**

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2024 (2ª REVISÃO) Decreto Municipal n.º 110/2023 LICITAÇÕES PÚBLICAS - LP									
Item	Objeto da Contratação	Período Previsto para Contratação / Renovação	Unidade Gestora	Julgamento da Contratação	Classificação do Objeto	Valor Estimado (R\$)	Modalidade Prevista	Tipo de Contratação	
1-LP	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, sediada na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação	
2-LP	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE das instituições vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação	
3-LP	Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota de veículos do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	120.000,00	Pregão	Nova contratação	
4-LP	Aquisição de carga de gás de 13kg (GLP) para o atendimento de necessidades das Secretarias Municipais e eventual Programa Social	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	90.000,00	Pregão	Nova contratação	
5-LP	Contratação de empresa destinada ao transporte de passageiros com o destino: Viçosa-RN / Mossoró-RN, ida ou volta, para transportar pacientes que necessitam de tratamento de saúde e também para locação de VAN (mínimo de 14 lugares) para transporte de pessoas, cargas e encomendas	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	100.000,00	Pregão	Nova contratação	
6-LP	Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação	
7-LP	Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha destinados a atender as necessidades desta Secretaria.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Pregão	Nova contratação	
8-LP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	500.000,00	Pregão	Nova contratação	
9-LP	Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de computadores e consultoria em informática para o atendimento das necessidades de todas as Secretarias do Município	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	25.080,00	Pregão	Renovação de contrato	
10-LP	Contratação de fornecimento de alimentação para eventos e necessidade de trabalhos internos e externos de servidores e visitantes de diversas Secretarias do Município.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	90.000,00	Pregão	Nova contratação	
11-LP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Poder Executivo Municipal, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	6.930,00	Pregão	Renovação de contrato	
12-LP	Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos destinados ao atendimento das demandas do município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	400.000,00	Pregão	Nova contratação	
13-LP	Serviço de confecção de instalação de portas e portões em alumínio, ferro e vidro, incluindo o fornecimento de acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da administração municipal.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	100.000,00	Pregão	Nova contratação	
14-LP	Chamada Pública, para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	60.000,00	Credenciamento Chamada pública	Nova contratação	

	de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE							
15-LP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões de enfermeiros e de técnicos de enfermagem	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	486.000,00	Pregão	Renovação de contrato
16-LP	Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos à Farmácia Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	60.000,00	Pregão	Nova contratação
17-LP	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Pregão	Nova contratação
18-LP	Contratação de Empresa destinada ao transporte de passageiros com o destino: Viçosa/RN/Natal/RN, ida e volta, para transportar pacientes que necessitam de tratamento na Capital de Estado do RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Pregão	Nova contratação
19-LP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Poder Executivo Municipal, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	3.234,00	Pregão	Renovação de contrato
20-LP	Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação
21-LP	Prestação de serviços na confecção de material gráfico diverso, destinado ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	130.000,00	Pregão	Nova contratação
22-LP	Prestação de serviços na lavagem de veículos oficiais pertencentes ao Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	60.000,00	Pregão	Nova contratação
23-LP	Aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Pregão	Nova contratação
24-LP	Contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau (lentes e armações) para o atendimento das necessidades dos usuários do Fundo Municipal de Saúde.	2º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Pregão	Nova contratação
25-LP	Aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	2º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação
26-LP	Contratação de empresa destinada ao Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	30.000,00	Pregão	Nova contratação
27-LP	Chamada Pública para habilitação de Laboratórios de Próteses Dentárias (LPD), que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação desses serviços no Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	90.000,00	Credenciamento Chamada pública	Nova contratação
28-LP	Aquisição de materiais de construção e hidráulico, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação
29-LP	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas destinadas a manutenção da frota de veículos do Município de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	200.000,00	Pregão	Nova contratação
30-LP	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, limpeza pública, e transporte até a disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa (RN).	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	737.506,44	Tomada de Preços	Renovação de contrato
31-LP	Prestação de serviços de locação de impressoras diversas destinadas a manutenção das Secretarias e Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Viçosa.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	73.440,00	Pregão	Renovação de contrato
32-LP	Contratação de seguro de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	46.316,00	Pregão	Renovação de contrato
33-LP	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de desgotamento de fossas sépticas incluindo transporte e descarte de material e para os serviços de dragagem e desidratção para remoção de lodo sedimentado da estação de tratamento de esgoto do município de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	90.000,00	Pregão	Nova contratação
34-LP	Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação
35-LP	Aquisição de medicamentos injetáveis destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Pregão	Nova contratação
36-LP	Contratação de empresa para fornecer serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para receber pacientes oriundos do município de Viçosa em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN.	3º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	60.000,00	Pregão	Nova contratação
37-LP	Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em atendimento/serviços de saúde, de forma	3º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	380.000,00	Credenciamento Chamada pública	Renovação de contrato

	complementar (plantões médicos), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às demandas dos usuários no Município de Viçosa/RN.							
38-LP	Contratação de empresa especializada em Serviços Funerários para atender os benefícios de auxílio funeral da Secretaria Municipal de Assistência Social.	3º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	80.000,00	Pregão	Nova contratação
39-LP	Aquisição de Equipamentos de Informática e periféricos diversos destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	250.000,00	Pregão	Nova contratação
40-LP	Aquisição de combustíveis destinados a frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.000.000,00	Pregão	Nova contratação
41-LP	Contratação de fornecimento de materiais de expediente, artigos e utensílios para escritório e papeleria, destinados ao atendimento de necessidades de diversas Secretarias Municipais.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	70.000,00	Pregão	Nova contratação
42-LP	Locação de softwares de gestão pública em diversos módulos destinados ao atendimento das necessidades do Município de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	120.000,00	Pregão	Nova contratação
43-LP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.000.000,00	Pregão	Renovação de contrato
44-LP	Aquisição de materiais esportivos destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	25.000,00	Pregão	Nova contratação
45-LP	Aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	4º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Maior desconto	Bem ou Serviço Comum	1.000.000,00	Pregão	Nova contratação
46-LP	Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em atendimento/serviços de saúde, de forma complementar (consultas e exames), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender às demandas dos usuários no Município de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	120.000,00	Credenciamento / Chamada pública	Nova contratação
47-LP	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a confecção de cestas básicas para suprir as carências das famílias de baixa renda através das políticas sociais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	4º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	600.000,00	Pregão	Nova contratação
48-LP	Contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes diversos destinado ao atendimento das necessidades do Fardamento de servidores, fardamento escolar e demais campanhas/eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	150.000,00	Pregão	Nova contratação

**CONTRATAÇÕES DIRETAS - CD**

Item	Objeto Resumido da Contratação	Período Previsto para a Contratação / Renovação	Unidade Gestora	Julgamento da Contratação	Classificação do Objeto	Valor Estimado (R\$)	Modalidade Prevista	Tipo de Contratação
1-CD	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede de internet.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Dispensa	Nova contratação
2-CD	Contratação de serviços a serem prestados na cidade de Mossoró/RN, no apoio à atividades administrativas do Município de Viçosa, bem como no acompanhamento de demandas de pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais necessidades que venham a ser demandadas por este município.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	34.000,00	Dispensa	Nova contratação
3-CD	Prestação de serviços de correspondência jurídica na capital do Estado do Rio Grande do Norte.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
4-CD	Serviços técnicos de Assessoria em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	54.000,00	Dispensa	Nova contratação
5-CD	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço no fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de VIÇOSA/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	7.000,00	Dispensa	Nova contratação
6-CD	Prestação de serviços na realização de rondas noturnas motorizadas em estabelecimentos públicos no Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	18.000,00	Dispensa	Nova contratação
7-CD	Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Dispensa	Nova contratação
8-CD	Contratação de empresa	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	60.000,00	Dispensa	Nova contratação

	especializada na realização de serviços mecânicos destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Viçosa/RN.							
9-CD	Prestação de serviços na hospedagem do site: www.vicosa.rn.gov.br pelo período de 12 (doze) meses.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	3.000,00	Dispensa	Nova contratação
10-CD	Aquisição de Sacolas personalizadas em plástico.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
11-CD	Prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos do município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	15.000,00	Dispensa	Nova contratação
12-CD	Prestação de serviços na confecção e aplicação de adesivos e películas em veículos pertencentes a frota do município de Viçosa/RN	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Dispensa	Nova contratação
13-CD	Prestação de serviços na confecção e aplicação de adesivos e películas em veículos pertencentes a frota do município de Viçosa/RN	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	30.000,00	Dispensa	Nova contratação
14-CD	Assessoria junto a Secretaria Municipal de Tributação, no acompanhamento da arrecadação municipal.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
15-CD	Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Dispensa	Nova contratação
16-CD	Prestação de serviços no conserto de geladeira, freezer, geláquia e bebedouro pertencentes a Administração Municipal de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Dispensa	Nova contratação
17-CD	Contratação de empresa especializada para confecção de bolsas escolares para o Ensino Fundamental e Ensino Infantil.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	15.000,00	Dispensa	Nova contratação
18-CD	Locação de softwares de gestão pública no módulo de recursos humanos destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	14.400,00	Dispensa	Nova contratação
19-CD	Contratação de empresa para execução dos Serviços de locação de carro de som destinado a efetuar a divulgação de eventos, programações e demais ações do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
20-CD	Contratação de serviço de solda de oxigênio e elétrica para atendimentos de demandas da Administração Municipal.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Dispensa	Nova contratação
21-CD	Serviço de consertos e confecção de chaves de Automóveis, de portas e de Cadeados dos prédios Públicos do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.200,00	Dispensa	Nova contratação
22-CD	Prestação de serviço de treinador esportivo na modalidade de futsal para time aberto do município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	17.000,00	Dispensa	Nova contratação
23-CD	Contratação de serviço especializado na manutenção periódica preventiva e corretiva de motores elétricos tipo bomba d'água	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Dispensa	Nova contratação
24-CD	Aquisição de sementes para distribuição aos pequenos agricultores do município, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	10.000,00	Dispensa	Nova contratação
25-CD	Contratação de palestrantes para a realização da Jornada Pedagógica	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.000,00	Dispensa	Nova contratação
26-CD	Contratação de Software no módulo de Tributação	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	11.000,00	Dispensa	Nova contratação
27-CD	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável para atender as necessidades da Administração Municipal.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
28-CD	Prestação de serviços cartorários destinados ao atendimento de necessidades da Administração Municipal.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
29-CD	Contratação de Telefonia Fixa.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	15.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
30-CD	Contratação de Empresa destinada aos serviços de Publicações Legais no Diário Oficial da União.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
31-CD	Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	350.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
32-CD	Contratação de Empresa destinada aos serviços de	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação



	Publicações Legais no Diário Oficial do Estado do RN.							
33-CD	Pagamento de anuidade à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	850,00	Inexigibilidade	Nova contratação
34-CD	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "a", "b" e "e" gerados no município de Viçosa/RN, em conformidade com a resolução CONAMA nº. 358/2005, resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, resolução nº. 33/2006 pelo período de 12 meses.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	25.000,00	Dispensa	Nova contratação
35-CD	Prestação de serviços com fornecimento de peças, destinados a manutenção preventiva e corretiva de gabinetes odontológicos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Dispensa	Nova contratação
36-CD	Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Dispensa	Nova contratação
37-CD	Aquisição de um Microscópio para o Laboratório da Unidade Básica de Saúde (UBS) Antônio Fernandes Martins para Análise de Exames Laboratoriais da Secretaria de Saúde do Município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	8.000,00	Dispensa	Nova contratação
38-CD	Fornecimento e aplicação de toxina botulínica para fins terapêuticos em paciente do município.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.500,00	Dispensa	Nova contratação
39-CD	Rateio referente a participação em Consórcios Públicos Intermunicipais.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	9.523,20	Dispensa	Nova contratação
40-CD	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em saúde administrativa e financeira, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas pela saúde, no município de Viçosa/RN.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.400,00	Dispensa	Nova contratação
41-CD	Prestação de serviços em saúde por meio de convênio com Consórcio Público.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	120.000,00	Dispensa	Nova contratação
42-CD	Contratação de serviços de realização de oficinas de karatê para crianças, adolescentes e jovens pertencentes a famílias de baixa renda, participantes do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	12.000,00	Dispensa	Nova contratação
43-CD	Contratação de serviços de realização de oficinas de capoeira para crianças, adolescentes e jovens pertencentes a famílias de baixa renda, participantes do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, bem como na realização de oficinas de capoterapia para mulheres e idosos participantes dos grupos Cidade Verde e Família Evolução do SCFV.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	12.000,00	Dispensa	Nova contratação
44-CD	Aquisição de Material para Distribuição Gratuita (kit gestante), para desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	10.000,00	Dispensa	Nova contratação
45-CD	Pagamento de anuidade ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS.	1º Trimestre	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	700,00	Inexigibilidade	Nova contratação
46-CD	Contratação de serviços de buffet	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
47-CD	Contratação de serviços especializados na elaboração de L.T.C.A.T (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) dos servidores municipais e acompanhamento junto ao e-Social SST).	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	12.000,00	Dispensa	Nova contratação
48-CD	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Relógios de Ponto Eletrônico, incluindo peças, componentes elétricos e eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	27.500,00	Dispensa	Nova contratação

49-CD	Prestação de serviços na ornamentação das festividades tradicionais juninas no Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	1.500,00	Dispensa	Nova contratação
50-CD	Locação de estruturas de palco, som, gerador, iluminação, grid e banheiros químicos, destinados a realização de eventos culturais tradicionais no Município de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	59.000,00	Dispensa	Nova contratação
51-CD	Aquisição de Fórmula líquida nutritiva para atendimento das necessidades da UNIDADE Mista de Saúde "SILVESTRE GOMES PINTO", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.	2º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	20.000,00	Dispensa	Nova contratação
52-CD	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos diversos e apresentação artística de animador infantil, destinada a comemoração das festividades do dia das crianças de Viçosa/RN.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	6.000,00	Dispensa	Nova contratação
53-CD	Prestação de Serviços em Emissão de Certificado Digital Modelo A1 para pessoa Física (E-CPF) e Pessoa Jurídica (E-CNPJ).	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	3.000,00	Dispensa	Nova contratação
54-CD	Contratação de serviço especializado em Locação de tendas para atender as necessidades desta secretaria.	3º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	10.000,00	Dispensa	Nova contratação
55-CD	Contratação de serviços de médico veterinário visando prestar assistência técnica e profissional em diversas áreas do município.	3º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	42.000,00	Dispensa	Nova contratação
56-CD	Contratação de arbitragem de Futsal, handebol e vôlei de praia, destinadas a Jornada Cultural e Esportiva de Viçosa - JOCEV'S.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	25.000,00	Dispensa	Nova contratação
57-CD	Contratação de prestação de serviços de segurança não armada.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	15.000,00	Dispensa	Nova contratação
58-CD	Contratação de produtora de eventos para coordenação e organização das festividades de Emancipação Política do município de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	17.000,00	Dispensa	Nova contratação
59-CD	Cobertura em foto, vídeo e imagens aéreas das festividades de Emancipação Política da cidade de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	3.000,00	Dispensa	Nova contratação
60-CD	Pagamento da Garantia Safra.	4º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	3.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
61-CD	Aquisição de materiais laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	4º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	40.000,00	Dispensa	Nova contratação
62-CD	Realização de Exames Toxicológicos em motoristas do município de Viçosa/RN.	4º Trimestre	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	2.200,00	Dispensa	Nova contratação
63-CD	Inscrição de Servidores em Eventos de Interesse Público.	Demanda Imediata	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	10.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
64-CD	Inscrição de equipes em eventos esportivos diversos.	Demanda Imediata	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	5.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
65-CD	Contratação de profissional do setor artístico.	Demanda Imediata	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	350.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
66-CD	Inscrição de Servidores em Eventos de Interesse Público.	Demanda Imediata	Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	5.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
67-CD	Inscrição de Servidores em Eventos de Interesse Público.	Demanda Imediata	Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	5.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação
68-CD	Contratação de serviços jurídicos especializados na impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita municipal proveniente deste tributo.	1º Trimestre	Prefeitura Municipal de Viçosa/RN	Menor preço	Bem ou Serviço Comum	50.000,00	Inexigibilidade	Nova contratação

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**BC747FD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 488/2024**

*“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial do Magistério Municipal para o Exercício de 2024, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 4,00% (quatro por cento) sobre o valor do vencimento base dos cargos específicos dos servidores do magistério municipal, obedecendo as demais progressões, conforme Anexo Único.

**Parágrafo único** – Os efeitos da presente Lei, é retroativo a 01 de janeiro do corrente ano e o valor das competências janeiro e fevereiro será pago na folha de março do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das fontes de recursos dotações próprias consignadas no orçamento vigente e posteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL n.º 488/2024**

ANOS	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 e 16	17 e 18	19 e 20	21 e 22	23 e 24	25 e 26	27 e 28	29 e 30
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PN - 1	R\$ 3.192,83	R\$ 3.256,69	R\$ 3.321,81	R\$ 3.388,26	R\$ 3.456,02	R\$ 3.525,14	R\$ 3.595,64	R\$ 3.667,56	R\$ 3.740,91	R\$ 3.815,72	R\$ 3.892,04	R\$ 3.969,90	R\$ 4.049,28	R\$ 4.130,26	R\$ 4.212,88
PN - 2	R\$ 3.352,47	R\$ 3.419,52	R\$ 3.487,90	R\$ 3.557,66	R\$ 3.628,83	R\$ 3.701,39	R\$ 3.775,43	R\$ 3.850,94	R\$ 3.927,95	R\$ 4.006,51	R\$ 4.086,65	R\$ 4.168,37	R\$ 4.251,75	R\$ 4.336,79	R\$ 4.423,51
PN - 3	R\$ 3.520,11	R\$ 3.590,49	R\$ 3.662,31	R\$ 3.735,56	R\$ 3.810,26	R\$ 3.886,47	R\$ 3.964,20	R\$ 4.043,49	R\$ 4.124,36	R\$ 4.206,84	R\$ 4.290,99	R\$ 4.376,80	R\$ 4.464,32	R\$ 4.553,62	R\$ 4.644,68
PN - 4	R\$ 3.696,11	R\$ 3.770,04	R\$ 3.845,42	R\$ 3.922,34	R\$ 4.000,78	R\$ 4.080,79	R\$ 4.162,41	R\$ 4.245,65	R\$ 4.330,57	R\$ 4.417,19	R\$ 4.505,53	R\$ 4.595,65	R\$ 4.687,54	R\$ 4.781,29	R\$ 4.876,93
PN - 5	R\$ 3.880,90	R\$ 3.958,53	R\$ 4.037,68	R\$ 4.118,45	R\$ 4.200,82	R\$ 4.284,83	R\$ 4.370,53	R\$ 4.457,95	R\$ 4.547,11	R\$ 4.638,06	R\$ 4.730,81	R\$ 4.825,42	R\$ 4.921,92	R\$ 5.020,36	R\$ 5.120,76

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de março de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**EF2F6CF8